

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL— 13ª DA REPUBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 13 DE ABRIL DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Relatorio sobre a Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco—Expediente de 10 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 11 do corrente, das Directorias da Justica e Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias de 12 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 12 do corrente — Auditoria de Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado da Directoria Geral da Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto dos Estatutos da Sociedade União dos Proprietarios—Acta da Sociedade Anonyma «O Paiz»—Extracto dos novos estatutos da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 18 de março do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro a a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.272, a Martin William Maylard, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes da privilegios nesta Capital; para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em ou relativos a meios de descobrir condições anormais do ar ou atmosfera.

N. 3.273, o pelos mesmos procuradores, ao mesmo senhor, para—Aperfeiçoamentos em ou relativos aapparelhos indicadores empregados em armas de fogo.

—Por outros de 27, também do março, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.282, a Nereu Marinho do Amorim, brasileiro, militar, residente nesta Capital, para sua invenção de—Um machismo destinado a dar movimento e direcção a pequenas embarcações, ao qual deu o nome de propulsor—Pauxys.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Relatorio sobre a Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco, apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Inspector Manoel Jansen Muller

Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1901.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.—Quando, por ordem de V. Ex., estive alguns dias de maio no exercicio do cargo de Delegado Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, até que alli chegasse o Sr. 1º Escriptuario do mesmo Thesouro e Inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vasconcellos, que fôra nomeado interinamente, por ter sido afastado do exercicio o Bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, dois factos, referentes á Caixa Economica, chamaram a minha attenção para este Estabelecimento: o grande atraso da conta corrente da Delegacia com o mesmo Estabelecimento, e a falta de formalidades legais em uma caderneta apresentada para garantia da gestão de um responsavel da Fazenda.

Sobre o primeiro facto providenciei logo, no sentido de ser posta em dia a conta-corrente, atrasada desde o anno de 1894; quanto ao segundo, tendo a Caixa Economica organização especial e competindo sua direcção e administração a um Conselho Fiscal, dependente embora do Ministerio da Fazenda, pareceu-me, não obstante a ordem, que tinha, para inspecionar as repartições da Fazenda existentes em Pernambuco e outros Estados do Norte, não se acharem naquella ordem comprehendidas as Caixas Economicas autonomas, ou não annexas ás Delegacias Fiscaes.

Depois de assumir o exercicio de Delegado interino o Sr. Antonio Roberto de Vasconcellos, reatou os trabalhos da inspecção a que estava procedendo e, enviado, já em fins de junho, ao Sr. Director do Expediente e Inspeção, o relatorio sobre o desfalque verificado na Delegacia, mostrei a S. Ex. a conveniencia de ser inspecção do o alludido Estabelecimento e também o Monte de Socorro.

Recebida a autorização, constante do telegramma de V. Ex., de 11 de julho, dei-me pressa em iniciar a inspecção nelle determinada, e no dia 24 do mesmo mez, em ligeiro officio n. 202, expuz a V. Ex. as condições dos dous Estabelecimentos, dando logo conta da descoberta de fraudes, que deviam ter desviado não pequena somma.

Os casos então verificados e apurados, de quantias que não attingiam sessenta contos de reis (60:000\$), comprehendiam-se no curto periodo de dois mezes (fins de dezembro de 1899 a fins de fevereiro de 1900).

O estado dos serviços e da escripturação era o que passo a descrever:

— Em crescidissimo numero de contas-correntes estavam por lançar operações de entradas e retiradas de depositos, remontando muitas ao anno de 1899, e por calcular os juros da capitalização semestral;

— O lançamento diario dessas operações, que no anno anterior (1899) foram em numero de 26.418, tornou-se, portanto, difficil, porque difficil era verificar de momento o saldo dos depositantes ou o estado de sua conta;

— O Presidente do Conselho Fiscal, talvez por indicação do Gerente, havia deliberado que as contas-correntes fossem postas em dia, não pelos conhecimentos do entradas e retiradas (extraviados em grande parte e os existentes não corroborados), mas pelas cadernetas, a medida que estas fossem chegando á Caixa para qualquer operação;

— Não era o Thesouro ou seu Fiscal quem recebia o pizava os depositos; era um dos Escriptuarios, com a denominação de—Empregado da porta;

— Por este empregado, com excepção do caso do primeiro entrada de deposito, eram extrahidos os conhecimentos de entrada, e por outro os de retirada, que aquelle pagava com as quantias que ia recebendo durante o dia;

— O Thesoureiro ou seu Fiel limitava-se a lançar, ou simplesmente a assignar, na caderneta, a verba de entrada, não assignando o conhecimento respectivo, nem na caderneta a verba de retirada;

— Ao acto do pagamento do depositos não precedia a conferencia das addições da caderneta com a conta-corrente, conferencia de que o Guarda-livros, ou o empregado que fizesse as suas vezes, devia escrever e assignar a competente verba;

— As folhas dos livros de talão, quer de entradas, quer de retiradas de depositos, não eram numeradas nem rubricadas, e o mesmo se dava com as folhas das cadernetas.

Entretanto, o Regulamento n. 5594, de 18 de abril de 1874, em pleno vigor, quanto ao processo de entradas e retiradas de depositos, pelo art. 83 do Regulamento n. 9738, de 2 de abril de 1887, dispõe o seguinte:

« Art. 10. Para realizar-se a retirada de qualquer deposito o Guarda-livros extrahirá um conhecimento de livro de talões, conforme o modelo n.º, para a vista delle o Thesoureiro effectuar a entrega.

O depositante, ao receber a quantia, assignará, ou alguém a seu rigo, si não souber escrever, não só o mesmo conhecimento, como o lançamento feito na caderneta, que lhe será restituída pelo Guarda-livros, depois de feita a competente escripturação no livro de contas-correntes.»

« Art. 12. As quantias que forem depositadas na Caixa Economica, ou della retiradas, deverão ser immediatamente lançadas na caderneta e escripturadas no livro de contas-correntes.»

« Art. 14. Não se effectuará retirada de quantia alguma, sem que as addições lançadas na caderneta sejam previamente conferidas com o livro de contas-correntes; devendo o empregado, que fizer a conferencia, escrever e assignar a verba de conferencia.»

Em tais condições, facil era a fraude e diversos os meios para poder ser levada a effecto.

Admittindo mesmo que nenhuma retirada se effectuasse sem a exhibição de caderneta, ainda assim a fraude era praticavel, porque essa caderneta, que não seria confrontada com a conta-corrente, poderia estar artificialmente preparada para illudir a vigilancia e surprehender a boa fé de um ou outro empregado que tivesse de extrahir o conhecimento, *maxime* se esse empregado tivesse muito acanhada e tardia intelligencia.

Não é crível que algum depositante, sem contar com o auxilio de empregados do Estabelecimento, pudesse retirar quantias, a titulo de deposito, por uma caderneta com saldo simulado, ou com transporte figurando um saldo de caderneta anterior, cujas folhas já estivessem cheias e não pudessem mais permittir lançamentos, ou por meio de caderneta, que já havia sido liquidada e devia achar-se archivada no mesmo Estabelecimento; como não é crível que, sem o alludido auxilio, se pudessem figurar entradas de depositos na caderneta e na conta-corrente, as quaes permittiriam ir depois retirando quantias, como se tais entradas fossem verdadeiras.

No caso de retiradas fraudulentas, as quantias seriam levadas ou não á conta-corrente, mas necessariamente seriam mencionadas no livro auxiliar de sahidas para figurar em despeza no caixa; no caso de entradas ficticias, as quantias seriam levadas á conta-corrente, mas não seriam mencionadas no livro auxiliar de entradas para não figurar — em receita — no referido caixa. Poucos, porém, deviam ser os depositantes que entrassem no accordo, porque, nem haveria necessidade do concurso de depositantes, nem aos autores da fraude faltariam cúmplices, em numero limitado, de sua inteira confiança, para figurarem como depositantes e apresentarem cadernetas que fizessem presuppôr a existencia real de contas abertas em nome dos mesmos depositantes, isto na hypothese de haver necessidade de illudir o empregado que na occasião estivesse incumbido da extracção de conhecimentos de retiradas.

Dahi a necessidade, que se impunha, de um confronto entre os conhecimentos de entradas e o livro auxiliar, e entre os conhecimentos de retiradas e as contas-correntes que lhes correspondiam.

Se o confronto das entradas era facil, porque o livro auxiliar estava escripturado e existiam os conhecimentos, o mesmo não acontecia com o confronto das retiradas, porque as contas não estavam em dia, e havia grande falta de conhecimentos, o que foi logo verificado, apesar de não serem elles numerados.

Na hypothese de não significar o extrahir um meio de occultar fraudes, deviam existir os talões (communmente chamados *canhotos*) e por elles poder-se-hia proceder ao confronto com as operações lançadas nas contas-correntes, ou fazer os lançamentos que porventura estivessem em atraso nas mesmas contas.

As folhas, porém, desses talões não eram tambem numeradas, e, no caso de retirada fraudulenta, se desapareciam os conhecimentos, poderiam ser arrancadas as folhas ou *canhotos* que lhes correspondiam, o que evitaria chegar-se a uma conta-corrente que, ou por encerrada, ou por insufficiencia de saldo, não teria permittido a sahida da quantia constante daquella retirada.

Mas, como todas as retiradas deviam ser mencionadas no competente livro auxiliar, base para os lançamentos de despeza no caixa, era necessario confrontar os *canhotos* com os lançamentos daquelle livro, sem embargo do confronto com as contas-correntes. E foi o que fiz, recommendando os seguintes trabalhos:

— Coordenar os conhecimentos e talões, quer de entradas, quer de retiradas, referentes ao periodo de janeiro a junho (1900);

— Verificar se aos conhecimentos de entradas correspondiam os *canhotos* existentes nos livros de talão e se havia nestes livros signal ou vestigio de ter sido arrancado algum *canhoto*;

— Confrontar esses conhecimentos com o livro de entradas e verificar, neste livro, se as sommas diarias correspondiam as differentes parcelas;

— Confrontar os *canhotos* dos talões de retiradas com o livro de retiradas e verificar, neste livro, se as sommas diarias correspondiam as parcelas lançadas;

— Reunir os conhecimentos encontrados de uma mesma conta e confrontar as assignaturas para verificar se divergiam entre si ou da assignatura do depositante, prestada por occasião da primeira entrada de deposito;

— Verificar se existiam no archivo todas as cadernetas liquidadas nos mezes de 1899 e cuja quantidade era conhecida pelo livro de receita proveniente dos emolumentos pagos pela liquidação.

Grandes difficuldades surgiram logo. O archivo não tinha um encarregado, apesar do que expressamente dispõe o art. 59, n. 12, do Regulamento de 2 de abril de 1887. Os livros de talão já escripturados, conhecimentos, cadernetas liquidadas, livros de talão em branco, cadernetas em branco, tudo emfim ao alcance de qualquer que quizesse utilizar-se de um livro, caderneta ou papel, ou entendesse fazer os desaparecer.

Iniciados aquelles trabalhos de busca, coordenação, confronto e verificação, com o concurso criterioso e effcaz dos auxiliares que requisitei ao Sr. Delegado Fiscal interino, os 2^{os} Escripturarios da Alfandega, em commissão na Delegacia, Bacharel João Vicente da Silva Costa Junior e Ulysses Fragoso de Albuquerque, e do Collaborador Eduardo de Carvalho, Amaluense extinto da Secção de Estatistica Commercial, que o Sr. Vice-Presidente do Conselho acabava de nomear por indicação minha, eis que foram apparecendo casos suspeitos, os quaes, bem averiguados, mostraram a existencia de enorme fraude.

Assim é que se tornaram logo conhecidos e evidentes os seguintes, praticados no correr do mez de janeiro do referido anno de 1900:

No livro de retiradas consta a sahida de 3:600\$ no dia 3, com referencia á caderneta n. 25.368, não existindo, porém, o respectivo *canhoto* no livro de talão; mas a conta-corrente daquelle numero havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 5 de outubro de 1893, quando o depositante, Manoel Fernandes Pimenta, retirou o saldo de 63\$80;

No mesmo dia 3 de janeiro foi retirada a quantia de 1:000\$, com referencia á caderneta n. 41.296, o que consta, não só do dito livro de retiradas, como do *canhoto* do talão e do conhecimento; mas a conta havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 19 de outubro de 1899, quando o depositante, Anacleto Alves da Silva, recebeu o saldo de 7:095\$671;

No dia 5 foi retirada a quantia de 2:000\$, com referencia á caderneta n. 38.001, que no livro de retiradas foi emendado para 38.061, não existindo o *canhoto*, cujo talão apresenta vestigios de ter sido arrancada a respectiva folha; mas a conta-corrente n. 38.001, de D. Arcidia Alice da Silva (mulher de um Escriptuario do Estabelecimento), tinha de saldo apenas 930\$, e a de n. 38.061, de Adozinda, menor, filha de Alfredo Rego, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 23 de junho de 1898, quando foi retirado o saldo de 101\$847;

No mesmo dia 5 foi retirada, conforme consta do *canhoto*, do conhecimento e do livro de retiradas, a quantia de 2:000\$, com referencia á caderneta n. 41.663, que no mencionado livro apparece emendado para 41.658; mas a conta-corrente n. 41.663, de Carlos Ernesto de Seixas, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 21 de setembro de 1899, e a conta-corrente n. 41.658 é de D. Rita C. Barbosa Lima e não daquelle depositante, que não podia ter, e de facto não tinha, senão uma caderneta;

Ainda no dia 5 foi retirada, com referencia á caderneta n. 33.830, a quantia de 3:600\$, conforme o livro de retiradas, mostrando o talão vestigios de ter sido arrancado o *canhoto* correspondente; mas a conta-corrente n. 33.830, de J. O. Miranda, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 22 de outubro de 1896, quando foi retirado o saldo de 1\$800;

No dia 13, com referencia á caderneta n. 19.749, conforme o livro de retiradas, teve sahida a quantia de 3:600\$; o talão mostra vestigios de ter sido arrancado o *canhoto* correspondente; mas a conta-corrente n. 19.749, de Bemvinda Maria da Conceição, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 18 de outubro de 1894, retirando a depositante o saldo de 4\$943;

No mesmo dia 13, com referencia á caderneta n. 40.669, mencionada no livro de retiradas, teve sahida a quantia de 800\$, mostrando o talão ter sido arrancado o *canhoto*; mas a conta-corrente n. 40.669, de Romana Barbosa da Silva, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 13 de abril de 1899, sendo retirado o saldo de 1\$000;

No dia 15, com referencia á caderneta n. 41.663, precedentemente mencionada, pertencente ao depositante Carlos Ernesto de Seixas, que a liquidara em 21 de setembro de 1899, recebendo o saldo de 3:279\$841, foi retirada a quantia de 1:200\$, conforme consta, não só do *canhoto* e do conhecimento, como do livro de retiradas, onde por emenda se transformou aquelle numero em 41.883, que é o da caderneta do depositante João Francisco de Oliveira;

No dia 16, *canhoto* arrancado, retirada de 3:800\$, com referencia á caderneta n. 21.953, mencionada no livro de retiradas; mas a conta-corrente n. 21.953, de Isabel, menor, filha de Antonio Felipe Rodrigues da Silva, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 29 de outubro de 1896, quando foi retirado o saldo de 1\$758;

No dia 17, *canhoto* arrancado, retirada de 3:000\$, com referencia á caderneta n. 26.330, mencionada no livro de retiradas; mas a conta-corrente n. 26.330, de Laurentina F. de Carvalho Lucena, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 13 de setembro de 1894, quando a depositante retirou o saldo de 44\$856;

No dia 18, *canhoto* arrancado, retirada de 2:800\$, com referencia á caderneta n. 31.903, mencionada no livro de retiradas; mas a conta-corrente n. 31.903, de José Antonio da Silveira, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 3 de junho de 1896, sendo o saldo de 2\$223;

No dia 19, retirada de 1:500\$, com referencia á caderneta n. 41.663, já alludida, de Carlos Ernesto de Seixas, que a liquidara em 21 de setembro de 1899; existe o conhecimento e não fôra arrancado o *canhoto*;

No mesmo dia 19, retirada de 3:500\$, não existindo o *canhoto*, com referencia á caderneta n. 33.934; mas a conta-corrente n. 33.934, de Maria Margarida A. Mello, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 29 de outubro de 1896, retirando a depositante o saldo de 1\$000;

No dia 20, *canhoto* arrancado, retirada de 3:200\$, com referencia á caderneta n. 31.953; mas a conta-corrente deste numero, de Joaquim Nunes Machado Coutinho, não podia permittir aquella retirada, porque em 31 de dezembro de 1899 apresentava um saldo apenas de 10\$391 e, depois dessa data, houve uma unica entrada, em 13 de janeiro, de essa da importancia de 560\$, conforme o livro de entradas; o conhecimento, como nos mais casos de *canhotos* arrancados, não foi encontrado;

No dia 23, com referencia á caderneta n. 41.050, foi retirada a quantia de 500\$; existe o *canhoto*, e o conhecimento foi encontrado, notando-se que no livro de retiradas foi emendado um dos algarismos do referido numero, que ficou transformado em 41.650; appareceu a caderneta, liquidada em maio do dito anno de 1900; mas della não consta, nem da conta corrente, aquella retirada, que aliás está comprovada pelo conhecimento, em que o depositante José Silveira de Carvalho, empregado do Estabelecimento, passou o competente recibo;

Nas dias 25 e 26, conforme consta do *canhoto*, do conhecimento e do livro de retiradas, tiveram sahida, com referencia á caderneta n. 41.296, as quantias de 700\$ e 1:000\$; mas a conta-corrente desse numero, de Anacleto Alves da Silva, já mencionada, havia sido encerrada e a caderneta liquidada em 19 de outubro de 1899;

No dia 27, com referencia á caderneta n. 41.050, já alludida, de José Silveira de Carvalho, empregado do Estabelecimento, foi retirada a quantia de 800\$, que se vê do *canhoto*, do conhecimento e do livro de retiradas, onde, por emenda de dous algarismos, foi aquelle numero transformado em 41.856; mas da caderneta não consta, nem da conta corrente, aquella retirada, que entretanto está comprovada pelo conhecimento, em que foi reconhecida a assignatura do depositante na quitação que deu.

Diante de tão repetidos casos de retiradas fraudulentas, traí-se sem demora de officiar a V. Ex. e tomar outras providencias que, sem tornarem conhecida a descoberta da fraude, proporcionassem elementos e meios de serem determinados os responsáveis pelo criminoso desvio dos dinheiros publicos.

Não sendo encontradas as cadernetas liquidadas, em referencia ás quaes eram effectuadas taes retiradas, nem os conhecimentos em sua quasi totalidade, e arrancados dos talões, como em geral tinham sido, os respectivos *canhotos*, tornava-se difficil conhecer quaes os empregados que extrahiram esses conhecimentos, quaes os seus cúmplices ou co-autores, entre os quaes se podiam, por excepção, contar alguns depositantes, e quaes os empregados que, tendo a seu cargo o pagamento de depósitos, effectuaram a entrega das quantias constitutivas das mesmas retiradas.

Em um mesmo dia funcionavam diversos empregados no livro de talão de retiradas, e assim não se pôde determinar, nos

casos de *canhotos* arrancados, qual o empregado que devia ter extrahido os respectivos conhecimentos; mas foram encontrados alguns desses conhecimentos e nem todos os *canhotos* fraudulentos foram arrancados, podendo-se, por ahí, não só apurar diversos factos, em que se acham envolvidos quasi todos os empregados, como verificar importantes circumstancias em relação a cada um.

Não convinha divulgar a descoberta da fraude e era necessario ouvir os diversos empregados sobre a maneira por que se desempenhavam os trabalhos, especialmente os de entradas e retiradas de depósitos e o de verificação do saldo no fim do dia. As disposições regulamentares, como já ficou dito, não eram cumpridas e haviam sido substituidas por praxes diversas, cada qual mais abusiva e perigosa.

Antes de qualquer providencia no sentido de serem afastados do exercicio os empregados envolvidos na fraude, inclusive o Gerente, officiei a este para que me apresentasse uma relação nominal de todos os empregados da Caixa e do Monte de Socorro, com declaração das datas de suas nomeações, e bem assim uma exposição, que cada um organisaria e assignaria, dos serviços que até então haviam desempenhado, na qual o mesmo Gerente devia externar seu juizo a respeito do signatario.

Com officio n. 2.270, de 31 de julho, recebi a relação e a exposição alludidas, as quaes constituem um dos annexos deste relatorio.

No dia seguinte, como additamento ás informações prestadas, tomei por termo as declarações dos mesmos empregados, a quem propuz os oito seguintes quesitos:

1.º

Qual o processo seguido na primeira entrada de depósitos na Caixa Economica e qual o processo na continuação, isto é, nas segundas entradas, como é chamado na Repartição?

2.º

Como é realizada a retirada de qualquer depósito, e quaes as formalidades que precedem a essa retirada?

3.º

Como é verificado, no fim do expediente, o saldo das operações do dia?

4.º

Quaes os livros e elementos que servem de base á escripturação da caixa e por quem são escripturados esses livros e fornecidos esses elementos?

5.º

Quantos empregados são necessarios, durante o dia, para escripturar o livro de entradas de depósitos e o livro de retiradas, e á vista de que documentos é feita essa escripturação?

6.º

Quaes os elementos por onde se organisa o balanço diario, que o Guarda-livros deve no dia subsequente apresentar ao Gerente?

7.º

Qual a formalidade com que sahe do archivo qualquer livro ou documento necessario a uma ou outra verificação sobre operações realizadas?

8.º

Como se explica o facto de não serem os conhecimentos de entradas de depósitos assignados pelo Thesoureiro ou seu Fiel e pelo Guarda-livros ou por quem faz as suas vozes, nem os talões (*canhotos*), tanto de entradas como de retiradas, assignados ou rubricados, em cada operação, pelo empregado que extrahia o conhecimento?

O Sr. Caetano Ferreira Coelho, Escripturnario mais antigo, que desempenhava as funções de *Empregado da porta*, isto é, de recebedor e pagador de depósitos, declarou (termo junto, fl. 70):

1.º Quando pela primeira vez se apresenta uma pessoa á Caixa Economica para depositar dinheiro, o empregado que serve nas entradas extrahia do livro especial de talão um conhecimento com declaração do nome, idade, naturalidade e residência do depositante, o qual é assignado pelo mesmo depositante ou por quem no acto o representa. Para a continuação das entradas de depósitos, ha livro de talão chamado de — *segundas entradas* —, do qual se extrahia o competente conhecimento, que é lançado em livro proprio, denominado *Memorandum de entradas*; quer em um, quer em outro caso, a quantia é entregue aquelle empregado, em poder de quem fôr até o fim do expediente. Remette o mesmo empregado ao Thesoureiro ou ao Fiel a caderneta com o conhecimento, para passar o competente recibo e fazer o respectivo lançamento no seu *Memorandum de entradas*.

O mesmo Thesoureiro ou seu Fiel, depois de lançar e assignar na caderneta a competente verba de entrega ou entrada, passa a caderneta ao referido *Empregado da porta*, que a restitue ao depositante.

2.º As retiradas de depósitos comprehendem tres casos: retiradas por conta de saldos, sem aviso prévio; retiradas por conta de saldos, com aviso prévio; e retiradas por saldo, quando se liquida a caderneta. No primeiro caso, o depositante apresenta a caderneta ao empregado que está no serviço de retiradas communs, o qual extrahê, à vista da mesma caderneta, o competente conhecimento, que entrega com aquella ao depositante, para que este, assignando, tanto o conhecimento como a caderneta, em presença do mesmo empregado, os apresente ao *Empregado da porta*, que é quem effectua o pagamento. No segundo caso, feito pela Delegacia Fiscal o supprimento pedido pelo Gerente, é extrahido o conhecimento de retirada do livro de talão, especialmente destinado a estas retiradas, serviço que corre unicamente entre o Gerente, o Guarda-livros e o Thesoureiro ou seu Fiel. No terceiro caso, de liquidação de caderneta, depois de calculados os juros, à vista da conta corrente, para o que o depositante deixa com antecedencia a caderneta na Repartição, o empregado das retiradas, ou outro designado pelo Guarda-livros, extrahê o conhecimento, que com a caderneta é pelo mesmo Guarda-livros remetida ao Thesoureiro, para effectuar o pagamento, ficando em poder do mesmo Thesoureiro, tanto a importancia do saldo, como a caderneta e o conhecimento, até que o depositante a elle se apresente para receber a alludida importancia.

Com excepção deste ultimo caso, as cadernetas, quer se trate de retiradas, quer de entradas, não são, no momento da operação, ou durante o processo desta, confrontadas com as respectivas contas-correntes, por se acharem estas em grande atraso de lançamentos.

3.º Feita pelo *Empregado da porta* a somma das entradas lançadas em seu livro (*Memorandum*), e, bem assim, pelos conhecimentos de retiradas que ficaram em seu poder, a somma dos depósitos pagos, organisa elle uma nota, em que demonstra o saldo das operações do dia, o qual, acompanhado da dita nota, entrega ao Thesoureiro, independente de recibo. No livro de retiradas (*Memorandum*), o empregado dellas encarregado faz os lançamentos do dia, à vista do talão, donde foram extrahidos aquelles conhecimentos e, assim escripturado, passa o referido *Memorandum* ao Guarda-livros para a escripturação a cargo deste.

4.º Os livros e elementos que servem de base à escripturação da caixa da Caixa Economica são os livros de que já tratou e a nota demonstrativa do saldo das operações diarias, a que allude a resposta ao 3º quesito, escripturados pelos empregados que ficaram mencionados.

5.º Não ha livros de entradas nem de retiradas, os quaes são suppridos pelos pequenos livros já referidos, sendo: um de entradas (*Memorandum da porta*), escripturado pelo *Empregado da porta* (que recebe e paga); um também de entradas, a cargo do Fiel, que quasi sempre é quem nelle escriptura, pelos conhecimentos de entradas, as quantias recebidas dos depósitos; e um (*Memorandum de retiradas*), escripturado pelo empregado das retiradas.

6.º Não sabe se é organizado balancete diario; mas os elementos para a organização de qualquer balanço ou balancete devem ser os que se referem às diversas operações e constam dos lançamentos já mencionados.

7.º Não ha empregado designado para encarregar-se do arquivo. Quando qualquer empregado precisa de um livro ou documento, vai ao arquivo e o tira por si mesmo.

8.º Finalmente, de 1832, desde quando é empregado na Caixa Economica, até a presente data (1º de agosto de 1900), tem sido praxe dispensar a assignatura dos empregados nos talões e conhecimentos, quer de entradas, quer de retiradas, e antes daquella epocha não sabe se eram elles assignados.

Em seguida foram ouvidos o Escriptuario Candido Domingues da Silva e o Collaborador Manoel José Fernandes Barros (este ultimo então no serviço de extracção de conhecimentos de retiradas), os quaes confirmaram as declarações do referido Escriptuario Caetano Ferreira Coelho.

Chamado no dia immediato o Fiel do Thesoureiro, Jeremias de Azevedo Mello, confirmou as mencionadas declarações, dando, porém, sobre alguns dos quesitos, estes esclarecimentos:

Quanto ao 1º: — Que, depois de lançada a assignatura na caderneta a verba de entrada pelo Thesoureiro ou pelo Fiel, o *Empregado da porta*, que extrahiu o conhecimento e recebeu a importancia, assigna ou rubrica a mesma verba.

Quanto ao 2º: — Que, no caso de retiradas com aviso prévio, o empregado das retiradas communs organisa a relação das cadernetas e apresenta a mesma relação ao Guarda-livros, affin de que este e o Gerente, com o Thesoureiro, preparem a requisição de supprimento que deve ser enviada à Delegacia Fiscal. Recebido o supprimento, vão sendo pelo Thesoureiro pagas aos depositantes as retiradas pedidas.

Quanto ao 3º: — Que, no fim do expediente diario, o Fiel, que tem um livro — *Memorandum* — onde, pelos conhecimentos, lança as entradas, confere a sua somma com a do *Memorandum do Empregado da porta*.

Por sua vez o Thesoureiro, o Sr. Manoel Antonio Gonçalves, confirmou as declarações do Escriptuario Caetano Ferreira Coelho e as do seu Fiel, acrescentando:

— Que, devido à grande affluencia de serviço, quer da Caixa Economica, quer do Monte de Soccorro, não lhe era possível, accumulando as funções de Thesoureiro com as de Perito e dispondo apenas de um Fiel, attender por si mesmo ou pelo Fiel aos diversos trabalhos concernentes ao expediente de entradas e retiradas de depósitos; e, dahi, o concurso de outros empregados, por designação verbal do Guarda-livros e approvação do Gerente, independente de indicação d'elle Thesoureiro.

O Guarda-livros, o Sr. Joaquim Clementino M. Pires, informou (6 de agosto):

— Que são de todo veridicas as declarações feitas pelos mencionados empregados; que dos livros denominados *Memorandum de entradas* e *Memorandum de retiradas* é que são extrahidas as notas para a escripturação que faz, a qual é verificada ou conferida pelo Gerente; e que é facto incontestavel não poder o Thesoureiro, com um só Fiel, occupar-se do serviço concernente ao expediente de entradas e salidas de depósitos.

No dia seguinte, com officio n. 268 (cópia junta, fl. 78), apresentei ao Gerente, o Sr. Felino Dunstano Ferreira Coelho, as informações dos empregados, para que esclarecesse os seguintes pontos:

1.º Se a deliberação de serem recebidas pelo empregado que extrahê o conhecimento as quantias entregues pelos depositantes, e de serem pelo mesmo empregado pagas as retiradas, era tomada somente em casos excepcionaes de affluencia de entradas e retiradas, por não poder ao expediente attender o Thesoureiro ou seu Fiel, ou se esta alludida era constante e exigia mais de um Fiel.

2.º Se a mesma affluencia já havia sido levada ao conhecimento do Governo e, no caso affirmativo, desde quando — pela deliberação de desempenhar aquelle empregado as funções de Fiel — se reconheceria a necessidade de ter o Thesoureiro mais de um Fiel, attenta a circumstancia de que com as funções que lhe são proprias accumulava elle as de Perito do Monte de Soccorro.

3.º Se, na hypothese de serem separados os logares de Perito e de Thesoureiro, bastaria um só Fiel para este.

Com isto tinha eu por fim colher do Sr. Gerente informação sobre o acto que investia das funções de receptor e pagador de depósitos o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, limitando-se o Fiel do Thesoureiro a assignar nas cadernetas as verbas de entradas e a escripturalas no seu *Memorandum*.

O Sr. Gerente respondeu no dia 9 e, de parte o terceiro ponto, a sua informação é, em resumo, a seguinte:

1.º Que a deliberação de serem recebidos e pagos os depósitos pelo *Empregado da porta* era constante ultimamente pela affluencia de entradas e retiradas e por não poderem o Thesoureiro e seu Fiel satisfazer a tarefa, etc.

2.º Que em officio de 25 de agosto de 1898, o Conselho Fiscal levou ao conhecimento do Governo o augmento do serviço, devido ao facto de terem passado de 4:000\$ a 10:000\$ os depósitos com juros. (Officio n. 2273, aqui junto em original, fl. 79).

Não me satisfizendo esta informação, do novo officio ao Sr. Gerente, no mesmo dia 9 (cópia junta, fl. 81, officio n. 271), para que informasse de que epocha — por deliberação que fôra tomada — passou o *Empregado da porta* a receber dos depositantes as quantias constitutivas das entradas e a pagar as retiradas, e se aquella deliberação foi acto exclusivo do Conselho Fiscal, ou se foi acto d'elle Gerente, com assentimento do mesmo Conselho, e, em qualquer das hypothesees, quaes os empregados que a partir daquella epocha tinham desempenhado as alludidas funções de receptor e pagador de depósitos.

No dia 16 (officio n. 2277, junto em original, fl. 82), informou o Sr. Gerente:

— Que os empregados encarregados da extracção de conhecimentos de entradas passaram a receber dos de-

positantes as quantias constitutivas das mesmas entradas e a pagar as retiradas em data de 11 de novembro de 1882, mez em que o Conselho Fiscal, por proposta do Gerente de então, Francisco Joaquim Pereira Pinto, resolveu aprovar a nomeação do Collaborador Luiz José Ferreira Guimarães para servir especialmente de adjunto do Thesoureiro;

— Que, com excepção do referido Collaborador, a quem, nas alludidas funções de recebelor e pagador de depositos, succedeu, em abril de 1888, o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, os mais empregados, mencionados no quadro que acompanhava o officio, serviram apenas por occasião de falta ou impedimento do mesmo Escriptuario.

Na mesma data dirigi ao Conselho Fiscal o seguinte officio (cópia junta, fl. 84):

« Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda. — Recife, 16 de agosto de 1900. — N. 274.

Depois que recebi, por intermedio do Sr. Gerente da Caixa Economica e Monte de Socorro, as informações que requisitei em officio n. 264 de 24 de julho ultimo, e que foram fornecidas pelos Srs. Empregados e Collaboradores, cada um no tocante aos trabalhos que tem desempenhado e então desempenhava, resolvi, para melhor orientar-me, ouvi-los especialmente sobre os serviços da Caixa Economica, apresentando lhes, em oito quesitos, os pontos que deviam ser esclarecidos e a que prestaram as informações que por cópia vos apresento.

Ouvi também o Sr. Gerente, e as suas informações constam do officio n. 2273, de 9 do corrente.

Ainda indaguei da pratica de ser o empregado que extrahia os conhecimentos de entradas de depositos o encarregado de receber dos depositantes as quantias constitutivas das mesmas entradas e de pagar as retiradas, e, para esse fim, de novo officiei, para que o Sr. Gerente informasse qual o acto determinativo da alludida pratica — se a deliberação foi acto do Gerente com assentimento do Conselho Fiscal, ou se foi acto exclusivo do mesmo Conselho, e, bem assim, em que data foi tomada e quaes os empregados que, em virtude della, têm desempenhado as funções de recebelor o pagador de depositos.

Recebi hoje, em resposta, o seu officio n. 2277, que também por cópia vos apresento.

Pego-vos que me prestéis os esclarecimentos que o assumpto porventura oferecer ao vosso criterio e, em especial, que me orienteis se o assentimento do Conselho Fiscal, sobre recebimentos e pagamentos de depositos, serviço a principio desempenhado pelo empregado Luiz José Ferreira Guimarães e depois pelo empregado Caetano Ferreira Coelho, que actualmente ainda o tem a seu cargo, um e outro como adjuntos do Thesoureiro ou com as funções de Fiel, estendeu-se expressa ou tacitamente aos mais empregados que serviam ou têm servido no impedimento daquelles dous e cujos nomes constam da relação, também junta por cópia, a que se refere o citado officio n. 2277 do Sr. Gerente Felino D. Ferreira Coelho.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente, e mais Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco.»

A esse tempo aguardava eu resposta dos telegrammas dirigidos a V. Ex. (Cópias juntas, fls. 86 e 87) no sentido de me serem dadas instruções para providenciar e autorisação expressa para affectar ao Conselho Fiscal a descoberta das fraudes.

Parecendo-me, attentas as attribuições do mesmo Conselho, que V. Ex. precisava de ser informado a respeito da conveniencia ou inconveniencia da continuação dos Membros que o compunham, dirigi a V. Ex., em 18 do referido mez de agosto, o seguinte telegramma:

« Enquanto V. Ex. não resolve definitivamente sobre as condições da Caixa Economica, parece-me não haver inconveniente em que o Conselho Fiscal, no uso de suas attribuições, vá dando as providencias necessarias, á medida que eu lh'as for suggerindo, entre as quaes a de cessar o desvio de dinheiros, a que me refiro em telegramma de 15 do corrente. Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do referido Conselho, tem sido sollicito em facilitar-me todos os elementos necessarios á inspecção, mas nada ainda lhe disse sobre as fraudes, á espera que V. Ex. me autorise.»

Conhecida da imprensa desta capital a deliberação de V. Ex., f.i. logo communicada á do Recife, que tornou publica á descoberta do desfalque, o que me levou immediatamente a reitterar aquelle telegramma de 18, acrescentando que — á espera de autorisação de V. Ex. — ainda nada havia sido affecto ao Conselho Fiscal. (Cópia junta, fls. 88.)

Recebida no dia 23 a authorisação pedida, e mais a de requisitar, em caso de urgencia, empregados da Delegacia ou da Alfandega, até chegarem os empregados da Alfandega de Penedo, que eu indicara e V. Ex. já havia designado, tomei entre outras as seguintes providencias:

— Além de já me ter entendido pessoalmente com o Sr. General Sylvestre Travassos, Commandante do Districto Militar, officiei, no referido dia 23, á mesma autoridade, pedindo que, não obstante a reconhecida vigilancia exercida pela força que guarda o edificio, fosse este rigorosamente percorrido por occasião de abrir-se e fechar-se a Repartição, e que, durante a noite, aquella vigilancia fosse a maior possivel.

— Não convido ser a um só tempo afastados os empregados colhidos em responsabilidade, que eram, além do Gerente e do Guarda-livros, do Thesoureiro e seu Fiel, todos os Escriptuarios e quasi todos os Collaboradores, fiz ver ao Sr. Vice-Presidente a necessidade de irem os Directores acompanhando o expediente e exigindo a rigorosa observancia das disposições regulamentares; e tendo verificado haver no estabelecimento um unico exemplar do Regulamento — o do Gerente, que, em vez de instruções escriptas, mantinha os serviços com as praticas illegaes a que, uns com os outros, se iam habituando os empregados, tratei de reunir, d'entre aquellas disposições, primeiro as de mero expediente de entradas e retiradas de depositos, depois as que regulam outros serviços, inclusive os do Monte de Socorro (officios ns. 282 e 322, cópias juntas, fls. 89 e 91), as quaes o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal mandaram cumprir strictamente. (Officios juntos, ns. 2286 e 2330, fls. 100 e 107).

— Depois de inquiridos alguns empregados sobre diversos casos de retiradas fraudulentas, em que se achavam envolvidos, entendi dever ser logo o Gerente afastado do exercicio e, para esse fim, dirigi ao Sr. Vice-Presidente o seguinte officio:

« Serviço de inspecção do Ministerio da Fazenda. — Recife, 29 de agosto de 1900. — N. 285.

Por força do art. 59 do Regulamento annexo ao Decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, compete ao Gerente da Caixa Economica e Monte de Socorro:

— Dirigir e fiscalisar o serviço de ambas as repartições, providenciando para que o expediente se faça com toda a regularidade e promptidão;

— Velar por que os empregados cumpram os seus deveres;

— Examinar e conferir mensalmente, ou quando julgar conveniente, a caixa do Thesoureiro com os balancetes diarios, tanto da Caixa Economica como do Monte de Socorro.

Estas disposições não têm sido por elle cumpridas, como se evidencia dos exames e averiguações a que tenho procedido e que, em parte, constam dos documentos annexos ao officio que sob n. 274 vos dirigi em 16 do corrente.

Não havia fiscalisação, nem o expediente se fazia com a regularidade estatuida no Regulamento; os empregados não cumpriam os seus deveres; não havia o exame nem a conferencia da caixa do Thesoureiro com os balancetes diarios, mesmo porque não eram organizados esses balancetes.

A fraude entrou e desviou grandes sommas por meios diferentes, d'entre os quaes nestes ultimos dias, depois de deliberação tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, apresentei alguns á vossa consideração, offerecendo-vos em seguida, como instruções necessarias ao serviço, as indicações constantes do meu officio n. 282, de ante-hontem.

Os factos apresentam variação de systema e entre outros, para exemplificação, menciono os seguintes:

— A depositante Claudina Maria das Doreas, inscripta no livro n. 57, á fl. 450, conta-corrente n. 25.445, liquidara sua caderneta em 27 de dezembro de 1894, recebendo o saldo de \$3716; no emtanto, figura como pagamento de depositos, em 18 de junho do corrente anno, pela mesma conta, a retirada efectiva de 3:200\$000.

— O depositante Manoel Fernandes Pimenta (livro n. 57, á fl. 373, conta-corrente n. 25.368) liquidara sua caderneta em 5 de outubro de 1893, recebendo o saldo de 6\$330; no emtanto, em 26 do referido mez de junho do corrente anno, figura a retirada, pela mesma conta, de 3:600\$000.

— O depositante José Silveira de Carvalho, empregado da Repartição, retirou diversas quantias, que attingem a contos de réis, conforme os conhecimentos em que passou recibo; no emtanto, essas quantias não constam de sua caderneta, que tem o n. 41.050, liquidada em maio deste anno, e são os pagamentos, no

Memorandum de retiradas, attribuidos a outros depositantes, como o da quantia de um conto de réis, em 14 de fevereiro, também do corrente anno, que o foi a depositante D. Rita C. Barbosa Lima, cuja caderneta, que tinha o n. 41.658, já havia sido liquidada em 18 de janeiro.

E como estes são innumeráveis os casos fraudulentos, qua, pelo que está verificando, já remontam ao anno de 1895, contando-se por centenas de contos as sommas defraudadas.

Os exames e o inquerito iniciado salientam a responsabilidade do Gerente, a qual se accentua em face de declarações de que, no caso de retiradas de depósitos em importancia superior a conto de réis, precedia ordem sua para a extracção dos respectivos conhecimentos, e de que repetidas vezes o empregado designado para esse serviço recebia as cadernetas, não dos depositantes, a quem não via, mas do Gerente, o Sr. Felino Dunstano Ferreira Coelho, a quem as restituía com os conhecimentos já extrahidos do livro de talão.

A vista da gravidade de taes factos, e sendo inconveniente para o inquerito, que tem de continuar, a permanencia, na Repartição, do funcionario chefe, a quem me refiro, julgo do meu dever, usando da autorização que me foi conferida pelo Sr. Ministro, suggerir-vos a providencia de ser o mesmo Sr. Gerente afastado do exercicio, até ulterior deliberação, como medida preventiva e de segurança.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. »

— Requisitei da Alfandega, para servirem na Caixa Economica, onde permaneceram todo o mez de setembro e nos primeiros dias de outubro, dous guardas e apenas um Escripturario, por achar-se desfalecido o pessoal da mesma Alfandega.

— Sciende no dia 30 de haver o Sr. Vice-Presidente do Conselho Fiscal tomado a deliberação de suspender o Gerente (o que fez por si mesmo, visto não se poder reunir o mesmo Conselho, por falta de numero legal de seus membros), e ordenado ao Guarda-livros que assumisse o exercicio do lugar, não me conformei com a substituição e ao mesmo Sr. Vice-Presidente dirigi o seguinte officio, que vai junto e aqui transcripto :

« Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda — Recife, 30 de agosto de 1900. — N. 286.

« Sciende por vosso officio n. 2289, de hoje, de haverdes suspendido preventivamente o Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, e ordenado ao Guarda-livros assumisse o exercicio daquelle lugar, cabe-me declarar-vos que, não obstante ser o Guarda-livros o substituto do Gerente — em suas faltas e impedimentos —, como é expresso no art. 60, n. 5, do vigente Regulamento, n. 9738 — de 2 de abril de 1887, todavia, não se tratando de uma falta ou impedimento commum, occorrido em condições normaes da Repartição, mas de factos de muita gravidade, quaes os de repetidos casos de fraude, de que está inquinada a escripturação, cujos trabalhos, nos termos do citado art. 60, n. 1, constituem o principal encargo do Guarda-livros e lhe incumbe distribuir pelos empregados, segundo a aptidão destes, não convém essa substituição na actual emergencia, attentas as funções inherentes ao lugar de Gerente e as attribuições que lhe confere o Regulamento.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. »

Considerando procelentes os motivos apresentados no officio supra, o Sr. Vice-Presidente pediu-me a indicação de pessoa idonea para desempenhar interinamente as funções de Gerente, lembrando a conveniencia de recahir a escolha em um empregado de Fazenda.

De accordo com o mesmo Sr. Vice-Presidente, requisitei da Delegacia Fiscal o 3º Escripturario da Alfandega, com exercicio alli, Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, visto não poder prescindir dos serviços que na inspeção me estavam prestando os 2ºs Escripturarios da mesma Alfandega, Bacharel João Vicente da Silva Costa Junior e Ulysses Fragozo da Albuquerque.

(Officios ns. 2292 e 2297, juntos em original, ffs. 109 e 110).

— Continuando nos exames e syndicações e tendo conseguido reunir diversos conhecimentos de retiradas fraudulentas, a par de talões de que não tinham sido arrancadas algumas das folhas correspondentes aos conhecimentos extraviados, inquiri

diversos empregados e reinquiri outros, resolvendo então indicar a suspensão de alguns pelo seguinte officio :

« Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda — Recife, 3 de setembro de 1900 — N. 294.

Resultando dos exames e do inquerito a que estou procedendo na Caixa Economica a verificação de factos fraudulentos, em que se acham gravemente envolvidos, não só o Escripturario João Hermenegildo da Silva e o Collaboradores José Paulino da Silva Guimarães e José Silveira de Carvalho, como sejam, entre outros, os de extracção de conhecimentos de retiradas, simulando-se a continuação de contas que já haviam sido encerradas e liquidadas, ou deixando-se de lançar nas cadernetas e respectivas contas quantias retiradas, ou viciando-se os algarismos designativos das importancias, como também o Escripturario Caetano Ferreira Coelho, que, na quasi totalidade dos casos, pagava essas retiradas a suppostos depositantes, e tornando-se necessario afastar do exercicio os mesmos empregados até ulterior deliberação, assim vol-o declaro para que providencieis no sentido de ser contra elles expedida portaria de suspensão como medida preventiva.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. »

— Mais tarde foram também suspensos o Escripturario Candido Domingues da Silva, o Fiel do Thesoureiro, Jeremias de Azevedo Mello, e o Collaborador Hermilino Bacellar Caneca.

Ao meu officio n. 274, de 16 de agosto, precedentemente transcripto, respondeu em data de 27 do mesmo mez o Sr. Vice-Presidente do Conselho, em officio que para aqui transcrevo e junto em original, com as cópias que o instruem, ffs. 111 a 120:

« Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 27 de agosto de 1900 — N. 2285.

Accuso o recebimento do vosso officio n. 274, de 16 do corrente.

Vereis pelas cópias juntas, dos officios que em 18 deste dirigi e dos que recebi, me haver sido impossivel reunir o Conselho Fiscal para vos fornecer os esclarecimentos que pedistes ao mesmo Conselho, visto se achar ausente o respectivo Presidente e se terem demittido dous de seus membros, estando deste modo impossibilitado de funcionar o mesmo Conselho.

Como não vos é estranho, porquanto tenho empregado o maximo esforço para o completo desempenho da ardua commissão de que fostes incumbido, lamento grandemente que o Conselho Fiscal, a quem vos dirigistes por meu intermedio, não se possa reunir para attender a solicitação que lhe fizestes.

Estou convencido de que se o commendador José Ferreira Baltar, digno Presidente do Conselho, ao qual é devida, talvez, a feliz lembrança do exame a que procedeis, com uma competencia e criterio admiraveis, estivesse presente nesta hora, vos seriam dadas, com a promptidão possivel e precisa, todas as informações que careceis.

Entretanto commigo não acontece o mesmo, pois que nunca presidi o Conselho, senão por pouco tempo e sempre interinamente, de modo que não devo agir precipitadamente, não ouvindo os meus collegas de direcção; tanto mais quanto isso me é ordenado implicitamente pelo respectivo Regulamento.

Devo, porém, confirmando o que vos hei declarado verbalmente, dizer-vos que estou e estarei sempre prompto a prestar-vos todo o meu concurso para a inteira descoberta da verdade, em que vos achaeis empenhado no exame e fiscalisação que vos foram justamente commettidos pelo illustre Sr. Ministro da Fazenda.

Maior é ainda o meu desgosto por não reunir o Conselho, para deliberar sobre o objecto do telegramma n. 4079 daquelle mesmo honrado Sr. Ministro, conforme tudo vos communiquei verbalmente, exhibindo-vos o despacho telegraphico.

Foi, porém, para evitar a difficuldade que se me antolhava, que, de accordo com vosco, telegraphiei nesse particular ao Sr. Ministro da Fazenda, dando-lhe conta do facto, lembrando-lhe a nomeação de um honrado commerciante desta praça, para que o Conselho pudesse funcionar e adoptar todas as medidas e providencias, que se fizessem necessarias.

Conhecedor como sois de toda a legislação de Fazenda, comprehendes bem que, em face do Regulamento das Caixas Economicas, não posso providenciar como era do meu desejo.

Autorizado, entretanto, pelo Sr. Ministro ou estando o Conselho em condições de effectuar suas reuniões, eu me comprometto, desde já, a attender a todas as requisições que fizerdes e providencias que pedistes. Creio assim ter respondido o vosso citado officio, para o vosso governo e, principalmente, para que, attendendo á difficuldade em que me encontro, possais pedir o que julgardes conveniente ao benemerito Sr. Ministro da Fazenda.

Saude e fraternidade. — Ilm. Sr. Manoel Jansen Müller, muito digno Inspector de Fazenda.»

Por este officio e pelos que em cópia o acompanham, firmados pelos Srs. Coronel Clementino de Faria Gonçalves Tavares e Fernando Pereira da Silva, declarando não poderem comparecer á reunião marcada para 20 de agosto, por se considerarem desligados em consequencia do pedido de exoneração que apresentaram, em julho de 1899 e em fevereiro de 1900, e achando-se ausente o Presidente, o Sr. Commendador José Ferreira Baltar, impossivel se tornava reunir maioria, composto, como é, de cinco membros o Conselho Fiscal.

Além do Vice-Presidente, Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, só estava e continuava em exercicio o Sr. Commendador Eduardo Martins de Barros.

Tendo, porém, V. Ex. nomeado para uma das vagas o Sr. Coronel Manoel Sylvestre Ferreira Bastos, autorizando por telegramma a sua posse, pôde no dia 3 de setembro reunir-se o Conselho, o qual, logo no dia immediato, respondeu (original junto, fl. 121) pela seguinte forma áquelle meu officio n. 274, de 16 de agosto, já transcripto no presente relatorio:

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. — Em 4 de setembro de 1900. — N. 2300

«Sómente hoje me é dado responder ao vosso officio de 16 de agosto findo, sob n. 274, porquanto o Conselho Fiscal, a quem vos dirigistes e que se acha incompleto, pôde apenas se reunir em data de 3 de setembro corrente, para tomar conhecimento do objecto daquelle citado officio e afim de providenciar sobre as medidas que haveis me reclamado.

Autorizado pelo Conselho, que approvou esta resposta, e tendo em vista as respectivas actas de suas reuniões e outros documentos, passo a prestar-vos os esclarecimentos que solicitastes, devendo chamar a vossa attenção, desde logo, para o seguinte facto que é importantissimo:

O Director Manoel Sylvestre Ferreira Bastos foi nomeado em 28 de agosto findo e tomou posse em 3 de setembro corrente; o Commendador Eduardo Martins de Barros e o Coronel Clementino Tavares foram nomeados em julho do anno proximo pssado, e se empossaram em sessão de 2 de setembro do mesmo anno; eu, nomeado interinamente em 29 de julho de 1884, fui confirmado por Decreto do Governo Geral de 23 de agosto do mesmo anno, sendo certo ainda, que apenas servi de Presidente interino no interregno de 18 de julho a 19 de agosto de 1898, e agora que substituo ao Commendador José Ferreira Baltar, por ter este Sr. se retirado temporariamente para o Rio de Janeiro, conforme consta da acta n. 410, de 4 de abril deste anno.

Não tenho o intuito de defender nem de justificar o procedimento do Conselho Fiscal que, me parece, não poderá ser accusado como responsavel, sob qualquer forma, pelo desfalque verificado neste Estabelecimento, o qual sómente a vossa competencia incansavel e o vosso espirito atiladamente superior, foram capazes de descobrir, o que folgo de confessar para honra do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, estando nisso de perfeito accordo com os meus collegas.

Mas, preciso dizer-vos, á semelhança de preliminar, que ordinariamente o Conselho Fiscal se limitava a attender ás providencias suggeridas pelo Gerente da Repartição, pois que nunca deixou de resolver sobre os extraordinarios que eram levados ao seu conhecimento, deixando, porém, que os actos de expediente e simples administração fossem regulados por instrucções fornecidas ou ordenadas pelo Presidente ou Gerente, visto como o Conselho reconhecia a insufficiencia do pessoal, de modo a não poder pelas informações, as mais das vezes verbaes, que recebia, deliberar efficazmente; pelo que pediu, em muitas occasiões, providencias ao Governo Federal.

Illustrado como é o vosso espirito, vós facilmente reconheceis que o Conselho, que apenas se reunia quando era convidado pelo seu Presidente, não poderia jamais exigir, na ausencia completa e absoluta de certos esclarecimentos, porquanto se lhe informava que tudo corria perfeitamente bem, sem que houvesse reclamações das partes ou suspeita de que a Fazenda Publica estava sendo lesada; que fosse proceder ao difficil e penoso exame, a que estais felizmente procedendo.

mações das partes ou suspeita de que a Fazenda Publica estava sendo lesada; que fosse proceder ao difficil e penoso exame, a que estais felizmente procedendo.

Estou por isso convencido de que a Fazenda não seria prejudicada em sua fortuna, se o Conselho tivesse tido conhecimento de alguma irregularidade, capaz de produzir o desfalque que se encontra nesta Repartição.

E aqui é o caso de dizer-vos que o Commendador José Antonio Pinto, quando Presidente, que o foi por muitos annos, se esforçou muito pelo bom serviço deste estabelecimento, levando a sua dedicação até o ponto de perder dias para attender aos interesses publicos; entretanto, jámais notou faltas ou irregularidades que não fossem promptamente corrigidas pelo Conselho.

A mim, que não tinha motivos para duvidar, não era permittido, nas pequenas interinidades que exercei a presidencia, adoptar medidas que poderiam prejudicar o serviço; tanto mais quanto eu era obrigado, a exemplo dos meus collegas, a ficar-me no criterio, na honradez e na competencia dos Presidentes, condições de moralidade essas que eu em todos reconheço.

Certo é, entretanto, que o Regulamento de 1874, andou melhor avisado, porque distribuiu mais convenientemente o serviço de fiscalização.

Dito isto, que o faço para o maximo esclarecimento, penso poder agora entrar no objecto do vosso officio referido.

Quanto aos oito quesitos sobre que ouvistes o Gerente e os empregados a quem interrogastes, julga o Conselho actual, composto em sua maioria de membros cujo exercicio data de pouco tempo, conveniente fornecer-vos apenas os esclarecimentos que vos foram prestados pelo Gerente e aquelles empregados, facultando-vos, todavia, a leitura das respectivas actas, afim de que formeis o vosso juizo completo, visto que se trata de um assumpto de escripturação, em que a palavra pouco vale, diante do que está escripto, e cujo processo pôde ser por vós facilmente conhecido.

Entretanto, pensa o Conselho estar na obrigação, conforme a exigencia que lhe fazeis, de responder sobre a substituição do fallecido Luiz José Ferreira Guimarães e do actual empregado Caetano Ferreira Coelho, quanto ao recebimento e pagamento de depositos.

E' certo que o Empregado Luiz Guimarães foi autorisado a servir de adjunto do Thesoureiro, conforme a cópia da acta, que o Sr. Gerente vos remetteu, mas tambem é certo que nada consta sobre as substituições que se seguiram.

Na ausencia de documentos, mas, confiando na palavra do actual Vice-Presidente, pôde o Conselho vos informar que essas substituições se verificavam por determinação do Gerente, certamente com approvação do Presidente, tacita ou expressa, pois que o Conselho, a contar do tempo em que o mesmo Vice-Presidente foi nomeado Fiscal, nunca resolveu sobre taes substituições, de cujo assumpto jámais se occupou, por dizer directamente a respeito a competencia do Gerente.

Assim, pois, o assentimento dado ao Collaborador Luiz Guimarães não se estendeu aos demais empregados, podendo esse facto ser, todavia, permittido pelos Presidentes, o que ignorava o Conselho, a quem nunca se communicou taes cousas.

Fica desta forma respondido o vosso citado officio sob n. 274, fazendo-vos sciente, no entretanto, estar prompto a ministrar os esclarecimentos que julgardes conveniente.

Saude e Fraternidade. — Ilm. Sr. Manoel Jansen Müller, M. D. Inspector de Fazenda em commissão neste Estado.»

Este officio, combinado com os do Gerente, já referidos, ns. 2273 e 2277, mostra, em resumo, o seguinte:

1.º Que ordinariamente o Conselho Fiscal se limitava a attender ás providencias suggeridas pelo Gerente, deixando que os actos de expediente e simples administração fossem regulados por instrucções fornecidas pelo Presidente ou pelo referido Gerente;

2.º Que o mesmo Conselho, em novembro de 1882, resolveu nomear, para desempenhar especialmente as funções de *Adjunto do Thesoureiro*, um Collaborador, que serviu até abril de 1888, succedendo-lhe, nas mesmas funções, o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho;

3.º Que, nas faltas ou impedimentos repentinos de um ou de outro, a substituição, como acto de expediente, era resolvida e determinada pelo Gerente, com approvação do Presidente, tacita ou expressa, e recahia em um ou outro empregado d'entre aquelles cujos nomes se acham mencionados no quadro a que se refere o final do citado officio do Sr. Gerente, sob n. 2277, fl. 82, cit.

4.º Que, na colaboração com o Thesoureiro, autorizada pelo Conselho Fiscal, que, pelo art. 56 do Regulamento n. 9738 — de 2 de abril de 1887, podia admitir os colaboradores que o serviço exigisse, e já havia reconhecido a necessidade de um colaborador especial com aquella denominação de Adjunto do Thesoureiro, o Escripturario Caetano Ferreira Coelho estava investido por autoridade competente das funções de recebedor o pagador de depositos, funções em que succedera ao Adjunto Luiz José Ferreira Guimarães, conforme é o proprio a declarar e consta de seu auto de perguntas, a fl. 73 v. do *inquerito*, anexo, sob lettra A, a este relatorio;

5.º Finalmente, que, por conseguinte, o mesmo Escripturario, conservando em seu poder quantias provenientes de entradas de depositos e com as mesmas quantias pagando as retiradas que faziam os depositantes, está comprehendido entre os responsaveis a que se refere o art. 70 do citado Regulamento, com relação á exactidão dos saldos que diariamente tivessem de ser recolhidos aos cofres publicos.

Inquerito, exames e outras diligencias para a determinação dos responsaveis pelas fraudes

Vão annexos a este relatorio, sob as lettras A, B e C, os documentos que, além dos que a elle estão juntos, provam as fraudes e apontam os responsaveis.

ANNEXO SOB LETTRA — A

Inquerito e outras diligencias

Consta de tres partes este annexo. A primeira parte comprehende as *declarações* dos empregados, inclusive o Gerente, envolvidos nas fraudes, e está instruida de diversos documentos, entre os quaes duas cadernetas liquidadas, ns. 4.050 e 42.350; a segunda — sete termos de exames e reconhecimento de lettra e assignaturas em conhecimentos de retiradas fraudulentas, e de lettra em lançamentos de livros de contas-correntes; a terceira — o *exercício* dos empregados, as *informações* a elles exigidas na inspecção sobre os serviços que até então haviam desempenhado, e o *juízo* do Gerente a respeito de cada um dos mesmos empregados.

PARTE I

DECLARAÇÕES EM AUTOS DE PERGUNTAS E OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declarações do Escripturario João Hermenegildo da Silva (fls. 1 a 5 e fls. 12 a 14);
- b) Declarações do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães (fls. 6 a 9, fls. 15 a 25 e fls. 72 K e 83 A);
- c) Declarações do Collaborador Manoel José Fernandes Barros (fls. 10 a 11 A);
- d) Declarações do Collaborador José Silveira de Carvalho (fls. 26 a 34), e acareação do mesmo com o Collaborador Gervasio de Souza Pereira de Brito (fls. 84 a 88);
- e) Declarações do Collaborador Hermilino Bacellar Caneca (fls. 35 a 40 D), e acareação do mesmo com o Escripturario Candido Domingues da Silva (fls. 63 a 72);
- f) Declarações do Collaborador Ludgero Ramalho (fls. 41 a 44);
- g) Declarações do Gerente, Felino Dunstano Ferreira Coelho (fls. 45 a 51);
- h) Declarações do cidadão Carlos Ernesto de Seixas, cuja assignatura fora mais de uma vez falsificada para o fim de serem em seu nome, e em referencia á sua caderneta, então já liquidada, retiradas diversas quantias (fls. 52 e 53);
- i) Declarações do Escripturario Candido Domingues da Silva (fls. 54 a 67), e acareação do mesmo com o Collaborador Hermilino Bacellar Caneca (fls. 68 a 72, citadas);
- j) Declarações do Escripturario Caetano Ferreira Coelho, que era o *Empregado da porta*, o que recebia e pagava depositos (fls. 73 a 76);
- k) Declarações do Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires (fls. 77 a 80);
- l) Declarações do Collaborador Gervasio de Souza Pereira de Brito (fls. 81 a 82), e acareação do mesmo com o Collaborador José Silveira de Carvalho (fls. 84 a 88, citadas);
- m) Informação do Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves sobre o extravio de conhecimentos de retiradas, que a inspecção verificou serem fraudulentas (fls. 72 A a 72 F);
- n) Declarações do Fiel do Thesoureiro, Jeremias de Azevedo Mello (fls. 89 a 91).

PARTE II

TERMOS DE EXAME E RECONHECIMENTO DE LETTRA E ASSIGNATURAS EM CONHECIMENTOS DE RETIRADAS FRAUDULENTAS E DE LETTRA EM LANÇAMENTOS DE LIVROS DE CONTAS-CORRENTES

Termo n. 1

Refere-se a duas retiradas, attribuidas á caderneta n. 36.773, então ainda não liquidada, da depositante D. Joaquina Torres, ambas de 800\$, mas que não constam da alludida caderneta. No exame, a que esta acompanha, foi verificado terem sido os conhecimentos extrahidos pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, a cuja lettra, além disso, se assemelha a do nome — Emilio Antunes de Oliveira —, que no conhecimento encontrado se vê como *assignatura a rôjo* da depositante; o que tudo vai claramente descripto na summaria exposição feita pelo 2º Escripturario da Alfandega, auxiliar da inspecção, Bacharel João Vicente da Silva Costa Junior.

Termo n. 2

Comprehende seis conhecimentos de retiradas, sendo: tres extrahidos em nome de Romana B. da Silva, caderneta n. 40.669, que já esta depositante havia liquidado; um em nome de Antonio José Corrêa, de quem não é a conta-corrente n. 28.658; um em nome de Francisco R. de Oliveira, caderneta n. 42.078, que já havia sido liquidada; e um em nome de João Manoel Pereira Chagas, em referencia á caderneta n. 39.818, que também já havia sido liquidada e pertencera a João Manoel Pinto Chaves. Destes conhecimentos, os dous primeiros, na importancia de 1:000\$ cada um, datados de 27 de dezembro de 1899 e 8 de fevereiro de 1900, e os dous ultimos, na importancia de 1:500\$ cada um, datados de 21 de fevereiro e 4 de abril de 1900, foram extrahidos pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, e a lettra dos nomes das assignaturas que, como a *rôjo* dos depositantes, nelles figuram — Amadeo L. Alcantara Filho, — Elpidio de tal (não é bem legivel o resto), — Manoel de tal (tambem não é legivel o resto), e — Luciano Baptista Moraes, é semelhante á lettra do mesmo Collaborador; e os dous outros, na importancia de 700\$ e 900\$, datados de 13 e 8 de fevereiro de 1900, foram extrahidos pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, sendo a lettra dos nomes que *pelos depositantes* estão como assignaturas, — Joaquim Francisco dos Reis e — Joaquim José Corrêa, semelhante á lettra do Collaborador José Silveira de Carvalho. Ao tempo da inquirição, já haviam sido encontrados os conhecimentos de 8 e 21 de fevereiro e de 4 de abril, e sobre elles foi interrogado o referido Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, que os extrahira. (Annexo sob lettra A, parte I, fl. 6, 8 e 28).

Termo n. 3

Versa sobre vinte e dous conhecimentos, dos quaes dous, na importancia de 50\$ cada um (caderneta n. 27.780, de Walfredo Campos de Medeiros), datados de 21 de março e 2 de abril de 1895, foram extrahidos, este pelo Escripturario João Hermenegildo da Silva e aquelle pelo Collaborador Manoel José Fernandes Barros, quando a conta-corrente accusava um saldo de 1\$ apenas; — dezoito, na importancia total de 16:600\$, no periodo de 4 de janeiro a 28 de junho de 1900 (caderneta n. 30.689, do mesmo Walfredo Campos de Medeiros), pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, — e dous, na importancia de 1:800\$, pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, quando, conforme vai demonstrado no quadro n. 5 do annexo sob lettra — C —, as entradas somavam apenas 20\$; sendo que, além das mencionadas quantias, foi retirada, no dito anno de 1900 e no de 1899, por dezoito conhecimentos que não foram encontrados, a de 17:000\$ (citado quadro n. 5 do annexo — C —), e mais a de 900\$, esta no anno de 1899, em 4 de maio, caso comprehendido no annexo sob lettra — B —, parte V, quadro n. 2.

A assignatura que existe nos dous primeiros conhecimentos (de março e abril de 1895) — como do depositante — diverge da que existe nos demais. A respeito desta (conhecimentos comprehendidos no periodo de 4 de janeiro a 28 de junho de 1900), dizem os peritos do exame, respondendo ao 3º quesito, — que parece ter sido ella feita por uma só pessoa, que procurou mudar o caracter da lettra, existindo, entretanto, assignaturas perfeitamente iguaes, e acrescemtam — que, embora não sejam em tudo iguaes os caracteres dessa assignatura nos diversos conhecimentos, contudo conservam entre si um mesmo cunho e denotam muita semelhança com a lettra do dito Collaborador José Paulino da Silva Guimarães.

Com excepção dos dous conhecimentos extrahidos em março e abril de 1895, cuja assignatura diverge das outras e aos quaes ainda não se haviam estendido as investigações, os mais são mencionados no I termo, fls. 9 e 37, no auto de perguntas dos já citados Collaboradores José Paulino da Silva Guimarães e Hermilino Bacellar Caneca. (Citado annexo — A —, parte I).

Consta que Walfredo Campos de Medeiros se evadiu de Pernambuco depois da descoberta das fraudes da Caixa Economica. Não sei se isto é exacto e se tal procedimento significa culpabilidade de sua parte. Entretanto, é possível que um ou mais depositantes, comquanto, não assignassem os conhecimentos, se prestassem a fornecer a caderneta e ser della portador, para se não despertarem desconfianças, nem ao Porteiro ou ao Contínuo, de cujas mãos passavam as dos depositantes as cadernetas depois de ultimadas as entradas ou as retiradas, segundo a pratica alli seguida, nem a um ou outro empregado estranho as fraudes, nem a qualquer pessoa de espirito mais ou menos observador.

Termo n. 4

É o exame da letra e assignatura de onze conhecimentos, extrahidos no periodo de 30 de novembro de 1899 a 10 de fevereiro de 1900, na importancia total de 15:700\$, em nome de Anacleto Alves da Silva e com referencia á caderneta n. 41.296, liquidada desde 19 de outubro daquelle anno de 1899, conforme o conhecimento, que vai junto ao mesmo exame e pelo qual o referido Anacleto Alves da Silva retirara como saldo a quantia de 7:095\$471. Dous dos alludidos conhecimentos (o de 30 de novembro de 1899 e o de 19 de janeiro de 1900) foram extrahidos pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca; um (o de 21 de dezembro de 1899) pelo Collaborador Ludgero Ramalho; tres (os de 3, 10 e 26 de janeiro de 1900) pelo Collaborador Manoel José Fernandes Barros; e cinco (o de 25 de janeiro e os de 1, 3, 7 e 10 de fevereiro de 1900) pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães.

Um dos peritos, o Guarda-livros Clementino Pires, declarou ter visto uma vez o depositante Anacleto, mas que não lhe conhece a letra. O perito Vieira de Amorim declarou ser do referido depositante a assignatura de quitação da tanto no conhecimento da retirada por saldo como nos mais conhecimentos, o que no *Inquerito* já haviam declarado os ditos Collaboradores José Paulino da Silva Guimarães e Hermilino Bacellar Caneca (fls. 20 v. e 22, e fls. 38 v. e 40), expressando-se o primeiro nos seguintes termos: «... conhece o depositante Anacleto Alves da Silva e também a sua letra, mesmo porque ha na Caixa Economica diversos officios de requisição de dinheiros de orphãos, os quaes officios são feitos pelo mesmo Anacleto como empregado do Cartorio do Escrivão de Orphãos Bartholomeu Meira» (fl. 22, cit.).

No mesmo *Inquerito* (fl. 41 v) é referido o caso da retirada de 21 de dezembro de 1899, conhecimento de 6:000\$, extrahido pelo Collaborador Ludgero Ramalho, o qual declarou: — que «nas retiradas de *aviso prévio*, cuja importancia era contemplada no pedido que para supprimento á Caixa era feito á Delegacia Fiscal, elle respondente, recebendo do Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires as respectivas cadernetas, em cuja face o mesmo Guarda-livros já tinha escripto a lapis ou mesmo a tinta as importancias a retirar, extrahia os conhecimentos, guiando-se pelas alludas notas, feitas a lapis ou a tinta, sem proceder a exame ou conferencia alguma nas cadernetas, porque, em taes condições, suppunha já feito pelo Guarda-livros ou pelo Gerente esse exame ou conferencia; e dahi o ter elle respondente extrahido o conhecimento a que allude a pergunta, como poderia, nas mesmas condições, extrahir outros mais; — e mais: — que «extrahia os conhecimentos na ausencia das partes, porque era o Guarda-livros quem lhe apresentava as cadernetas.» (citado *Inquerito*, fl. 44).

Estas declarações do Collaborador Ludgero Ramalho combinam com o que sobre as retiradas de *aviso prévio* informaram os empregados, inclusive o Guarda-livros, o Thesoureiro e o Gerente, Sr. Felino Dunstano Ferreira Coelho, e ficou exposto á fls. 11 v. a 16 deste relatório, e no *Inquerito* (fls. 78 v. e 79, e fl. 80) são confirmadas pelo mesmo Guarda-livros e pelo dito Gerente, que eram com o Thesoureiro os que providenciavam sobre as retiradas, effectuadas por talão especial denominado — talão de retiradas pela Delegacia —, declarando o mesmo Sr. Gerente, quanto á alludida retirada de 6:000\$ e á de 1:000\$, realizada em 30 de maio do mez de dezembro de 1899, — que «foram ellas effectivamente attentidas com o supprimento pedido á Delegacia, reconhecendo agora elle respondente que houve fraude da parte de quem apresentou a caderneta, necessariamente alterada por qualquer meio, que alludiu a boa fé do Guarda-livros e também delle respondente.» (Citado *Inquerito*, fl. 50, cit., e fl. 50 v.).

Além da mencionada quantia de 15:600\$, retirada depois de encerrada a conta e liquidada a caderneta, o depositante Anacleto Alves da Silva retirou, em diferentes parcelas, ainda depois da liquidação, a importancia de 10:100\$, conforme demonstra o quadro n. 3 do annexo sob letra — C.

Termo n. 5

Talão de retiradas em nome do depositante Anacleto Alves da Silva, o mesmo a quem se refere o termo n. 4 e que, tendo liquidado em 19 de outubro de

1899 a caderneta n. 41.296, abriu nova conta, a qual tomou o n. 42.469. Em sete dos mesmos conhecimentos vê-se, em vido n. 42.469, ora 42.369, ora 42.460, ora 40.469, o que necessariamente não passou de um artificio para em dada occasião embarracar qualquer exame ou verificação. Quatorze foram extrahidos pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães; tres pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca; quatro pelo Collaborador José Maria Bezerra de Menezes; e um pelo Collaborador Manoel José Fernandes Barros e os quatro restantes pelos Escripturarios Candido Domingues da Silva e João Hermenegildo da Silva e pelos Collaboradores Ludgero Ramalho e Gervasio de Souza Pereira de Brito.

Como no termo n. 4, um dos peritos declarou não conhecer a letra do depositante e outro reconheceu-a, como igualmente a tinham reconhecido os Collaboradores José Paulino e Hermilino Caneca. (*Inquerito*, fl. 21 v. e fl. 22 cit., fl. 39, e fl. 40, cit.).

Ao tempo em que corria o inquerito, já haviam sido encontrados vinte e dous dos conhecimentos de que trata este termo e sobre elles foram interrogados os empregados que os extrahiram. (fls. 19 v., 20, fl. 21 v. cit., fl. 39, cit., e fl. 63).

A vista, porém, do quadro n. 4 do annexo — C —, não são fraudulentas as cinco retiradas de 27 de janeiro, 13 e 16 de fevereiro, 2 e 3 de março, todas do anno de 1900.

Na de 8 de março, de *aviso prévio* (4:000\$), deviam ter intervindo directamente o Guarda-livros, o Thesoureiro e o Gerente, e do mesmo modo na de 15 do mesmo mez (2:000\$) e na de 11 de abril (3:000\$), verificando-se aqui o que sobre as retiradas de *aviso prévio* ficou descripto com relação ao termo n. 4.

A conta-corrente não fôra encerrada nem a caderneta liquidada; mas, pelo mencionado quadro n. 4 (citado annexo—C—), devia ser o saldo, em 3 de março, de 900\$ apenas, o qual, portanto, não podia permittir a referida retirada de 4:000\$ (dodia 8) nem as que se seguiram e que com aquella perfizeram a somma de 44:400\$, sem que aquelle saldo tivesse sido reforçado, sem que tivesse havido outras entradas além das que foram realizadas até 17 de fevereiro anterior.

Termo n. 6

O exame que faz o objecto deste termo versa sobre dezesseis conhecimentos, dos quaes oito foram extrahidos em nome do depositante José Silveira de Carvalho (Collaborador do Estabelecimento), caderneta n. 41.050; um em nome da depositante Italina, representada por seu marido, o mesmo José Silveira de Carvalho, caderneta n. 30.243; quatro em nome de Rina, menor, filha do mesmo Silveira de Carvalho, caderneta n. 43.455 (e não 43.483, que por artificio fraudulento existe nos alludidos conhecimentos); um em nome de Faustino de A. Lima, caderneta n. 15.723 (que, entretanto, é o numero da caderneta de Faustino de Azevedo Leite, segundo a conta-corrente); um em nome de Benta Generosa dos Prazeres, caderneta n. 22.719; e um, finalmente, em nome de João Bezerra do Amaral, caderneta n. 32.900 (que, porém, pela conta-corrente, é o numero da caderneta de João Cavalcanti Bezerra do Amaral).

Dos oito conhecimentos, referentes á caderneta n. 41.050, nos quaes foi reconhecida na quitação a assignatura do referido José Silveira de Carvalho, que sobre elles foi interrogado (*Inquerito*, fls. 26 a 31), cinco foram extrahidos pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, sobre elles também interrogado (fls. 7, 17 v. 18 e 19), e tres pelo Collaborador Hermilino Caneca, igualmente interrogado (fls. 35 v. e 36), e nenhuma dessas oito retiradas consta da caderneta. — O conhecimento referente á caderneta n. 30.243, de Italina, foi extrahido pelo dito Collaborador Caneca e já a mesma caderneta havia sido liquidada (8 de junho de 1899). — Dos quatro da depositante Rina, só o de 15 de maio, conforme o quadro n. 8, do annexo — C —, não é fraudulento; os tres, na importancia total de 2:000\$, foram extrahidos quando já a conta tinha apenas o saldo de 100\$, dous pelos Collaboradores José Paulino e José Maria, em datas de 21 de maio e 5 de julho, — e um, em data de 20 de junho (1:000\$), pelo proprio Silveira de Carvalho, por da depositante e Collaborador do Estabelecimento. — O conhecimento de 500\$, referente á caderneta n. 15.723, attribuida a Faustino de A. Lima, foi extrahido em 19 de dezembro de 1898 pelo já referido Collaborador Silveira de Carvalho, a cuja letra, como consta do exame, se assemelha a da assignatura — Faustino de A. Mello, — considerado o depositante, e essa caderneta, segundo se vê da conta-corrente encerrada, fôra liquidada quatro annos antes, em 11 de outubro de 1894, quando o verdadeiro depositante — Faustino de Azevedo Leite, retirara o saldo de 11\$784. — Pelo mesmo Collaborador Silveira de Carvalho foi extrahido, em 7 de janeiro de 1899, o conhecimento de 400\$, em nome de Benta Generosa dos Prazeres, que no anno anterior liquidara sua caderneta, em 22 de dezembro de 1897, retirando o saldo de 20\$301. — Finalmente, o conhecimento de 400\$, em 4 de janeiro de 1899, com referencia á caderneta n. 32.900, que o depositante (João Caval-

canti Bezerra do Amaral e não João Bezerra do Amaral) havia liquidado em agosto de 1898, e o nome — João Bezerra do Amaral —, que como assignatura do depositante se lê no conhecimento, apresenta letra semelhante a do mesmo Silveira de Carvalho.

A cerca deste ultimo caso está o exame instruido de uma cópia da conta-corrente e da analyse rigorosa nella feita no original, a qual é a seguinte :

« Em agosto de 1898, fôra encerrada a conta n. 32.909, retirando o depositante o saldo de 3\$049, sendo 2\$256 — o credito em 19 de julho e 793 réis — o juro que se addicionou ao credito, perfazendo 3\$049.

Diversas rasuras mostram terem sido supprimidos os lançamentos e os traços do encerramento, havendo vestígios de algarismos e da palavra — saldo, que havia sido escripta na linha em que se acha a palavra *Rectificação*.

A entrada de 13 de junho fôra apenas de 100\$, reforçada ficticiamente — na conta — para 1:100\$, o que elevou a 1:002\$256 o credito de 2\$256, de 19 de julho, já referido.

O conto de réis (1:000\$) não consta do livro de entradas nem do livro de talões, e os algarismos dos juros, que o autor da fraude alterou, em uma das parcelas, de 236 réis para 1\$236 (por accrescentamento do algarismo 1 á esquerda de 236, o qual foi também collocado á esquerda da somma 906, esquecido, porém, na capitalisação, na columna das quantias), correspondem ás quantias verdadeiramente entradas e escripturadas e não ás resultantes da anteposição do algarismo 1.

Na *Rectificação*, que outra cousa não significa senão a reabertura da conta, são ficticias todas as entradas lançadas (11 de agosto, 30 de novembro e 28 de dezembro de 1898, e a de 10 de janeiro de 1899), as quaes elevaram a 1:900\$167, nesta ultima data, o saldo, também ficticio, de 1:002\$256, que apparece em data de 19 de julho de 1898.

No dia 19 de janeiro de 1899, foi novamente encerrada a conta, calculando-se os juros, na importancia de 4\$459, que elevou a 1:904\$626 — o alludido saldo de 1:900\$167.

Do livro de notas de liquidações consta, não só o pagamento do saldo de 3\$049, em agosto de 1898, como a sahida, também a titulo de liquidação, da quantia de 1:904\$626, em 19 de janeiro de 1899, figurando na despesa escripturada no caixa.

Por esta mesma conta, ou em referencia á caderneta que lhe corresponde, fôra, antes da 2ª liquidação, effectuada uma retirada de 400\$, em 4 de janeiro do dito anno de 1899, em nome de João Bezerra do Amaral, em vez de João Cavalcanti Bezerra do Amaral, tendo sido extrahido o conhecimento pelo Collaborador José Silveira de Carvalho, a cuja letra é semelhante a do nome — João Bezerra do Amaral —, que existe como assignatura de quitação, conforme reconheceram os peritos que, no mesmo conhecimento, procederam ao competente exame.»

A *Rectificação* da conta-corrente, a que se refere esta analyse, foi obra do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, cuja letra os mesmos peritos reconheceram nos lançamentos das operações ficticias que soffreu a mesma conta-corrente.

Termo n. 7

O exame constante deste termo trata de quatro retiradas, na importancia total de 6:200\$, realizadas em datas de 5, 15 e 19 de janeiro de 1900, e de 6 de abril do mesmo anno, em nome de Carlos Ernesto de Seixas, que liquidára sua caderneta (n. 41.663) em 21 de setembro de 1899, e cuja letra e assignatura, existentes no conhecimento da retirada por saldo, annexo ao exame, são inteiramente differentes do nome que — como assignatura — está nos conhecimentos fraudulentos.

Estes foram extrahidos, naquella ordem de datas, pelo Escripturario Candido Domingues da Silva e os Collaboradores Fernandes Barros, Hermilino Caneca e José Paulino, e nas assignaturas que figuram como do depositante o exame reconheceu aproximação com a letra do referido Escripturario Candido Silva.

Das retiradas effectuadas em referencia á citada caderneta trata o *Inquerito* ás fls. 57 a 59 (depoimento do dito Escripturario Candido Silva) e á fl. 52 (depoimento do referido depositante, signatario do conhecimento de liquidação que instrue este termo).

PARTE III

JUIZO DO GERENTE A RESPEITO DE CADA UM DOS EMPREGADOS

Esta parte do annexo — A — comprehende uma relação de todos os empregados, com as datas de suas nomeações, e uma summaria exposição dos serviços que têm desempenhado e dos que estavam desempenhando ao iniciar-se a inspecção, na qual exposição externou o Sr. Gerente Felino Dunstano Ferreira Coelho o seu juizo a respeito de cada um.

ANNEXO SOB LETRA — B —

Quadros demonstrativos de retiradas fraudulentas, relativos aos annos de 1895 a 1900 (este até julho)

PARTE I — ANNO DE 1895

Compreheende dous quadros, sob ns. 1 e 2.

O quadro n. 1 menciona 41 retiradas fraudulentas, com referencia, em geral, a cadernetas que já estavam liquidadas. Este systema constitue o caso geral das fraudes apuradas.

Ha, porém, casos em que as retiradas são anteriores á liquidação das cadernetas a que se referem e de que necessariamente não constaram. As investigações provam que, das cadernetas que por alguns dias ficavam no Estabelecimento para serem liquidadas, se aproveitava o empregado e — por um artificio — retirava quasi toda a importancia do saldo, que dias depois, quando se apresentava o depositante, era integralmente pago a este, porque aquella retirada, se na occasião de ser effectuada constou da caderneta, foi em seguida eliminada desta, talvez por supressão ou substituição de folha, que, ao que parece, devia ser a utilizada para um transporte, depois reproduzido para a liquidação pedida. Nem o Thesoureiro, nem o *Empregado da porta* (pagador e recebedor de depositos), apresentaram os conhecimentos dessas retiradas, os quaes também não foram encontrados no archivo do Estabelecimento. Verificou-se terem sido arrancadas nos livros de talões de retiradas as folhas que, á vista dos lançamentos constantes do livro *Memorandum* de retiradas, deviam corresponder áquelles conhecimentos. No alludido quadro, estão mencionadas, em relação a cada caso, para qualquer exame ou verificação ulterior, as duas folhas do talão, numeradas a lapis, com as demais, no correr da inspecção, entre as quaes se comprehendia a da retirada fraudulenta. — O quadro n. 2 apresenta um caso de retirada em referencia a uma caderneta que, conquanto não liquidada, todavia, pelo estado da conta, não podia permittir a retirada de 14 de fevereiro.

PARTE II — ANNO DE 1896

Compreheende também dous quadros, sob ns. 1 e 2, este com 54 casos e aquelle com um só caso. São identicas ás dos dous quadros de 1895 as considerações que occorrem a respeito destes de 1896.

PARTE III — ANNO DE 1897

Compreheende tres quadros : o de n. 1 com 87 casos, o de n. 2 com tres casos e o de n. 3 apenas com um caso. Acerca dos dous primeiros occorrem as mesmas considerações adduzidas com relação aos quadros de 1895 e 1896. O caso do quadro n. 3 só é differente dos de que trata o quadro n. 2 em não apresentar o livro de talão vestígios de ter sido arrancada a folha correspondente ao mesmo caso.

PARTE IV — ANNO DE 1898

Consta de dous quadros, em que se verificam as mesmas circumstancias dos quadros sob ns. 1 e 2 dos tres annos anteriores, havendo, porém, no de n. 1, duas observações, uma á fl. 6, outra á fl. 27. A primeira observação é — que a conta n. 36.018 está processada até 8 de março de 1900, não constando, porém, a retirada de 11 de fevereiro de 1898 (3:000\$); a segunda é — que a conta n. 10.958, encerrada em 27 de julho de 1899, não menciona a retirada de 12 de dezembro de 1898 (3:200\$) o mostra rasuras em lançamentos de juros.

PARTE V — ANNO DE 1899

São tres os quadros relativos ao anno de 1899 : um com 124 casos, um com 30 e um com 37, fôra os do *additamento*. Os de ns. 1 e 2 são como os de iguaes numeros dos annos anteriores, occorrendo, quanto ao de n. 1, a observação de que, em cada uma das folhas 11, 21, 23 e 24, vai mencionada uma retirada effectuada mezes antes da liquidação da respectiva conta, sem que a esta tivesse sido levada. O quadro n. 3 é de casos em que nem todos os conhecimentos foram extraviados, nem foram arrancadas as folhas do talão. O *additamento* a este ultimo comprehende cinco casos em que occorrem circumstancias especiaes.

PARTE VI — ANNO DE 1900

E' um só quadro e menciona 30 casos de que foram extraviados os conhecimentos e arrancadas dos talões as folhas correspondentes. Todos estes casos occorreram depois do encerramento das contas e liquidação das cadernetas a que são attribuidos. O *additamento* comprehende 28 casos, em que, como no *additamento* ao quadro n. 3 do anno de 1899, se dão circumstancias especiaes.

Os casos, portanto, constantes deste annexo são em numero de 572 e na importancia total de 1.231:422\$626, demonstrada no seguinte resumo :

Resumo dos quadros demonstrativos das retiradas fraudulentas de depósitos da Caixa Economica de Pernambuco, de 1895 a 1900

ANNOS	NUMERO DE CASOS DE FRAUDE	NUMERO DE QUADROS DEMONSTRATIVOS	IMPORTANCIA DEFRAUDADA	
1895	1		100\$000	
	41	2	56:946\$000	57:046\$000
1896	1		3:000\$000	
	51	2	93:939\$000	96:939\$000
1897	1		1:500\$000	
	3		3:700\$000	
	87	3	161:824\$000	167:024\$000
1898	5		13:600\$000	
	125	2	308:010\$000	321:610\$000
1899	42		27:619\$626	
	30		59:700\$000	
	121	3	373:131\$000	460:453\$626
1900	58	1		128:350\$000
	572	13		1.231:422\$626

ANNEXO SOB LETTRA — C

Quadros especiaes comprehendendo retiradas fraudulentas, levadas a effecto por accordo com os depositantes

Este annexo comprehende cinco depositantes envolvidos nas fraudes, a saber :

Anacleto Alves da Silva.

Walfredo Campos de Medeiros.

José Paulino da Silva Guimarães (representando sua mulher).

José Silveira de Carvalho (representando uma sua filha).

Antonio Eliisario da Silva.

O depositante Anacleto figura nos quadros ns. 1, 2, 3 e 4; o depositante Walfredo, no quadro n. 5; José Paulino, nos quadros ns. 6 e 7; José Silveira de Carvalho, no quadro n. 8; Antonio Eliisario, nos quadros ns. 9 e 10.

— O quadro n. 1 mostra que, em vez de 611\$672, que devia ser o saldo da caderneta n. 39.749, teve sahida a quantia de 1:611\$672, e que a conta corrente foi viciada, assim como o talão e o memorandum de entradas. No encerramento da conta e na liquidação da caderneta funcionou o Collaborador José Paulino da Silva Guimarães. Sobre este caso foram interrogados o Gerente e o Guarda-livros. (*Inquerito*, fls. 48 e 79 v., cit.).

— O quadro n. 2 mostra que, tendo entrada pela caderneta n. 40.157 a quantia de 2:600\$, sendo a ultima entrada effectuada em 23 de março de 1899, e o saldo em 24 — de 150\$, depois da retirada de 900\$, continuaram a ser feitas retiradas de quantias superiores, que até 12 de agosto se tinham elevado a 18:350\$, sendo, portanto, o excesso de 18:500\$. Sobre este caso foi inquirido o Gerente (fl. 49, cit.).

— O quadro n. 3, referente á caderneta n. 41.236, aberta antes de liquidada a anterior, demonstra dous factos: 1º no acto da liquidação, em 19 de outubro de 1899, foi retirada por saldo a quantia de 7:095\$671, quando as entradas sommavam 10:493\$

e as retiradas já attingiam a 7:700\$, havendo assim, um excesso de 4: 02\$671, refulzível pelos juros de entradas; 2º depois da liquidação continuaram as retiradas, as quaes, em 19 de fevereiro de 1900, perfaziam a somma de 25.800\$, além de tres retiradas na importancia total de 1:000\$, não mencionadas neste quadro, mas que constam do quadro n. 1, parte V, do Anexo B. (13 e 18 de novembro e 23 de dezembro de 1899). Sobre tres retiradas foi interrogado o Gerente, especialmente sobre as duas de aviso prévio, de 21 e 30 de dezembro (6:000\$ e 1:000\$), em que elle, directamente, deveria ter intervindo com o Guarda-livros e o Thesoureiro. (fls. 49 v. e 50, cit.).

Na extracção dos conhecimentos funcionaram os empregados mencionados no Termo n. 4, da parte II, do Anexo — A.

— O quadro n. 4 refere-se á caderneta n. 42.469, aberta no mesmo dia da liquidação da de n. 41.236, de que trata o quadro n. 3. Nello está demonstrado que, tendo havido entradas na importancia total de 10:300\$, até 17 de fevereiro de 1900, se effectuaram retiradas, até 3 de março do mesmo anno, na importancia total de 9:400\$, ficando assim, sem levar em conta os juros de entradas e retiradas, o saldo de 900\$. Dahi por diante, sem haver novas entradas, foram sendo effectuadas constantes retiradas, as quaes, até 17 de agosto, attingiram a 44:400\$, havendo, portanto, á vista do saldo de 900\$, a que, depois da retirada de 1:000\$, ficara reduzida a conta no referido dia 3 de março, um excesso de retiradas na importancia de 43:500\$. Neste quadro deve considerar-se comprehendida uma retirada de 900\$, constante do conhecimento extrahido em 3 de março de 1900, o qual instrue com outros o Termo de exame e reconhecimento de letra e assignatura, sob n. 5 (Anexo A, parte II), e eleva aquella importancia a 44:400\$000.

Os conhecimentos foram encontrados, em sua maior parte, e acompanham o citado Termo de exame, sob n. 5, onde são indicados os empregados que os extrahiram. As retiradas de 8 de março (4:000\$), de 15 do mesmo mez (2:000\$) e de 11 de abril (3:000\$), foram realizadas com aviso prévio, com supprimento pedido á Delegacia Fiscal, e nellas deviam ter directamente intervindo o Guarda-livros, o Gerente e o Thesoureiro.

Os quadros mencionados quadros, referentes ás cadernetas do depositante Anacleto Alves da Silva, demonstram, portanto, abstrahindo da fracção de 10\$ no excesso de 4:302\$671, de que trata a exposição precedente, com relação ao quadro n. 3, que foi fraudulentamente retirada a somma de 94:000\$000.

— O quadro n. 5, além de duas retiradas de 50\$, attribuidas á caderneta n. 27.780, no anno de 1895, cujos conhecimentos acompanham o Termo de exame n. 3 (Anexo A, parte II), menciona trinta e seis, que se effectuaram no periodo de 16 de maio de 1899 a 6 de julho de 1900, com referencia á caderneta n. 30.689, na importancia total de 35:400\$, quando as unicas entradas realizadas sommavam apenas a quantia de 200\$000. Foi, portanto, defraudada a somma de 35:300\$, comprehendidas aquellas duas retiradas de 1895. Foram encontrados ao todo 22 conhecimentos, extrahidos quasi todos pelo Collaborador José Paulino, com excepção apenas de quatro, que o foram por outros empregados, cujos nomes já ficaram indicados na descripção do citado Termo n. 3.

— O quadro n. 6 menciona onze retiradas na importancia total de 6:800\$, com referencia á caderneta n. 42.461, pertencente á mulher do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, effectuadas a partir de 16 de novembro de 1899, data em que o saldo da conta estava reduzido a 320\$. A este quadro vão juntos os dous unicos conhecimentos que appareceram (15 de fevereiro e 29 de maio), sobre os quaes foi interrogado o referido Collaborador (*Inquerito*, fl. 24 cit.), que, intimado depois a exhibir a caderneta, declarou ter-se elle extraviado (fl. 72 K cit.). Extrahi esses dous conhecimentos o Collaborador Hermilino Caneca. (*Inquerito*, fl. 39, cit.).

— O quadro n. 7 trata das retiradas effectuadas pelo dito Collaborador José Paulino, representando sua mulher, depositante inscripta sob o n. 43.826. Pela caderneta deste numero, aberta quando não estava ainda encerrada a conta anterior (n. 42.461), e cujo saldo se achava reduzido a 111\$ em 21 de junho de 1900, foram effectuadas, no periodo de 23 do dito mez a 21 de julho subsequente, diversas retiradas na importancia total de 2:219\$. Houve assim um excesso de 2:009\$, que, reunido á retirada de 1:600\$ (de 18 de junho) posteriormente verificada e cujo conhecimento, unico que appareceu, acompanha este quadro, se eleva a 3:009\$000. Foi interrogado o Collaborador José Paulino á vista do alludido conhecimento (*Inquerito*, fl. 24, cit.), o qual, intimado a exhibir a caderneta, declarou achar-se esta extraviada. (fl. 72 K, cit.). O referido Collaborador Hermilino Caneca foi quem extrahi o conhecimento. (fl. 39, cit.).

Os quadros ns. 6 e 7 demonstram, portanto, uma defraudação de 9:579\$000.

— O quadro n. 8 comprehende diversas retiradas effectuadas pela caderneta n. 43.455, pertencente a uma filha do Collaborador José Silveira de Carvalho, e mostra que, sendo de 100\$ a importancia do saldo em 15 de maio de 1900, foi retirada, por diferentes vezes, em parcelas, até 23 de julho, a quantia de

4:700\$, isto é, mais 4:600\$ além daquelle saldo. Ha mais uma retirada, na importancia de 206\$, cujo conhecimento (5 de julho de 1900) appareceu depois e vai junto ao Termo de exame n. 6 (Anexo A, parte II), elevando-se assim a 4:800\$ a somma defraudada. Ao mesmo Termo de exame n. 6, já descripto, estão juntos os conhecimentos de 21 de maio e 20 de junho, extrahidos — um pelo Collaborador José Paulino e um pelo proprio Collaborador Silveira de Carvalho. O conhecimento para a retirada de 21 de julho, a que corresponde a copia do talão, junta a este quadro, foi extrahido pelo Collaborador Gervasio de Souza Pereira de Brito, interrogado a fl. 81, cit., do *Inquerito*, e acareado a fl. 81, também citada, com o já referido Collaborador Silveira de Carvalho, que deixara de exhibir a caderneta (Termo de declaração, a fl. 34, cit.).

— O quadro n. 9, comprehendendo as operações e encerramentos á conta-corrente n. 41.383, de Antonio Elisario da Silva, mostra que este depositante, tendo feito sua primeira entrada de depósitos, na importancia de 15\$, em 5 de junho de 1899, retirou no dia 23 a quantia de 12\$, restandolhe 3\$, a que se veio juntar, em 27, a entrada de 65\$ e em 23 a de 50\$, formando um credito de 118\$, reduzido a 100\$, em 10 de julho, pela retirada de 18\$. Em 25 deste mesmo mez, sem que tivesse havido alguma entrada sufficiente, retirou 300\$, e dahi continuou a retirar quantias, sempre em multiplos de 100\$, até 16 de outubro, quando perfizeram a somma de 4:900\$, que se reduz a 4:800\$ pela existencia — em 10 de julho — do saldo de 100\$000. Um mez depois (16 de novembro) ainda retirou 203\$315, como *saldo* de sua caderneta, o que eleva a 5:033\$315 a importancia fraudulentamente retirada, da qual a somma de 4:000\$ já está contemplada no Anexo — B —, parte V, quadro n. 3.

A este quadro estão juntos cinco conhecimentos das retiradas fraudulentas, unicos que foram encontrados, e também a da retirada de 18\$, effectuada em 10 de julho. Os oito conhecimentos, inclusive o de 12\$, que não foram encontrados, vão substituídos por cópias extrahidas dos talões. Aquelles cinco conhecimentos apresentam letra semelhante á do Collaborador José Paulino, que parece ser quem os extrahi.

— O quadro n. 10, referente ao mesmo depositante Antonio Elisario da Silva, mas já com outra caderneta, a de n. 42.374, aberta em 5 de outubro de 1899, quando a de n. 41.383 ainda não estava liquidada, demonstra que, sendo de 1:670\$ a somma das entradas até o dia 7 do referido mez de outubro, reduzida a 400\$ no dia 24, foi em 27 effectuada a retirada de 1:00\$, e depois outras, até que em 2 de julho já havia um excesso de 13:749\$. A este quadro acompanham onze conhecimentos de retiradas fraudulentas, unicos que foram encontrados, achados-se os mais substituídos por cópias dos respectivos talões. Foram aquelles extrahidos pelo Collaborador José Paulino, com excepção do de 21 de fevereiro de 1900 (200\$), que o foi pelo Collaborador José Maria Bizarra de Menezes.

Os dez quadros deste anexo mostram, portanto, que, pelo meio especial, nelles mencionado e já descripto, foi suavelada aos cofres publicos a somma de 158:431\$15.

Adicionada esta somma á que apresenta o resumo dos treze quadros do anexo sob letra — B —, tem-se:

Demonstração da somma fraudulenta- mento retirada, no periodo de 1893 até agosto de 1900

ANEXO SOB LETRA — B —

Anno de 1895.	57:046\$000	
» » 1896.	96:939\$000	
» » 1897.	167:024\$000	
» » 1898.	321:610\$000	
» » 1899.	460:453\$626	
» » 1900 (até agosto).	128:350\$000	1.231:422\$626

ANEXO SOB LETRA — C —

No mesmo periodo, sendo a maioria dos casos nos annos de 1899 e 1900.	158:431\$315	
Total da defraudação.	1.389:853\$941	

Tendo continuado a verificação de outros casos, para o que dei instrucções ao 2º Escriptuario da Alfandega, Ulysses Frago de Albuquerque, que me auxiliava na inspecção, conforme participei a V. Ex., e já tendo os exames remontado ao anno de 1890, aquella somma se elevará e excederá de 2.000:000\$000, segundo as informações que aqui recebi daquelle empregado.

Responsabilidades

A mencionada somma de 1.389:853\$941 sahio em parcelas a titulo de perdão da devida somma, em 1888, pelo Collaborador do Thesoureiro, em quasi todas essas sanções, o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, que em abril de 1888 succedera

nas funcções de recebedor e pagador ao Collaborador Luiz José Ferreira Guimarães, que o Conselho Fiscal, em novembro de 1882, nomeara para servir como *Adjunto* do mesmo Thesoureiro, o que tudo já se acha exposto neste relatório, a fls. 16, 17, 24 v., 25 a 30.

No alludido periodo de 1895 a agosto de 1900 comprehendem-se duas gestões: uma do Thesoureiro João Pedro da Cruz Neves, que terminou por sua morte, outra do actual Thesoureiro, Manoel Antonio Gonçalves, que começou em 17 de agosto de 1898.

No periodo da primeira gestão comprehendem-se, conforme os quadros dos annexos — B — e — C —, retiradas fraudulentas na importancia de 548:609\$000, e no da segunda a subtracção attingiu a 841:244\$941.

Provdado como está que as retiradas se referiam a contas já encerradas e cadernetas já liquidadas, o que constituia a grande maioria dos casos, ou a cadernetas, cujo saldo não era sufficiente para fazer face ás mesmas retiradas, é fóra de duvida que o pagador entregava os dinheiros sem o menor exame, sem a isto estar autorizado pelo preenchimento de formalidades logaes, de que deviam ser revestidos os conhecimentos e as cadernetas.

Por occasião das retiradas não se confrontava a caderneta com a conta-corrente e, se havia esse confronto, como aliás determinam os arts. 10, 12 e 14 do Regulamento de 18 de abril de 1874, em pleno vigor pelo art. 83 do Regulamento de 2 de abril de 1887, não constava elle da caderneta, porque nesta, antes do pagamento, o empregado que extrahira o conhecimento não lançava a competente verba de conferencia. Si é certo que cahiram e ficaram em atraso os lançamentos das contas-correntes, o que parece incrível possa acontecer em um estabelecimento em que se cumpram os regulamentos e a fiscalização seja uma realidade, aquillo devia determinar ao pagador a maior vigilancia, e elle, pelo menos, não consentiria em aceitar conhecimentos sem numeração, nem assignatura do empregado, cadernetas sem as folhas numeradas nem rubricadas por quem de direito, outras chamadas — de transporte — sem previamente examinar e verificar o saldo transportado, formalidades estas em cujo preenchimento podia contar, em beneficio seu, para a exactidão dos saldos que diariamente entregava ao Thesoureiro, com a boa vontade do Gerente, que é seu irmão e já exercia o cargo quando elle assumira as funcções de pagador e recebedor de depósitos.

Além disso, tudo aconselhava que os conhecimentos estivessem coordenados e em boa guarda para a prova das retiradas; entretanto, nem o Thesoureiro nem o pagador os exhibiram, e nos talões foram arrancadas as folhas correspondentes, sendo d'entre os das retiradas fraudulentas, que se contam por centenares, apenas encontrados os que vão juntos ao anexo sob letra — A —, parte II, e ao anexo sob letra — B —.

Estes mesmos papeis mostram, — uns que são imaginarias as pessoas que figuram assignando a rôgo dos depositantes, — outros que foi falsificada a assignatura de quem aliás já não era depositante, e, o que é mais, que taes assignaturas, em um e outro caso, são do punho dos proprios empregados que os extrahiram, conforme consta dos *Termos de exame* ns. 1, 2, 6 e 7 do citado anexo — A —, parte II.

Sobre a identidade do depositante ou de seu representante, dispõem assim os regulamentos:

« Não se effectuará entrega alguma de quantia depositada senão ao proprio depositante, ou a seu legitimo procurador, representante ou herdeiro; e, no caso de duvida sobre a identidade da pessoa, *deverá ser esta reconhecida por uma ou duas pessoas que façam fé.* (Reg. de 1874, art. 15).

A retirada das quantias depositadas será feita com a assignatura do proprio depositante, ou de quem legalmente o represente. Se o depositante não souber escrever, será a quitação substituída por um certificado passado pelo Estabelecimento e assignado por uma testemunha com o respectivo pagador. » (Reg. de 1887, art. 15).

A vista dos elementos que pôderam ser colhidos, dos exames a que se procedeu, do inquerito e outras diligencias, as responsabilidades dividem-se da seguinte fórma:

GERENTE FELINO DUNSTANO FERREIRA COELHO

Além da responsabilidade pela falta de providencias e de fiscalização determinada no Regulamento de 2 de abril de 1887 (art. 59), pesam sobre elle:

- os factos mencionados no seu auto de perguntas (Anexo A, *Inquerito*, fls. 45 a 51 cit.);
- as declarações de alguns empregados — de que, nos casos de retiradas excedentes de 1:000\$, o consultavam antes de extrahir o conhecimento, retiradas essas que avultam entre os casos da fraude;
- os factos já descriptos com relação aos Termos de exame sob ns. 4 e 5 (Anexo A, parte II), nos quaes se comprehendem retiradas fraudulentas por elle attendidas com supprimento requisitado á Delegacia Fiscal;

d) a inclusão em pedidos de supprimento, por elle enviados á Delegacia, de quantias representando saldos de cadernetas fraudulentamente liquidadas, contra as quaes vai referida na responsabilidade do Guarda-livros;

e) a circumstancia de ser seu irmão o *Empregado da porta*, o Sr. Caetano Ferreira Coelho, que, na qualidade de Adjunto do Thesoureiro, contemplava na deducção que fazia na somma das entradas diarias a somma proveniente dos conhecimentos das retiradas fraudulentas, entregando assim ao Thesoureiro um saldo menor do que o devido.

GUARDA-LIVROS JOAQUIM CLEMENTINO MARIA PIRES

A responsabilidade deste empregado, que, conforme o art. 60 do Regulamento, a partir de 19 de julho de 1893, era quem distribuía os trabalhos pelos mais empregados, consiste:

a) em contemplar no livro auxiliar denominado *Memorandum das operações* importancias fraudulentamente retiradas, constantes do livro *Memorandum de retiradas*, no qual os lançamentos eram feitos, no fim do expediente diario, á vista do competente talão, pelo empregado que extrahira os conhecimentos ou por outro que o substitua nos mesmos lançamentos;

b) em contemplar no livro de liquidação de cadernetas importancias figuradas como saldos nos conhecimentos e nas mesmas cadernetas, algumas destas apresentando rasuras e outros vícios, como as de ns. 41.050 e 42.350, juntas ao *Inquerito*, e outras accusando saldos maiores ou imaginarios por meio de entradas ficticias, lançadas nas contas-correntes, como a de n. 39.749, mencionada na descripção do quadro n. 1 do annexo sob lettra — C —, e a de n. 32.900, referida na descripção do Termo n. 6 do annexo sob lettra — A —, parte II, procedimento aquelle sobre o qual foi inquirido no auto de perguntas (cit. fl. 77 a 80 do *Inquerito*);

c) na inclusão, em pedidos de supprimento, dirigidos á Delegacia, de quantias reclamadas em relação a contas já encerradas e liquidadas, ou que não comportavam taes retiradas, o que tudo ficou descripto neste relatorio, na parte referente aos Termos de exame ns. 4 e 5, do citado annexo A, parte II.

A respeito deste empregado, o Gerente externou o seguinte juizo: — « O Guarda-livros durante os seus dez annos incompletos de serviço tem adquirido praticamente conhecimentos de toda a escripturação da Repartição, desempenhando-a de modo a satisfazer, até a organização dos relatorios, salvo pequenos retoques e sob a revisão da Gerencia, por lhe faltar ainda completa facilidade na redacção » (Annexo A, parte III, fl. 3.).

THESOUREIRO MANOEL ANTONIO GONÇALVES

O seu exercicio data de 17 de agosto de 1898 e em sua gestão foi desviada, conforme já ficou exposto, a somma de \$41.244\$941, proveniente, em quasi sua totalidade, de importancias, que o seu Adjunto Caetano Ferreira Coelho deduzia da somma das entradas, entregando-lhe assim, no fim do dia, saldo menor do que o que devia resultar das operações legalmente effectuadas.

Quanto á gestão do seu antecessor, já fallecido, João Pedro da Cruz Neves, em relação á qual, no periodo que começa em 1895, foi apurado o desvio de \$48.609\$, ha a providenciar sobre a responsabilidade civil da indemnisação.

A fiança foi levantada em 1898 por deliberação do Conselho Fiscal, tomada em sessão de 9 de novembro, á vista de informação do Gerente, o que tudo consta da respectiva acta, junta por cópia a este relatorio, entre os papéis referentes á mesma fiança, a fls. 131 a 145.

Nullo como é esse levantamento, porque, com a jurisdição do Tribunal de Contas, passou a attribuição conferida aos Conselhos Fiscaes pelo art. 53, n. 8, do Decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, o que mesmo fôra explicado pelo Ministerio da Fazenda em Ordem da Directoria do Contencioso, n. 5, de 6 de junho do dito anno de 1893 (*Diario Official* de 13 do mesmo mez), a responsabilidade da indemnisação parece dever recahir na alludida fiança, até o limite desta, e, quanto ao mais, na herança porventura deixada pelo Thesoureiro.

O juizo do Gerente sobre o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves é o seguinte: — « O Thesoureiro e Perito desempenha o melhor que é possível os cargos que occupa; mas o serviço é tanto, de ambos os logares, que não lhe permite satisfazer completamente os interesses das partes e os da Repartição. Só tem um Fiel, que o ajuda no serviço da Caixa Economica. » (cit. annexo A, parte III, fl. 4.).

ESCRITURARIO CAETANO FERREIRA COELHO

A responsabilidade deste empregado (*Inquerito*, auto de perguntas de fls. 73 a 76), está em que, na qualidade de Ad-

junto do Thesoureiro, não entregava a este, no fim do dia, a importância que, como saldo, devia resultar das operações legais, e, em consequência, a somma que devia ser entregue á Delegacia, que, por sua vez, a entregava á Caixa Economica, para a liquidação dos depósitos, pela forma descripta neste relatorio, especialmente fls. 11 v. a 13, cit., d. 20, cit., e fls. 47 e 48, as quaes, pelo que ficou auctorizado, somente com relação ao periodo de 1845 a agosto de 1900, com pequena diferença, proveniente de retiradas em que funcionava o Thesoureiro, nos casos de aviso prévio e supprimento da Delegacia Fiscal, e de retiradas em que, em falta ou impedimento repentino do mesmo Escriptuario, funcionavam outros empregados, cujos nomes se acham mencionados nos quadros que constituem o Anexo B, attingiram a somma de 1.389.853\$941.

(O juizo do Gerente sobre este empregado, o qual se lê no citado Anexo A, parte III, é o seguinte: — « O Escriptuario Caetano Ferreira Coelho desempenha regularmente o seu logar, principalmente o da porta, a seu cargo desde bastante tempo, por determinação da Directoria, visto ser muito expedito no serviço »)

ESCRITURARIO JOÃO HERMENEGILDO DA SILVA

A responsabilidade deste empregado consiste:

a) na extracção de conhecimentos de retiradas em referência a cadernetas já liquidadas, como nos casos incluídos no quadro n. 3 do anno de 1893 e no quadro de 1900 (Annexo B, partes V e VI), e em outros factos sobre os quaes foi ouvido no *Inquerito* (fls. 1 a 5 cit., e fls. 12 a 14);

b) em ter extrahido conhecimentos, também de retiradas, quando as contas-correntes a que elles se referiam não accusavam credito sufficiente ou já as retiradas anteriores o haviam excedido, conforme ficou descripto com relação aos termos de exame ns. 3 e 5 do Anexo A, parte II;

c) em ter extrahido o conhecimento de retirada de 3.600\$, em 29 de março de 1900, tendo á vista a caderneta que mencionava o saldo da liquidação, conhecimento que, na inspecção, foi encontrado, com o da mesma liquidação, dentro da alludida caderneta (n. 23.165, de D. Albertina Kischoffer), caso este mencionado no quadro que constitue a parte VI do Anexo B e descripto no *Inquerito* (Annexo A, parte I, fls. 89 a 91, cit., declarações do Fiel Jeremias de Azevedo Mello);

d) em ter funcionado, em substituição do Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, em diversas retiradas fraudulentas, cuja importancia, na qualidade de pagador, deduziu da somma das entradas diarias, retiradas essas que se acham mencionadas nos quadros comprehendidos no Anexo B, em que elle figura, em diferentes dias, ora só, ora com o referido Escriptuario Caetano Coelho, ora com outro empregado.

(O juizo do Gerente sobre este empregado é o seguinte: — « O Escriptuario João Hermenegildo da Silva desempenha bem os serviços de expediente, até escripturação referente aos auxiliares » livros).

ESCRITURARIO CANDIDO DOMINGUES DA SILVA

A responsabilidade deste empregado consiste:

a) nos factos sobre os quaes foi ouvido no *Inquerito* (fls. 51 a 67, cit.) e nos que são referidos no auto de acareação com o Collaborador Hermilino Bacellar Caneca (fls. 68 a 72, citadas);

b) em ter extrahido o conhecimento mencionado na descripção do Termo de exame n. 5 e um dos mencionados na descripção do Termo n. 7 (Annexo A, parte II), aquelle quando o depositante já havia retirado mais que a importancia do credito, e este quando já a caderneta estava liquidada;

c) em ser semelhante á sua lettra a das assignaturas falsas existentes nos conhecimentos a que se refere o citado Termo n. 7, todos extrahidos em nome do depositante Carlos Ernesto de Seixas, que já havia liquidado sua caderneta;

d) em ter, com o Escriptuario João Hermenegildo da Silva, funcionado em diferentes retiradas fraudulentas, deduzindo, na qualidade de pagador, das sommas das entradas que recebia a importancia daquellas retiradas, as quaes constam dos quadros do annexo B, em que, ora só, ora com o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, ora com outro empregado, elle figura em diversos dias.

(O juizo do Gerente sobre este empregado é o seguinte: — « O Escriptuario Candido Domingues da Silva tem-se saído bem dos serviços que lhe são distribuídos, do expediente e escripturação dos livros auxiliares, sendo mesmo capaz de escrever nos livros mestres » fl. 8.

COLLABORADOR JOSÉ PAULINO DA SILVA GUIMARÃES

Os factos da responsabilidade deste empregado são os seguintes:

a) extracção de grande numero de conhecimentos de retiradas em referencia a contas já encerradas ou que não tinham saldo sufficiente, em muitos casos já excedido em consequencia de subtrações anteriores, o que vai mencionado em seus autos de perguntas (*Inquerito*, fls. 6 a 9, cits., e fls. 15 a 25, cits., e declarações de fl. 72 K e 83 A, também citadas), e na descrição dos Termos de exame, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do annexo A, parte II;

b) ser em muitos desses conhecimentos a letra das assignaturas que nelles figuram como dos depositantes, ou como de pessoas assignando a rôgo, semelhante à letra do referido Collaborador José Paulino, o que ficou descripto com relação aos citados Termos de ns. 1, 2 e 3;

c) ter rasurado os lançamentos relativos ao encerramento e liquidação da conta-corrente n. 32.900, de João Cavalcanti Bezerra do Amaral, e reaberto a mesma conta, reforçando-a com entradas ficticias, de modo que o saldo, que naquella encerramento e liquidação fora de 3\$049, pago em agosto de 1898, figura sahindo em 19 de janeiro de 1899, mas na importancia de 1:904\$026, o que já ficou minuciosamente descripto com relação ao citado Termo de exame n. 6;

d) ter retirado, em nome de sua mulher, diversas quantias, sem que as cadernetas, que eram duas ao mesmo tempo e não foram por elle exhibidas quando exigidas na inspecção, pudessem permittir taes retiradas, acrescendo que, mesmo depois de iniciada a inspecção (12 de julho de 1900), ainda retirou dinheiros fraudulentamente, o que tudo se evidencia dos quadros ns. 6 e 7 do Annexo sob letra — C;

e) ter ficticiamente reforçado com um conto de réis, por anteposição do algarismo 1, na conta-corrente, o saldo de 611\$372, por occasião de processar a liquidação da caderneta n. 39.749, de que trata a descrição do quadro n. 1 do annexo sob letra — C — e a que se referem os autos de perguntas do Gerente e do Guarda-livros (*Inquerito*, fls. 45 a 51, cits., e fls. 77 a 80, também citadas);

f) ter extrahido os conhecimentos, em quasi sua totalidade, das retiradas referentes ao depositante Antonio Elisario da Silva, que possuía duas cadernetas, as de ns. 41.383 e 42.374, mencionadas na descrição dos quadros demonstrativos ns. 9 e 10, comprehendidos no citado Annexo sob letra — C —, e a primeira dellas também no Annexo B, parte V, quadro n. 3;

g) ter effectuado deducções na somma das entradas de depósitos que recebia, na qualidade de Adjunto do Thesoureiro, em substituição do Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, deducções que, por elle consideradas como resultantes de pagamento de depósitos, representavam quantias fraudulentamente sahidas e reduziam a importancia do saldo diario das operações legalmente effectuadas, o que tudo vai minuciosamente demonstrado nos quadros ns. 1 e 2 do anno de 1899 e no quadro de 1900, todos comprehendidos no citado Annexo sob letra — B —, onde elle figura, ora só, ora com o referido Escriptuario Caetano Coelho ou outro empregado, como pagador de depósitos em differetes dias.

(i) Juizo do Gerente sobre este empregado é o seguinte, extornado do documento de fl. 15 do Annexo A, parte III: — «O Collaborador José Paulino satisfaz bem os serviços de que tem sido incumbido.»

COLLABORADOR JOSÉ SILVEIRA DE CARVALHO

Os factos da responsabilidade deste empregado são os seguintes:

a) os que se acham articulados em seu auto de perguntas a fls. 26 a 34, cits. (*Inquerito*), entre os quaes: — o de diversas quantias que lhe foram entregues a titulo de retiradas de depósitos, sem constarem da caderneta as competentes verbas; — o de ser elle o proprio a fazer os lançamentos de sua conta-corrente e a processar a liquidação da caderneta; — o de ter reduzido na caderneta, por meio de rasura, tres retiradas nella lançadas, e cujas importancias lhe haviam sido entregues, redução que deu lugar a ficticio augmento de credito, a conta do qual foi retirando outras quantias, occorrendo a circumstancia de não terem sido encontrados os conhecimentos daquellas tres retiradas e de terem sido arrancadas do talão as folhas correspondentes aos mesmos conhecimentos; — o de ter retirado por diversas vezes differentes quantias pela caderneta n. 42.350, pertencente à sua mulher e mencionada no Annexo B, anno de 1899, quadro n. 3, sem, porém, constarem taes retiradas da mesma caderneta;

b) ter retirado, em nome de uma sua filha menor, diversas quantias, sem que a conta pudesse permittir taes retiradas, descriptas neste relatorio, na parte referente ao Annexo sob letra — C —, quadro n. 8, e na que trata do Termo de exame,

n. 6, comprehendido no Annexo sob letra — A —, parte II, e mencionadas quasi todas no auto de acareação constante do *Inquerito* a fls. 84 a 88, citadas; sendo que a de 23 de julho de 1900 elle effectuou quando a Caixa Economica já havia alguns dias estava sendo inspecionada;

c) ter extrahido, em referencia às cadernetas ns. 15.723, 22.719 e 32.900, que já haviam sido liquidadas, os conhecimentos de retiradas juntos ao citado Termo de exame, n. 6, em dous dos quaes (o primeiro e o ultimo) a letra das assignaturas que figuram como dos depositantes é semelhante à letra d'elle Collaborador;

d) ser semelhante à sua letra a das assignaturas que como a rôgo dos depositantes figuram nos conhecimentos de retiradas fraudulentas de 700\$ e 900\$, extrahidos em nome de Romana B. da Silva e Antonio José Corrêa, dos quaes trata a descrição do Termo de exame, n. 2, comprehendido no citado annexo sob letra — A —, parte II;

e) ter sido o proprio a extrahir em nome de sua filha o conhecimento de retirada de 1:000\$, de 20 de junho de 1900 (cit. Termo n. 6), mudando, porém, para 43.483, numero lançado nos mais conhecimentos, o numero da caderneta, que era 43.453, o que mostra que, sendo unica a conta-corrente, porque a daquelle numero pertence a outro depositante, ou elle, sabendo que não se recorria à conta-corrente, andava munido de uma caderneta com entradas ficticias ou de saldo ficticiamente transportado, ou mudára o numero da verdadeira para embarçar qualquer verificação ulterior.

(Juizo do Gerente sobre este empregado, constante do Annexo A, parte III, fl. 12: — «O Collaborador José Silveira de Carvalho satisfaz regularmente o serviço, sendo apenas para desejar um pouco mais de dedicação de sua parte, para que o serviço seja melhor.»)

COLLABORADOR HERMILINO BACELLAR CANECA

A responsabilidade deste empregado consiste em ter extrahido diversos conhecimentos em referencia a contas que já haviam sido encerradas, e a outras cujos saldos eram insufficientes ou já estavam excedidos em consequencia de retiradas anteriores; e os casos em que elle figura, alguns constantes do *Inquerito* (fls. 35 a 40 D, cits., e fls. 68 a 72 também citadas), estão mencionados:

a) na descrição relativa aos Termos de exame, sob ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do Annexo A, parte II;

b) no quadro n. 3 do anno de 1899 e no quadro do anno de 1900, ambos comprehendidos no Annexo B;

c) na descrição do Annexo sob letra — C —, no qual alguns conhecimentos, por elle extrahidos, estão juntos aos quadros ns. 6 e 7.

(Juizo do Gerente sobre este empregado, — citado Annexo A, parte III, fl. 14: — «O Collaborador Caneca exerce bem as suas funções, até as de escripturação dos livros mestres.»)

COLLABORADOR MANOEL JOSÉ FERNANDES BARROS

Os factos em que se acha envolvido são referidos:

a) na descrição dos Termos de exame, ns. 3, 4, 5, 6 e 7 (Annexo A, parte II), aos quaes estão juntos diversos conhecimentos de retiradas por elle extrahidos em referencia a contas que já tinham sido encerradas e a outras que não offereciam saldo sufficiente, muitas vezes já excedido em consequencia de outras retiradas;

b) no quadro n. 3 do anno de 1899 e no quadro de 1900, comprehendidos no Annexo B;

c) na descrição do Annexo sob letra — C —, em alguns de cujos quadros demonstrativos se acham mencionados conhecimentos d'entre os douts Termos de exame ns. 3, 4, 5, 6 e 7.

As suas explicações constam do *Inquerito*, a fls. 10 a 11 A, citadas, e o juizo do Gerente a seu respeito (citado Annexo A, parte III, fl. 10, é o seguinte: — «O Collaborador Manoel José Fernandes Barros, com a pratica adquirida em onze annos, desenvolve-se regularmente, adaptando-se melhor ao serviço, que ultimamente está a seu cargo, de retiradas de depósitos.»

O meu juizo, porém, é o seguinte: homem de acanhada intelligencia, de limitadissima instrução, ignorante do regulamento, talvez o menos preparado de todos os empregados do Estabelecimento, do que dão prova as suas informações de fls. 11 A, do *Inquerito* e de fl. 10 da citada parte III do Annexo A, nunca o deviam ter mandado para o serviço de extracção de conhecimentos de retiradas de depósitos, que exige certa vivacidade e conhecimento das disposições regulamentares, maximè estando em grande atraso os lançamentos das operações nas contas-correntes.

COLLABORADOR JOSÉ MARIA BEZERRA DE MENEZES

A responsabilidade deste empregado, que, por se achar doente e ausente do Estabelecimento, não foi ouvido no *Inquerito*, consiste em ter elle extrahido, em referencia a contas já encerradas e a outras de saldo insufficiente ou já excedido, diversos conhecimentos de retiradas, que se acham mencionados:

a) na descrição dos Termos de exame ns. 5 e 6, do citado Anexo A, parte II;
b) na descrição dos quadros ns. 4, 8 e 10 do Anexo sob letra — C —;

c) em ter funcionado em dias de retiradas fraudulentas, substituindo o Escriptuario Caetano Coelho, em pagamento de depositos, conforme está mencionado nos quadros do anexo B, onde figura, ora com o mesmo Escriptuario, ora com outro empregado, ora elle só (quadro n. 1), como nos dias 19 de setembro e 2 de dezembro de 1899, em que sahiram fraudulentamente as quantias de 3:500\$ e 3:700\$, em referencia ás cadernetas, então já ha annos liquidadas, ns. 16.271 e 19.749.

(A respeito deste empregado o Gerente externa este julzo, à fl. 13 da parte III, do Anexo A: « O Collaborador José Maria Bezerra de Menezes desempenha com actividade os seus deveres. »)

COLLABORADOR LUDGERO RAMALHO

A responsabilidade deste empregado, cujas declarações e explicações constam do *Inquerito*, a fls. 41 a 44, citadas, consiste unicamente em ter elle extrahido, à vista das cadernetas, previamente examinadas pelo Guarda-livros e pelo Gerente, para serem pagos por supprimento pedido à Delegacia Fiscal, dous conhecimentos de retiradas em nome de Anacleto Alves da Silva, um de 6:000\$, em 21 de dezembro de 1899, e um de 4:000\$, em 8 de março de 1900; casos estes referidos na descrição dos Termos de exame ns. 4 e 5 do citado Anexo A, parte II, e mencionados nos quadros ns. 3 e 4 do Anexo sob letra — C.

(O julzo do Gerente sobre este empregado, externado no citado Anexo A, parte III, fl. 16, é o seguinte: — « O Collaborador Ramalho desempenha regularmente os serviços para que tem sido designado. »)

E o meu julzo é o seguinte: nas condições em que elle extrahiu aquelles conhecimentos, e sendo os unicos casos em que se acha envolvido, nada convence ter havido malversação de sua parte, nem sciencia de que taes retiradas eram fraudulentas.

COLLABORADOR GERVASIO DE SOUZA PEREIRA DE BRITO

A responsabilidade deste empregado, o qual deu as explicações constantes do seu auto de perguntas a fls. 81 e 82 cit., e foi acareado com o Collaborador José Silveira de Carvalho (fls. 84 a 88, também citadas), consiste, como a do Collaborador Ramalho, unicamente em ter elle extrahido dous conhecimentos, um em 11 de junho, outro em 23 de julho de 1900, em referencia a contas que, comquanto ainda não encerradas, já estavam com os saldos excedidos; e os dous casos são referidos na descrição do Termo de exame, n. 5, e do quadro n. 8 do Anexo sob letra — C.

(O Gerente diz a respeito deste empregado: — « O Collaborador Gervasio Brito desempenha regularmente os serviços para que tem sido designado. » — Anexo A, parte III, fl. 19.)

Se bem que não esteja em condições identicas ás do Collaborador Ramalho, porque as retiradas não eram de aviso prévio e as cadernetas não passaram antes pelas mãos do Guarda-livros e do Gerente, todavia, diante do atraso e do cahos da escripturação, e sendo elle empregado de recente data, pois fôra nomeado em março do dito anno de 1900, parece-me que ignorava o artificio fraudulento e extrahiu de bô-fé aquelles dous conhecimentos.

COLLABORADOR JOSÉ WALFRIDO PEREIRA DO CARMO

Este empregado, que funcionou com o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, em pagamento de depositos em alguns dias em que houve retiradas fraudulentas, como as que são mencionadas nos quadros de 1898, ns. 1 e 2, do anexo B, e no quadro n. 1, de 1899, do mesmo anexo, o que igualmente aconteceu com outros empregados, dos quaes alguns já não pertencem ao quadro do Estabelecimento, foi quem extrahiu o conhecimento para a retirada, por saldo, da quantia de 335\$725, em referencia à caderneta n. 42.357, da depositante Idalina Alves de Carvalho, mulher do Collaborador José Silveira de Carvalho, cuja responsabilidade já foi apontada.

Entretanto, apesar dos vícios que apresenta a caderneta, em que por uma substancia chimica qualquer parece terem sido

adidos alguns lançamentos, caderneta que o mesmo Collaborador José Walfrido devia ter tido à vista quando extrahiu o conhecimento, penso que foi illudido em sua simplicidade, boa fé, não só pelo Collaborador Silveira de Carvalho, como pelo Collaborador José Paulino, que foi quem processará o pagamento da conta e fizera na alludida caderneta os lançamentos finais de liquidação. Quando se effectuou tal liquidação, elle ainda não tinha dous annos de serviço, interrompido por faltas successivas, dizendo o Gerente — que o mesmo Collaborador não dispõe de pratica nem precisa applicação.

DEPOSITANTE ANACLETO ALVES DA SILVA

Consiste a responsabilidade desfe:

a) nas retiradas de que trata a descrição dos quadros ns. 1, 2, 3 e 4 do Anexo sob letra — C —, na importancia de 94:000\$, achando-se juntos aos Termos de exames ns. 4 e 5 (Anexo A, parte II), os conhecimentos que foram encontrados em que foi reconhecida a assignatura do mesmo depositante; retirada de 600\$, mencionada no Anexo B, quadro n. 2, fl. 4, e referente à caderneta n. 49.157;
b) nas retiradas de 500\$, 400\$ e 1:000\$, mencionadas no Anexo B, quadro de 1899, n. 1, fls. 21 e 24, e referentes à contas retiradas perfazem, pois, a somma de 96:500\$.

Todas estas entregue no periodo de um anno e sete mezes: fraudulentamente 1899 a 17 de agosto de 1900, com a circumstancia de que, depois de iniciada a inspecção, houve, em relação a este depositante, quatro casos de fraude, nos dias 25 e 27 de julho e 1º de agosto, quadro n. 4 do Anexo sob letra — C.

DEPOSITANTE WALFREDO CAMPOS DE MEDEIROS

A responsabilidade que se refere a este consiste:

a) nas retiradas de que trata a descrição do quadro n. 5 do Anexo sob letra — C —, na importancia de 35:300\$, achando-se, com o Termo de exame n. 3 (Anexo A, citado, parte II), os conhecimentos mencionados;
b) na retirada de 900\$, 2, fl. 3, Anexo B, quadro de 1899, n. 1, e se estenderam somente até 6 de julho, quando ainda não estava iniciada a inspecção, attinge, pois, a 36:200\$000.

DEPOSITANTE ANTONIO ELISARIO DA SILVA

A responsabilidade deste outro consiste:

a) nas retiradas referidas na descrição do quadro n. 9 do mesmo Anexo sob letra — C —, na importancia de 5:003\$315, da qual a somma de 4:010\$ está contemplada no Anexo B, quadro de 1899, n. 3, caderneta n. 41.383, achando-se juntos aquelle quadro n. 9 os conhecimentos que foram encontrados, e substituidos por cópias extrahidas dos talões os que não o foram;
b) nas retiradas de que trata a descrição do quadro n. 10 (citado Anexo sob letra — C —) na importancia de 13:749\$, caderneta n. 42.374, e a que se referem os conhecimentos juntos ao mencionado quadro n. 10 e as cópias extrahidas dos talões, também juntas.

A somma de taes retiradas attinge, pois, a 18:752\$315.

A ultima foi effectuada em 2 de julho de 1900, na importancia de 600\$, antes, portanto, de iniciada a inspecção.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Pelo art. 48 do Regulamento anexo ao Decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, é o Conselho Fiscal quem exerce a direcção e a administração superior das Caixas Economicas, e, pelo art. 53, compete-lhe a attribuição de fiscalisar todo o serviço, examinar a escripturação e dar balanço aos cofres em épocas indeterminadas.

Ou o Conselho, em observancia destas disposições, exercia fiscalisação em todo o serviço e examinava a escripturação, ou limitava-se a dar balanço no cofre.

No primeiro caso, as fraudes, quando não se tornassem de todo impossiveis, não seriam de facil pratica, nem se repeteriam os casos aos centenares durante tão longo periodo. No segundo caso, não poderiam ser descobertas, porque, limitada a acção fiscal a verificar se o dinheiro existente em cofre era exactamente o saldo accusado no livro-caixa, não era provavel que neste livro se lançasse em receita somma menor do que a das entradas escripturadas no competente livro ou, em despeza

Promover também a apuração da responsabilidade criminal dos Collaboradores Hermilino Bacellar Caneca, Manoel José Fernandes Barris e José Maria Bzerra de Menezes, os quaes, embora envolvidos nas fraudes, não por praticarem rasuras e outros vícios na escripturação, simularem entradas de depósitos, falsificarem assignaturas e escreverem como taes nomes de pessoas imaginarias, como fizeram um dos Escripturarios e os dous Collaboradores referidos na providencia sob n. 6, mas simplesmente pelo facto de terem extrahido conhecimentos de retiradas, em que aliás podiam estar de boa fé, todavia, só no plenário se poderão justificar.

8.ª

Excluir do processo de responsabilidade os Collaboradores Ludgero Ramalho, Gervasio de Souza Pereira de Brito e José Walfredo Pereira do Carmo, este envolvido em um unico caso e aquelles apenas em dous, os quaes, pelas condições em que foram colhidos na fraude, podem ser considerados como livres de culpa e pena.

9.ª

Promover a prisão preventiva e a responsabilidade criminal dos depositantes Anacleto Alves da Silva, Walfreio Campos de Medeiros e Antonio Elisiario da Silva.

10.ª

Declarar o Governo se os membros do Conselho Fiscal são equiparados a empregados publicos e deliberar se devem ser submettidos a processo de responsabilidade os que serviram no periodo das fraudes, ou resolver se a hypothese vertente é identica á de que trata a Imperial Resolução de 4 de setembro de 1872 (cópia, fl. 149), sobre Consulta do Conselho de Estado, em que um caso de extravio de dinheiros, occorrido na Caixa Economica desta Capital, foi largamente discutido sob todos os pontos de vista, expedindo-se sobre ella, na conformidade da citada Resolução, o Aviso de 20 do referido mez de Setembro (tambem junto por cópia), o qual, quer na responsabilidade civil, quer na criminal, não comprehendeu os membros do Conselho Fiscal.

11.ª

Ordenar o Governo ao Conselho Fiscal que, a bem do serviço publico, e antes mesmo do processo de responsabilidade, demitta o Gerente Felino Dunstano Ferreira Coelho, os Escripturarios Caetano Ferreira Coelho, João Hermenegildo da Silva e Candido Domingues da Silva, o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves, o Fiel do mesmo Thesoureiro, Jeremias de Azevedo Mello, e os Collaboradores José Paulino da Silva Guimarães e José Silveira de Carvalho e que exonere o Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires.

12.ª

Recommendar que continue suspenso preventivamente o Collaborador Hermilino Bacellar Caneca e do mesmo modo sejam os Collaboradores Manoel José Fernandes Barros e José Maria Bezerra de Menezes, até que seja proferido o competente julgamento de sua responsabilidade, quando, ou poderão voltar ao exercicio de seu emprego, ou deverão ser demittidos, conforme o que a seu respeito fôr apurado e julgado.

13.ª

Nomeação de uma comissão de tres empregados competentes, para irem fiscalisar a liquidação de todas as cadernetas expedidas pela Caixa Economica, a partir de sua instalação até a data em que a mesma comissão iniciar os seus trabalhos, marcando-se as cadernetas liquidadas com um conveniente carimbo na folha em que forem feitos os lançamentos da liquidação, os quaes serão rubricados por um dos empregados daquellea comissão, e estabelecendo-se nova serie de cadernetas sem referencia alguma ás liquidadas.

Por ocasião das liquidações, as cadernetas seriam previamente examinadas, tendo-se em especial attenção os lançamentos das contas-correntes, com elles confrontando os dos livros de entradas e de retiradas, e estes com as partidas do livro-caixa, e recorrendo aos conhecimentos e talões referentes ás entradas e retiradas.

14.ª

Approvação das instruções expedidas pela inspecção, a que se referem os officios, juntos por cópia a este relatorio, sob ns. 282 e 322, de 27 de agosto e 25 de setembro do anno passado (1900), e ordem para serem rigorosamente observadas, emquanto outras não forem expedidas pelo Ministro da Fazenda, visto serem aquellas instruções fiel compilação das disposições contidas nos Regulamentos de 18 de abril de 1874 e 2 de abril de 1887, com uma ou outra providencia preventiva de fraudes.

15.ª

Fiscalisação, por parte da comissão de que trata a providencia sob n. 13, dos leilões do Monte de Socorro, que o Conselho Fiscal deverá activar, cumprindo que antes sejam os objectos examinados, tendo-se em vista a descripção e o valor constantes das cautelas, tomando-se, em caso de extravio do objecto, no todo ou em parte, as providencias que couberem contra o responsavel ou seu fiador.

16.ª

Finalmente:

Organizar quanto antes o Conselho Fiscal, ao menos com relação a um anno ou exercicio, para base de outras providencias, os processos preparatorios da tomada de contas, quer do Monte de Socorro, Manoel Antonio Gonçalves, quer do Pismo Perito já accumulando as funções de Thesoureiro, do dia 17 de agosto de 1898, e enviar-os, por intermedio da Delegacia Fiscal, ao Tribunal de Contas para o reconhecimento do extravio dos dinheiros e seu julgamento definitivo, e ao mesmo modo organizar e enviar ao dito Tribunal o processo das contas do fallecido Thesoureiro João Pedro da Cruz de Toledo, acompanhado daquelle em virtude do qual o mesmo Conselho Fiscal, em sessão de 9 de novembro de 1898, deliberou o levantamento da respectiva fiança, a requerimento do cidadão Manoel das Neves, a quem responsabilizou pela quantia de 500\$, porque julgou alcançado o referido Thesoureiro, com relação em sua retirada indevidamente effectuada pela caderneta n. 3.ª.

Considerações geraes

O resultado da inspecção a que procedi na Caixa Economica do Monte de Socorro de Pernambuco parece indicar a conveniencia de serem inspecionados os demais Estabelecimentos dessa natureza, quer os de organização autonoma, quer os que se acham annexos ás Delegacias Fiscaes, repetindo-se annualmente achambienno essa inspecção, que deveria constar de termo lavrado por um livro proprio, especialmente creado para esse fim; e providencia esta que conviria estender-se ás Delegacias e ás Alfandegas de confiança do Governo, attenta a condição de consideravel commissão exercer os cargos para que são nomeados. Irem em evidencia da necessidade das inspecções está no resultado de que se occupa o presente relatorio. Conforme está demonstrado nos Annexos B e C, o desvio excedeu a 460:000\$ no anno de 1899, e, no anno de 1900, até o mez de junho, a somma de 35:000\$ por mez. No dia 12 de julho com um desvio médio de 35:000\$ por mez se houve tempo e meio para submeçou a inspecção depois, tomadas as necessarias providencias, trahir uns 14:000\$. Mais se reproduziram os desvios, deixando isto já em agosto, não de ser defraudada, nos ultimos mezes assim a Fazenda Publica de 200:000\$, somma esta que, a condão anno passado, em caraquele regime, só até ao fim deste mez de fevereiro estaria em 270:000\$.

E' imprescindivel a organisação de novas tabellas do pessoal e vencimentos, por isso que aquelle é insufficiente e estes por demais escassos, pouco differindo dos que são marcados nas tabellas annexas ao Regulamento de 2 de abril de 1887.

Conclusão

Ahi ficam, Sr. Ministro, fielmente expostos os factos que verifiquei na Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco, e adduzidas as considerações que me foram suggeridas pelas condições desses Estabelecimentos.

Contam-se por centenas os casos de fraude apuradas, os quaes se acham precisamente mencionados nos tres Annexos que acompanham este relatorio e em cuja organização fui criteriosa e eficazmente auxiliado pelos 2.ºs Escripturarios da Alfandega, Ulyses Fragoso de Albuquerque e Bacharel João Vicente da Silva Costa Junior, pelo Collaborador, nomeado por indicação minha, Sr. Eduardo de Carvalho, Amanuense extinto da Secção de Estatistica Commercial, e depois também pelos Escripturarios da Alfandega de Penedo, Srs. Antonio da Cruz Silva Filho e Quirino Gomes, pelo 4.º Escriptuario, hoje Ajudante do Guarda-mór daquelle Alfandega, Bacharel Virgilio Gonçalves Torres, e pelo 4.º Escriptuario Arthur Martins Saldanha, todos empregados trabalhadores e circumspectos, merecedores da attenção e da justiça de V. Ex., como igualmente o é o 3.º Escriptuario Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, que no arduo exercicio interino de Gerente revelou criterio, dedicação e rara competencia.

Tendo chegado aqui ao Rio, em 9 de outubro ultimo, com a saude ainda alterada, motivo pelo qual interrompi em Pernambuco os trabalhos da inspecção a que estava procedendo nos referidos Estabelecimentos, e havendo passado quasi todo o mez de novembro com a comissão que V. Ex. me mandou desempenhar na Alfandega de Santos, e cujo resultado, á vista de seguras provas, expuz verbalmente a V. Ex., o que dias depois também o fiz com relação áquelle inspecção, sendo logo em seguida commissionado para inspecionar a Recebedoria desta Capital, comissão que ainda não terminei, não me foi possível ha mais tempo organizar a presente exposição, que só agora apresento á illustrada consideração de V. Ex., esperando que se dignará de relevar-me a demora havida, que aliás parece justificada.

Creio ter correspondido ás vistas de V. Ex. no empenho de conhecer o estado da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco para tomar as providencias necessarias á creação dos dous Estabelecimentos e promover de modo eficaz a punição de quantos os tivessem prejudicado com a pratica de abusos e malversações.

Renovo a V. Ex. a segurança de minha estima e o protestos de muita consideração e respeito.

Saude e fraternidade.—Manoel Jansen Muller, Inspector de Fazenda.

DOCUMENTOS

Informação dos Empregados e Collaboradores da Caixa Economica de Pernambuco, em additamento ás que foram presentes ao Inspector de Fazenda em comissão na mesma Caixa, em officio do Sr. Gerente, n. 2270 de 31 de julho de 1900.

Em primeiro de agosto de 1900, na sala em que funciona a Comissão, apresentados pelo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller os oito quesitos seguintes, passaram os Empregados e Collaboradores, cada um por sua vez, a dar as declarações, que adiante vão mencionadas, sobre o desempenho dos diversos serviços da referida Caixa Economica.

1º QUESITO

Qual o processo seguido na primeira entrada de depósitos na Caixa Economica e qual o processo na continuação das segundas entradas, como é chamado na Repartição?

2º QUESITO

Como é realizada a retirada de qualquer depósito, e quaes as formalidades que precedem a essa retirada?

3º QUESITO

Como é verificado, no fim do expediente, o saldo das operações do dia?

4º QUESITO

Quaes os livros e elementos que servem de base á escripturação da caixa, e por quem se escripturam esses livros e fornecem esses elementos?

5º QUESITO

Quantos empregados são necessarios, durante o dia, para escripturar o livro de entradas de depósitos e o livro de retiradas, e á vista de que documentos é feita essa escripturação?

6º QUESITO

Quaes os elementos por onde se organisa o balancete diario que o Guarda-livros deve no dia subsequente apresentar ao Gerente?

7º QUESITO

Qual a formalidade com que sahe do archivo qualquer livro ou documento necessario a uma ou outra verificação sobre operações realiza-las?

8º QUESITO

Como se explica o facto de não serem os conhecimentos de entradas de depósitos assignados pelo Thesoureiro ou seu Fiel e pelo Guarda-livros ou por quem faz as suas vezes, nem os de retiradas pelo mesmo Guarda-livros, ou por quem faz as suas vezes, nem os talões, tanto das entradas, como das retiradas, assignados ou rubricados, em cada operação, pelo empregado que extrahê o conhecimento?

O Sr. Caetano Ferreira Coelho, Escripturnario mais antigo da Caixa Economica, respondeu do modo seguinte:

Quanto ao primeiro quesito: — Que, quando pela primeira vez se apresenta uma pessoa á Caixa Economica para effectuar um depósito, o empregado que serve nas entradas extrahê do livro especial de talão um conhecimento com declaração do nome, idade, naturalidade e residencia do depositante, o qual é assignado pelo mesmo depositante ou por quem no acto o representa. Para a continuação das entradas de depósitos, ha livro de talão, chamado de segundas entradas, do qual extrahê o competente conhecimento, que lança em seu livro ou Memoran-

andum particular; quer no primeiro, quer no segundo caso, entrega a quantia áquelle empregado, em poder de quem fica até o fim do expediente. Remette o mesmo empregado ao Thesoureiro ou ao Fiel a caderneta com o conhecimento, para ser passado o competente recibo e fazer o respectivo lançamento em seu livro ou Memorandum particular. O mesmo Sr. Thesoureiro ou seu Fiel, depois de lançar e assignar na caderneta a competente verba de entrega ou entrada, passa a caderneta ao referido empregado da porta, que a restitue ao depositante.

Quanto ao segundo quesito: — Que as retiradas de depósitos comprehendem tres casos: — retiradas por conta de saldos sem aviso prévio; retiradas por conta de saldos com aviso prévio e retiradas por saldo quando se liquida a conta ou caderneta. No primeiro caso, o depositante apresenta a caderneta ao empregado que está no serviço de retiradas communs, o qual extrahê, á vista da caderneta, o competente conhecimento, que entrega com a mesma caderneta ao depositante para que este, assignando, tanto o conhecimento como a caderneta em presença do mesmo empregado, os apresente ao empregado da porta, que é quem effectua o pagamento. No segundo caso, feito pela Delegacia Fiscal o suppimento pedido pelo Gerente, é extrahido o conhecimento de retirada do livro de talão especialmente destinado a estas retiradas, serviço que corre unicamente entre o Gerente, o Guarda-livros e o Thesoureiro ou seu Fiel. No caso de liquidação de conta ou caderneta, depois de calculados os juros, á vista da conta-corrente, para o que o depositante deixa com antecedencia a caderneta na Repartição, o empregado das retiradas ou outro, designado pelo Guarda-livros, extrahê o conhecimento, que, com a caderneta, é pelo mesmo Guarda-livros remettido ao Thesoureiro para effectuar o pagamento, ficando em poder do mesmo Thesoureiro, tanto a importancia do saldo, como a caderneta e o conhecimento, até que o depositante a elle se apresente para receber a alludida importancia. Com excepção deste ultimo caso, as cadernetas, quer se trate de retiradas, quer de entradas, não são, no momento da operação, ou durante o processo desta, confrontadas com as respectivas contas-correntes, por se acharem estas em grande atraso de lançamentos.

Quanto ao terceiro quesito: — Que, feita pelo empregado da porta a somma das entradas lançadas em seu livro ou Memorandum particular, e, bem assim, pelos conhecimentos de retiradas que ficaram em seu poder, a somma dos depósitos pagos, organisa elle uma nota em que demonstra o saldo das operações do dia, o qual, acompanhado da dita nota, entrega ao Thesoureiro, independente de recibo. No livro ou Memorandum particular de retiradas, o empregado encarregado dellas faz os lançamentos do dia á vista do talão, donde foram extrahidos aquelles conhecimentos, e, assim escripturado, pisa o referido livro ou Memorandum ao Guarda-livros para a escripturação a cargo deste.

Quanto ao quarto quesito: — Que os livros e elementos que servem de base á escripturação da caixa da Caixa Economica, são os livros particulares de que já tratou e a nota ou demonstração do saldo das operações diarias a que allude a resposta ao terceiro quesito, escripturados pelos empregados que ficam mencionados.

Quanto ao quinto quesito: — Que não ha livros de entradas nem de retiradas, porque esses livros são suppridos pelos livros particulares, já referidos, sendo um escripturado pelo empregado da porta que recebe e paga, um pelo empregado das retiradas e um pelo Thesoureiro, ou antes pelo Fiel, que é quasi sempre quem nellas escriptura pelos conhecimentos de entradas as quantias recebidas dos depositantes.

Quanto ao sexto quesito: — Que não sabe se é organizado balancete diario, mas os elementos para a organização de qualquer balanço ou balancete devem ser os que se referem ás diversas operações e constam dos lançamentos já mencionados.

Quanto ao setimo quesito: — Que não ha empregado designado para encarregar-se do archivo. Quando qualquer empregado precisa de um livro ou documento, vai ao archivo e o tira por si mesmo.

Quanto ao oitavo, finalmente: — Que, de 1882, desde quando é empregado na Caixa Economica, até a presente data, a praxe tem sido de dispensar a assignatura dos empregados nos talões e conhecimentos, quer de entradas, quer de retiradas, e antes daquella epocha não sabe se eram elles assignados, parecendo-lhe, porém, que nunca o foram. E para constar, eu João Vicente da Silva Costa Junior, segundo Escripturnario da Alfandega de Pernambuco, servindo como auxiliar do Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão na Caixa Economica deste Estado, tomei por termo as declarações supra, que vão assignadas pelo mesmo Sr. Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller e pelo Escripturnario da mesma Caixa Economica Caetano Ferreira Coelho e por mim como Escrivão. — M. Jansen Muller. — Caetano Ferreira Coelho. — João Vicente da Silva Costa Junior.

Sendo apresentados ao mesmo Sr. Inspector Manoel Jansen Muller o Escriptuario Candido Domingues da Silva e o Collaborador Manoel José Fernandes Barros, ambos também empregados da mesma Caixa Economica, este ultimo no serviço de retiradas de depositos, confirmaram as declarações, já tomadas por termo, do Escriptuario Caetano Ferreira Coelho. E, para constar, eu João Vicente da Silva Costa Junior lavrei este termo, que vai devidamente assignado. — *M. Jansen Muller.* — *Candido Domingues da Silva.* — *Manoel José Fernandes Barros.* — *João Vicente da Silva Costa Junior.*

Declarações do empregado Jeremias de Azevedo Mello, Fiel do Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Aos tres dias do mez de agosto de mil e novecentos, o Fiel do Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, Jeremias de Azevedo Mello, confirmou as declarações do Escriptuario Caetano Ferreira Coelho, tomadas por termo no dia primeiro do corrente sobre o desempenho dos serviços da referida Caixa Economica, dando, porém, com relação aos quesitos sob numeros um, dous, tres, cinco e oito as seguintes explicações:

Quanto ao primeiro quesito: — Explicou que, depois de lançada e assignada na caderneta a verba de entrada pelo Thesoureiro ou seu Fiel, o empregado da porta, que extrahio o conhecimento e recebeu a importancia, assigna ou rubrica a mesma verba.

Quanto ao segundo quesito: — Que, no caso de retiradas com aviso prévio, o empregado das retiradas communis organisa a relação das respectivas cadernetas e apresenta a mesma relação ao Guarda-livros, afim de que este e o Gerente com o Thesoureiro preparem a requisição de supprimento que deve ser enviada á Delegacia Fiscal. Recebido o supprimento, vão sendo pelo Thesoureiro pagas aos depositantes as retiradas pedidas.

Quanto ao terceiro quesito: — Que, no fim do expediente diario o Fiel, que tem um livro ou *Memorandum* em que, pelos conhecimentos, lança as entradas, confere a sua somma com a do *Memorandum* do empregado da porta.

Quanto ao quinto quesito: — Que, antes de seu exercicio como Fiel do ex-Thesoureiro João Pedro da Cruz Neves, que data de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro, havia o livro de entradas e o livro de retiradas de depositos devidamente preparados, os quaes eram escripturados pelo proprio ex-Thesoureiro Cruz Neves; mas que depois, tendo cahido em atraso a escripturação dos mesmos livros, ficaram apenas os tres actuaes isto é, passaram a servir tão somente na escripturação das entradas e sahidas de depositos pequenos livros, como os que servem actualmente, escripturados os de entradas, um pelo empregado da porta, e outro pelo Fiel, e o de retiradas pelo empregado de retiradas, no qual, pelo Guarda-livros, são também lançadas as retiradas de aviso prévio e por liquidação de cadernetas.

Quanto ao oitavo, finalmente: — Que, quando começou elle respondente a servir como Fiel em julho de mil oitocentos e noventa e quatro, já era praxe não assignar o Thesoureiro o conhecimento de entrada, nem também o Guarda-livros ou o empregado que o extrahio do livro de talão, o qual também não assigna este talão nem o talão e conhecimento de retirada; que nem o Thesoureiro, nem o Guarda-livros, ou o empregado que faz as vezes deste, assigna nas cadernetas o lançamento das retiradas, o que, porém, fazem no lançamento de entradas na mesma caderneta; por ultimo, explicou que o conhecimento de retiradas não é assignado pelo empregado que o extrahio, mas tão somente pelo depositante. E, para constar, eu João Vicente da Silva Costa Junior, segundo Escriptuario da Alfandega de Pernambuco, servindo de auxiliar do Sr. Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão na Caixa Economica deste Estado, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo mesmo Sr. Inspector Manoel Jansen Muller, pelo declarante, Fiel do Thesoureiro da mesma Caixa Economica, Jeremias de Azevedo Mello, e por mim, na qualidade de Escrivão. — *M. Jansen Muller.* — *Jeremias de Azevedo Mello.* — *João Vicente da Silva Costa Junior.*

E logo no mesmo dia, comparecendo á presença do Sr. Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller o Sr. Thesoureiro da referida Caixa Economica, Manoel Antonio Gonçalves, confirmou as declarações do Escriptuario Caetano Ferreira Coelho e também as explicações do Fiel delle Thesoureiro, Jeremias de Azevedo Mello, acrescentando que, devido á grande alluência de serviço, quer da Caixa Economica, quer do Monte de Soccorro, não lhe é possível, accumulando as funções de Thesoureiro com as de Perito e dispondo apenas de um Fiel, attender por si mesmo ou pelo Fiel aos diversos trabalhos concernentes

ao expediente de entradas e retiradas de depositos, e, dahi o concurso de outros empregados, por designação verbal do Guarda-livros e approvação do Gerente, independente de indicação delle Thesoureiro. E, para constar, eu João Vicente da Silva Costa Junior, segundo Escriptuario da Alfandega de Pernambuco, servindo de auxiliar do Sr. Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão na referida Caixa Economica, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo mesmo Sr. Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, pelo mencionado Thesoureiro da dita Caixa Economica e por mim, servindo de Escrivão. — *Manoel Jansen Muller.* — *Manoel Antonio Gonçalves.* — *João Vicente da Silva Costa Junior.*

Sejam presentes ao Sr. Guarda-livros as declarações dos Srs. Escriptuarios Caetano Ferreira Coelho e Candido Domingues da Silva, e do Sr. Collaborador Manoel José Fernandes Barros, e bem assim as explicações do Sr. Thesoureiro e do seu Fiel, afim de que aquelle funcionario informe o que lhe occorrer.

Recife, 4 de Agosto de 1900. — *Jansen Muller.*

Em cumprimento ao que me ordena o Sr. Inspector de Fazenda em comissão nesta Repartição, tenho a declarar que são de toda veridicas as informações prestadas pelo Escriptuario Caetano Ferreira Coelho e confirmadas e explicadas pelos empregados acima declinados.

Tenho, entretanto, a acrescentar que os livros *Memorandum* a que se referem os informantes não são *particulares*, como elles os intitula, pois que são delles extrahidas as notas para a escripturação dos livros, escripturação que, depois de por mim feita, é ainda verificada ou conferida pelo Sr. Gerente; e de mais, por taes livros se poderiam organizar as de entradas e sahidas, o que não tem tido logar por escassez de pessoal. E é outra razão também pela qual o archivo não se acha confiado a um empregado especial, como exige o Regulamento.

A declaração, que faz o Sr. Thesoureiro, de que o trabalho que está a seu cargo o inibe, pela sua multiplicidade, de occupar-se do serviço concernente ao expediente de entradas e sahidas, é um facto incontestavel e prova que um só Fiel não basta para que o serviço se faça com a devida regularidade.

E' o que tenho a informar. Recife, 6 de agosto de 1900. — O Guarda-Livros, *Joaquim Clementino M. Pires.*

Cópia. — Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda. — Recife, 7 de agosto de 1900. — N. 268.

Apresentando-vos as informações prestadas pelos Srs. Escriptuarios Caetano Ferreira Coelho e Candido Domingues da Silva, Collaborador Manoel José Fernandes Barros, Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves, Fiel Jeremias de Azevedo Mello, e bem assim a do Sr. Guarda-livros Joaquim Clementino M. Pires, que as confirma, acerca do desempenho dos serviços da Caixa Economica, mencionados nos oito quesitos formulados no tocante ao processo de entradas e retiradas de depositos, peço-vos que esclareçais os seguintes pontos:

1.º Se a declaração de serem recebidas pelo empregado que extrahio o conhecimento as quantias entregues pelos depositantes e por elle pagas as retiradas tem sido tomada somente em casos excepcionaes de alluência de entradas e retiradas, por não poder ao respectivo expediente attender o Thesoureiro ou seu Fiel, ou se essa alluência é constante e exige mais de um Fiel.

2.º Se essa alluência já foi levada ao conhecimento do Governo, e, no caso affirmativo, desde quando, pela deliberação de desempenho, que elle empregado as funções de Fiel, se reconheceu a necessidade de ter o Thesoureiro mais de um Fiel, attenta a circumstancia de que com as funções que lhe são proprias accumula elle as de Perito do Monte de Soccorro.

3.º Se, na hypothese de serem separados os logares de Perito e de Thesoureiro, bastará um só Fiel para o Thesoureiro.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Sr. Felino Dunstano Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Assignado: — *Manoel Jansen Muller*, Inspector de Fazenda. Confere — O 2º Escriptuario, *Ulysses Fragnas de Albuquerque.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. — Em 9 de agosto de 1900. — N. 273.

Illm. Sr. Manoel Jansen Muller — M. D. Inspector da Fazenda em comissão neste Estado.

Em observancia ao vosso officio sob n. 268, de 7 do corrente, em que me pedis para esclarecer-vos sobre os tres pontos relativos aos serviços da Caixa Economica, cabo-me dizer-vos:

Quanto ao 1º: que a deliberação do serem recebidas pelo empregado que extrahio os conhecimentos as quantias entregues pelos depositantes, e por elle pagas as retiradas, tem sido ultimamente constante pela alluência das entradas e retiradas, que têm ido sempre em augmento, e por não poderem o Thesoureiro

e seu Fiel satisfazer a tarefa, principalmente quando este tem de ir à Delegacia Fiscal fazer o recolhimento do saldo do dia anterior. Sendo o trabalho essencial da Caixa Economica as entradas e retiradas de dinheiros, torna-se indispensavel que haja um empregado ou fiel para a extracção dos conhecimentos, outro para averbar e assignar as cadernetas de accordo com o conhecimento apresentado pelo primeiro, serviço este que faz o Thesoureiro, quando o Fiel existente vai à Delegacia, e ainda outro empregado destinado somente à extracção de conhecimentos de retiradas, que são pagas pelo empregado da porta durante o expediente ou depois pelo Thesoureiro. Muitos dias ha em que ainda um quarto empregado toma parte no expediente, em abrir cadernetas novas, por aquelles não poderem fazel-o. Em conclusão, não deve haver menos de tres Fieis com a devida responsabilidade directa, para que esta não recaia sobre aquelles que não a têm e são do serviço de escripturação dos differentes livros.

Quanto ao 2º ponto: em officio de 25 de agosto de 1898, o Conselho Fiscal levou ao conhecimento do Governo esse augmento de serviço, devido ao facto de terem passado de 4:000\$ de uma só vez para 10:000\$ os depositos vencendo juros e as retiradas seriam relativas a esse movimento, não se havendo feito o mesmo com relação à criação de mais logares de fieis, tendo sido nomeado só um, por ser o que o Regulamento da Caixa permitia, não obstante reconhecer-se já nesse tempo precisar a Repartição de mais para o seu serviço.

Quanto ao 3º, finalmente: já se acha respondido com a explicação dada ao 1º, cumprindo-me acrescentar que o Perito precisará também de um ajudante para o serviço a seu cargo, apesar de, na divisão do serviço, ficar grande parte a cargo do Thesoureiro e da parte do Perito somente a avaliação das joias, conforme preceitua o Regulamento, pois que por molestia do mesmo Perito poderá ficar o expediente do Monte de Soccorro parado, como já tem acontecido.

Assim, e devolvendo-vos as informações que me remettestes, julgo ter satisfeito perfeitamente a vossa requisição.

Saude e fraternidade.— *Felino D. Ferreira Coelho*, Gerente.

CÓPIA.—Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda.— Recife, 9 de agosto de 1900.— N. 271.

Accuso recebido vosso officio n. 2273, de hoje, com o qual respondeis ao que sob n. 268 vos dirigi a 7 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre o processo de entradas e retiradas de depositos da Caixa Economica.

Tendo-vos escapado mencionar a epocha desde a qual, por deliberação que fôra tomada, passou o empregado incumbido da extracção de conhecimentos de entradas, conhecido na distribuição dos serviços pela denominação de—Empregado da porta—a receber dos depositantes as quantias constitutivas das mesmas entradas, e a pagar as retiradas, peço-vos que, em additamento às informações constantes do vosso citado officio, esclareçais esse ponto, e bem assim que informeis se aquella deliberação foi acto exclusivo do Conselho Fiscal ou se foi acto vosso com assentimento do mesmo Conselho, e, em qualquer das hypotheseas, quaes os empregados que até hoje, a partir daquela epocha, têm desempenhado as alludidas funcções de recebedor e pagador de depositos.

Saude e fraternidade.— Ao Illm. Sr. Felino D. Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Assignado:— *Manoel Jansen Muller*, Inspector de Fazenda. Confere.—O 2º Escriptuario, *Ulysses Fragoso de Albuquerque*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.— Em 16 de agosto de 1900.— N. 2277.

Illm. Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda em comissão neste Estado.

Em additamento às minhas informações constantes do officio n. 2273, em o qual não fui mais explicito por me parecer que os termos do vosso officio não o exigiam, tenho a dizer-vos, em satisfação ao vosso novo pedido sob n. 271, que os empregados desta Repartição, encarregados da extracção de conhecimentos de entradas, passaram a receber dos depositantes as quantias constitutivas das mesmas entradas e a pagar as retiradas em data de 14 de novembro de 1882, em cujo mez o anno o Conselho, por proposta do Gerente de então, Francisco Joaquim Pereira Pinto, em exposição apresentada ao mesmo Conselho, em detalhe sobre cada secção, conforme se verifica do respectivo livro de actas desta Repartição, resolveu approvar a nomeação do Collaborador Luiz José Ferreira Guimarães para servir especialmente de Adjunto do Thesoureiro; convindo notar que então os Directores se revessavam semanalmente na fiscalização, dando conta ao Conselho do movimento da Repartição, e continuaram a dar o seu assentimento aquella distribuição de tarefas, sem opposição alguma.

Quanto aos empregados que, a partir daquela epocha, estiveram incumbidos de receber e pagar depositos, constam do quadro incluso, que, julgando poder melhor esclarecer-vos, vos remetto agora.

Saude e fraternidade.— *Felino D. Ferreira Coelho*, Gerente.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco

Empregados que definitiva ou provisoriamente serviram na porta, desde 14 de novembro de 1882 até hoje

NOME	OBSERVAÇÕES
Luiz José Ferreira Guimarães.....	Exonerado em 18 de abril de 1883.
Caciano Ferreira Coelho.	
Theobaldo Alipio de M. Sallanha.....	Exonerado em 12 de julho de 1894.
Filomeno H. dos Guimarães Peixoto.....	Fallecido em 26 de setembro de 1897.
Bicharel Eduardo de Aquino Fonseca ...	Exonerado em 23 de abril de 1896.
Bacharel Amaro Bezerra Cavalcanti....	Idem em 31 de março de 1893.
João Hermenegildo da Silva.	
Candido Domingues da Silva.	
José Maria Bezerra de Menezes.	
José Silveira de Carvalho.	
Hermilino Bacellar Caneca.	
José Paulino da Silva Guimarães.	
Joaquim Clementino Maria Pires.	

Sendo que os empregados mencionados posteriormente aos dous primeiros serviram em impedimento.

Recife, 16 de agosto de 1900.— *Felino D. Ferreira Coelho*, Gerente.

CÓPIA.— Recife, 9 de agosto de 1900.— Exm. Sr. Ministro da Fazenda.— Rio.

Já verifiquei fraude Caixa Economica se estende annos 99, 98, 97, 96 e 95, e continuo exame para determinar epocha em que começou. Sendo perigosa continuação exercicio certos empregados, convém uma providencia provisoria, até que V. Ex. tome uma providencia definitiva. Indico para virem servir quanto antes em comissão empregados da Alfandega de Penedo, a cujo expediente, que consiste quasi todo cabotagem e arrecadação imposto sal, não fazem falta. Aguardo a autorisação que pedi para providenciar.— *Jansen Muller*, Inspector de Fazenda.

CÓPIA.— Recife, 14 de agosto de 1900.— Exm. Sr. Ministro da Fazenda.— Rio.

Um jornal transcreve hoje noticia de que V. Ex. ordenou energicas providencias sobre desfalque Caixa Economica Alagoas. Parecendo que ha engano, pois comunicação minha se refere factos Caixa Economica daqui, levados ao conhecimento de V. Ex. em officio de 24 de julho ultimo, reiterado por telegrammas de 3 e 9 corrente, e não tendo eu recebido ordem alguma de V. Ex. para dar providencias, cuja necessidade encareci e cada vez se accentua, peço a V. Ex. si digne orientar-me a respeito.— *Jansen Muller*, Inspector de Fazenda.

CÓPIA.— Recife, 22 de agosto de 1900.— Rio.

Um jornal publica hoje telegramma dahi procedente, annunciando desfalque Caixa Economica. Infallivelmente vai haver corrida. Isto proporcionará oportunidade para avultados desvios por parte dos empregados prevaricadores e peculatórios, que tem continuado exercicio. A' espera que V. Ex. me dêse autorisação ou instrucções para providenciar, ainda eu nada havia affectado ao Conselho Fiscal.— *Jansen Muller*, Inspector de Fazenda.

CÓPIA. — Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda — Recife, 27 de agosto de 1900. — N. 282.

Dispondo o art. 83 do vigente Regulamento das Caixas Economicas, annexo ao Decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, que, enquanto não fossem expedidas novas instrucções e estabelecido outro systema de contabilidade, ficasse em vigor até então o que estatue o Regulamento n. 5594 de 18 de abril de 1874, e evidenciando-se dos livros e documentos da Caixa Economica existente neste Estado a falta de observancia das disposições regulamentares, offereço-vos as seguintes indicações, que são determinadas pelas conveniencias da fiscalização, *maxime* na actual emergencia do Estabelecimento, attentas as suas anormaes condições:

1.º Para realizar-se a retirada de qualquer deposito, o Guarda-livros extrahirá um conhecimento do livro de talões para a vista do mesmo conhecimento o Thesoureiro ou seu Fiel effectuar a entrega. Este conhecimento, como a folha do talão que lhe corresponde, deverá conter a assignatura do Guarda-livros, cessando assim a pratica de se omitir essa formalidade essencial.

O depositante, ao receber a quantia, assignará, ou por elle quem legalmente o represente, não só o conhecimento, como o lançamento feito na caderneta, que lhe será restituída pelo Guarda-livros, depois de feita a competente escripturação no livro de contas-correntes. Se o depositante não souber escrever, será a quitação substituída por um certificado passado pelo Estabelecimento e assignado por uma testemunha com o respectivo pagador, de conformidade com o art. 15 do citado Regulamento n. 9738 de 2 de abril de 1887.

2.º As quantias que forem depositadas, deverão também ser immediatamente escripturadas no livro de contas-correntes.

3.º O Thesoureiro ou seu Fiel assignará com o Guarda-livros os lançamentos de deposito ou entrega, e com o depositante ou de retirada, que se fizerem nas cadernetas.

4.º Não se effectuará retirada de quantia alguma sem que as addições lançadas na caderneta sejam previamente conferidas com o livro de contas-correntes, devendo o empregado, que fizer a conferencia, escrever e assignar a verba de conferencia.

5.º Não se effectuará entrega alguma de quantia depositada senão ao proprio depositante, ou a seu legitimo procurador, representante ou herdeiro, e, no caso de duvida sobre a identidade da pessoa, deverá ser esta reconhecida por uma ou duas pessoas que façam fé.

6.º Quando, em consequencia do emendas, ou quaesquer alterações no texto da caderneta, alguma se apresentar em forma que motive suspeita de fraude, será logo notada esta circumstancia na respectiva conta-corrente, suspendendo-se todas as operações relativas a mesma caderneta; e se o dono não se justificar dentro de oito dias, nos termos do art. 3.º § 3.º, será encerrada a sua conta sem abono de juros, e o Conselho Fiscal, ao qual o Gerente immediatamente terá dado conta do occorrido, resolverá sobre o destino que deva dar-se a caderneta.

7.º O Guarda-livros, nos serviços, que lhe incumbem, de extracção de conhecimentos, de conferencia da caderneta com a conta-corrente e de lançamentos, fará a distribuição delles pelos empregados, segundo a aptidão dos mesmos, conforme dispõe o art. 60, n. 1, do já citado Regulamento de 2 de abril de 1887.

8.º No caso de retirar-se toda a quantia em deposito, a caderneta deverá ser archivada pelo Guarda-livros (Reg. também citado annexo ao Decreto n. 5594, de 18 de abril de 1874).

9.º Os livros de talão, tanto de entradas como de retiradas de deposito, deverão ter as folhas numeradas, e ser assim fornecidos ao Estabelecimento, e nenhum será utilizado no expediente, sem que as respectivas folhas estejam rubricadas pelo Gerente ou, conforme o Conselho deliberar, como lhe faculta o art. 53 n. 11 do Regulamento de 2 de abril de 1887, pelo Director que fór designado.

10.º A vista do estado da escripturação, as cadernetas, á medida que forem chegando ao Estabelecimento, para retirada de depositos, soffrerão o devido exame e confronto com a conta-corrente, documentos e lançamentos referentes as operações anteriores, empregando-se, se preciso fór, a providencia dos prazos, estatuida no Regulamento.

Saude e fraternidade. — Ao Illm. Sr. Major Manuel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente em exercicio do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco.

Assignado: — Manoel Jansen Muller, Inspector de Fazenda.
Confere. — O 2.º Escriptuario, Ulysses Fragoso de Albuquerque.

CÓPIA — Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda — N. 322 — Recife, 25 de setembro de 1900.

Ao Sr. Presidente e mais Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco.

Parecendo-me conveniente reunir, d'entre as disposições do Regulamento de 18 de abril de 1874 e do Regulamento de 2 de abril de 1887, aquellas cujo conhecimento interessa mais de

perto aos empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro deste Estado, o que lhes facilitará o desempenho dos serviços de mero expediente, offereço-vos, no presente officio, uma compilação das alludidas disposições, a qual, juntamente com as indicações constantes de meu officio n. 282, de 27 de agosto ultimo, poderá ir sendo observada, até que haja novo Regulamento ou até que o Conselho Fiscal, no uso de suas attribuições, organise methodicas instrucções que melhor conciliem a simplicidade e presteza do serviço com as conveniencias da fiscalização. — M. Jansen Muller, Inspector de Fazenda.

Copia—Compilação das principais disposições que regem as Caixas Economicas e Montes de Socorro

DAS CAIXAS ECONOMICAS

I

As Caixas Economicas funcionam na Republica com a garantia da União, que responde pela restituição das quantias nellas depositadas e seus respectivos juros, e todas são subordinadas ao Ministerio da Fazenda. (Reg. n. 9738, de 2 de abril de 1887, art. 1.º e § 2.º do mesmo artigo).

II

As sommas depositadas nas Caixas Economicas são de 1\$. ou de multiplos desta quantia, e vencem, desde o dia seguinte ao da entrada até ao marcado para a retirada, um juro annual que em Pernambuco de cinco por cento (5 %), capitalisado no fim do semestre civil, desprezando-se no respectivo calculo as fracções de 1\$, conforme vai explicado nos modelos sob ns. 1 e 2 (Reg. de 1887, art. 2.º, decisão de 22 de janeiro de 1877, e Decreto n. 661 de 15 de agosto de 1890).

Não se abona juro algum ao depositante que saldo sua conta dentro dos primeiros 30 dias, contados daquelle em que ella tiver tido começo; nem também á quantias excedentes de 10:000\$, que, entretanto, podem continuar como deposito gratuito, até que sejam reclamadas pelo depositante (Reg. de 1887, art. 2.º, paragrapho unico, e Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 6.º).

DAS CADERNETAS

III

A Caixa Economica entrega a cada depositante, como titulo de seu credito, uma caderneta nominativa, em cuja primeira folha devem ser impressas, em resumo, as principais disposições regulamentares, que lhe dêem conhecimento dos seus direitos e deveres, e onde se vão lançando as entradas e retiradas effectuadas e os respectivos juros semestrais.

Esta caderneta é previamente aberta pelo Gerente, que numera e rubrica as folhas, podendo ser impressa a numeração destas e bem assim o termo de abertura com os claros precisos—modelo n. 3 (Reg. de 1887, art. 3.º).

a) A caderneta é expedida mediante a *proposta* de que adiante se faz menção (modelo n. 4) e assignada pelo Thesoureiro e o depositante, logo abaixo das disposições regulamentares, averbando-se nella o numero e folio do livro do Propostas.

Se o depositante, por não estar presente, não puder assignar, seu representante assignará, e, no caso do não saber escrever, ou o seu representante, a caderneta deve ser assignada por empregado do Estabelecimento, fazendo-se expressa menção dessa circumstancia.

b) Em livro especial, com dizeres impressos (modelo n. 5), tomará a caderneta o numero que lhe couber.

c) As cadernetas, á medida que se forem tornando precisas, serão solicitadas por escripto ao Gerente, a quem o empregado encarregado de expedilas prestará conta, de modo que torno logo conhecido o destino das que anteriormente lhe houverem sido fornecidas.

d) Não é permittido a nenhum depositante ter mais de uma caderneta, sob pena de sómente abonar-se juro aos depositos constantes da primeira caderneta. Considera-se depositante a pessoa por conta ou em beneficio de quem é feito o deposito. (Reg. de 1887, art. 3.º, § 1.º).

e) A caderneta não é titulo transmissivel por endosso (Reg., art. 3.º, § 2.º), e, no caso de extravio, deverá o depositante participal-o á Caixa Economica e annunciar a perda em uma das folhas de maior circulação. Do aviso tomar-se-ha nota na respectiva conta-corrente, para que cessem todas as operações de entrada e sahida em relação a mesma conta. Se, passados 15 dias, não apparecer a caderneta extraviada nem houver suspeita contra a realidade de sua perda, mandará o Gerente passar novo titulo, cobrando por elle a importancia de 2\$. (Reg. de 1874, art. 24, Reg. de 1887, art. 3.º, § 2.º).

f) E' expressamente prohibido ao depositante escrever qualquer cousa na sua caderneta, e, quando alguma se apresente

nestas condições, será substituída por outra, que mencionará todas as operações da primeira, pagando o depositante 2\$ pela substituição.

g) Quando, por falta de espaço para o lançamento das operações, não puder continuar a servir uma caderneta, deverá ser esta liquidada e encerrada a respectiva conta corrente, fornecendo-se nova caderneta ao depositante, aberta com todas as formalidades de uma entrada primitiva e sem referencia alguma à caderneta liquidada e à conta encerrada.

h) No principio de cada mez o Guarda-livros archivará as cadernetas inutilizadas, que tiverem sido substituídas, e também as liquidadas no mez anterior, umas e outras acompanhadas de relação rubricada pelo Gerente, mencionando o numero de cada uma, o nome do depositante, o numero e a folha do livro em que se achar a conta-corrente.

ENTRADA DE DEPOSITOS

IV

A primeira entrada dos depositos na Caixa Economica será feita mediante proposta em livro especial (modelo n. 4), assignada pelo depositante, indicando nella sua idade, estado, profissão, residencia e naturalidade, com a declaração de não possuir outra caderneta em seu nome. Se o depositante, por não estar presente, não puder assignar esta proposta, fal-o-ha o seu representante, e, no caso de não saber escrever, será ella cheia e assignada por empregado do Estabelecimento, fazendo-se menção dessa circumstancia. (Reg. de 1887, art. 4º).

Em seguida, o Guarda-livros, ou o empregado que tiver sido designado para este serviço, extrahirá do livro de talões, cujas folhas já estarão numeradas e devidamente rubricadas pelo Gerente, um conhecimento por elle assignado, mencionando o nome do depositante, sua idade, estado, profissão, naturalidade, moradia, quantia depositada e o numero da caderneta que lhe couber, e o dará ao mesmo depositante para apresental-o ao Thesoureiro. Este, recebendo a importancia do deposito, a lançará na caderneta, que remetterá, bem como o mesmo conhecimento, que também assignará, ao referido Guarda-livros, para que este, depois de declarar no primeiro daquelles documentos o livro e folio da respectiva conta-corrente, o entregue ao depositante, archivando o conhecimento. (Reg. de 1874, art. 8º).

V

Para continuação dos depositos, proceder-se-ha de conformidade com o que fica dito com relação à primeira entrada, só mencionando-se, porém, no conhecimento o nome do depositante, a quantia depositada e o numero da caderneta, na qual também se não repetirá a declaração do livro e folio da conta-corrente. (Reg. de 1874, art. 9º).

VI

O Guarda-livros assignará com o Thesoureiro os lançamentos de deposito ou entrega que se fizerem na caderneta. (Reg. de 1874, art. 13º).

VII

As mulheres casadas, sob qualquer regimen, podem livremente instituir e retirar depositos em seus nomes, salvo intervindo opposição por parte dos maridos.

E' igualmente permittido aos menores fazer depositos, sem intervenção dos seus representantes legais, bem como retirá-los, se tiverem mais de 16 annos de idade, salvo opposição dos ditos representantes, cujo concurso se deverá exigir no acto do pagamento.

O deposito feito em nome de menor de 16 annos de idade deve indicar o nome do pai ou da pessoa que o representa. (Reg. de 1887, art. 5º e seu §, e art. 6º).

VIII

A authorisação do Juiz de Orphãos, para levantamento de deposito pertencente a menor, será concedida por simples despacho em requerimento da parte interessada, ou por officio dirigido à Caixa Economica.

IX

Os depositos de sociedades commerciaes, anouymas ou beneficentes devem ser inscriptos no nome ou firma adoptada pela associação, e o signatario da proposta é idoneo para fazer retiradas, se provar com o contracto social ou estatutos ter poderes para esse fim; no caso contrario, o mandatario deverá apresentar procuração de quem fór competente para outorgal-a.

X

Nos depositos condicionaes, em beneficio de terceiro, só será admittida a clausula de serem restituídos ao beneficiado em epocha determinada, se fór elle maior, ou, tratando-se de um menor, quando chegar à maioridade ou casar-se.

RETIRADA DE DEPOSITOS

Além das indicações offercidas ao Conselho Fiscal em officio n. 282 de 27 de agosto ultimo, as quaes o mesmo Conselho mandou observar como instrucções, convém ter em vista o seguinte:

XI

O depositante tem o direito de retirar em qualquer tempo a importancia dos seus depositos, precedendo aviso de oito dias para as quantias superiores a 100\$, cabendo ao Gerente a facilidade de remittir este prazo;

Esse direito, porém, em circumstancias extraordinarias, a juizo do Conselho Fiscal, é subordinado às regras seguintes:

Sem aviso prévio e semanalmente, até 100\$000.

Com aviso prévio e intervalo de 15 dias, sendo mais de 100\$ até 500\$000.

Idem de 30 dias, sendo mais de 500\$ até 1:000\$000.

Idem de 60 dias, sendo mais de 1:000\$ até 2:000\$000.

Idem de 90 dias, sendo mais de 2:000\$000.

Estes prazos e quantias poderão ser reduzidos quando o Conselho Fiscal assim o entender. (Reg. de 1887, art. 14).

XII

Nas retiradas de quantias por depositante que, sabendo escrever, não tenha assignado a respectiva proposta inicial, será a sua firma attestada pela pessoa que o representou nesse acto, ou reconhecida por tabellião publico.

DOS MONTES DE SOCCORRO

XIII

Os Montes de Soccorro são garantidos pelo Governo e têm por fim emprestar dinheiro por molico juro, sob garantia de penhores, sendo-lhes expressamente prohibido fazer quaesquer outras operações.

Emquanto não forem autorisados para aceitar outros valores, só receberão em penhor objectos de ouro, prata, perolas e pedras preciosas, isto é, diamantes, rubis, esmeraldas e sapíras.

Não emprestarão quantia menor de 5\$, e todo e qualquer penhor offercido não poderá garantir mais de $\frac{1}{2}$ do valor que lhe arbitrar o Perito avaliador do Estabelecimento.

Não se poderá effectuar emprestimo superior a 150\$ sem conhecimento do Gerente, convindo que seja feito a pessoa que mereça confiança. (Reg. de 1887, arts. 2º, 23, 28 e 29.)

XIV

Se nenhuma duvida occorrer sobre a legitima posse ou o direito de dispôr do objecto offercido como penhor, proceder-se-ha à sua avaliação, e, segundo esta, se fará o emprestimo, sob as seguintes condições:

1.ª O prazo do emprestimo não excederá de nove mezes.

2.ª O juro é pago na occasião do resgate do penhor ou da renovação do contracto, e será calculado por mezes completos e por meio mez os dias de uma quinzena, ainda que incompleta.

3.ª O penhor poderá ser retirado antes de findo o prazo do contracto, satisfeita a quantia emprestada e o juro correspondente ao tempo decorrido do emprestimo, se exceder de um mez, calculado na forma da condição 2ª, pagando por prazo menor 1% da referida quantia.

4.ª A divida do emprestimo poderá ser amortizada por parcelas, dentro do prazo do contracto.

5.ª Se, vencido o prazo do emprestimo, a divida não fór paga, nem renovado o contracto até o ultimo dia util anterior ao do leilão annunciado, será nelle vendido o penhor. (Reg. de 1887, art. 30.)

XV

Expirado o prazo do contracto, é permittido ao mutuario renovar-o, submettendo-se às seguintes condições:

1.ª Avaliar-se de novo o objecto empenhado, e, se tiver diminuido de valor, indemnizar o mutuario a differença que houver da avaliação anterior.

2.ª Pagar o juro que o emprestimo tiver vencido até o dia em que se renovar o contracto, calculado pelo modo prescripto no art. 30, condição 2ª. (Reg. de 1887, art. 31.)

XVI

Realizado o contracto, o mutuario receberá um conhecimento ou cautela numerada, contendo a descripção do objecto empenhado, o valor arbitrado, a importancia e o prazo do emprestimo, a taxa do premio e a data da transacção.

Esta cautela será, á vontade do mutuário, nominativa ou ao portador, mas a ultima só será concedida se o pretendente merecer confiança ou for apresentado por pessoa idonea.

A cautela nominativa será expedida mediante proposta assignada pelo mutuário, com indicação de sua idade, profissão, naturalidade e residencia. Se o mutuário não souber escrever, assignará; alguém a seu rôgo, podendo ser desta formalidade dispensados os empréstimos inferiores a 50\$000. (Reg. de 1887, arts. 32 e 33.)

XVII

Os objectos empenhados que, vencido o prazo estipulado, não forem resgatados, nem houver sido renovado o respectivo contracto, serão vendidos em leilão para indemnisação da dívida do Estabelecimento. Se houver saldo a favor do mutuário, ficará este á sua disposição, por espaço de cinco annos, a contar da data do leilão, prescrevendo, no fim deste prazo, a favor do Monte de Soccorro; e se o producto da venda não for bastante para pagar a dívida, por insufficiencia da avaliação, o Perito indemnizará a diferença. (Reg. de 1887, art. 40.)

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA E DO MONTE DE SOCCORRO

XVIII

A direcção e administração superior da Caixa Economica e do Monte de Soccorro é exercida por um Conselho Fiscal, composto de um Presidente e quatro Directores.

Ao Conselho Fiscal competem, entre outras, as seguintes attribuições:

— Fiscalisar todo o serviço da Caixa Economica e do Monte de Soccorro, examinar a escripturação e dar balanço aos cofres em épocas indeterminadas.

— Nomear e demittir os empregados e propôr ao Governo os vencimentos que elles devam perceber.

— Organisar, reformar e interpretar o Regulamento interno, adoptando o systema de contabilidade e methodo de serviço que melhor concilie a simplicidade e presteza com as conveniencias da fiscalisação.

— Resolver os casos omissoes no Regulamento, submettendo suas resoluções ao conhecimento do Governo.

Para que o Conselho possa deliberar, é necessaria a presença de metade e mais um de seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, incluindo o do Presidente, que terá tambem o de qualidade. O Gerente assistirá, como informante, ás sessões do Conselho, onde podera discutir, mas não votar. (Reg. de 1887, arts. 48 e 53.)

DOS EMPREGADOS E SUAS ATTRIBUIÇÕES

XIX

O Gerente é o chefe, a quem são immediatamente subordinados todos os empregados da Caixa Economica e do Monte de Soccorro. Competem-lhe, entre outras, as seguintes attribuições:

1.º Dirigir e fiscalisar o serviço de ambas as Repartições, providenciando para que o expediente se faça com toda a regularidade e promptidão.

2.º Velar por que os empregados cumpram seus deveres, podendo reprehendê-los, e mesmo suspender os, em casos urgentes, do exercicio de seus empregos até 15 dias, submettendo ao Conselho Fiscal os motivos que a isso o determinaram, e do qual solicitará quaesquer outras providencias, acima de sua alçada, que lhe pareçam necessarias.

3.º Resolver as questões que se suscitarem entre os empregados e as pessoas que concorrerem ao Estabelecimento, e fazer com que estas sejam sempre bem tratadas e attendidas com a presteza compativel com a natureza do serviço.

(Reg. de 1887, art. 59.)

XX

Ao Guarda-livros, que tem por principal encargo os trabalhos de escripta, incumbe:

1.º Distribuir esses trabalhos pelos empregados, segundo a sua aptidão.

2.º Apresentar diariamente ao Gerente o balancete das operações do dia anterior, tanto da Caixa Economica como do Monte de Soccorro.

3.º Fazer no principio de cada mez duas relações dos saldos de penhores não reclamados: uma dos saldos que tiverem sido prescritos no mez anterior, para ser presente á reunião do Conselho, e a outra, dos saldos que poderão prescrever durante o mez corrente, afim de ser publicada nas gazetas, para conhecimento dos interessados.

4.º Organisar os balancetes mensaes das operações do Monte de Soccorro, os semestraes da Caixa Economica, e os annuaes de ambas as Repartições para serem presentes ao Conselho.

5.º Substituir o Gerente em suas faltas e impedimentos. (Reg. de 1887, art. 60.)

XXI

O Thesoureiro tem por principaes deveres:

1.º Arrecadar todas as quantias que entrarem em deposito para a Caixa Economica; as que formarem a sua reserva; as que resultarem do resgate dos penhores do Monte de Soccorro ou da sua venda em leilão; e bem assim quaesquer outros dinheiros e valores que pertençam aos mesmos Estabelecimentos.

2.º Ter em boa ordem e segurança, em cofre ou casa forte, os objectos dados em penhor, e restituil-os a seus donos, logo que sejam resgatados.

3.º Pagar os depositos da Caixa Economica, os empréstimos feitos pelo Monte de Soccorro, assim como os vencimentos dos empregados e a ais despesas que forem autorizadas.

4.º Nomear, com approvação do Conselho Fiscal, os seus Fieis, por cujos actos é tão responsavel como se elle proprio os praticasse, podendo para isso exigir delles fiança, e pelos mesmos será coadjuvado e substituido em suas faltas ou impedimentos. (Reg. de 1887, art. 62.)

XXII

O Perito tem por principaes deveres:

1.º Attender ás pessoas que se apresentarem para solicitar empréstimos.

2.º Avaliar os objectos que pretenderem empenhar, e declarar a maior quantia que, á vista da avaliação, pôde ser emprestada.

3.º Apresentar a relação especificada dos penhores que tiverem de ser vendidos em leilão, designando as quantias sobre elles emprestadas, e a relativa avaliação abaixo da qual não convenha sacrificar os na venda.

4.º Propôr ao Conselho Fiscal pessoa idonea, que o substitua em suas faltas ou impedimentos, paga á sua custa, e por cujos actos seja responsavel. (Reg. de 1887, art. 63.)

XXIII

Os Escripturarios e mais empregados de escripta desempenharão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Gerente ou o Guarda-livros, ou por quem su s vezes fizer.

Ao Porteiro, que deverá morar na proximidade do Estabelecimento, incumbe:

1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade as chaves do edificio, cuidar do asseio deste e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes.

2.º Abrir o edificio uma hora antes da marcada para começar o expediente, e fechar-o quando este terminar.

3.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino.

4.º Fazer as compras dos objectos necessarios para os trabalhos do Estabelecimento, segundo as ordens do Gerente.

5.º Distribuir o serviço dos serventes e velar por que cumpram com as suas obrigações.

São obrigações communs a todos os empregados:

1.º Desempenhar com zelo, inteireza e asseio os trabalhos e comissões de que forem incumbidos.

2.º Comparecer na Repartição ás horas marcadas para o expediente, e, extraordinariamente, quando forem para isso convocados, applicando-se ali ao trabalho que lhes for distribuido.

3.º Representar ao seu chefe immediato sobre todos os abusos e desvios de que tiverem noticia.

4.º Tratar com urbanidade as partes, aviando-as com promptidão e sem predilecções odiosas.

5.º Guardar inviolavel segredo sobre todas as operações da Caixa Economica e Monte de Soccorro. (Reg. de 1887, arts. 64, 65 e 67.)

DO PONTO

XXIV

As horas marcadas para começar e findar o trabalho, os empregados assignarão seus nomes no Livro do Ponto, que será encerrado pelo Gerente ou quem suas vezes fizer, um quarto de hora depois da fixada para começo do expediente.

O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total de seus vencimentos ou desconto, conforme as regras seguintes:

1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento, assim como o que sahir, sem permissão de seu chefe, antes de findar o expediente.

2.º O que faltar por motivo justificado perderá sómente a porcentagem ou gratificação.

E' motivo justificado: molestia, nójo e gala de casamento. As faltas por molestia, excedentes a tres em cada mez, serão provadas com attestado medico e abonadas a juizo do Conselho Fiscal.

O comparecimento, dentro da primeira hora, depois de encerrado o expediente, para a entrega do dinheiro, é obrigatório. Se o empregado não comparecer, perderá todo o tempo do expediente; em caso contrario, perderá todo o vencimento.

O desconto por faltas interpoladas recahirá somente nos dias em que estas se doerem; mas, se as faltas forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas.

Nenhum desconto, porém, soffrerá o empregado que deixar de assignar o Ponto por estar em serviço da Repartição, fora della, assim como o que não comparecer em consequencia de desempenho de serviço gratuito, a que seja obrigado por Lei ou acto do Governo.

As licenças são concedidas pelo Conselho Fiscal e regulam-se pelo que está determinado para os empregados do Ministerio da Fazenda. (Reg. de 1887, arts. 72 e 73). Confere.— *Chagas Galvão*.

Modelo n. 1

N.

BENTO GONÇALVES DA SILVA.

Idade — 41 annos.

Estado — Casado.

Profissão — Alfaiate.

Naturalidade—Pernambuco.

Residencia — Rua d... n.º

DATA	OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO	SALDO	DIAS	NUMEROS PARA OS JUROS	JUROS
1890							
Dezembro .. 31	Entregou.....		512\$000	512\$000	2	1.024.000	
1891							
Janeiro..... 2	Idem.....	15\$000	527\$000	527\$000	9	4.743.000	
» 11	Idem.....	10\$000	537\$000	537\$000	5	2.685.000	
» 16	Idem.....	5\$000	542\$000	542\$000	14	7.588.000	
» 30	Retirou.....	10\$000	532\$000	532\$000	4	2.128.000	
Fevereiro.. 3	Entregou.....	20\$000	552\$000	552\$000	95	52.992.000	
Maió..... 10	Idem.....	15\$000	567\$000	567\$000	51	28.917.000	
Junho..... 30	Juros.....		13\$709	580\$709		100.077.000	13.709
		10\$000	590\$709	580\$709	1	580.000	
Julho..... 1	Entregou.....		500\$000	1.080\$709		4.320.000	
» 5	Retirou.....	200\$000		880\$709	7	6.160.000	
» 12	Juros.....		1\$515	882\$224		11.040.000	1.515
» 12	Retirou.....	82\$224					
		1.002\$224	1.002\$224				

APPENDICE AO MODELO N. 1

EXPLICAÇÃO PARA O CALCULO DOS JUROS E SUA CAPITALISAÇÃO

Na columna immediata á dos saldos escreve-se o numero de dias em que cada deposito ou saldo venceu juros, isto é, o numero de dias decorridos entre uma e outra operação.

Ter-se-ha sempre em vista que, como dispõe o Regulamento, os juros começam a correr do dia seguinte ao da entrada do deposito.

Multiplica-se a importancia de cada saldo, desprezadas as fracções de 1\$, pelo numero de dias decorridos, levando-se o producto á columna dos numeros.

No fim do semestre do anno civil, sommam-se os numeros; o total multiplica-se pela taxa do juro; do producto cortam-se dous algarismos á direita e divide-se o resultado pelo numero de dias do anno civil; o quociente representa a importancia dos juros que têm de ser capitalisados.

Exemplo :

Total dos numeros..... 100077000
Taxa do juro (5 %). 5
500385000

Resultado : 500385035 dias do anno
1358365 13\$709 — Juros
253

No caso de retirar-se o deposito antes de findo o semestre, lança-se na columna respectiva o numero de dias em que a ultima operação tiver vencido juros, e procede-se, quanto ao mais, conforme acima foi exposto.

Observação.— Como multiplicar por 5 e dividir o producto por 365 é o mesmo que dividir por 73, basta supprimir no total dos numeros os dous ultimos algarismos e dividir o resultado por 73.

Exemplo :

Total dos numeros..... 100.077.000
Resultado : 100077073
271613 13\$709 — Juros
5

Modelo n. 2

N.

BENTO JOSE DA SILVA

Idade	Estado	Profissão	Naturalidade	Residencia	
DATA	OPERAÇÕES	DEBITOS	DIAS	JUROS DE	
				ENTRADA	RETIRADA
1887 Dezembro... 31	Entregou	512\$000	189	12\$800	
1888 Janeiro..... 7	Retirou	70\$000	173		1\$681
		112\$000			
» Fevereiro... 8	Entregou	100\$000	112	1\$972	
» Maio, 4	Idem.....	200\$000	56	1\$555	
		712\$000			
» Junho..... 3	Retirou	100\$000	27		\$375
		642\$000			
» » 30	Juros.....	11\$271		16\$327	2\$056
		656\$271	180	16\$400	
» Julho 1	Entregou	500\$000	179	12\$130	
		1.156\$271			
» » 5	Retirou	700\$000	175		17\$013
		456\$271	168		10\$640
» » 12	Juros.....	1\$177		28\$830	27\$653
		457\$418			
	Emolumentos...	\$200			
	Saldo.....	457\$248			

APPENDICE AO MODELO N. 2

EXPLICAÇÕES PARA O CALCULO DOS JUROS E SUA CAPITALISAÇÃO, SENDO O ANNO COMMERCIAL DE 360 DIAS

A quantia entrada ou retirada, desprezados os dous ultimos algarismos á direita, multiplica-se pelos dias que decorrerem da

data da entrada ou da retirada, até o fim do semestre civil, e dividindo o producto por 72, que é o divisor fixo correspondente à taxa 5 %, o quociente apresenta o juro, que tem de ser lançado na conta-corrente.

No fim do semestre sommam-se os juros das quantias entradas e os das retiradas; abate-se a somma dos juros das retiradas da dos juros das entradas, e a diferença é o juro que se capitalisa no fim do semestre, ou na data em que a conta é saldada.

No caso de ser retirada a importancia total do deposito e a conta saldada, antes de findo o semestre, é necessario calcular os juros da importancia em deposito (desprezadas as fracções de 1\$), que decorrem da data marcada para a retirada até o fim do semestre e levar-se esse juro à conta-corrente na columna da retirada, para annullar o juro que anticipadamente foi calculado.

O juro é calculado diariamente nos conhecimentos das entradas e retiradas, extrahidos dos respectivos talões; quando, pois, se faz o lançamento na conta-corrente da quantia entrada ou retirada, lançam-se tambem os dias e os juros correspondentes, contados da data da apuração até o fim do semestre.

Modelo n.º 3

N.

CAIXA ECONOMICA DE PERNAMBUCO

Tem esta caderneta nove folhas, todas numeradas pela imprensa e por mim rubricadas com o appellido..... de que uso, e ha de servir ao depositante, a quem fór entregue, de titulo de seu credito, de conformidade com o art. 3º do Regulamento n.º 9738 de 2 de abril de 1887.

Caixa Economica de Pernambuco, 25 de setembro de 1900.

O Gerente,

Modelo n.º 4

CAIXA ECONOMICA DE PERNAMBUCO

PROPOSTA PARA A PRIMEIRA ENTRADA DE DEPOSITOS

Regulamento n.º 9738 de 2 de abril de 1887.— Arts. 4º, 5º, paragrapho unico, 6º, 8º e 9º.

Depositante.....

..... deposita na Caixa Economica da Capital deste Estado a importancia de..... em beneficio de..... e declara não possuir neste Estabelecimento caderneta alguma em seu nome, mencionando mais a seu respeito as indicações seguintes:

Idade.....
Estado.....
Profissão.....
Naturalidade.....
Residencia.....
Escreve?.....
Nome do pai do depositante..... ou da pessoa que o representa.....

Este deposito é feito..... condição.....

E porque o.....

..... eu.....
Escripturario deste Estabelecimento, de conformidade com o art. 4º do Regulamento, a enchi e assigno.

Caixa Economica de Pernambuco, 25 de setembro de 1900.

O Depositante,

O Escripturario,

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco— Em 27 de agosto de 1900—N.º 2286.

Illm. Sr.—De posse de vosso officio sob n.º 232, de hoje datado, devo participar-vos que nelle proferi a seguinte determinação: «Ao Sr. Gerente, para que, immediatamente, observe e faça cumprir as presentes indicações, cujo objecto se acha contido nos Regulamentos annexos ao Decreto, n.º 9738, de 2 de abril de 1887 e n.º 5594, de 18 de abril de 1874. Outrossim, o Sr. Gerente officie ao Sr. Inspector de Fazenda em commissão na Caixa Economica e Monte de Soccorro, communicando-se-lhe que sobre as presentes indicações foram tomadas immediatamente as providencias necessarias, reclamadas pelo interesse da Fazenda Publica».

Como vêdes, não me demorei em attender-vos, continuando sempre prompto e disposto a prestar-vos o auxilio que de mim depender, quer no character de Vice-Presidente em exercicio de Presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, quer como simples cidadão.

Saude e fraternidade.— Illm. Sr. Manoel Jansen Muller. M. D. Inspector de Fazenda.— *Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui*, Vice-Presidente em exercicio de Presidente.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco— Em 1 de outubro de 1900—N.º 2330.

Illm. Sr. — E' com a maxima satisfação, que, devidamente autorizado por meus collegas do Conselho Fiscal, respondo o vosso officio n.º 323, de 29 de setembro findo, em que nos communicais a vossa proxima partida para a Capital da União Brasileira.

O agradecimento que significais a mim e aos demais membros do Conselho Director da Caixa Economica e Monte de Soccorro neste Estado, é ainda uma prova da vossa esmerada educação e do vosso invejavel criterio nas relações officiaes, pois que, nós do Conselho nada mais fazemos senão o cumprimento fiel dos nossos deveres.

Não é como retribuição ao vosso agradecimento, mas sim como preito de justiça, e uma homenagem rendida aos ingentes esforços por vós despendidos, que o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Recife, vos louva pela incontestavel competencia, pela inatacavel honradez, pela fidelidade do trato, pela dedicação ao serviço publico, pela imparcialidade, pelo respeito à lei, e finalmente pelo zelo dos dinheiros publicos; virtudes essas com que vos conduziastes na inspecção que vos fôra em boa hora confiada pelo eminente Sr. Ministro da Fazenda.

E', deveras lamentavel a vossa ausencia nessa crise por que atravessa o Estabelecimento que estaveis inspecionando, porquanto agora precisava elle, mais do que nunca, de tornar bem publico e affirmar com a maior segurança que quem deposita dinheiro na Caixa Economica, ou contrahe qualquer emprestimo com o Monte de Soccorro, não deve jámais suppôr nem temer algum prejuizo.

Felizmente as instrucções que baixastes para a regularidade do serviço na Repartição, devem inspirar a confiança publica, o que ainda vos agradece o Conselho Fiscal, sentindo não poder exigir a vossa proveitosa continuação naquelle exame, a que procedeis com vantagem para o Erario Nacional e com indiscutivel segurança para todos os depositantes e mutuarios.

Ao vosso glorioso passado na carreira difficilissima que adoptastes, reuni mais esse humilde agradecimento, que vos é tecido com justiça pelos relevantes serviços que prestastes à Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Aproveito a oportunidade para accusar-vos tambem o recebimento do vosso officio n.º 324, sobre o qual o Conselho resolverá como fór conveniente.

Saude e fraternidade.— Ao illustre Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda.— *Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui*, Vice-Presidente em exercicio de Presidente,

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco— Em 31 de agosto de 1900—N.º 2292.

Illm. Sr.— Em resposta ao vosso officio n.º 286, de hontem datado, e attendendo às considerações que nelle me fazels, resolvi, para maior regularidade e até que o Conselho Fiscal possa deliberar, pedir-vos a indicação do nome de uma pessoa, sendo melhor um empregado de Fazenda, para que exerça interinamente as funções de Gerente.

Esse alvitro me parece o mais conveniente á fiscalisação a que procedeis, porquanto tendes competencia e aptidão para a escolha a que me refiro.

Saude e fraternidade. — Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda em commissão neste Estado. — *Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui*, Vice-Presidente em exercicio de Presidente.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco — Em 1 de setembro de 1900 — N. 2297.

Ilm. Sr. — Accuso recebido vosso officio, de hoje datado, sob n. 290, em resposta á minha solicitação do um empregado de Fazenda, para interinamente exercer as funções de Gerente desta Repartição e fico sciante de terdes requisitado, para este fim, da Delegacia Fiscal, o 3º Escriptuario da Alameda, com exercicio na mesma Delegacia, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

Outrosim communico-vos que por telegramma do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, acaba de ser nomeado para Membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro Manoel Silvestre Ferreira Bastos, a quem convidei para tomar posse na proxima segunda-feira, 3 do corrente.

Acha-se, portanto, completo o Conselho Fiscal desta Repartição, que poderá agir sobre as medidas que julgardes necessarias ao exame que procedeis.

Saude e fraternidade. — Ao Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda em commissão neste Estado. — *Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui*, Vice-Presidente em exercicio de Presidente.

Cópia — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Em 18 de agosto de 1900.

Ilm. Sr. — Junto encontrará V. S. o officio, por cópia, que acabo de receber do Ilustre Sr. Jansen Muller, honrado Inspector de Fazenda, actualmente em serviço especial de fiscalisação da Caixa Economica e Monte de Soccorro, deste Estado, por determinação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda. Para que eu possa satisfazer as informações que me foram solicitadas, rogo a V. S., como membro do Conselho Fiscal, que se digne de comparecer á reunião a effectuar-se, segunda-feira 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio em que funciona a mesma Caixa Economica. Certo de que não se recusará á prestação desse serviço, me subscrevo protestando alta estima e consideração á pessoa de V. S.

Saude e fraternidade. Ilm. Sr. Commendador Eduardo Martins de Barros.

Mutatis mutandis

Sob n. 2278 — Ao Sr. Coronel Clementino de F. Gonçalves Tavares.

Dito n. 2280 — Ao Sr. Fernando Pereira da Silva.

Cópia. — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Em 21 de agosto de 1900.

Ilm. Sr. — Accuso recebido o officio de V. S. n. 2278, de 18 do corrente, capeado por cópia, outro do Ilm. Sr. Jansen Muller, honrado Inspector de Fazenda em serviço especial de fiscalisação da Caixa Economica e Monte de Soccorro deste Estado, por determinação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, pedindo-me V. S. em seu referido officio para eu comparecer á reunião a effectuar-se hoje, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio em que funciona a mesma Caixa Economica. Tendo eu officiado a esse Conselho em 27 de fevereiro do corrente anno, exonerando-me do lugar que occupava como membro do mesmo Conselho, e, não tendo depois assistido ás suas subseqüentes reuniões, surprehendeno-me o officio de V. S., porque julgava que esse Conselho já tivesse providenciado sobre a minha exoneração, para cujo officio solicito novamente a attenção de V. S. Saude e fraternidade. Ilm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, D. Vice-Presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife, 20 de agosto de 1900. (Assignado) Clementino de Faria Tavares Gonçalves. E nada mais se continha no officio referente á presente cópia, por mim feita e assignada por

ordem do Ilm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife 21 de agosto de 1900. — O Collaborador, *Hermilino B. Caneca*.

Cópia — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Em 21 de agosto de 1900.

Cidadão Vice-Presidente em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Respondendo ao vosso officio de 18 do corrente, convidando-me a comparecer á reunião desse Conselho a effectuar-se hoje, ás 11 horas da manhã, para prestar esclarecimentos que vos habilitem a satisfazer as informações que vos foram solicitadas pelo Ilustre Sr. Jansen Muller, honrado Inspector de Fazenda, actualmente em serviço especial de fiscalisação da Caixa Economica e Monte de Soccorro, por officio de 17 do corrente, cuja cópia me dirigistes, tenho a dizer-vos não poder comparecer á referida reunião em virtude de considerarme desligado desse Conselho pela exoneração que, devido aos meus multiplos affazeres, pedi por vosso intermedio, em julho do anno passado; sentindo que não obstante exonerado do referido cargo, não me seja tambem possível prestar-vos quaesquer esclarecimentos, por não ter sciencia das demais occorrencias além do exarado nas actas por mim firmadas no pequeno numero de sessões a que compareci. — Saude e fraternidade. — Ao Cidadão Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro. Recife, 20 de agosto de 1900. (Assignado) Fernando Pereira da Silva. — E nada mais se continha no officio referente á presente cópia por mim feita e assignada por ordem do Ilm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife, 21 de agosto de 1900. — O Collaborador, *Hermilino Bacellar Caneca*.

Cópia — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco — N. 398 — Acta da sessão do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco em 19 de agosto de 1898. — Presidente Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Secretario interno Julio Cesar Paes Barreto. A' uma hora da tarde, presentes os Srs. Directores acima mencionados, Commendador José Ferreira Baltar, Fernando Pereira da Silva e o Gerente, na forma do Regulamento, o Sr. Presidente declarou que tendo sido nome do Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Commendador Baltar e Membro do mesmo Conselho o Sr. Fernando Pereira da Silva, os impossava destes logares, passando o primeiro a occupar a Presidencia, abrindo a sessão. Em seguida o Sr. Presidente usou da palavra, occupando-se da necessidade urgente de augmentar os vencimentos dos empregados e para mais largamente o Conselho deliberar sobre o assumpto, designou o dia 23 do corrente, para ter lugar uma sessão, na qual se organisará a tabella de ordenhos, que deverá ser dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda. Deliberou o Conselho que o Thesoureiro continuasse a desempenhar as funções de Perito, até que seja nomeada outra pessoa que desempenhe as d'este cargo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás duas horas e meia da tarde. — (Assignados) José Ferreira Baltar, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Fernando Pereira da Silva. — E nada mais se continha da presente acta, que foi por mim copiada do livro competente, por ordem do Ilm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife, 24 de agosto de 1900. — O Collaborador, *Hermilino B. Caneca*.

Cópia — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco — N. 2101 — 26 de agosto de 1898 — Ilm. e Exm. Sr. — Por diversas vezes tem o Conselho Fiscal se dirigido ao poder competente, tratando dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica. Agora mais uma vez o faz, apresentando a V. Ex. os motivos que o levam a augmentar os mesmos vencimentos e mostrando que o alludido augmento nenhum prejuizo traz aos cofres da União, pois as rendas dos Estabelecimentos bastam, havendo ainda excessos para eleva-los ainda a mais do dobro. O Regulamento das Caixas Economicas publicado em 1887, estipulava os seguintes vencimentos annuaes para os empregados: Gerente, 3:600\$; Escriptuarios, 1:500\$; Guarda-livros, 2:400\$; Thesoureiro, 3:600\$; Perito, 1:800\$; Porteiro e Continuo, 1:400\$. Com a substituição de forma de Governo, operou-se, como V. Ex.

bem sabe, completa mudança na situação económica do paiz, de que resultou augmento consideravel no que é de imprescindivel necessidade para a existencia. Justo era, pois, que houvesse uma reforma na mencionada tabella de vencimentos fixada pelo Regulamento de 1887, e o Conselho Fiscal, depois de esperar inutilmente pelo augmento, augmento este que fôra concedido a todas as demais Repartições, deliberou dirigir-se em officio ao Sr. Ministro da Fazenda, reclamando a attenção do Governo para a injustiça que soffriam os seus subordinados que percebiam tão exiguos vencimentos. Inutil foi o trabalho, como também inúteis foram as demais reclamações posteriormente encaminhadas, não só em officio, como nos relatórios apresentados. Em sessão effectuada em 16 de maio de 1894 o Conselho Fiscal deliberou organizar uma nova tabella estabelecendo justa elevação de ordenados e em 19 do referido mez e anno dirigiu officio ao Governo, submettendo á approvação pedindo que a fizesse vigorar do dia 1 de julho daquelle anno. Nenhuma resposta, porém, obteve, pelo que ainda endereçou ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda um telegramma a 2 de julho instando pela approvação da mesma tabella. Como succedeu com o officio, nada foi respondido, pelo que continuaram os funcionarios a serem pagos pela tabella de 1887. Em outubro de 1895, porém, o Conselho Fiscal recebeu um officio do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, datado de 24 de julho, assegurando que opportunamente e por meio de reforma geral seriam tomadas as providencias sobre os vencimentos. Era presumivel suppôr que esta reforma não se fizesse demorar, mesmo porque fôra autorizada pelo Congresso, na sessão daquelle mesmo anno, entretanto ella não fôra confectionada; em fins de 1896, porém, o *Jornal do Commercio* noticiou que o Director da Directoria Geral do Contencioso do Thezouro entregára ao Sr. Ministro da Fazenda o novo Regulamento organizado, em virtude da autorisação legal que mandou uniformisar os Regulamentos das Caixas Economicas Federaes nos Estados e rever as tabellas de vencimentos, augmentando-as razoavelmente. O *Jornal do Commercio* ainda acrescentava que por essa reforma eram as Caixas Economicas divididas em tres grupos, pertencendo ao 1º ao Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, sendo estes os vencimentos dos respectivos empregados para o alludido 1º grupo: Gerente, 8:000\$; Guarda-livros, 4:800\$; Thesoureiro, 6:000\$; Escripturario, 3:600\$; Porteiro, 2:400\$; Continuo, 1:200\$; Perito avaliador, 3:600\$. Foi mais uma esperanza que se desfêz, porquanto a reforma de que se occupou a conceituada folha fluminense não foi approvada, infelizmente para os empregados que continuaram a soffrer até hoje as mais cruas necessidades, como é bem facil de avaliar, depois que se tenha visto a tabella já mencionada. Trezentos mil réis para o Gerente das Caixas Economicas, e principalmente para o de uma Caixa nas condições da de Pernambuco, que tem um deposito na Delegacia Fiscal, superior a cinco mil contos de réis, é um ordenado nimamente acanhado. Não é com essa quantia que se pôde manter a decencia que a importancia do cargo requer e do mesmo modo os demais empregados. Não ha por certo quem duvide das privações que supportam os empregados. Releva notar agora o seguinte: o Marechal Floriano Peixoto, por um Decreto, approvou uma tabella de vencimentos, pela qual o Conselho Fiscal da Caixa Economica do Rio de Janeiro mandava pagar aos empregados, tabella que estabelecia augmento muito razoavel e na mesma occasião estendeu o favor ás Caixas de S. Paulo e Rio Grande do Sul, deixando, entretanto, no esquecimento as de Pernambuco e Bahia, tão movimentadas como qualquer das outras que foram favorecidas. Ultimamente appareceu a esperada reforma, havendo, porém, somente alteração no maximo da quantia, que pôde ser depositada, vencendo juros, limite este que sendo então de quatro contos de réis, actualmente é de dez. Com isto augmentou muito o serviço, porquanto avultaram os depositos, como era de suppôr. O movimento cresceu consideravelmente, como ficou dito, augmentou por consequencia e muito o trabalho dos empregados, entretanto os vencimentos destes é que não augmentaram. O Conselho Fiscal, attendendo á reclamação dos empregados e seguindo o exemplo do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Rio de Janeiro, e além disso baseado no § 3º do art. 53 do Regulamento que dá-lhe competencia para nomear e demittir os empregados e propôr ao Governo os vencimentos que elles devam perceber, usou desta attribuição e apresenta a V. Ex. a tabella de honorarios abaixo: Gerente, 7:200\$; Guarda-livros, 4:800\$; Thesoureiro, 5:600\$; Perito, 4:800\$; Escripturario, 3:600\$; Porteiro e Continuo, 2:000\$. Tratando-se do lugar de Perito, emprego este que pelo Conselho foi julgado imprescindivel, em sessão de 3 de maio de 1887 e conforme a proposta já enviada em 10 do mesmo mez e anno, penso que tem todo fundamento sua permanencia, pela incompatibilidade dos dous cargos exercidos por um mesmo individuo. Pelas demonstrações e balanços juntos verá V. Ex. que a renda do Estabelecimento é sufficiente para satisfazer todos os onus, não só do augmento em questão, como ainda das despesas que, porventura possam dar-se no desempenho do trabalho. Por essas demonstrações, verá mais V. Ex. o lucro auferido nas operações da Caixa Economica e Monte de Soccorro, de janeiro a junho do

corrente anno, e as despesas feitas, sendo que, como affirmo no começo, mesmo dado o augmento de cento por cento nos ordenados, ainda assim haveria saldo a favor. Além disso tem a Caixa Economica e Monte de Soccorro o capital de 215:000\$ e o fundo de reserva de 37:432\$861, para dada hypothese de um semestre em que sejam pequenas as operações, attender aos dispendios que ultrapassarem os lucros. Esta hypothese é puramente gratuita, pois o movimento destes Estabelecimentos é crescente de anno para anno. Feitas, pois, estas considerações, que me parecem de perfeita justiça, V. Ex. não obstante resolverá como melhor entender em sua indeclinavel sabedoria. Saude e fraternidade.— Ilm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, M. D. Ministro dos Negocios da Fazenda. E nada mais se continha relativamente ao presente officio, que copiei fielmente do respectivo livro e assigno por ordem do Ilm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica de Pernambuco. Recife, 24 de agosto de 1900.—O Collaborador, *Hermilino Bacellar Caneca*.

Declaro em tempo que no livro donde extrahi a presente cópia não continha assignatura do referido officio, notando-se, porém, ter sido elle assignado pelo Sr. Commendador Baltar, Presidente do Conselho Fiscal. Em 24 de agosto de 1900.— *Hermilino B. Caneca*. Confere.— *Manoel Burlamaqui*.

CÓPIA.— Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.— N. 393.

Acta da sessão ordinaria do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 7 de março de 1898. Presidente, Commendador José Antonio Pinto Secretario, Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui. A 1 hora da tarde, presentes os Directores acima e mais o Commendador José Ferreira Baltar e Julio Cesar Paes Barretto, o Sr. Presidente abriu a sessão, na qual tomou parte o Sr. Gerente, como dispõe o Regulamento. Foi lida e sem debate approvada a acta de sessão anterior. Foi unanimemente approvada a nomeação do Sr. José Spinola Pinto para Collaborador. Expediente.— Foi apresentada a relação dos saldos de penhores a prescreverem no dia 8 do corrente mez referentes ao 49º leilão, effectuado no dia 8 de março de 1893. Inteirado. Foi lida uma petição do Bacharel José Cavalcanti da Costa, pedindo a gratificação do cargo de Guardalivros e sua nomeação para o referido lugar, a qual ficou para o Sr. Gerente informar. Em seguida foi lida outra petição dos Collaboradores, pedindo para que nas suas faltas fosse somente descontada uma terça parte de seus vencimentos, como igualmente acontece com os empregados do quadro; posta em discussão, o Sr. Commendador Baltar declarou ser de verdadeira justiça o pedido destes empregados, porquanto, tem ultimamente fiscalizado os seus serviços e tem notado, não só, grande augmento na escripta, que se achava em grande atraso, como, na assiduidade delles, pelo que achava-se muito satisfeito com este resultado obtido, pedindo para que esta sua opinião constasse da acta, justificando assim a censura que fazia quando o contrario disso se dava, no começo de sua fiscalisação, o que tinha sua razão de ser. Os Srs. Julio Cesar Paes Barretto e Burlamaqui votaram de accordo com o Sr. Baltar e o Sr. Pinto declarou que muito se congratulava com as informações que acabava de ouvir do seu collega José Baltar, pelo que também votava pelo deferimento da petição dos Collaboradores por equidade, ficando bem entendido que sempre de accordo com o art. 73 do Regulamento e seus paragrafos, o que foi unanimemente approvado. Não havendo mais expediente, o Sr. Commendador Pinto usou da palavra, dizendo que tinha convocado a presente sessão, especialmente para tratar de um facto que considerava muito serio e grave, pedindo aos seus collegas todo auxilio: que era relativamente ao Sr. Perito, pois seguramente ha dous annos que não se tem feito leilão, como também ha cinco annos, não se tem dado balanço no deposito das joias, devido ao atraso dos livros; concorrendo para isso a deliberação do Conselho passado e a este empregado entrar na Repartição até ás 11 horas do dia, visto o pequeno ordenado que percebe, cessando esta regalia logo que elle fosse melhor remunerado, porém antes de se resolver o caso propunha para que elle fosse ouvido. Sendo approvado, voio o referido empregado, que declarou, ser desde a installação da Repartição, sempre cumpriu com os seus deveres, nunca merecendo uma admoestação, porém actualmente achava-se cansado e doente com um trabalho superior ás suas forças, appellando para o Conselho declarar se o serviço que se faz actualmente é igual a uns 10 annos passados, que lhe era impossivel despachar as partes, fazer nota para leilão e escrever os livros competentes; que tem procurado com grandes esforços um auxiliar e não lhe tem sido possivel encontrar, pelo que estava resolvido chegar mais cedo a fim de concluir a nota para o leilão. Retirando-se, continuou com a palavra o Sr. Commendador Pinto, dizendo que tem feito o que é humanamente possivel, fazer a fim de conseguir um substituto para o lugar de Perito; que considerava o trabalho do Sr. Pe-

rito, hoje, superior ás suas forças e que nem ao menos um auxiliar podia encontrar-se; que via-se obrigado a remonta-las a factos passados para provar que o Conselho tem feito o que lhe cumpria. Tratando-se de pôr em execução o novo Regulamento de 1887, o Conselho resolveu levar ao conhecimento do Governo a impossibilidade do Thesoureiro desempenhar as funções de Perito; que destacára do Regulamento essa parte, levando ao conhecimento do Governo que ficára o Thesoureiro em seu lugar sem accumular o de Perito com o ordenado primitivo de 2:400\$, e que sendo indispensavel o de Perito, este continuaria também vencendo o ordenado de 1:800\$, marcado no começo da Instituição; mais tarde, por aviso n. 27, de 9 de Julho de 1894, mandou o Governo que se pagasse ao Thesoureiro a differença entre 2:400\$ e 3:600\$, conforma a tabella, e nada disse sobre o Perito. O Conselho em sessão de 1 de agosto de 1894 resolveu marcar ao referido Perito o ordenado de 3:600\$, considerando a sua nomeação sem interrupção e pedindo a approvação do Governo, e que em sessão anterior de 16 de maio de 1894, já deliberára fazer uma proposta de augmento de ordenados aos empregados, inclusive o Perito, mandando que podiam receber seus vencimentos, do 1.º de julho do dito anno, tempo bastante para communicar ao Governo a sua resolução e pedir com urgencia a approvação do referido acto: ainda assim ficou sem solução alguma. O Conselho reconhecia que os empregados se achavam (como se acham) mui mal remunerados, especialmente o Perito com 1:800\$ desde 1877, começo da Instituição, e tudo tem feito, firmado no disposto no Regulamento, que autorisa a tratar de casos omissos, etc.: até hoje nenhuma solução teve o Conselho a respeito. Os empregados, por sua vez, tiveram escrúpulos de receber seus vencimentos na razão do que resolveu o Conselho, temendo que, não sendo approvado o acto, tivessem de restituir o dito augmento, o que mereceu do mesmo Conselho serem elogiados pelo seu acto de abnegação. O Conselho por sua parte resolveu convocar seus collegas para em outra sessão discutirem sobre o assumpto. O Sr. Director Julio Cesar Paes Barreto, usando da palavra, disse que era de opinião que se fizesse effectiva a resolução do Conselho desde o dia de sua deliberação, e que, desde que se levou ao conhecimento do Governo, pedindo a sua approvação e este não resolveu, estava de facto approvada, e que era esta a sua opinião, por considerar de prejuizo aos interesses da casa essa demora. Observou o Sr. Presidente Pinto que não estava longe de pensar assim, porém lhe parecia de má effeito, fazer effectiva esta resolução desde que constava achar-se prompto o novo Regulamento com o augmento dos ordenados, faltando apenas pô-lo em execução, e lastimava a pouca importancia que o Governo ligava a estas cousas. O Sr. Director Baltar opinou com o Sr. Pinto. A' vista do exposto o Sr. Commendador Pinto propõe que se considere seriamente o assumpto e marque-se uma sessão especial para tratar-se do mesmo, tendo-se em consideração tudo que se tem resolvido e que consta das actas e officios do Governo; que cada um de seus collegas por si estudem a questão para finalmente resolverem como for mais acertado. O Sr. Director Burlamaqui, concordando, pediu que se votasse a proposta, o que foi unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 2 3/4 horas da tarde. (Assignados): José Antonio Pinto, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Julio Cesar Paes Barreto e José Ferreira Baltar. E nada mais se continha no respectivo livro de actas, relativamente á presente, que foi por mim copiada fielmente por ordem do Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, Recife, 21 de Agosto de 1900. — O Collaborador, *Hermilino Bacellar Caneca*.

Cópia. — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco — N. 395.

Acta da sessão ordinaria do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco em 18 de julho de 1898. — Presidente Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, por se haver exonerado o Vice-Presidente, Sr. Commendador José Antonio Pinto, — Secretario Commendador José Ferreira Baltar. A' uma hora da tarde, presentes os Directores acima e o Sr. Julio Cesar Paes Barreto, o Sr. Presidente abriu a sessão, na qual, como dispõe o Regulamento, tomou parte o Sr. Gerente. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente declarou que tinha convocado a presente sessão para o Conselho Fiscal tomar conhecimento do officio que dirigiu o Vice-presidente em exercicio Sr. Commendador José Antonio Pinto, no qual declara-se ter dirigido ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio do Dr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, communicando-lhe achar-se exonerado do lugar de Presidente, em exercicio, do Conselho Director da Caixa Economica e Monte de Soccorro deste Estado e solicitando do Conselho a fineza de apresentar a todos os Srs. empregados desta tão util e prospera Instituição, as suas despedidas e mui

especialmente ao digno e incansavel Sr. Gerente, pelo que louvava e seu zelo e intelligencia. O Conselho resolveu responder-lhe, lastimando a sua resolução, que priva a Caixa Economica de um esforçado trabalhador pelo seu progresso, agradecendo-lhe as palavras attenciosas que lhe foram dirigidas e communicando-lhe, que, conforme em seu officio, foram apresentados a todos os empregados os louvores e despedidas que lhes enviou. Deliberou mais officiar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, sciificando-lhe o occorrido, juntando a cópia de seu officio. Expediente: — Foram apresentados dous officios dos Collaboradores José Spinola Pinto e Bacharel Arthur Fausto Botelho, pedindo suas exonerações e fazendo suas despedidas. O Conselho ficou inteirado. Foi lido um requerimento do Escriptuario Joaquim Clementino Maria Pires, pedindo uma gratificação, allegando achar-se desempenhando o lugar de Guarda-livros, havia perto de dous annos, tendo feito o relatorio do anno proximo passado, por sua espontanea vontade e muitos outros serviços, vindo até para a Repartição nos domingos, por algumas vezes, quando a necessidade de serviço assim o exigia. O Conselho resolveu nomear o Guarda-livros, por accesso, conforme o art. 69 do Regulamento. Foi dispensado do lugar de Collaborador, por proposta do Gerente, o Bacharel José Cavalcanti da Costa. Foram approveds os Collaboradores José Paulino da Silva Guimarães, Ludgero Ramalho, Manoel Augusto Vieira de Amorim e José Pereira do Carmo. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão ás duas horas e tres quartos da tarde. (Assignados): Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui. — José Ferreira Baltar. E nada mais se continha da presente acta, que foi por mim copiada fielmente do livro competente, por ordem do Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife, 24 de Agosto de 1900. — O Collaborador, *Hermilino B. Caneca*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco — Em 29 de agosto de 1900. — N. 2288.

Illm. Sr. — Respondendo ao vosso officio de n. 279, apresento-vos as informações juntas, que me foram prestadas pelo Sr. Gerente e, bem assim, as copias por mim ordenadas para vos serem presentes.

Dellas vereis tudo quanto me é possível fornecer-vos na qualidade de Vice-Presidente, coagido a ter simples expediente, por não poder funcionar o Conselho Fiscal, como vos tenho declarado verbalmente e por officios.

Se essas informações não forem sufficientes para bem orientar-vos, podereis requisitar outras. E' possível, porém, que noteis a falta de continuar o Thesoureiro, até hoje, sem a prestação da fiança de vinte contos de réis, que lhe fôra marcada e que devia dar no prazo de quinze dias.

Me parece, por isso, que vos devo esclarecer esse ponto, não obstante a ausencia de reunião daquelle Conselho.

Verificada a morte do ex-Thesoureiro Neves, a quem se devia dar substituto, mas ex-vi do Regulamento baixado com o Decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, que ordenou, na conformidade do art. 57, dever o Thesoureiro accumular as funções de Perito, enquanto o movimento da Repartição não tornasse indispensavel a separação daquelles empregos, julgou o Conselho Fiscal de bom alvitre, nem poderia fazer outra cousa, que o mesmo Sr. Manoel Antonio Gonçalves assumisse as funções de Thesoureiro, servindo-lhe provisoriamente a fiança de dez contos de réis, que prestava como Perito, de facto, mas sem gozar das regalias de empregado do quadro, a que não pertencia até então, tendo ainda o Conselho a cautela de ordenar que o novo Thesoureiro prestasse uma fiança de vinte contos de réis, no prazo de quinze dias.

Mas conseguir um cidadão que offerecesse os seus serviços, mediante a insignificante paga feita ao Thesoureiro, accumulando o trabalho de Perito e com a obrigação de prestar uma fiança de vinte contos de réis, não seria facil e até talvez fosse impossivel, pois que também se deveria exigir boa conducta, moralidade e honestidade.

Dahi, talvez, a necessidade de transigir, em que se encontrou o Commendador Baltar, Presidente do Conselho, sendo o Governo, todavia, o maior responsavel, pela falta, se é que houve, porquanto nunca providenciou sobre o assumpto, apezar das repetidas reclamações feitas pelo Conselho Director.

Parecendo-me não dever ir adiante na defesa do Conselho, que não se pôde reunir, penso haver satisfeito a vossa requisição,

ficando, porém, disposto a attender a outras quaesquer informações que julgardes necessarias.

Saude e fraternidade. — Illm. Sr. Manoel Jansen Muller, — M. D. Inspector de Fazenda em Comissão neste Estado. — *Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui*, Vice-presidente em exercicio de Presidente.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 20 de agosto de 1900.

Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, digno Director Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Satisfazendo o pedido de V. S. sobre os seguintes pontos :

1.º Se houve designação de algum empregado para servir na porta afim de auxiliar o Thesoureiro, extrahindo conhecimento de entradas, recebendo dinheiro e pagando ; e se esta de-liberação foi por acto do Conselho, de quando, e se V. S. tomou parte nelle, e quaes os Directores de então ;

2.º Se ao Perito, Sr. Manoel Antonio Gonçalves, que tem a seu cargo as joias depositadas do Monte de Soccorro, quando nomeado Thesoureiro de ambos os Estabelecimentos, Caixa Economica e Monte de Soccorro, em sessão de 16 de agosto de 1898, foi arbitrada a fiança, que devia dar, em vinte contos de réis, marcando-se-lhe o prazo de 15 dias e bem assim quem presidiu aquella sessão e quaes os membros que a compunham ;

3.º Finalmente, quando foi V. S. nomeado Director da Caixa Economica, e quando tomou posse do cargo ;

Respondo :

Ao 1.º : Houve designação, por acto do Conselho, datado de 14 de novembro de 1882, não tendo V. S. tomado parte nelle, pois eram os Directores de então os Srs. Commandador Luiz José da Silva Guimarães, Presidente, João Licio Marques, Secretario, José Antonio Pinto, Julio Cesar Paes Barretto e João da Silva Lemos Guimarães, Directores.

Ao 2.º : Ao Thesoureiro e Perito acima nomeado foi arbitrada a fiança de vinte contos, marcando-se-lhe o prazo de quinze dias para prestá-la, sendo nesse tempo Presidente o Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui e Membros que compunham o Conselho os Srs. José Ferreira Baltar e Julio Cesar Paes Barreto.

Ao 3.º : Finalmente, que V. S. foi nomeado Director interino destes Estabelecimentos, em 29 de julho de 1884, e confirmado por Decreto do Governo Geral de 23 de agosto, tomando posse do seu cargo naquella data, como tudo consta das competentes actas. Junto um officio do Sr. Thesoureiro, em resposta ao que lhe dirigi relativamente à sua fiança. Subcrevo-me com estima e consideração. De V. S. Attento criado e obrigado. — *Felino D. Ferreira Coelho*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 20 de agosto de 1900.

Illm. Sr. Felino D. Ferreira Coelho, muito digno Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Em resposta ao vosso officio de hontem datado, em o qual, por ordem do Sr. Director Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente do Conselho, em exercicio de Presidente, me determinais que informe se não tive um prazo de 15 dias para apresentar fiança de 20:000\$, que me fôra arbitrada em sessão de 16 de agosto de 1898, e quaes os motivos pelos quaes até hoje não satisfiz a dita fiança, tendo a declarar-vos, que tendo effectivamente recebido ordem verbal para aquelle fim, ponderei que nenhuma duvida teria em cumpril-a, caso fossem augmentados os respectivos vencimentos, porquanto não me convinha exercer tal lugar, cumulativamente com outro, mediante os vencimentos exclusivos delle, salvo o caso de se me conceder mais de um Fiel ou auxiliares.

Julgando procedente a minha ponderação, a illustre Directoria procurou obter a reforma necessaria neste sentido e até hoje nada foi feito. Aguardando, portanto, essa reforma, deixei de prestar a referida fiança com annuencia tacita da mesma Directoria.

Se já se tivesse feito a alludida reforma, nos termos acima indicados, teria eu prestado a respectiva fiança, o que não me seria difficil e era de meu dever.

Saude e Fraternidade. — *Manoel Antonio Gonçalves*, Thesoureiro.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 28 de agosto de 1900. — N. 2237.

Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, digno Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Satisfazendo a requisição, que me fizestes em data de 24 do corrente, afim de ficardes habilitado a responder ao officio n. 279, do Illm. Sr. Inspector de Fazenda, ora em comissão nesta Caixa, tenho a dizer-vos o seguinte:

Manoel Antonio Gonçalves, para poder exercer o emprego de Perito do Monte Soccorro nesta Repartição, prestou em 1889 uma fiança de 10:000\$, allas reforçada e extendida ao Fiel em 1895, servindo de fiador o Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, conforme tudo consta dos termos que vos remetto por cópia.

Sendo nomeado o dito Manoel Antonio Gonçalves para exercer em 1898 o lugar de Thesoureiro da Caixa Economica e do Monte de Soccorro, como consta das actas de 30 de julho e 16 de agosto do mesmo anno, mandou o Conselho Fiscal que elle entrasse em exercicio sob a garantia da fiança que tinha, ficando obrigado a augmental-a para 20:000\$, no prazo de quinze dias.

Não tendo, porém, sido objectivada até hoje esta ultima fiança de 20:000\$, não consta tambem desta Repartição termo algum a ella referente.

Relativamente ao antecessor do actual Thesoureiro, João Pedro da Cruz Neves, não se lavrou em tempo algum termo de fiança, porquanto, tendo a garantia delle sido offerecida sempre em bens de raiz, lavraram-se nos cartorios dos Tabelhões as competentes escripturas, que eram em seguida apresentadas ao Conselho, como nomeadamente o foi a ultima, em sessão de 6 de maio de 1891, conforme consta da respectiva acta.

Morto João Pedro da Cruz Neves, e havendo recommendado o Conselho em sessão de 16 de agosto, ainda de 1898, que o novo Thesoureiro procedesse ao balanço da Caixa, lavrando-se um termo de posse, afim de ficar verificada a responsabilidade do Thesoureiro fallecido, organison-se o documento, que tambem vos remetto por cópia e que, apresentado ao Conselho em sessão de 23 de agosto do mesmo anno, foi por este recebido com a declaração de que ficava inteirado.

Depois disto, sendo requerido pelo fiador do Thesoureiro fallecido o levantamento da fiança, mandou o Conselho, conforme consta da acta da sessão de 9 de novembro, que da mesma maneira vos remetto por cópia, que fosse levantada a fiança depois de satisfeita pelo alludido fiador a importancia de 500\$, por que o Thesoureiro havia ficado responsavel, o que se fez.

Nada mais constando a esse respeito, julgo dever aqui concluir esta informação.

Saude e fraternidade. — *Felino D. Ferreira Coelho*, Gerente.

Cópia. — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Termo de fiança prestada pelo Sr. Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, a favor de Manoel Antonio Gonçalves, Perito avaliador do Monte de Soccorro. Aos quatro dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Escriptorio da Caixa Economica e Monte de Soccorro compareceu o Sr. Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, morador nesta cidade, e disse que mui livre e espontaneamente affiançava ao Sr. Manoel Antonio Gonçalves para exercer o cargo de Perito avaliador do Monte de Soccorro, obrigando-se pelo presente, na qualidade de fiador e principal pagador do dito Sr. Manoel Antonio Gonçalves, por todos os prejuizos que este causar ao referido Monte de Soccorro, até a quantia de dez contos de réis (10:000\$), pela qual se obriga solidariamente o mesmo fiador suistando ao pagamento della todos os seus bens havidos e por haver ; para o que renuncia todo e qualquer favor que possa a todo tempo allegar, mesmo o de ser esgotado primeiramente o seu affiançado, e quer que os effectos da presente fiança tenham logar desde hoje, em que o mencionado Sr. Gonçalves, continua a servir aquelle emprego.

Para firmeza do que se lavrou o presente termo, em que assigna o fiador com as testemunhas abaixo. E eu Felino D. Ferreira Coelho o escrevi.—*Felino D. Ferreira Coelho.*—Estava sellado com uma estampilha no valor de dez mil réis, legalmente inutilisada com os seguintes dizeres: Recife, 4 de janeiro de 1889 e assignado, José Eustaquio Ferreira Jacobina. Como testemunhas Corbiniano de Aquino Fonseca, Luiz Duprat e Manoel Antonio Gonçalves, Perito. E nada mais se continha em dito termo, que fielmente copiei e assigno por ordem do Sr. Felino D. Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Recife, 27 de agosto de 1900. — O Escripturario, *Candido Domingues da Silva.*

Cópia. — Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Termo de fiança prestada pelo Sr. Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, a favor de Manoel Antonio Gonçalves, Perito avaliador do Monte de Soccorro, e de Joaquim Oreste de Moura Gondim, seu auxiliar. Aos vinte e nove dias do mez de novembro de mil oitocentos e noventa e cinco, neste Escriptorio da Caixa Economica e Monte de Soccorro compareceu o Sr. Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina, morador nesta cidade, e disse que mui livre e espontaneamente mantinha a fiança que prestou em janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove e que agora renova em favor de Manoel Antonio Gonçalves, estendendo-a ao Sr. Joaquim Oreste de Moura Gondim, para exercerem aquelle o cargo de Perito avaliador do Monte de Soccorro e este que vai ser designado pelo Gerente para seu auxiliar, obrigando-se pelo presente, na qualidade de fiador e principal pagador de ambos esses senhores, por todos os prejuizos que qualquer delles causar ao referido Monte de Soccorro até a quantia de dez contos de réis (10:000\$), pela qual se obriga solidariamente o mesmo fiador, sujeitando, ao pagamento della todos os seus bens, havidos ou por haver, para o que renuncia todo e qualquer favor que possa a todo tempo allegar, mesmo o de serem esgotados os seus afaçados e quer que os effeitos da presente fiança tenham logar desde a data em que o mencionado Gonçalves continuou a servir aquelle emprego sob sua primieira garantia e hoje para com o seu auxiliar, que inicia os trabalhos para que foi designado. Para firmeza do que se lavrou o presente termo, em que assigna o fiador com as testemunhas abaixo. E eu, Felino Dunstano Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, mandei passar este, que subscrevo. Estava sellado com quatro estampilhas no valor de onze mil réis legalmente inutilisadas com os seguintes dizeres. Recife, 29 de novembro de 1895 e assignado, Felino D. Ferreira Coelho e José Eustaquio Ferreira Jacobina. E nada mais se continha em o dito termo, que fielmente copiei e assigno por ordem do Sr. Felino D. Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Recife, 27 de agosto de 1900. — O Escripturario, *Candido Domingues da Silva.*

CÓPIA. — N. 397. — Acta da sessão ordinaria do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco em 16 de agosto de 1898. Presidente Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Secretario Commendador José Ferreira Baltar. A' uma hora da tarde, presentes os Directores acima e o Sr. Julio Cesar Paes Barreto, o Sr. Presidente abriu a sessão, na qual, como dispõe o Regulamento, tomou parte o Sr. Gerente. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Expediente: Foi apresentado um officio do Sr. Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, dando sua demissão de Collaborador. Inteirado. O Sr. Manoel Antonio Gonçalves declarou que aceitava a nomeação para o logar de Thesoureiro, determinando o Conselho que elle desde logo assumisse o exercicio, servindo provisoriamente a fiança que tinha no valor de 10:000\$, ficando, porém, obrigado a dentro de 15 dias eleva-la a 20:000\$, conforme foi deliberado em sessão de 30 de julho proximo passado. O Conselho recommendou ao novo Thesoureiro que procedesse ao balanço da Caixa com toda minuciosidade, lavrando-se disto um termo de posse, afim de verificar se a responsabilidade do Thesoureiro fallecido. O Sr. Manoel Antonio Gonçalves propoz para seu Fiel o Sr. Jeremias de Azevedo Mello, que foi acceito. O Conselho recommendou que para regularidade do serviço os conhecimentos e talões de entradas e sahidas de

dinheiro fossem numerados. Tendo sido publicado no *Diario Official* de 5 de agosto o acto do Governo, que nomeou o Commendador José Ferreira Baltar para Presidente do Conselho Fiscal e os Srs. Dr. Pedro Francisco Correia de Oliveira e Fernando Pereira da Silva, para Directores, em substituição aos Srs. Commendadores Luiz José da Silva Guimarães e José Antonio Pinto, que foram dispensados a pedido, o Conselho mandou convidal-os, por officio para tomarem posse dos referidos logares no dia 19 do corrente, á uma hora da tarde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás duas e meia horas da tarde. — (Assignados) Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, José Ferreira Baltar, Julio Cesar Paes Barreto. E nada mais se continha na presente acta, que fielmente copiei do livro competente, por ordem do Illm. Sr. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-Presidente, em exercicio de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Recife, 24 de agosto de 1900. — O Collaborador, *Hermilino B. Caneca.*

Declaro em tempo ter feito a entrelinha com a palavra — assignados. — *Hermilino B. Caneca.*

CÓPIA. — Termo de posse do Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves. Aos dezesete dias do mez de agosto de 1898, pelas 11 horas da manhã, presente o Sr. Gerente, tomou posse do cargo de Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco o Sr. Manoel Antonio Gonçalves, nomeado pelo Conselho Fiscal em sessão de 16 do mesmo mez, recebendo do Thesoureiro interino, João Hermenegildo da Silva, as chaves dos cofres e todo o dinheiro que nelles se continha, assim discriminado: Sulto dos depositos do dia anterior 10:822\$000. Idem do Monte de Soccorro 4:347\$450. Importancia de liquidações e retiradas feitas em cadernetas e ainda não reclamadas 21:990\$379. E para constar lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi por nós tres assignado. Recife 17 de agosto de 1898. — O Gerente, *Felino D. Ferreira Coelho, Manoel Antonio Gonçalves, João Hermenegildo da Silva.* E nada mais se continha em o dito termo que fielmente copiei e assigno por ordem do Sr. Felino D. Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife, 27 de agosto de 1900. — O Escripturario, *Candido Domingues da Silva.*

CÓPIA. — Acta da sessão ordinaria do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco em 9 de novembro de 1898. Presidente Commendador José Ferreira Baltar, Secretario Julio Cesar Paes Barreto. A' uma hora da tarde, presentes os Directores acima e os Srs. Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui e Fernando Pereira da Silva, o Sr. Presidente abriu a sessão, na qual, como dispõe o Regulamento, tomou parte o Sr. Gerente. Foi lida e approvada a acta anterior. O Sr. Gerente apresentou a petição do Sr. Major Ignacio Pedro das Neves com sua respectiva informação, que, depois de lida, deliberou o Conselho que fosse levantada a fiança do ex-Thesoureiro João Pedro da Cruz Neves, depois de satisfazer ao actual, o pagamento de quinhentos mil réis (500\$000), quantia esta que ficou responsavel por uma retirada paga indevidamente na caderneta n. 32.495. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão ás duas e meia horas da tarde. — *José Ferreira Baltar, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Fernando Pereira da Silva.* E nada mais se continha em a dita acta, que fielmente copiei e assigno por ordem do Sr. Felino D. Ferreira Coelho, Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Recife, 27 de agosto de 1900. — O Escripturario, *Candido Domingues da Silva.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 15 de setembro de 1900. — N. 2:310.

Illm. Sr. — De ordem do Presidente do Conselho Fiscal, passo ás vossas mãos o quadro dos nomes dos Membros do mesmo Conselho, desde a installação deste Estabelecimento.

Saude e fraternidade. — Ao Illustra Sr. Manoel Jansen Muller, Muito Digno Inspector de Fazenda.

O Gerente interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.*

Quadro dos Directores da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco

NOMES	DATAS						CARGOS	DATAS						OBSERVAÇÕES
	DA POSSE			DA EXONERAÇÃO				QUANDO ASSUMIU			QUANDO EXONEROU-SE			
	Anno	Mez	Dia	Anno	Mez	Dia		Anno	Mez	Dia	Anno	Mez	Dia	
João Ignacio de Medeiros Rego.	1876	Setembro	20	1879	Abril	3	Presidente..	1876	Setembro	20	1879	Abril	3	
								1879	Abril	3	1879	Maio	6	
João Joaquim Alves.....	1876	"	20	1884	Julho	10	Presidente interino.	1879	Maio	27	1879	Outubro	28	
								1880	Juiho	20	1880	Agosto	17	
Manoel Joaquim da Costa Carvalhõ.....	1876	"	20	1879	Janeiro	21								
Antonio da Costa Ferreira Baltar.....	1876	"	20	1879	Abril	3								
Bacharel Manoel Gomes de Mattos.....	1876	"	20	1878	Novembro	28								
Commendador Luiz José da Silva Guimarães.....	1878	Dezembro	10	1898	Julho	18	Presidente..	1879	Maio	6	1898	Julho	18	
Bernardino de Sena Pontual...	1879	Março	24	1879	Dezembro	30								
Commendador Joaquim Lopes Machado....	1879	Abril	3	1884	Abril	19								
								1885	Julho	7	1885	Setembro	30	
Commendador José Antonio Pinto	1879	Maio	27	1898	Julho	18	Presidente interino.	1889	Novembro	20	1890	Fevereiro	6	
								1890	Abril	30	1898	Janeiro	28	
								1894	Setembro	6	1898	Julho	18	
José Marcellino da Rosa.....	1879	Julho	8	1879	Outubro	28								
João Licio Marques.....	1880	"	20	1883	Março	17								
João da Silva Lemos Guimarães	1881	Junho	21	1884	Agosto	16								Por ter fallecido.
Julio Cesar Paes Barreto.....	1882	Julho	4	1899	Abril	12								Por ter fallecido.
José Fiuza de Oliveira.....	1882	"	4	1893	Junho	22								Por ter fallecido.
Major Manoel do N. C. Burlamaqui.....	1884	"	20				Presidente interino.	1898	Julho	18	1898	Agosto	19	
								1900	Abril	4				Na ausencia do Commendador Baltar.
João Cardozo Ayres.....	1885	"	7	1885	Outubro	21								
Antonio João de Amorim.....	1885	"	7	1885	"	21								
Commendador José Ferreira Baltar.....	1894	Janeiro	25				Presidente..	1898	Agosto	19				Ausente.
Dr. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.....	1898	Agosto	19											Renunciou.
Fernando Pereira da Silva.....	1898	"	19	1899	Setembro	2								
Coronel Clementino G. F. Tavares.....	1899	Setembro	2	1899	Dezembro	19								Compareceu a tres sessões.
Commendador Eduardo Martins de Barros.....	1899	"	2											
Coronel Manoel Silvestre Ferreira Bastos.....	1900	"	3											

Extrahi o presente quadro do livro de actas das sessões do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, por ordem do Illm. Sr. Major Manoel do N. C. Burlamaqui, Presidente interino do mesmo Conselho.
Caixa Economica, 14 de setembro de 1900.—O Collaborador, *Hermilino Bacellar Caneca*.

IMPERIAL RESOLUÇÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1872 SOBRE CONSULTA DO CONSELHO DE ESTADO

SENHOR — Mandou Vossa Magestade Imperial, por Aviso de 25 de maio do corrente anno, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre o officio do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Corte, si a dita Caixa, em face do seu Regulamento e das disposições em vigor correlativas, é ou não responsável aos depositantes pela indemnisação de quantias que, sendo recebidas por empregados do estabelecimento, forem por elles subtraídas, escripturando-as dolosamente nas cadernetas e livros competentes, como alli succedera.

O relator da Secção, considerando o assumpto e informações officiaes annexas ao sobreredito aviso, pensa, como a Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, que devem responder por essa indemnisação os empregados que subtrahiram as quantias, e os encarregados de superintender a direcção e boa marcha do serviço no que respeita ao movimento de dinheiro e regularidade da escripturação, em segundo lugar, e a exemplo do que se pratica em França em iguaes estabelecimentos de fundo, alli chamados — de Dotação. Na falta destes, deverá o Thesouro responder por essa indemnisação.

O relator da Secção entende que, sendo a Caixa Economica creada por um decreto do Governo para ser administrada por empregados da nomeação delle, corre ao Governo a obrigação da indemnisação exigida pelos feitos dos seus empregados, porque a não ser assim d'onde ha de tirar a Caixa a indemnisação?

Ou não ha de indemnisar, ou ha de tirar as quantias das depositadas por outros depositantes, o que seria injustiça.

Demais, não convém desacreditar um estabelecimento tão importante e benéfico a todos os respeito, quanto mais que se na Caixa der-se, como se deve dar, e succede nos Bancos e Caixa de Amortização, um banlacrete diariamente, evita-se por certo o que aconteceu.

— O Conselheiro de Estado Visconde de S. Vicente, posto que concorde no essencial com o voto do illustrado relator, fara as seguintes observações :

E' fóra de duvida que o empregado prevaricador e o seu respectivo fiador são responsáveis pela indigna fraude de que se trata.

Si se provasse omissão ou culpa em algum empregado superior que devesse inspecionar os actos do prevaricador, essa omissão ou culpa o tornaria tamem responsável subsidiariamente.

O Governo, porém, será igualmente ou não responsável pelo valor subtraído e seus juros? Entende elle Conselheiro que sem duvida é, por isso mesmo que se constituiu garante.

O art. 1º do Regulamento n. 4714 de 8 de abril de 1871 diz expressamente que a Caixa receberá as quantias depositadas, capitalisara os juros dellas e restituirá fielmente tudo aos contribuintes, quando reclamarem, pois que o Governo garante isso.

Ora, o que é garantir? E' obrigar-se a fazer com que o garantido goze do direito que lhe é segurado; consequentemente da hypothese dada é prometter que elle pagara essas garantias e juros quando reclamados. Como podem, pois, os empregados do Thesouro entender que o Governo não é tamem responsável? O que significa então a *garantia*? é porventura uma expressão illusoria?

Não se trata de perdas por effeito de operações normaes da Caixa, nem tão pouco provenientes de força maior, sim por effeito de prevaricação de um dos seus empregados: ora, si a garantia não é applicavel neste caso, quando poderá ter applicação?

A questão, pois, vem a ser outra, e é o que cumpre fazer em taes casos, pagar o Governo desde já as quantias subtraídas, com seus juros, e ir rehavê-las dos outros responsáveis, ou obrigar estes a indemnisar, e responder afinal só pelo que faltar?

Qualquer que tenha de ser no futuro o expediente que o Governo firme a este respeito, o mesmo Conselheiro entende que no caso actual convém por seu credito, e opinião em que o publico está, que pague a respectiva somma e depois vá rehavê-la, e que a ter de seguir outra medida no futuro, que a faça constar por um aviso dirigido a Directoria da Caixa, aviso que tenha toda a publicidade pela imprensa para conhecimento do publico, que, vendo então qual a interpretação dada ao sobreredito Regulamento, não terá por que queixar-se de falta de fé do Governo.

A garantia promettida não é só de pagar, é além disso de pagar logo que o depositante quizer levantar o seu deposito, d'onde resulta que ao menos enquanto não se estabelecer outra interpretação, não é consequente ou logica a previa e morosa execução do prevaricador, ou de outros responsáveis.

— O Conselheiro de Estado Bernardo de Souza Franco dará tamem seu parecer em separado, visto que discorda de alguns principios sustentados pelos seus muito illustrados collegas.

A Caixa Economica desta Corte foi creada pelo Decreto n. 2723, de 12 de janeiro de 1861, que, não obstante declarar que autorizava a criação, a realizou expedindo os Regulamentos sem propostas de partes, e o Governo nomeou-lhe Directores.

No art. 1º do Regulamento approved por este Decreto está declarado — que a Caixa Economica tem por fim receber a jure de 6% as pequenas economias das classes menos abastadas, o assegurar sob garantia do Governo Imperial a *fiel restituição* do que pertencer a cada contribuinte, que a reclamar...

Esta mesma entrega sob garantia do Governo está assegurada no art. 7º do novo Regulamento n. 4714, de 8 de abril de 1871.

Demais, tendo o Governo Imperial organizado e installado a Caixa Economica, de algum modo a tornou estabelecimento publico para o fim de reunir fundos para o Thesouro, que então tinha maior precisão de recursos, e pagava juros mais altos do que 6%; e não simplesmente estabelecimento de utilidade publica.

Assim é elle obrigado a realizar a restituição fiel do que pertencer a cada contribuinte, porque o assegurou no Decreto do estabelecimento da Caixa Economica, e porque a instituiu como estabelecimento publico, e como tal é tido pelos contribuintes.

Sendo assim, é principio tamem de direito que o Governo tem a responsabilidade (civil) dos actos de seus prepostos que prejudicarem a terceiro, e é pratica na França, firmada em muitos julgados, que o Thesouro é responsável por taes actos.

Assim o traz Dalloz, *Jur. Geral*, palavra—responsabilidade—ns. 252, 256, 292, 494 e 505, e com especialidade o n. 664.

A responsabilidade (civil) do Governo pelo acto de seus prepostos está neste caso acompanhada pela dos Chefes da Repartição, Gerente, Thesoureiro e empregado que commetteu o crime, o qual responde em primeiro lugar pelos dinheiros recebidos e não recolhidos a Caixa.

Ao Conselho da Caixa Economica incumbe pelo § 7º do art. 15 do Decreto n. 2723 citado, fiscalisar o serviço, escripturação e caixa, serviço que na forma do art. 12 é distribuido semanalmente pelos membros do Conselho, tocando a um principalmente a fiscalisação e obrigado a dar parte ao Conselho na primeira sessão depois de decorrida a semana.

Esta mesma fiscalisação pertence ao Conselho toda pelo art. 21 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4714 citado, podendo cada um dos membros do Conselho fazer por si os exames e pedir as informações que entender precisas.

Ao Gerente compete e é incumbida a fiscalisação da Repartição pelo art. 22 do mesmo Regulamento supra, e especialmente pelo § 6º deste artigo *conferir diariamente a caixa* da Thesouraria com as entradas e sahidas, tanto da Caixa Economica como do Monte de Soccorro.

Si a conferencia diaria fosse exercida, como o determinam este e outros artigos do Regulamento de 1861 e do actual de 1871, a subtracção dos dinheiros trazidos a deposito não poderia effectuar-se ou seria logo descoberta.

E, pois, havendo falta de fiscalisação, são responsáveis (civilmente) o Conselho Inspector da Caixa, o Gerente, o Thesoureiro, o Chefe da Escripção (§ 2º do art. 23) e o empregado concussionario sobre quem recahe a responsabilidade civil e criminal.

A respeito da responsabilidade (civil) do Thesouro, poderá dizer-se que, não sendo a Repartição creada por Lei, visto que a de n. 1083 de 22 de agosto de 1860, nos §§ 1º, 14 e 16 do art. 2º, suas regras são para a organização de Caixas Economicas, sociedades anonymas particulares, e não estabelecimentos publicos, não está o Thesouro Nacional obrigado a restituição de dinheiros que não têm nelle entrada em virtude de lei.

No entretanto, á promessa solemne de fiel restituição com os juros de 6% accumulados semestralmente, feita nos Decretos citados ns. 2723 e 4714, impõe esta obrigação, e tanto mais quanto o Governo está na pratica de publicar Decretos creando obrigações não autorizadas por lei, e os contribuintes levarão ao deposito da Caixa Economica os seus capitães contando com a força legislativa ou legal dos Decretos que crearam o regularam o seu serviço.

E' certo que não foi o Thesoureiro da Caixa Economica ou seus fiéis os que, recebendo das partes as quantias entregues a deposito, as subtrahiram; era um empregado da Caixa quem, constituindo-se agente officioso, o fazia, o que complica algum tanto a questão.

No entretanto, era um empregado do estabelecimento que commettia a malversação dentro do proprio estabelecimento, illudindo os contribuintes, aos quizes entregava cadernetas com entradas falsas e com assignaturas falsificadas, o que sómente podia effectuar e repetir por falta de fiscalisação dos empregados incumbidos de a exercer diaria, semanal e periodicamente.

O principio de direito é: « Que, não obstante a má fé do mandatário, o terceiro que tratou de boa fé e directamente com elle, dentro dos limites do mandato, está a abrigo dos ataques dirigidos pelo mandante por dolo ou fraude contra o mandatário, pelo principio que os actos assim passados ligam o mandante de um modo irrevogavel. » — Dalloz, *Jur. Geral*, paravra — mandato — n. 387.

Dada, pois, as circumstancias referidas, parece a elle Conselheiro de Estado que o Thesouro está obrigado á restituição.

Segundo a escripturação da Caixa Economica, os dinheiros entram para o Thesouro com guias que não contém os nomes dos contribuintes, estes ficam inscriptos nos livros do estabelecimento, ao qual se pede a restituição e se faz pela sua caixa, a qual pede fundos ao Thesouro (§ 4º do art. 26).

A Caixa Economica, enquanto não tem renda sufficiente para suas despesas, as paga, com os dinheiros do Monte de Soccorro, do que se segue que pôde ter e tem já fundo disponível nos lucros desta Repartição.

Assim, o que parece a elle Conselheiro de Estado é que se ordene á Caixa Economica que tome como effectuadas e restituíveis as entradas que o empregado prevaricador escreveu nos livros e lançou nas cadernetas; e as restitua como as outras entradas; e que lance mão dos meios precisos para obrigar o empregado a satisfazer o prejuizo da Caixa; e em sua falta para que o paguem o Thesoureiro, o Gerente, ou os proprios membros do Conselho, todos elles responsaveis civilmente por faltas que tinham o dever de impedir, e o podiam fazer, si tivessem executado o Regulamento.

Afinal é que o Thesouro terá de responder, si na liquidação da Caixa Economica faltarem fundos para satisfazer as retiradas. E' indispensavel tomar além disso providencias para a inteira execução do Regulamento, que teria impedido o acto de malversação e impedirá sua repetição.

A' vista do exposto, Vossa Magestade Imperial resolverá como em sua alta sabedoria julgar mais justo.

Sala das Conferencias, 1 de agosto de 1872. — *Carlos Carneiro de Campos.* — *Visconde de S. Vicente.* — *Bernardo de Souza Franco.*

Resolução — Garanta-se pelo estabelecimento da Caixa Economica e Monte de Soccorro aos depositantes a importancia de seus depositos e juros; proceda-se contra o empregado ou empregados prevaricadores, e sejam tomadas providencias efficazes tendentes a evitar a repetição de iguaes fraudes!

Paço, em 4 de setembro de 1872. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Visconde do Rio Branco.* Está conforme. — *Jansen Müller.*

ORDEM DE 20 DE SETEMBRO DE 1872, REFERENTE Á RESOLUÇÃO DE 4 DO MESMO MEZ

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro em 20 de setembro de 1872.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho presente o officio de V. Ex., de 2 de maio ultimo, em que consulta si a Caixa Economica desta Côrte, em vista do seu Regulamento e das disposições em vigor correlativas, é ou não responsavel aos depositantes pela indemnisação de quantias, que, sendo recebidas por empregados do estabelecimento, forem por elles subtrahidas, escripturando-as dólidamente em cadernetas e livros competentes, como ahi succedera.

E em resposta cabe-me declarar a V. Ex., em conformidade da Imperial Resolução de Consulta de 4 do corrente, junta por cópia, que o depositante deve ser indemnizado por esse estabelecimento das quantias com que para elle houver entrado, tornando-se publico este acto; ficando salvo o direito de usar dos meios legais para tornar effectiva a responsabilidade civil do empregado prevaricador, afim de por elle ser indemnizado o estabelecimento do prejuizo que soffrerá com o integral pagamento aos depositantes das sommas ahi recolhidas e seus juros, assumindo o Thesouro a responsabilidade que lhe compete quanto á garantia do real e effectivo pagamento das quantias subtrahidas.

Deos Guarde a V. Ex. — *Visconde do Rio Branco.*

A S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho Inspector e Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro. Está conforme. — *Jansen Müller.*

INQUERITO

(COMPREHENDIDO NO ANEXO SOB LETTRA — A, PARTE I)

Declarações em autos de perguntas e outros documentos

Auto de perguntas feitas ao Escripturario da Caixa Economica e Monte de Soccorro, João Hermenegildo da Silva.

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção na referida Caixa Economica e Monte de Soccorro, compareceu o Escripturario da mesma Caixa, João Hermenegildo da Silva, de trinta e quatro annos de idade, casado e natural deste Estado, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da alludida Caixa Economica.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e Monte de Soccorro, e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondeu que é empregado desde julho de mil oitocentos e oitenta e nove, como Collaborador até primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e quatro, e depois como Escripturario; e que, com excepção da escripturação do livro « Caixa » e da conta-corrente com a Alfandega ou Delegacia Fiscal, tem desempenhado os serviços do expediente, especialmente o de retiradas de depositos, substituindo o Escripturario Caetano Ferreira Coelho em seus impedimentos no serviço da porta, isto é, no recebimento e pagamento dos depositos, isto algumas vezes, como tem acontecido a outros empregados.

Perguntado se foi por elle respondente extrahido, em dezoito de junho do corrente anno, do competente livro de talão, um conhecimento de retirada de deposito na importancia de tres contos e duzentos mil réis, em nome de Claudina Maria da Conceição, caderneta numero vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, inscripta no livro de contas-correntes de depositantes, numero cincuenta e sete, á folha quatrocentos e cincuenta?

Respondeu que effectivamente foi quem extrahiu o alludido conhecimento, conforme neste momento acaba de verificar pelo proprio livro de talão.

Perguntado por que não assignou ou rubricou o dito talão na retirada de que se trata?

Respondeu que desde que é empregado nunca houve costume de assignar ou rubricar o talão ou conhecimento o empregado que extrahia este, quer se trate de entradas, quer de retiradas de depositos.

Perguntado se a falta de assignatura ou rubrica resultou de ordem do Guarda-livros, do Gerente ou do Conselho Fiscal?

Respondeu que não sabe qual o acto determinante da praxe estabelecida.

Perguntado como explica o facto da retirada de tres contos e duzentos mil réis, já referido, isto é, effectuada em dezoito de junho do corrente anno, em nome de Claudina Maria da Conceição, depositante inscripta sob numero vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, quando a mesma depositante, segundo se vê da conta-corrente, liquidou sua caderneta em vinte e sete de dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, retirando o respectivo saldo, na importancia de tres mil setecentos e dezesseis réis, sendo que no livro está — Claudina Maria das Dóres?

Respondeu que, á vista de conferir com a conta-corrente, numero vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, o numero lançado no talão, o livro e a folha, ha apenas a divergencia entre o nome constante do talão e o nome inscripto na conta-corrente, sendo certo que o conhecimento foi extrahido com referencia á alludida conta; mas que não pôde explicar o facto, causando-lhe admiracão que tenha elle occorrido, não obstante ser elle respondente escrupuloso nesse serviço de retiradas, como em outro qualquer.

Perguntado se não lhe occorre que, apesar de extrahido o conhecimento, tivesse deixado de effectuar-se o pagamento?

Respondeu que, não havendo no talão a nota de « sem effeito », o deposito deve ter sido pago, como se pôde verificar do livro ou Memorandum de retiradas.

Perguntado se foi tambem por elle respondente extrahido o conhecimento correspondente ao talão que lhe é apresentado, pelo qual foi effectuada a retirada de tres contos e seiscentos mil réis em vinte e seis do referido mez de junho do corrente anno, em nome de Manoel F. Pimenta, depositante inscripto sob numero vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito, tambem no livro cincuenta e sete, á folha trezentos e setenta e tres?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica esta retirada se a caderneta numero vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito, inscrita no livro cincoenta e sete, a folha trezentos e oitenta e tres, fora liquidada em cinco de outubro de mil oitocentos e noventa e tres, retirando o depositante, Manoel Fernandes Pimenta, o saldo, na importancia de seis mil trezentos e oitenta réis?

Respondeu que só pôde explicar o facto pela existencia de alguma pessoa que illudiu a boa fé d'elle respondente.

Perguntado como explica ainda o facto da retirada de dous contos e oitocentos mil réis, em vinte e oito do dito mez de junho do corrente anno, em nome de Dionisia de Almeida Barros, inscripta sob numero trinta e oito mil cento e tres no livro oitenta, a folha quatrocentos e noventa e oito, se a conta desse numero, como se vê do livro que lhe é apresentado, fôra liquidada em vinte e dous de setembro de mil oitocentos e noventa e oito, sendo retirado o saldo, na importancia de cincoenta mil novecentos e tres réis, havendo apenas no talão a referencia da folha quatrocentos e noventa e oito, em vez de quinhentos e um, que é a folha da conta-corrente?

Respondeu que, neste caso, como nos outros dous, em que por elle respondente foi extrahido o conhecimento de retirada, a unica explicação que tem a dar é que foi illudida sua boa fé.

Perguntado se as operações de entradas e retiradas de depositos são lançadas em conta-corrente pelos conhecimentos, ou se pelos talões a elles correspondentes, conhecidos tambem por canchotos do talão?

Respondeu que ultimamente as contas-correntes são postas em dia, em virtude de ordem superior, pelas respectivas cadernetas, mas que anteriormente o eram pelos conhecimentos e mais tarde pelos talões.

Perguntado se foram por elle respondente extrahidos, em data de tres de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, os conhecimentos correspondentes aos talões de numeros sessenta e um e sessenta e dous (lançados estes numeros a tinta), um referente a caderneta numero trinta e oito mil setecentos e noventa e quatro, e outro referente a caderneta numero trinta e nove mil trezentos e sessenta e um?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado por que razão alguns livros de talões têm as folhas numeradas e outros não?

Respondeu que o talão de que se trata, por exemplo, foi por elle respondente numerado, já depois de cheias todas as folhas das competentes retiradas, sendo que outros não foram numerados, por ter elle respondente adoecido.

Perguntado como explica o facto de achar-se lançado na referida data de tres de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, no livro ou *Memorandum*, a retirada de dous contos e oitocentos mil réis, correspondente a conta-corrente numero trinta e oito mil cento e tres, que é a mesma da depositante Dionysia de Almeida Barros, do que já se tratou, e não constar do livro de talão essa retirada, nem entre as folhas sessenta e um e sessenta e dous, já mencionadas, nem em outra qualquer folha do mesmo dia tres de janeiro, quando é certo que as retiradas são lançadas no *Memorandum* pelo alludido livro de talões?

Respondeu que os lançamentos no *Memorandum* no dia tres de janeiro citado, foram feitos por elle respondente à vista do livro de talão, no qual devia então achar-se a folha concernente à retirada de dous contos e oitocentos mil réis.

Perguntado como explica os vestigios que entre as mencionadas folhas, sob numeros sessenta e um e sessenta e dous, existem e mostram ter sido arrancada uma folha nesse logar?

Respondeu que a folha, de que se notam os vestigios, necessariamente existiu, mas não sabe explicar o facto de ter sido arrancada.

Perguntado que destino teria sido dado aos tres conhecimentos de que já se tratou, os quaes não foram encontrados entre os maços existentes no archivo do Estabelecimento?

Respondeu que, depois de extrahidos os conhecimentos, vão elles ao empregado da porta para effectuar o pagamento, o qual depois os remette ou os apresenta ao Thesoureiro.

Perguntado se lhe occorre alguma explicação sobre os factos que acabam de ser mencionados?

Respondeu que não sabe explicar os factos, nem pôde fazer juizo mao deste ou daquelle companheiro. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que vai assignado, depois de lido e achado conforme, pelo mesmo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente João Hermenegildo da Silva e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escriptuario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — M. Jansen Muller. — João Hermenegildo da Silva. — Virgilio Gonçalves Torres.

Acto de perguntas feitas a José Paulino da Silva Guimarães.

Uti-se em seguida a comparecer o Collaborador da imprensa Caixa Economica e Monte de Socorro, José Paulino da Silva Guimarães, de vinte e quatro annos de idade, casado, natural deste Estado, que tambem foi inquirido pelo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da alludida Caixa Economica.

Perguntado desde quando é empregado na Caixa Economica e Monte de Socorro e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondeu que o seu serviço especial é a contagem do juros e liquidação de cadernetas, mas occupa-se algumas vezes do expediente de entradas e retiradas de depositos e de aberturas de cadernetas novas, e uma ou outra vez, a mandado do Gerente ou do Guarda-livros, substitue no serviço de recebimento e pagamento de depositos o empregado da porta, o Escriptuario Cactape Ferreira Coelho.

Perguntado se foi elle respondente quem extrahiu do livro de talão um conhecimento de retirada, na importancia de um conto de réis, em oito de fevereiro do corrente anno, em nome de Romana B. da Silva, inscripta como depositante no livro de contas-correntes, numero oitenta e cinco, a folha sessenta e seis?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica essa retirada de deposito se a conta-corrente, numero quarenta mil seiscentos e sessenta e nove, lançado no talão, foi liquidada pela depositante Romana Barbosa da Silva, em treze de abril do anno passado, quando foi retirado o saldo de mil réis da mesma conta, segundo se vê do referido livro numero oitenta e cinco, a folha sessenta e seis?

Respondeu que foi elle respondente quem extrahiu o conhecimento de retirada, mas não sabe explicar o facto da retirada de um conto de réis, quando já estava a conta liquidada.

Perguntado se no conhecimento que extrahiu, o que neste momento lhe é apresentado, reconhece a assignatura de Elpidio Luiz Accioly, que a rôgo da depositante, figurada no mesmo conhecimento, deu quitação da retirada?

Respondeu que não conhece a assignatura que figura no conhecimento, nem liga o nome a pessoa que o assignou a rôgo de Romana Barbosa da Silva.

Perguntado em presença de quem é que os depositantes passam o recibo das retiradas ou assignam os respectivos conhecimentos?

Respondeu que, quando os depositantes apresentam ao empregado das retiradas as cadernetas, é esse empregado quem assiste a passar o recibo ou assignar o conhecimento, mas muitas vezes, ora o Gerente, ora o Guarda-livros, ora o Thesoureiro, ora outro empregado, é quem apresenta ao encarregado das retiradas a caderneta, dizendo quanto é que deve constar do conhecimento; que, extrahido este, volta a caderneta ao mesmo Gerente, Guarda-livros, Thesoureiro ou empregado, acompanhada do referido conhecimento, e depois é que se promove o pagamento perante o empregado da porta.

Perguntado como explica a retirada de um conto de réis, em data de quatorze do referido mez de fevereiro do corrente anno, em nome de José S. de Carvalho, e se foi elle respondente quem extrahiu o respectivo conhecimento, com referencia a caderneta numero quarenta e um mil e cincoenta, inscripta no livro oitenta e cinco, a folha quatrocentos e quarenta e sete, quando, conforme a mesma conta-corrente, já liquidada em dez de maio do corrente anno, não consta o lançamento da alludida retirada de um conto de réis?

Respondeu que foi elle mesmo respondente quem extrahiu o conhecimento de que se trata e só pôde explicar que deu sahida pela caderneta que lhe foi apresentada.

Perguntado como explica que a mesma retirada de um conto de réis não conste da caderneta numero quarenta e um mil e cincoenta, inscripta no referido livro oitenta e cinco, folha quatrocentos e quarenta e sete, e pertencente a José Silveira de Carvalho?

Respondeu que, como empregado das retiradas, só extrahia conhecimentos depois de lançar a verba na caderneta, que é o que fazem os mais collegas, e não pôde explicar o facto de só constar do conhecimento a retirada de que se trata e não da respectiva caderneta.

Perguntado como explica que, no livro ou *Memorandum* de retiradas, esteja como numero da caderneta de que se trata o numero quarenta e um mil seiscentos e cincoenta e oito, por emenda dos dous zeros do numero quarenta e um mil e cincoenta, quando a conta-corrente, numero quarenta e um mil seiscentos e cincoenta e oito, é da depositante Dona Rita C. Barbosa Lima, e fôra liquidada em dezoito de janeiro, tambem do corrente anno?

Respondeu que não sabe explicar o facto.

Perguntado se foi elle respondente quem extrahiu, em vinte e um de fevereiro, ainda do corrente anno, o conhecimento da retirada de um conto e quinhentos mil réis, em nome de Francisco R. de Oliveira, como depositante, cuja caderneta, mencionada

no mesmo conhecimento, tem o numero quarenta e dous mil e setenta e oito, e se acha inscripta no livro oitenta e sete, á folha duzentos e quarenta e cinco?

Respondou affirmativamente.

Perguntado como explica essa retirada, se a conta-corrente, a que se refere o mesmo conhecimento, fôra liquidada em quatorze de setembro do anno passado, quando o depositante, Francisco Raphael de Oliveira, retirou o saldo de mil réis?

Respondou que, se extrahiu o conhecimento de saída, foi porque a caderneta lhe foi apresentada, mas não sabe explicar essa retirada, estando a conta-corrente já liquidada a esse tempo.

Perguntado se na assignatura a rôgo, existente no mesmo conhecimento, a qual começa por *Manoel*, reconhece a assignatura de quem deu quitação pelo depositante, e se conhece a pessoa que prestou essa assignatura?

Respondou que não reconhece a assignatura, nem liga o nome á pessoa que a prestou.

Perguntado como explica que, não obstante a pratica anteriormente seguida por deliberação do Conselho Fiscal, de se pôr em dia as contas-correntes pelas cadernetas, só exista na conta-corrente, numero trinta mil seiscentos e oitenta e nove, do livro sessenta e sete, a folha duzentos e noventa e tres, apenas a primeira entrada de cincoenta mil réis, em dez de agosto de mil oitocentos e noventa e cinco, e tenham sido, no corrente anno, retiradas diversas importancias, em somma superior a doze contos de réis, em muitas das quaes funcionou elle respondente, extrahindo os respectivos conhecimentos em nome de Walfredo Campos de Meleiros, que é o depositante a quem pertence a referida caderneta numero trinta mil seiscentos e oitenta e nove, aberta no citado dia dez de agosto de mil oitocentos e noventa e cinco?

Respondou que só pôde explicar pelo facto de o depositante não ter deixado a caderneta para se pôr em dia a conta-corrente.

Perguntado se tem alguma explicação a dar que possa esclarecer os factos que constam do presente auto?

Respondou que, quando serve nas retiradas, isto é, quando está encarregado da extracção de conhecimentos de retiradas, extrai sem consultar o Gerente, o Thesoureiro ou o empregado da porta, os conhecimentos de importancia até um conto de réis, e quando se trata de importancia superior, só extrai os conhecimentos por ordem do Gerente, do Thesoureiro ou do empregado da porta, que é o Sr. Caetano Ferreira Coelho, encarregado de receber e pagar os depositos.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, foi assignado pelo mesmo Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente José Paulino da Silva Guimarães, e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrevi, — *M. Jansen Muller. — José Paulino da Silva Guimarães. — Virgílio Gonçalves Torres.*

Auto de perguntas feitas ao Collaborador da Caixa Economica e Monte de Soccorro, Manoel José Fernandes Barros.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro d'esta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção na referida Caixa Economica, compareceu o Collaborador da alludida Caixa Economica, Manoel José Fernandes Barros, de quarenta annos de idade, casado, natural do Rio Grande do Norte, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da citada Caixa Economica.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e Monte de Soccorro e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondou que é empregado na Caixa Economica, como Collaborador, desde outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, e tem feito diversos serviços do expediente, como sejam: contagem de juros, extracção de segundas vias de cadernetas, abertura de contas novas, extracção de conhecimentos para retiradas de depositos, serviço este em que tem estado ha mais de anno, em lugar do Escripturario João Hermenegildo da Silva, que tem andado doente.

Perguntado por que razão, em um mesmo dia, mais de um empregado funciona na extracção dos conhecimentos de retiradas?

Respondou que, quando são muitas as retiradas, elle respondente chama um collega e pede para auxiliá-lo, e, enquanto lança na caderneta a verba da retirada, o collega extrai do talão o conhecimento em relação a outro pedido; respondente mais que, quando por momentos se afasta do serviço ou o interrompe por qualquer motivo, communica esse impedimento ao Gerente, o qual, ou designa outro empregado para substituí-lo, ou diz a elle respondente que chame outro empregado qualquer.

Perguntado se costuma extrahir o conhecimento da retirada, apenas lhe é apresentada a caderneta, e qualquer que seja a importancia a retirar?

Respondou que, quando não tem duvida sobre a identidade do depositante e a retirada não excede de um conto de réis, elle respondente extrai o conhecimento, verificando se o empregado da porta, que effectua os pagamentos, tem dinheiro sufficiente para attender á retirada; e que, quando se trata de importancia superior a um conto de réis, quasi sempre, antes de extrahir o conhecimento, consulta ao Gerente se pôde effectuar-se o pagamento, e, no caso affirmativo, extrai o conhecimento.

Perguntado se as cadernetas para retiradas de depositos lhe são sempre apresentadas directamente pelos proprios depositantes?

Respondou que constantemente o Gerente Felino Dunstano Ferreira Coelho apresenta a elle respondente cadernetas determinando que extrai os conhecimentos de retiradas e declarando a respectiva quantia, o que elle respondente cumpre, restituindo ao mesmo Gerente as cadernetas com os conhecimentos extrahidos; que tambem o Thesoureiro muitas vezes lhe tem apresentado cadernetas para o mesmo fim; que igualmente algumas vezes um ou outro collega lhe faz pedido da mesma natureza, a que elle respondente vai attendendo.

Perguntado quaes os empregados que lhe têm feito esses pedidos?

Respondou que quasi todos os empregados lhe têm feito pedidos dessa natureza e têm sido attendidos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, foi assignado pelo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente Manoel José Fernandes Barros e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrevi, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Manoel José Fernandes Barros. — Virgílio Gonçalves Torres.*

Vai appenso a este auto um additamento, escripto pelo proprio punho do Collaborador Fernandes Barros. — *Jansen Muller.*

Serviço de Inspecção do Ministerio da Fazenda. — Recife, 27 de agosto de 1900.

O Sr. Collaborador da Caixa Economica Manoel José Fernandes Barros, em additamento ás declarações que hoje fez e foram tomadas por termo, explique, por seu proprio punho, neste mesmo papel, a maneira por que desempenha o serviço de extracção de conhecimentos de retiradas de depositos, especialmente sobre os seguintes pontos:

- 1.º Como procede quando se trata de retiradas não superiores a um conto de réis;
- 2.º Como procede quando as retiradas exceedem de um conto de réis;
- 3.º Se as cadernetas lhe são sempre apresentadas pelos proprios depositantes. — *M. Jansen Muller, Inspector de Fazenda.*

Tenho a dizer sobre esta portaria que (*) Quando se trata de retiradas não superiores a um conto de réis eu verificando que o depositante não é pessoa de duvida por mim mesmo eu dou a saída pedida, ou estando muito occupado peço a um compunheiro para dá-las.

Quando as retiradas exceedem de mais de um conto de réis nunca dou por mim só vou quasi sempre ao Gerente perguntar-lhe se posso dar a saída pedida.

As vezes as cadernetas não me são apresentadas pelos depositantes, as vezes dou a retirada pela ordem do Gerente e do Thesoureiro, que algumas vezes me mandão dar saídas grandes, de um, tres e quatro contos de réis, não assisto ou não vejo a quem são ellas pagas.

Caixa Economica de Pernambuco 27 de agosto de 1900. — *Manoel José Fernandes Barros — Collaborador.*

Junta-se ao auto de perguntas a que hoje respondeu o Collaborador que faz o additamento. Em 27 de agosto de 1900. — *Jansen Muller.*

(*) O grifho não está no original.

SEGUNDO auto de perguntas feitas ao Escripturario da Caixa Economica e Monte de Soccorro, João Hermenegildo da Silva.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil e novecentos, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, compareceu pela segunda vez o Escripturario da Caixa Economica João Hermenegildo da Silva, e foi inquirido sobre os serviços da mesma Caixa Economica.

Perguntado se, apenas lhe apresenta um depositante a caderneta, extrahê elle respondente o conhecimento de retirada sem ordem do Gerente?

Respondeu que, antes de extrahir os conhecimentos de retiradas de cem mil réis para cima, pergunta ao empregado da porta, o Sr. Caetano Ferreira Coelho, ou a quem a este estiver substituindo no recebimento e pagamento de deposito, se ha dinheiro para attender a essas retiradas, e só então extrahê os conhecimentos.

Perguntado se as cadernetas, no caso de retiradas de certa importancia, lhe são sempre apresentadas pelos proprios depositantes, ou se por outrem em lugar delles?

Respondeu que ha casos em que as cadernetas não lhe são apresentadas pelos proprios depositantes, mas por empregados da Repartição.

Perguntado quaes são os empregados que costumam encarregar-se das retiradas de depositos dessas cadernetas?

Respondeu que quasi todos têm por costume apresentar cadernetas.

Perguntado se, para extrahir conhecimentos de retiradas em taes condições, consulta o Gerente, o Thesoureiro ou o Guarda-livros, e se recebe ordem nesse sentido?

Respondeu que nunca consulta ao Gerente, ao Thesoureiro, nem ao Guarda-livros, verificando apenas se as entradas do dia podem occorrer ás retiradas.

Perguntado se, nos casos em que o Gerente apresenta a elle respondente cadernetas para retiradas de depositos, lhe dá ordem verbal ou por escripto para serem extrahidos os respectivos conhecimentos?

Respondeu que lhe dá ordem verbal.

Perguntado que cadernetas são essas que lhe apresenta o Gerente, para serem extrahidos os conhecimentos de retiradas?

Respondeu que as cadernetas são aquellas de retiradas maiores.

Perguntado a quem entrega essas cadernetas depois de extrahidos os conhecimentos?

Respondeu que, depois de extrahidos os conhecimentos, entrega as cadernetas com estes ao Gerente, isto algumas vezes, e outras vezes entrega aos depositantes em presença do Gerente ou do Thesoureiro, assistindo elle respondente o depositante passar recibo na caderneta e no conhecimento.

Perguntado se esta sua assistencia é exigida ou ordenada pelo Gerente?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como procede no caso de duvida sobre a identidade de pessoa do depositante, e no caso de retiradas de certo valor, como as que excedem de um conto de réis?

Respondeu que, no caso de duvida sobre a identidade do depositante, examina e toma informações de pessoas da confiança delles respondente e só depois disto extrahê o conhecimento, qualquer que seja a importancia a retirar.

Perguntado se tem de memoria os nomes das pessoas que lhe prestaram informações com referencia as retiradas effectuadas em nome de depositantes, cujas contas-correntes já haviam sido liquidadas, conforme lhe foi mostrado ante-hontem, vinte e cinco do corrente, e consta do auto de perguntas que lhe foram feitas?

Respondeu que não lhe occorrem os nomes dessas pessoas, nem se recorda de ter extrahido os conhecimentos depois de informado no acto por alguém. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Inspector de Fazenda, Manuel Jansen Muller, pelo respondente João Hermenegildo da Silva, e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — M. Jansen Muller. — João Hermenegildo da Silva. — Virgilio Gonçalves Torres.

SEGUNDO auto de perguntas feitas ao Collaborador da Caixa Economica e Monte de Soccorro, José Paulino da Silva Guimarães.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro, compareceu perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, o Collaborador da referida Caixa, José Paulino da Silva Guimarães, que foi inquirido pela segunda vez sobre os serviços da alludida Caixa.

Perguntado se serviu, em substituição do Escripturario Caetano Ferreira Coelho, no periodo de agosto de mil oitocentos e noventa e oito a agosto do corrente anno, em diferentes dias, conforme consta do livro conhecido na Repartição por *Memorandum da porta*, a saber: no anno de mil oitocentos e noventa e oito, nos dias 17, 25 e 28 de agosto, 17 de setembro e 9 de dezembro; — no anno de mil oitocentos e noventa e nove, — nos dias 7, 11, 13, 17, 18 e 28 de fevereiro; — 1, 7, 8, 13, 18 e 21 de março; — 3, 14 e 24 de abril; 17 e 18 de maio; 24 e 28 de julho; 15 e 25 de setembro; 3, 6, 14, 21, 24, 26, 27 e 30 de outubro; 3, 6, 7, 13, 17, 18, 20, 25, 27, 28 e 29 de novembro; 2, 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 26, 29 e 30 de dezembro; — no corrente anno (mil e novecentos) — nos dias 4, 5, 12, 13, 17, 19, 20, 22, 26, 27 e 30 de janeiro; — 3, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 de fevereiro; — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 23, 26 e 30 de março; — 5, 6, 14, 17, 20 e 28 de abril; — 1, 8, 9, 10, 11, 14, 17, 21, 25, 28 e 31 de maio; — 1, 2, 4, 7, 8, 13, 15, 18, 21, 23, 27, 28 e 30 de junho; — 3, 5, 7, 10, 12, 23, 26 e 31 de julho; — 2, 4, 6, 8, 13, 14, 16, 17 e 22 de agosto?

Respondeu que, com excepção dos dias 17, 25 e 28 de agosto de mil oitocentos e noventa e oito, conforme acaba de verificar dos diversos exemplares do *Memorandum da porta*, serviu nos dias mencionados, embora não durante o decurso de cada um delles, porque em um mesmo dia acontecia ser o Escripturario Caetano Ferreira Coelho substituido por mais de um empregado.

Perguntado se foi elle respondente quem lançou na caderneta, numero quarenta e um mil e cincoenta, de José Silveira de Carvalho, empregado da Caixa Economica, a verba de retirada de cem mil réis em cinco de maio de mil oitocentos e noventa e nove; e bem assim as verbas de retirada de igual quantia em oito e vinte e dous do referido mez, verbas que dizem — «Retirou cem mil réis»?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica que esteja, em cada uma das verbas, lançada por extenso ou literalmente a quantia de cem mil réis e conste do *Memorandum*, em que se lançam as retiradas que se tornam effectivas, importancia superior, como se vê do lançamento do dia cinco de maio — a quantia de trezentos mil réis, attribuida à caderneta quarenta e um mil e cincoenta e sete, igual quantia em oito de maio à caderneta numero quarenta e um mil e cincoenta, que por emenda dos dous zeros se transformou em quarenta e um mil seiscentos e cincoenta e seis, e bem assim a quantia de quatrocentos mil réis no dia vinte e dous de maio, a qual não consta do referido *Memorandum*, e a de quatrocentos mil réis no dia vinte de maio, constante do *Memorandum* e não da caderneta, e no mesmo *Memorandum* referente a citada conta-corrente numero quarenta e um mil e cincoenta?

Respondeu que os lançamentos do *Memorandum* exprimem a verdade das retiradas effectuadas e é possível que elle respondente tenha lançado no conhecimento as quantias que por extenso lançou na caderneta, e que esses conhecimentos, depois de entregues ao depositante, tivessem sido alterados para importancia superior, como é possível também que elle respondente, por engano, lançasse no conhecimento quantias superiores ás lançadas na caderneta.

Perguntado como explica que, na columna da caderneta, destinada ao lançamento das quantias por algarismos, existam vestigios de ter sido ali supprimito o algarismo de centenas do milhar por meio de rasura, sendo substituido pelo algarismo 1 (um), resultando dessa alteração a quantia de cem mil réis, exactamente a que consta da verba respectiva, em que foi tudo escripto literalmente?

Respondeu que naturalmente o portador da caderneta, depois de lançada a verba por extenso ou literalmente, alterou o algarismo de centena de milhar para illudir o pagador e receber quantia maior, fazendo depois nova alteração ou rasura para restabelecer o algarismo 1 (um) primitivamente escripto e correspondente à quantia lançada por extenso.

Perguntado se depois dessas operações não teve elle respondente em suas mãos a alludida caderneta numero quarenta e um mil e cincoenta?

Respondeu que, pelo que acaba de verificar da propria caderneta citada, funcionou em diversas retiradas.

Perguntado se em nenhuma dessas occasiões deu com as rasuras e vicios de que ja se tratou?

Respondeu que, comquanto tenha sido possível, o que aliás não se lembra, ter visto as rasuras e vicios mencionados, todavia, estando por extenso escriptas as quantias, não attribuiu a uma fraude as mesmas rasuras e vicios.

Perguntado como explica que no dia vinte e tres de janeiro do corrente anno (1900) conste da caderneta a entrada de quinhentos mil réis, que também foi lançada no livro de entradas de depositos e não conste a retirada de igual quantia, em igual data, cujo conhecimento, em que o depositante passou o competente recibo, foi extrahido por elle respondente?

Respondeu que effectivamente extrahiu o conhecimento, de que se trata, em vinte e tres de janeiro do corrente anno (1900), o que fez necessariamente em presença da caderneta,

depois de examinar se nella havia credito e de lançar na mesma a competente verba.

Perguntado como, sendo assim, explica o facto da mesma retirada de quinhentos mil réis, quando no referido dia vinte e tres de janeiro, antes da entrada de igual quantia, só havia o credito de cento e cinco mil setecentos e cincenta e oito réis (105\$758)?

Respondeu que, se extrahi o conhecimento, é porque existia credito na caderneta, e que é possível ter sido a folha, em que presentemente se vê lançada a entrada de quinhentos mil réis, posta em substituição da que então existia e em que devia ter sido lançada a verba.

Perguntado como explica que no *Memorandum* de retiradas esteja emendado para quarenta e um mil seiscentos e cincoenta o numero da caderneta, a que se allude, sendo que aquelle numero resultante da emenda é da caderneta pertencente ao menor «Aureo»—filho de Antonio Cardoso do Rego, inscripto á folha quatrocentos e quarenta e sete do livro oitenta e seis, e a folha quatrocentos e quarenta e sete, referida no conhecimento, é do livro oitenta e cinco, em que se acha inscripto o depositante José Silveira de Carvalho, accrescendo que do talão de retiradas n'ó consta a extracção do conhecimento em nome do mesmo menor Aureo?

Respondeu que, tendo sido o conhecimento extrahido em nome de José Silveira de Carvalho, que passou o competente recibo e cuja conta está no livro oitenta e cinco, á folha quatrocentos e quarenta e sete é fóra de duvida que foi feita posteriormente ao lançamento no *Memorandum* a emenda que, no mesmo *Memorandum*, transformou o numero quarenta e um mil e cincoenta em quarenta e um mil seiscentos e cincoenta, e que o poderia ter transformado em outro.

Perguntado a quem attribue as rasuras feitas na caderneta com relação ás retiradas de maio de mil oitocentos e noventa e nove, de que já se tratou, e a emenda de quarenta e um mil e cincoenta para quarenta e um mil seiscentos e cincoenta, no lançamento do *Memorandum*, feito em vinte e tres de janeiro do corrente anno, a que também já se alludiu, e se conhece o depositante José Silveira de Carvalho?

Respondeu que não sabe a quem attribuir as rasuras e a emenda e que conhece o depositante José Silveira de Carvalho, Collaborador, como elle respondente, da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Perguntado se foram, por elle respondente, extrahidos, em datas de tres, sete e quatorze, em nome do mesmo depositante José Silveira de Carvalho, os conhecimentos de retirada de seiscentos mil réis, quatrocentos mil réis e um conto de réis, todos no mez de fevereiro do corrente anno (1900), e bem assim em vinte e sete de janeiro também do corrente anno e em quatro do abril, este de um conto e quinhentos mil réis e aquelle de oitocentos mil réis?

Respondeu que foi quem extrahi os conhecimentos mencionados, sendo que o de quatro de abril, referente á caderneta numero trinta e nove mil oitocentos e dezoito, pertence ao depositante João Manoel Pereira Chagas.

Perguntado como explica o facto de não constarem da caderneta, numero quarenta e um mil e cincoenta, liquidada posteriormente, as retiradas a que se referem os quatro primeiros conhecimentos?

Respondeu que só pôde explicar pela substituição da folha, em que na caderneta haviam de ter sido feitas as verbas de retiradas.

Perguntado se reconhece na caderneta a lettra de quem lançou em dez de maio do corrente anno (1900), as palavras — «juros até hontem, emolumentos, sildo, liquidada», — todas significativas do processo de liquidação da mesma caderneta?

Respondeu que a lettra é do proprio depositante José Silveira de Carvalho, o qual, como já disse elle respondente, é empregado da Caixa Economica.

Perguntado se reconhece, no processo de encerramento da conta-corrente do mesmo depositante, que neste acto lhe é apresentada, inscripta no livro oitenta e cinco, folha quatrocentos e quarenta e sete, a lettra de quem funcionou no mesmo encerramento?

Respondeu que, com excepção da primeira entrada, effectuada em vinte e oito de abril do anno passado (1899), a lettra dos mais lançamentos, tanto de entradas, como de retiradas, até o encerramento e liquidação da conta, em dez de maio do corrente anno, é do mesmo collaborador José Silveira de Carvalho.

Perguntado se foram por elle respondente extrahidos os cinco conhecimentos, que lhe são apresentados, todos em nome de Anacleto Alves da Silva, em datas de cinco e vinte e seis de junho e de tres, vinte e cinco e vinte e sete de julho, todos do corrente anno (1900), nos quaes está mencionado o numero quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove como o da caderneta e bem assim o livro oitenta e oito e a folha sessenta e seis?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica que nos cinco referidos conhecimentos esteja o numero — 40.469 — quando este numero per-

tence á conta-corrente de Pedro dos Santos Torres, liquidada em vinte e sete de abril do anno passado (1899)?

Respondeu que o numero da caderneta de Anacleto Alves da Silva é quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove e só por engano foi escripto nos conhecimentos o numero quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove.

Perguntado se tem certeza de ser aquelle e não este o numero da caderneta?

Respondeu que, pelo livro mencionado nos conhecimentos, o numero não pôde ser quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove e effectivamente é quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove, conforme acaba de verificar do mesmo livro, que é o de numero oitenta e oito, a folha sessenta e seis.

Perguntado por que, na retirada de vinte e cinco de julho, mencionou o livro oitenta e um e a folha sessenta e cinco, escrevendo, porém, quanto á caderneta, o numero quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove?

Respondeu que só pôde attribuir a um engano na occasião.

Perguntado se foram também por elle respondente, extrahidos os cinco conhecimentos de retiradas, que neste acto lhe são apresentados, sendo um datado de vinte e cinco de janeiro o quatro de primeiro, tres, sete e dez de fevereiro, todos do corrente anno, nos quaes está mencionada a caderneta quarenta e um mil duzentos e noventa e seis, sendo Anacleto Alves da Silva, já referido, o depositante?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado a que attribue o facto de estar mencionado no conhecimento de sete de fevereiro o numero duzentos e noventa e tres como da folha do livro oitenta e seis e nos mais conhecimentos o numero noventa e tres?

Respondeu que podia ser um engano.

Perguntado como explica essas cinco retiradas, realizadas no corrente anno (1900), quando a conta-corrente, numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis, inscripta no livro oitenta e seis, folha noventa e tres, de Anacleto Alves da Silva, fóra encerrada e liquidada, segundo se vê do mesmo livro, em dezanove de outubro do anno passado (1899)?

Respondeu que, se extrahi os conhecimentos de retiradas, foi porque a caderneta lhe veio ás mãos.

Perguntado se, como parece, foi elle respondente quem processou no livro o encerramento da conta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis, de que se trata?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado qual a razão de haver no livro, como rectificação, a reprodução de lançamentos, quando, por vestígios que se notam, parece ter sido por outro empregado processado o encerramento na mesma data, dezanove de outubro do anno passado (1899)?

Respondeu que, constando o saldo de cinco contos sete mil quinhentos e oitenta réis (5:007\$580) em dez de agosto do anno passado, quando devia ser de cinco contos oitocentos e sete mil quinhentos e oitenta réis (5:807\$580), fez a rectificação a que allude a pergunta.

Perguntado se ainda foram por elle respondente extrahidos os dez (10) conhecimentos, que lhe são apresentados, sendo um em vinte e sete de janeiro, um em dezanove de fevereiro, um em vinte e dous de março, cinco em quatro, dezeses, vinte, vinte e sete e vinte e oito de abril e dous em nove e trinta e um de maio, todos do corrente anno (1900), em nome do mesmo Anacleto Alves da Silva, e referentes á caderneta numero — 42.469 — do livro oitenta e oito, folha sessenta e seis?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado se, como parece, houve engano de numero da caderneta nos conhecimentos de dezanove de fevereiro e trinta e um de maio, estando no primeiro o numero — 42.496 — e não — 42.469 —, e no segundo — 42.460 — e não — 42.469?

Respondeu que effectivamente foi um engano.

Perguntado se, pelo conhecimento que tem do depositante Anacleto Alves da Silva, reconhece a assignatura deste nos diversos conhecimentos mencionados?

Respondeu que conhece o depositante Anacleto Alves da Silva e também a sua lettra, mesmo porque ha na Caixa Economica diversos officios de requisição de dinheiro de orphãos, os quaes officios são feitos pelo mesmo Anacleto, como empregado do Cartorio do Escrivão de Orphãos Bartholomeu Meira, e que a assignatura dos referidos conhecimentos parece-lhe do dito Anacleto Alves da Silva.

Perguntado se sabe ou lhe consta que o depositante Anacleto Alves da Silva tenha mais de uma caderneta?

Respondeu que não sabe, nem lhe consta que o depositante Anacleto tenha mais de uma caderneta.

Perguntado se elle respondente, ao mencionar no conhecimento de sete de fevereiro do corrente anno (1900), a folha duzentos e noventa e tres do livro oitenta e seis, no qual se acha a conta-corrente numero—41.296—quarenta e um mil duzentos e noventa e seis, não confundiu essa folha com a de igual numero do livro sessenta e sete, em que se acha a conta-corrente numero trinta mil seiscentos e oitenta e nove, de Walfredo Campos de

Medeiros, de quem se tratou no auto de perguntas, á f. lha cinco — verso —, as quaes lhe foram lidas em vinte e cinco do corrente mez?

Respondeu que é possível ter havido confusão, talvez por ter sido extrahido algum conhecimento de retirada, no mesmo dia sete de fevereiro, para o depositante Walfredo Campos de Medeiros.

Perguntado se foi por elle respondente extrahido, em quatro de abril do corrente anno (1900), um conhecimento de retirada na importância de um conto e quinhentos mil réis, em nome de João Manoel Pereira Chagas, como depositante inscripto no livro oitenta e tres, á folha quatrocentos e quinze, conta-corrente numero trinta e nove mil oitocentos e dezoito (39.818)?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado se conhece o mesmo João Manoel Pereira Chagas?

Respondeu negativamente.

Perguntado como explica que o alludido conhecimento fosse extrahido em nome de João Manoel Pereira Chagas, se o depositante, a quem pertence a conta-corrente numero trinta e nove mil oitocentos e dezoito, inscripto no citado livro oitenta e tres, folha quatrocentos e quinze, e João Manoel Pinto Chaves, nome que elle respondente está vendo na mesma folha quatrocentos e quinze?

Respondeu que se escreveu no conhecimento o nome João Manoel Pereira Chagas, foi porque este é que deve estar na caderneta, parecendo haver engano de nome na conta-corrente, que se pôde verificar recorrendo ao talão de primeira entrada, que serviu de base á abertura da conta-corrente.

Perguntado como explica esta retirada de um conto e quinhentos mil réis, em quatro de abril do corrente anno, tendo sido a referida conta-corrente, numero —39.818— encerrada em onze de janeiro do mesmo anno, quando foi pago o saldo de cinco mil oitocentos e cinquenta réis?

Respondeu que, mesmo pela divergencia do nome, só pôde explicar o facto pela apresentação de uma caderneta como pertencente a João Manoel Pereira Chagas.

Perguntado se nos lançamentos da citada conta-corrente conhece a letra de quem os fez e processou o encerramento?

Respondeu que, com excepção do lançamento da primeira entrada, feito pelo Collaborador Ludgero Ramalho, os mais lançamentos mostram a letra do Collaborador José Silveira de Carvalho.

Perguntado se conhece a pessoa que no citado conhecimento figura assignando a rôgo do depositante?

Respondeu que não conhece a pessoa que assignou a rôgo do depositante.

Perguntado como, não conhecendo o depositante, accitou, para assignar a seu rôgo, uma pessoa para elle respondente desconhecida?

Respondeu que naturalmente não foi elle respondente quem assistiu a passar o recibo.

Perguntado em que caracter assignou os conhecimentos de retirada de quinhentos mil réis, oitocentos mil réis e um conto de réis, extrahidos em quinze de fevereiro, vinte e nove de maio e dezoito de junho, todos do corrente anno (1900), sendo os dous primeiros em nome de Dona Delmira F. Lima, e o ultimo em nome de Dona Delmira L. Guimarães?

Respondeu que assignou os conhecimentos por sua mulher, que é a depositante de que se trata, sendo que os dous primeiros conhecimentos se referem á conta-corrente aberta, no livro oitenta e oito, á folha cinquenta e oito e o ultimo á conta-corrente aberta no livro noventa, folha duzentos e vinte e tres.

Perguntado como explica a divergencia de nome entre os dous primeiros conhecimentos e a conta-corrente, que diz «Dona Delmira de Lima Guimarães»?

Respondeu que attribue a engano de quem extrahiu o conhecimento.

Perguntado como explica a existencia da caderneta numero quarenta e tres mil oitocentos e vinte e seis (43.826), livro citado numero noventa, folha duzentos e vinte e tres, pertencente á sua mulher Dona Delmira de Lima Guimarães, quando a outra caderneta, numero quarenta e dous mil quatrocentos e sessenta e um, ainda não estava liquidada?

Respondeu que, já se achando um tanto estragada a primeira caderneta e sendo diminuto o saldo, abriu nova caderneta.

Perguntado quaes os requisitos que lhe foram exigidos para ser admittido na Caixa Economica como Collaborador?

Respondeu que, tendo pedido ao Gerente, o Sr. Felino Duns-tano Ferreira Coelho, cuja esposa é tia delle respondente, um logar na Caixa Economica, o mesmo Gerente o examinou, e achando-o habilitado, promoveu sua nomeação perante o Conselho Fiscal. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, e depois de rectificado — o dia dezoito de fevereiro de mil novecentos, á folha quinze verso, que não é contemplado por ter sido um domingo, e o conhecimento do dia dezesete de fevereiro

de mil e novecentos, á folha vinte e um verso, que tambem deixa de ser contemplado por ser de entrada e não de retirada, como tudo consta das respectivas resalvas, vai assignado pelo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente José Paulino da Silva Guimarães e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escriptuario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi — M. Jansen Muller, — José Paulino da Silva Guimarães, — Virgilio Gonçalves Torres.

Auto de perguntas feitas ao Collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro, José Silveira de Carvalho.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção na mesma Caixa, comparecem o Collaborador José Silveira de Carvalho, com vinte e cinco annos de idade, casado, natural do Estado da Parahyba, e foi inquirido sobre os serviços da alludida Caixa Economica.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e Monte de Socorro, e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondeu que é empregado da Caixa Economica e Monte de Socorro, como Collaborador, desde dez de junho de mil oitocentos e noventa e cinco e, com excepção da escripturação do Monte de Socorro, tem trabalhado em todos os serviços do expediente da Caixa, principalmente na contagem de juros e liquidação de cadernetas.

Perguntado se no conhecimento de retirada de quinhentos mil réis, extrahido em vinte e tres de janeiro do corrente anno, em nome delle respondente, e como depositante da Caixa Economica, e em referencia exacta á sua caderneta, que tem o numero quarenta e um mil e cinquenta, reconhece sua letra e assignatura no recibo, dado como quitação?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica o facto de não constar da caderneta a alludida retirada de quinhentos mil réis mas, ao contrario, uma entrada de igual quantia, como pôde verificar da mesma caderneta, que neste acto lhe é apresentada?

Respondeu que não pôde explicar o facto, mas pôde afirmar que a quantia, de que consta a entrada na caderneta, foi effectivamente recebida pelo Thesoureiro.

Perguntado se nos sete conhecimentos de retirada de vinte e sete de janeiro, tres, sete, quatorze, dezeses, dezanove e vinte de fevereiro, todos do corrente anno (1900), dos quaes constam respectivamente, as sahidas de oitocentos mil réis, seiscentos mil réis, quatrocentos mil réis, um conto de réis, seiscentos mil réis, quinhentos mil réis e trezentos mil réis, reconhece igualmente sua letra e assignatura nos recibos passados nos mesmos conhecimentos?

Respondeu que em outras occasiões ou em casos diferentes dos de que se trata, juraria até serem delle respondente as assignaturas, mas nos casos presentes não pôde adiançar cousa alguma.

Perguntado por que é que nos casos presentes não pôde adiançar que sejam suas as assignaturas referidas?

Respondeu que, á vista de não constar da caderneta numero quarenta e um mil e cinquenta, pertencente a elle respondente, a sahida de quinhentos mil réis, constante do conhecimento extrahido em vinte e tres de janeiro do corrente anno, de que já se tratou, não pôde afirmar se as assignaturas dos demais conhecimentos, a que allude a pergunta, são ou não delle respondente.

Perguntado se nos dous conhecimentos de retiradas, que lhe são apresentados, de primeiro e vinte e tres de fevereiro do corrente anno (1900), dos quaes constam as sahidas de trezentos e seiscentos mil réis, reconhece sua letra e assignatura nos respectivos recibos?

Respondeu que não pôde afirmar se a letra e assignatura dos recibos são delle respondente.

Perguntado se pôde reconhecer a mesma letra e assignatura, verificando os lançamentos dessas duas retiradas na referida caderneta, da qual constam, conforme neste acto lhe é mostrado?

Respondeu que, agora que vê na caderneta os lançamentos correspondente as duas citadas retiradas, reconhece nos conhecimentos sua letra e assignatura.

Perguntado como explica que possam ser extrahidos conhecimentos, tornando-se effectiva a retirada de dinheiros, a qual só pôde ser paga á vista da caderneta a que se referam os mesmos conhecimentos?

Respondeu que não pôde explicar.

Perguntado se o saldo de onze mil quinhentos e sessenta e sete réis (11\$567), que retirou por occasião de ser liquidada a caderneta, em dez de maio do corrente anno (1900), foi conferido com a conta-corrente?

Respondeu que effectivamente o saldo conferiu com a conta-corrente.

quidação, e não deu a outro empregado a caderneta para tal fim?

Respondeu que, como ha pouco disse, ora elle respondeu quem a esse tempo estava encarregado das liquidações.

Perguntado se existe na Repartição a caderneta de sua filha Rina, e pôde exhibi-la neste momento?

Respondeu que está em casa.

Perguntado se pôde mandar buscar para soffrer um exame, se torna conveniente, a referida caderneta?

Respondeu que pôde apresental-a amanhã.

Perguntado se tem outros esclarecimentos a prestar?

Respondeu que nada mais sabe. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente acto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente José Silveira de Carvalho e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — José Silveira de Carvalho.*

O nome do respondente é José Silveira de Carvalho — e assim vai assignar esta declaração, por ter omitido o appellido «Silveira». — *M. Jansen Muller. — José Silveira de Carvalho. — Virgílio Gonçalves Torres.*

TERMO de declaração do Collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro, José Silveira de Carvalho.

Ao primeiro dia do mez de setembro de mil e novecentos no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, compareceu o Collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro, José Silveira de Carvalho, hontem inquirido sobre serviços da referida Caixa, e declarou não ter encontrado a caderneta numero quarenta e tres mil quatrocentos e cincoenta e cinco (43.455), que hontem foi intimado a apresentar ao mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, e que pertence á filha do declarante de nome Rina, menor, inscripta como depositante no livro de contas-correntes, numero oitenta e nove, á folha quatrocentos e cincoenta e dois. E para constar lavrou-se este termo, que vai assignado pelo referido Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo declarante José Silveira de Carvalho e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — José Silveira de Carvalho. — Virgílio Gonçalves Torres.*

AUTO de perguntas feitas ao Collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro, Hermilino Bacellar Caneca.

Aos oito dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, compareceu o Collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro, Hermilino Bacellar Caneca, de vinte e dois annos de idade, solteiro, natural deste Estado, e foi inquirido pelo mesmo Inspector sobre os serviços da referida Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondeu que é empregado da Caixa Economica, como Collaborador, desde primeiro de abril de mil oitocentos e noventa e oito e tem trabalhado em todos os serviços do expediente da alludida Caixa, os quaes sempre fez por ordem superior.

Perguntado se foi elle respondente quem, em dezeséis, dezenove e vinte de fevereiro do corrente anno (1900), extrahiu os tres conhecimentos de retiradas de depositos em referencia á caderneta numero quarenta e um mil e cincoenta, pertencente a José Silveira de Carvalho, um de seiscentos mil réis, um de quinhentos mil réis e um de trezentos mil réis?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica o facto de não constarem essas retiradas da alludida caderneta, que, igualmente com os citados conhecimentos, neste acto lhe é apresentada?

Respondeu que o que pôde afirmar é que, quando extrahiu os conhecimentos, o fez á vista da caderneta, que necessariamente tinha credito sufficiente para attender ás retiradas, credito que havia de ter sido transportado pelo respondente para a folha que se seguia aquella em que, em data do dez do referido mez de fevereiro, foi lançada a retirada de duzentos mil réis, que reduziu o saldo a um conto cinco mil setecentos e cincoenta e oito réis (1:005\$758), mas não pôde afirmar, ou antes, tendo consciencia do que fez, não pôde dizer que a folha, que presentemente se segue aquella em que foi escripturada a retirada em dez de fevereiro, seja a que existia quando elle respondente transportou o saldo para extrahir qualquer conhecimento de retirada.

Perguntado se foram por elle respondente extrahidos oito (8) conhecimentos de retiradas, correspondentes aos talões, que neste acto lhe são apresentados, sendo um em vinte e sete de

outubro na importancia de trezentos mil réis, cinco em datas de quatro, dozeito, vinte e um, vinte e tres e trinta de novembro, respectivamente nas importancias de quinhentos mil réis, quatrocentos mil réis, quinhentos mil réis, quatrocentos mil réis e seiscentos mil réis, e dois — em cinco e dozeito de dezembro, nas importancias de quinhentos mil réis e trezentos mil réis, todos no anno de mil oitocentos e noventa e nove e referentes á caderneta numero quarenta e dois mil trezentos e cincoenta (42.350), de Malina Alves de Carvalho?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica o facto de não constarem da caderneta, liquidada em quatro de janeiro do corrente anno (1900), aquellas oito retiradas de depositos?

Respondeu que as retiradas foram dadas porque a caderneta tinha credito e só pôde explicar o facto pela mesma forma mencionada na resposta anterior, com relação á caderneta do depositante José Silveira de Carvalho.

Perguntado se conhece os depositantes José Silveira de Carvalho e Malina Alves de Carvalho?

Respondeu que conhece a ambos, sendo o primeiro empregado na Caixa Economica, como Collaborador, e a segunda — mulher do mesmo Collaborador.

Perguntado se por elle respondente foram tambem extrahidos, em nome de Walfredo C. de Medeiros, em vinte e seis de janeiro e vinte e tres de fevereiro do corrente anno (1900), os dois conhecimentos que neste acto lhe são mostrados, referentes á caderneta numero trinta mil seiscentos e oitenta e sete e á caderneta numero trinta mil oitocentos e sessenta e nove, mencionadas nos mesmos conhecimentos?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica a divergencia da numeração da caderneta, e bem assim do livro e folha em que se acha a conta-corrente do referido depositante, que é a folha duzentos e noventa e tres (293), do livro sessenta e sete (67), sendo trinta mil seiscentos e oitenta e nove o numero da conta?

Respondeu que ha grande numero de cadernetas que apresentam divergencia de livro, folha e numeração com a conta-corrente respectiva, e dahi a divergencia constante dos conhecimentos alludidos, que foram extrahidos á vista da caderneta apresentada.

Perguntado como foram effectuadas essas duas retiradas, quando, naquellas datas, a conta-corrente accusava o saldo de cincoenta mil réis, e importavam ellas em um conto e oitocentos mil réis, cada uma de novecentos mil réis?

Respondeu que o serviço de retiradas de depositos não era então feito como agora e o empregado que extrahia o conhecimento não recorria á conta-corrente, mesmo porque estavam e estão com grande atrazo de lançamentos.

Perguntado se, antes de extrahido e pago o conhecimento, não era a caderneta confrontada pelo Guarda-livros ou pelo Gerente com a conta-corrente que lhe correspondia?

Respondeu que nunca houve tal confronto.

Perguntado se os empregados não tinham ordem do Gerente ou do Guarda-livros para previamente conferir os lançamentos da conta-corrente com os da caderneta?

Respondeu que nunca houve ordem nesse sentido.

Perguntado se o Guarda-livros e o Gerente sabiam que as retiradas eram effectuadas independente da conferencia prévia das cadernetas com as contas-correntes?

Respondeu que o Gerente e o Guarda-livros deviam saber do estado da escripturação e portanto da falta dessa conferencia.

Perguntado se ainda foi elle respondente quem extrahiu, com relação á caderneta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis, de Anacleto Alves da Silva, o conhecimento de retirada de um conto e quinhentos mil réis, que lhe é apresentado, isso em data de dezoito de janeiro do corrente anno?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica essa retirada, se a conta-corrente daquelle numero, do mesmo Anacleto Alves da Silva, fôra liquidada tres mezes antes, em dezoito de outubro do anno passado?

Respondeu que dava as retiradas de accordo com o credito que mostrava a caderneta, e se a citada caderneta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis foi liquidada anteriormente aquella retirada, forçosamente o credito existente na caderneta era ficticio, o que, porém, no momento não se podia verificar, por não haver o confronto com a conta-corrente.

Perguntado se tambem foram por elle extrahidos os conhecimentos de retiradas que lhe são apresentados, em numero de cinco, em datas de treze e dezeséis de fevereiro, quatorze e dezoito de maio e vinte e um de junho, todos do corrente anno (1900), nas importancias de um conto de réis, um conto e quinhentos mil réis, um conto e duzentos mil réis, um conto de réis e um conto de réis?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como foram extrahidos esses conhecimentos, se a conta-corrente, a que elles se referem, numero — 42.469 —, comquanto não esteja encerrada, todavia não accusa saldo sufficiente para as ditas retiradas?

Respondeu que, como nos outros casos, nunca recorria ás contas-correntes e extrahia os conhecimentos sômente á vista das cadernetas.

Perguntado se ainda foram por elle respondente extrahidos os conhecimentos de quinhentos mil réis, oitocentos mil réis e um conto de réis, em quinze de fevereiro, vinte e nove de maio e dezoito de junho do corrente anno, os dous primeiros em nome da depositante Delmira F. Lima e o ultimo em nome da depositante Delmira L. Guimarães?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado como explica a extracção desses conhecimentos, se as contas-correntes não accusavam saldo sufficiente?

Respondeu que não tinha igualmente em vista as contas-correntes e necessariamente as cadernetas accusavam saldo, embora ficticio, como hoje está patente.

Perguntado se conhece os signatarios dos conhecimentos extrahidos em nome de Delmira F. Lima, Delmira L. Guimarães e Anacleto Alves da Silva?

Respondeu affirmativamente, isto é, que conhece a depositante Delmira F. Lima, que é a mesma Delmira de Lima Guimarães, casada com José Paulino da Silva Guimarães, Collaborador da Caixa Economica, e bem assim o depositante Anacleto Alves da Silva, cuja assignatura reconhece nos conhecimentos que foram mostrados a elle respondente, porém não conhece o depositante Walfredo C. de Medeiros.

Perguntado se tem outros esclarecimentos a prestar no interesse da verdade e na segurança das investigações?

Respondeu que neste momento pôde lhe escapar algum esclarecimento e assim apresentará por escripto uma exposição de alguns factos de que tenha conhecimento. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente Hermilino Bacellar Caneca e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller.* — *Hermilino Bacellar Caneca.* — *Virgilio Gonçalves Torres.*

TERMO DE JUNTADA

Aos onze dias do mez de setembro de mil e novecentos, cumprindo o despacho do Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção da Caixa Economica e Monte de Soccorro, juntei ao presente auto a exposição do Collaborador da referida Caixa, Hermilino Bacellar Caneca, apresentada hontem ao mesmo Inspector de Fazenda, em additamento ao citado auto de perguntas. E, para constar, eu Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, lavrei o presente termo, que assigno. — *Virgilio Gonçalves Torres.*

Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, M. D., Inspector de Fazenda em comissão no Estado de Pernambuco.

No interrogatorio a que fui submettido por V. S. prometti dar uma exposição escripta de quaesquer factos que me occorressem posteriormente e me tivessem escapado.

Empregado na Caixa Economica deste Estado desde 1 de abril de 1898, no espaço de dous annos e seis mezes, mais ou menos, não entrei no conhecimento de fraudes que originassem o desfalque que ora V. S. verifica, pois que, empregado subalterno, como era eu, simples Collaborador, que fazia o serviço que lhe era designado por quem de direito, me competia unicamente cumprir as ordens recebidas e tornar-me digno, pela perfeição no trabalho, do elogio dos meus Chefes e mesmo companheiros.

No desfalque existente não entrei com a minima parcella de minha actividade, nem mesmo cumplicidade ou simples conhecimento, desde que não desconfiava de meus companheiros de Repartição, nada notando de anormal que me despertasse suspeitas.

E' verdade que notava a irregularidade do serviço, ou ainda a facilidade que se via nesta Repartição, em materia de confiança; mas, simples empregado, como já disse, me competia reformar ou regular tal serviço?

Certamente que não, desde que a Repartição tinha Regulamento e Chefe para fazel-o observar.

Durante o tempo que sou empregado da Caixa nunca li o seu Regulamento.

Conhecia e fazia o meu serviço pela designação respectiva e assim trabalhava em diversos ramos de expediente, dedicando-me mais á escripta, no pavimento superior da Repartição, de onde era distrahido para substituir a companheiros nos seus serviços.

Se nas cadernetas viciadas por falsas retiradas, ou por outra, por sahidas indebitas de dinheiro, existe alguma retirada feita por minha lettra como empregado, ainda assim não sou connivente e nem tenho a minima parcella de cumplicidade, siquer, porque o serviço era feito por qualquer empregado de-

signado, e esse não tinha ordens para a verificação do credito existente na caderneta, verificação que só poderia ser feita pelo confronto da caderneta com o livro de conta-corrente, cuja escripturação se abhava com bastante atraso, e mesmo se estivesse em dia o empregado não tinha ordens para tal verificação, que se limitava unicamente á mesma caderneta e á identidade da pessoa.

Se um depositante se me apresentasse, exhibindo uma caderneta para retirar certa quantia; se eu verificasse na mesma caderneta, ter elle saldo para fazer face á retirada, isto pelas operações nella feitas pelos meus companheiros, inclusive, o Thesoureiro e seu Fiel; se eu reconhecesse a identidade da pessoa, poderia negar-me a satisfazel-o? Certamente que não.

E, se essa caderneta fosse uma das viciadas por creditos ficticios, que cooperação eu teria em semelhante operação? A de um simples empregado, que por ordem superior fazia um serviço que não era o seu, procurava cumprir os seus deveres, attendendo ás partes, embora de modo irregular, desde que a praxe tinha abolido a Lei, como já disse, e além de tudo não tinha recebido ordens para o confronto da caderneta com o livro de conta-corrente, e se fizesse o contrario, se converteria em Chefe, quando era simples empregado.

Acresce ainda, que muitas cadernetas vinham por intermedio do Sr. Gerente e de empregados para se fazer operações, e que muitas retiradas de depositos eram effectuadas, sem que o empregado que extrahia o conhecimento assistisse á assignatura do respectivo depositante.

N'uma Repartição como esta, em que não havia verdadeira distribuição de serviço, em que os empregados se revesavam ou se substituiam de momento, sem a minima responsabilidade, não podia eu chegar a meu escrupulo a ponto de conhecer que a Fazenda estava sendo lesada, mormente não sendo eu o empregado encarregado das entradas e retiradas de depositos.

Para melhor comprehensão do que acabo de dizer, vou explicar a V. S. o modo por que eram feitos alguns dos serviços desta Caixa:

Primeiras entradas ou cadernetas novas. — Era este serviço feito na Caixa Economica por um empregado para isso designado, que extrahia o conhecimento e caderneta, mencionando a importancia que recebia do depositante, entregando depois a dita importancia ao Escripturario ou encarregado da porta.

O depositante assignava sômente o talão. O Thesoureiro ou seu Fiel assignava com o encarregado de recebimentos, ou da porta, que era um Escripturario, a caderneta, entregando-a ao depositante.

Como vê V. S., constava, na Repartição, desse deposito apenas um conhecimento sem assignaturas, apesar de haver os espaços respectivos; dous lançamentos ignaes, em cada um dos *Memorandums*, sendo um no do Escripturario encarregado da porta e outro no do Thesoureiro ou seu Fiel.

Segundas entradas. — Era a mesma operação, com a differença de que era o Escripturario encarregado da porta quem extrahia o conhecimento, mencionando no *Memorandum* o deposito effectuado. O Thesoureiro ou seu Fiel recebia a caderneta e o conhecimento mencionando e assignando com o Escripturario a mesma caderneta, que era entregue ao depositante.

Nesta operação não existia perante a Repartição assignatura alguma, a não ser dous lançamentos nos *Memorandums*, como acima disse, relativamente ás primeiras entradas.

Retiradas de depositos. — O empregado recebia do depositante a caderneta, procurava saber do Thesoureiro se podia satisfazer a importancia pedida, extrahia, em face da mesma caderneta, o conhecimento, fazendo com que o depositante passasse o recibo nella e no conhecimento, não so dando a verificação ou confronto com o livro de conta-corrente, verificação que se limitava á mesma caderneta e identidade da pessoa, como já tive occasião de dizer nesta exposição. Sômente á tarde o mesmo empregado mencionava no *Memorandum* de retiradas a relação das que foram effectuadas durante o dia, de accordo com o talão.

Segundas vias de cadernetas. — Era este tambem um dos serviços que se fazia na Repartição, de modo que me parecia irregular. O depositante dizia ter perdido a sua caderneta, publicava pelos jornaes e a Repartição entregava-lhe outra, mediante os emolumentos de 2\$. Em face do atraso da escripturação dos livros de contas-correntes, o empregado forçosamente recorria aos *Memorandums*, procurando pelo numero da caderneta as operações effectuadas.

O criterio de V. S. apreciará devidamente a irregularidade desses serviços e as faltas, ou mesmo vicios, que poderiam resultar.

E' preciso dizer ainda que os talões e conhecimentos não eram numerados e que a Repartição não tinha um archivo regular a que se recorresse em occasião precisa, predominando sômente nesta Repartição a boa fé e confiança entre todos.

Não me estendo mais na presente exposição, por não ter a necessaria competencia no assumpto, e se, simples empregado, desci ás minudencias escriptas, é porque me obriguei perante V. S. a isto.

Quaesquer outros esclarecimentos estarei prompto a prestar a V. S.

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, em 10 de setembro de 1900. — O Collaborador, *Hermilino Bicellier Caneca*.

Junte-se ao inquerito. — Em 11 de setembro de 1900. — *Jansen Muller*.

Auto de perguntas feitas ao Collaborador da Caixa Economica e Monte de Soccorro, *Ludgero Ramalho*.

Aos treze dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, *Manoel Jansen Muller*, em commissão de inspecção na referida Caixa Economica, compareceu o Collaborador *Ludgero Ramalho*, de quarenta e um annos de idade, viuvo, natural deste Estado, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda, *Manoel Jansen Muller*, sobre os serviços de alludida Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e quaes os serviços de que tem pratica?

Responden que é empregado na Caixa Economica, como Collaborador, desde dois de julho de mil oitocentos e noventa e oito e tem trabalhado em diversos serviços do expediente da mesma Caixa Economica, como sejam: extracção de segundas vias de cadernetas, retiradas de depositos pela Delegacia, primeiros depositos ou abertura de cadernetas novas e algumas vezes retiradas de depositos pela Casa.

Perguntado se foi elle respondente quem extrahi, em vinte e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove, em nome de *Anacleto Alves da Silva*, depositante inscripto no livro oitenta e seis, folha noventa e tres, conta-corrente numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), o conhecimento de retirada de seis contos de réis (6:000\$), correspondente á folha de talão, que lhe é neste acto apresentada?

Responden affirmativamente.

Perguntado como explica a extracção desse conhecimento, se a citada conta-corrente fôr encerrada e liquidada dous mezes antes, em dezanove de outubro do referido anno de mil oitocentos e noventa e nove?

Responden que, nas retiradas de aviso prévio, cuja importancia era contemplada no pedido que, para supprimento á Caixa, era feito á Delegacia Fiscal, elle respondente, recebendo do Guarda-livros, o Sr. *Joaquim Clementino Maria Pires*, as respectivas cadernetas, em cuja face o mesmo Guarda-livros já tinha escripto a lapis, ou mesmo a tinta, as importancias a retirar, extrahia os conhecimentos, guiando-se pelas alludidas notas feitas a lapis ou a tinta, sem proceder a exame ou conferencia alguma nas cadernetas, porque, em taes condições, suppunha já feito pelo Guarda-livros ou pelo Gerente esse exame ou conferencia; e dahi o ter elle respondente extrahido o conhecimento a que allude a pergunta, como poderia, nas mesmas condições, extrahir outros mais.

Perguntado se tambem foi por elle respondente extrahido, com referencia á mesma conta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), o conhecimento de retirada de um conto de réis (1:000\$), em trinta do referido mez de dezembro do anno passado (1899), e como explica essa retirada?

Responden que effectivamente foi quem extrahi o conhecimento, a que allude a pergunta, e a explicação que pôde dar é identica á que deu á pergunta anterior.

Perguntado se ainda foi elle respondente quem extrahi, em oito de março do corrente anno (1900), o conhecimento de retirada de quatro contos de réis (4:000\$), em nome do mesmo *Anacleto Alves da Silva*, inscripto em nova conta-corrente no livro oitenta e oito, folha sessenta e seis, caderneta numero quarenta e dous mil quatrocentos e sessenta e nove (42.649)?

Responden affirmativamente.

Perguntado se igualmente extrahi ou sabe quem extrahi, em doze de abril do corrente anno (1900), com referencia á mesma conta-corrente, numero quarenta e dous mil quatrocentos e sessenta e nove (42.469), o conhecimento de retirada de tres contos de réis (3:000\$) em nome do referido *Anacleto Alves da Silva*?

Responden que, conforme acaba de verificar do talão, não foi elle respondente quem extrahi o conhecimento alludido e sim o Collaborador *José Maria Bezerra de Menezes*.

Perguntado de quem o Guarda-livros recebia as cadernetas pelas quaes tinham de ser effectuadas retiradas com aviso prévio?

Responden que não sabe informar.

Perguntado se elle respondente, depois de extrahir os conhecimentos, restituia as cadernetas ao Guarda-livros ou as entregava aos depositantes?

Responden que, extrahidos os conhecimentos, elle respondente restituia as cadernetas ao Guarda-livros.

Perguntado se essas cadernetas, com os conhecimentos já extrahidos, eram remettidas ao Gerente pelo Guarda-livros, para este apresental-as ao Thesoureiro, ou se eram a este directamente apresentadas pelo mesmo Guarda-livros?

Responden que não sabe se o Guarda-livros entregava as cadernetas ao Gerente ou se ao Thesoureiro.

Perguntado se ao acto da entrega das cadernetas a elle respondente pelo Guarda-livros, e bem assim se ao acto de serem a este restituídas as mesmas cadernetas assistia o Gerente?

Responden que recebia do Guarda-livros as cadernetas em qualquer logar do Estabelecimento, mas, quando lh'as restituia, era ás vezes na propria mesa do Gerente, em que igualmente trabalha o Guarda-livros, achando-se então presente o Gerente, e outras vezes fora da mesa, em outro logar, ora no pavimento terreo, ora no pavimento superior.

Perguntado, no caso dessas retiradas de aviso prévio, effectuadas por meio de supprimento da Delegacia Fiscal, quem effectuava os pagamentos?

Responden que, depois de restituir as cadernetas ao Guarda-livros, retirava-se, não sabendo por quem eram os pagamentos effectuados.

Perguntado se o Guarda-livros ou o Gerente não lhe ordenava que recorresse ás contas-correntes, antes de extrahir os conhecimentos?

Responden que nunca teve ordem nesse sentido, nem recommendação alguma do Guarda-livros ou do Gerente.

Perguntado se, nas retiradas de que extrahira os conhecimentos, não se recorda de se acharem presentes os depositantes á espera de receberem as quantias constantes dos mesmos conhecimentos?

Responden que extrahia os conhecimentos na ausencia das partes, porque era o Guarda-livros quem lhe apresentava as cadernetas.

Perguntado se tem outras declarações a fazer que possam esclarecer o assumpto de que se trata?

Responden que, á vista dos factos que têm sido verificados na presente inspecção, é possível que figure elle respondente na extracção de conhecimentos de retiradas fraudulentas; mas declara que, se uma ou outra vez funcionou extrahindo conhecimentos de retiradas foi a pedido do empregado que ordinariamente tinha esse serviço a seu cargo, a quem elle respondente de momento substituiu, guiando-se por notas ou indicações do mesmo empregado e sem proceder á conferencia de operações constantes da caderneta, nem á verificação da identidade da pessoa do depositante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda *Manoel Jansen Muller*, pelo respondente *Ludgero Ramalho* e por mim, *Virgilio Gonçalves Torres*, quarto Escriptario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller*. — *Ludgero Ramalho*. — *Virgilio Gonçalves Torres*.

Auto de perguntas feitas ao Gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, *Felino Dunstano Ferreira Coelho*.

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, *Manoel Jansen Muller*, em commissão de inspecção na referida Caixa Economica, compareceu o Gerente *Felino Dunstano Ferreira Coelho*, de cinquenta e oito annos de idade, casado e natural deste Estado, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda sobre os serviços da alludida Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e Monte de Soccorro?

Responden que foi nomeado Escripturario em dous de julho de mil oitocentos e setenta e sete, sendo promovido a Guarda-livros e Gerente interino em treze de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis, e finalmente a Gerente effectivo em tres de maio de mil oitocentos e oitenta e sete.

Perguntado como explica o grande numero de retiradas de depositos da Caixa Economica, referentes a contas-correntes que já haviam sido encerradas, conforme está circunstanciadamente mencionado nas relações que neste acto lhe são apresentadas, pelas quaes se verifica a sahida de centenas de contos de réis, a contar do anno de mil oitocentos e noventa e cinco até o corrente anno, periodo examinado até a presente data?

Responden que, pelas notas que lhe acabam de ser apresentadas e pelos lançamentos que acaba de verificar, ha vicios

* Actualmente guarda o leito.

mostrando que as retiradas foram indevidamente feitas, mas não pôde explicar o modo por que foram effectuadas, nem por quem o foram.

Perguntado como explica as retiradas effectuadas e referentes a contas posteriormente encerradas, mas que não foram levadas ás mesmas contas?

Respondou que não sabe explicar a maneira dessas retiradas, mas apenas vê que ellas foram effectuadas de maneira differente das da pergunta anterior, isto é, antes da liquidadas as cadernetas.

Perguntado como explica o facto de não existirem no Estabelecimento as cadernetas já liquidadas, a que se referem as retiradas de que se trata?

Respondou que as cadernetas liquidadas não eram completamente guardadas; eram atiradas para debaixo do balcão, de onde eram retiradas pelo Continuo para emmassal-as; e quanto ao extravio dellas, elle respondente não sabe explicar e naturalmente foram extraviadas por quem podia ter interesse no desaparecimento das referidas cadernetas, ou devido ás duas mudanças do Estabelecimento, sendo uma do largo do Corpo Santo para junto do edificio do antigo Correio, e outra deste para onde hoje funciona a Caixa.

Perguntado como explica taes retiradas, em quasi sua totalidade excedentes de um conto de réis, em face das declarações do inquerito—de que era elle respondente, como Gerente, consultado previamente, na hypothese de excesso daquelle limite, e só por ordem sua é que se extrahiam os conhecimentos?

Respondou que os pedidos de retiradas eram feitos não só a elle respondente, como tambem ao Thesoureiro e ao empregado da porta de retiradas, e havendo dinheiro sufficiente na porta, as retiradas eram immediatamente satisfeitas sem consulta a elle respondente; quando, porém, não havia dinheiro sufficiente para attender ás retiradas grandes, era que elle respondente dava ordem no sentido de serem preferidas as retiradas de importancias pequenas.

Perguntado como explica os seguintes factos, occorridos com a conta-corrente numero quarenta e um mil e cincoenta (41.050), do depositante José Silveira de Carvalho, Collaborador do Estabelecimento, a saber:

a) Ter elle retirado em maio de mil oitocentos e noventa e nove (1899) quantias maiores do que as lançadas litteralmente em sua caderneta, que mostra terem sido supprimidos por meio de rasura, e substituidos por outros de menor valor, os algarismos de centena de milhar, significativos das retiradas effectuadas e mencionadas no *Memorandum* de salidas, o que tudo consta da caderneta e dos documentos do inquerito;

b) Terem sido effectuadas diversas retiradas e não constarem ellas da caderneta, nem da conta-corrente, quando esta ainda estava em aberto, ou aquella ainda não liquidada;

c) Ter sido a liquidação da caderneta processada pelo proprio José Silveira de Carvalho, que foi tambem quem escripturou a conta-corrente e processou o respectivo encerramento, cujo saldo, mencionado pelo Escripturnario Candido Domingues da Silva, no livro de notas de liquidação, fôra contemplado no pedido enviado á Delegacia Fiscal para supprimento á Caixa Economica;

Respondou:

a) Que nada pôde esclarecer a respeito da caderneta de José Silveira de Carvalho, que só agora sabe ter o numero quarenta e um mil e cincoenta (41.050), na qual acaba de verificar a existencia dos vicios, a que allude o ponto articulado;

b) Que ha vicios, de qualquer modo praticados, na caderneta, e só assim se pôde explicar as retiradas que foram effectuadas e não mencionadas na caderneta;

c) Que reconhece ter havido falta de escrupulo por parte do Collaborador José Silveira de Carvalho, que, como depositante, não devia ter processado a liquidação de sua caderneta e escripturado a respectiva conta-corrente.

Perguntado como explica em relação á conta-corrente numero quarenta e dous mil trezentos e cincoenta (42.350), de Idalina Alves de Carvalho, mulher do mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho, os seguintes factos:

a) Terem sido feitas diversas retiradas, conforme se vê de documentos do inquerito, e não constarem da caderneta, que assim accusava sempre saldo maior do que o que realmente existia;

b) Ter sido liquidada a caderneta, sem attenção aos vicios que apresenta e mostram a suppressão de lançamentos pelo emprego de uma substancia chimica qualquer, passando tal facto sem reparo, quer da parte do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, que processou a mesma liquidação e escripturou a conta-corrente, quer da parte do Escripturnario Candido Domingues da Silva, que fez no livro de notas de liquidação, á vista da alludida caderneta, o lançamento a ella referente?

Respondou:

a) Que tambem só agora é que viu a caderneta numero quarenta e dous mil trezentos e cincoenta (42.350), e a explicação que pôde dar é identica á que já deu com relação á caderneta numero quarenta e um mil e cincoenta (41.050);

b) Que só pôde attribuir o facto a descuido ou facilidade dos dous empregados que funcionaram no encerramento da conta e na liquidação da caderneta.

Perguntado como explica a divergencia que existe entre o saldo accusado na conta-corrente numero trinta e nove mil setecentos e quarenta e nove (39.749), livro oitenta e tres, folha trezentos e quarenta e seis, de Anacleto Alves da Silva, em data de dezenove de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, quando foi encerrada pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, na importancia de seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dous réis (611\$872), e o saldo mencionado no talão de retiradas pelo mesmo Collaborador e no livro de liquidação de cadernetas pelo Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires, na importancia de um conto seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dous (1:611\$872), que effectivamente foi paga ou teve sahida, e que foi contemplada no pedido enviado á Delegacia Fiscal, para supprimento á Caixa Economica, no referido dia dezanove de janeiro do anno passado?

Respondou que se no livro de liquidação está, como effectivamente se vê, a importancia de um conto seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dous réis (1:611\$872), que realmente teve sahida, foi porque devia ser essa a importancia mencionada na caderneta, e de accordo com o conhecimento que fôra extrahido e é confirmado pelo talão, tendo havido algum vicio, ou na caderneta, ou na conta-corrente, o qual, determinando a differença de um conto de réis (1:000\$), passou despercebido no acto de consummar-se a referida liquidação.

Perguntado como explica as retiradas effectuadas pela conta-corrente numero quarenta mil cento e cincoenta e sete (40.157), livro oitenta e quatro, á folha cento e cincoenta e quatro, do mesmo Anacleto Alves da Silva, depois de vinte e quatro de março de mil oitocentos e noventa e nove, na importancia de dezoito contos seiscentos e cincoenta mil réis (18:650\$) até 12 de agosto do mesmo anno, quando, segundo a conta organizada em folha separada e aqui junta, o saldo naquella data era apenas de quatrocentos e cincoenta mil réis, e não houve entradas que pudessem autorisar as alludidas retiradas?

Respondou que, á vista da conta que foi organizada, só pôde explicar o facto admitindo a hypothese do ter sido alterada a caderneta, por este ou aquell'artificio, para ficar em condições de permittir as successivas retiradas que se foram effectuando.

Perguntado como explica que antes de encerrada a alludida conta numero quarenta mil cento e cincoenta e sete (40.157), que ainda continha em aberto, fosse emitida nova caderneta, sob numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), a que corresponde a conta-corrente, aberta á folha noventa e tres do livro oitenta e seis, em nome do mesmo Anacleto Alves da Silva?

Respondou que ignorava a existencia de duas contas abertas em nome do mesmo depositante, e só attribue a nova conta á intenção de alguém para algum interesse.

Perguntado como explica que pela referida conta, numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), fossem retiradas, depois da liquidação da caderneta, realzada em dezanove de outubro de mil oitocentos e noventa e nove, a partir de seis de novembro até dez de fevereiro do corrente anno, diversas quantias, na importancia total de vinte e dous contos e oitocentos mil réis (22:800\$000)?

Respondou que, não se achando na Repartição a caderneta liquidada, a que allude a pergunta, provavelmente tem ella servido para retirar as importancias de que se trata, embora com saldos ficticios, mas que não pôde affirmar que com effecto fôsse assim.

Perguntado como explica a inclusão, no pedido de supprimento enviado á Delegacia Fiscal, da quantia de seis contos de réis (6:000\$), que consta do talão de retiradas de aviso previo, chamado — de retiradas pela Delegacia —, e que effectivamente teve sahida da Caixa Economica em vinte e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove, com referencia á conta-corrente já mencionada, numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), de Anacleto Alves da Silva? e bem assim a inclusão no pedido de supprimento, tambem enviado á Delegacia, da quantia de um conto de réis que, com referencia á mesma caderneta, teve sahida em trinta do referido mez do dezembro?

Respondou que as duas retiradas effectivamente foram attendidas com o supprimento pedido á Delegacia, reconhecendo agora elle respondente que houve fraude da parte de quem apresentou a caderneta, necessariamente alterada por qualquer meio que illudiu a boa fé do Guarda-livros e tambem delle respondente.

Perguntado como explica, em relação á nova conta numero quarenta e dous mil quatrocentos e sessenta e nove (42.460), ainda de Anacleto Alves da Silva, inscripto no livro oitenta e oito, folha sessenta e seis, que fossem retiradas, no periodo de tres de abril a dezesete de agosto ultimo, diversas quantias, na importancia total de trinta e dous contos e quinhentos mil réis (32:500\$), quando, conforme a demonstração aqui junta, o

saldo no referido dia tres de abril do anno corrente (1900) era apenas de duzentos e vinte e dous mil quatrocentos e oitenta e dous réis (222.482), e de então em diante não houve entradas de depósitos pela mesma conta ou caherneta, que permittissem as alludidas retiradas?

Respondeu que o caso é identico aos das cadernetas numero quarenta mil cento e cinquenta e sete (40.157) e quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), de que já se tratou, e deve ter havido, com a ultima, o mesmo artificio usado com as outras.

Perguntado como explica, ainda em relação a mesma conta-corrente numero quarenta e dous mil quatrocentos e sessenta e nove (42.469), do mesmo depositante Anacleto Alves da Silva, a retirada de tres contos de réis (3.000\$), em data de onze de abril do corrente anno, com aviso prévio, quando, conforme ficou dito, as retiradas já tinham esgotado e excedido o saldo, segundo se vê da alludida demonstração aqui junta?

Respondeu que só pôde explicar o facto pela mesma forma por que respondeu quando, em caso identico, tratou das retiradas de vinte e um e trinta de dezembro do anno passado (1899), uma de seis contos de réis (6.000\$) e outra de um conto de réis (1.000\$), relativamente á caderneta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296).

Perguntado se tem outras declarações a fazer que possam esclarecer os factos mencionados no presente auto?

Respondeu que presentemente nada mais lhe occorre a respeito dos factos mencionados, mas opportunamente apresentará uma exposição com os esclarecimentos que lhe ocorrerem. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que lido e achado conforme, e depois de feitas as resalvas constantes das folhas quarenta e seis e cinquenta verso, vai assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente Felino Dunstano Ferreira Coelho e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Felino D. Ferreira Coelho. — Virgilio Gonçalves Torres.*

Termo de declarações prestadas pelo cidadão Carlos Ernesto de Seixas, depositante, cuja caderneta numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres fôra liquidada em vinte e um de setembro de mil oitocentos e noventa e nove.

Aos dezesete dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte do Socorro, em virtude de convite feito hontem por carta, perante o Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na referida Caixa, compareceu o cidadão Carlos Ernesto de Seixas, com vinte e seis annos de idade, casado, natural deste Estado, serralleiro e culeteiro, morador á rua Direita, numero trinta e nove, Freguezia de Santo Antonio desta cidade do Recife, sabe ler e escrever, e prestou sobre sua caderneta as informações que se seguem:

Perguntado se no conhecimento da retirada do saldo de tres contos duzentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um réis (3.279.864), extrahido em vinte e um de setembro do anno passado (1899), por liquidação da caderneta numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres (41.663), reconhece sua assignatura na quitação que deu?

Respondeu affirmativamente.

Perguntado se tambem reconhece sua assignatura nos conhecimentos de retiradas, extrahidos em referencia á sua caderneta, um em quinze de julho, na importancia de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$), outro em vinte e quatro do mesmo mez, na importancia de um conto de réis (1.000\$), ambos no anno passado.

Respondeu affirmativamente.

Perguntado se, depois da liquidação de sua caderneta, numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres (41.663), abriu na Caixa Economica nova caderneta; e se essa nova caderneta recebeu o mesmo numero da liquidada?

Respondeu que, depois que liquidou sua caderneta, não abriu outra, não continuando, portanto, como depositante da Caixa Economica.

Perguntado se conhece a letra que existe nos recibos constantes dos quatro conhecimentos de retiradas, que neste acto lhe são mostrados, extrahidos em cinco, quinze e dezanove de janeiro e em seis de abril, todos no corrente anno, respectivamente nas importancias de dous contos de réis (2.000\$), um conto e duzentos mil réis (1.200\$), um conto e quinhentos mil réis (1.500\$) e um conto e quinhentos mil réis (1.500\$), que fazem o total de seis contos e duzentos mil réis (6.200\$), todos com referencia ao seu nome e á sua citada caderneta numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres (41.663)?

Respondeu que não reconhece a letra dos alludidos conhecimentos, nos quaes está, como assignatura, o nome d'elle res-

pondente, letra inteiramente diversa da sua, como se verifica do confronto com a assignatura que prestou, ou que existe nos conhecimentos já referidos de quinze, vinte e quatro e vinte e um de setembro do anno passado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo declarante Carlos Ernesto de Seixas e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Carlos Ernesto de Seixas. — Virgilio Gonçalves Torres.*

Auto de perguntas feitas ao Escripturario da Caixa Economica e Monte do Socorro, Candido Domingues da Silva.

Aos dezesete dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte do Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na alludida Caixa, compareceu o Escripturario Candido Domingues da Silva, com vinte e cinco annos de idade, casado, natural deste Estado, e foi inquirido pelo mesmo Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da citada Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e Monte do Socorro e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondeu que foi nomeado Collaborador da referida Caixa em dezanove de agosto de mil oitocentos e noventa e sete, sendo promovido a Escripturario, cargo que actualmente exerce, em vinte de outubro de mil oitocentos e noventa e oito, e tem trabalhado em todos os serviços do expediente.

Perguntado por que deixou de representar sobre o facto de ser o Collaborador José Silveira de Carvalho o proprio a processar o encerramento de sua conta, como depositante da Caixa Economica, numero quarenta e um mil e cinquenta, e a liquidação da respectiva caderneta, em data de dez de maio do corrente anno (1900), quando elle respondente incluiu o saldo da mesma caderneta, na importancia de onze mil quinhentos e sessenta e sete réis (11.567), no livro de notas de liquidação de cadernetas?

Respondeu que, tendo a seu cargo o serviço de distribuição de cadernetas para liquidação, o que fazia pelos empregados encarregados desse serviço, recebendo-as depois de feitas todas as operações da liquidação e incluindo-as em seguida no livro de notas, que para esse fim lhe era entregue pelo Guarda-livros, naturalmente entregou diversas cadernetas ao Collaborador José Silveira de Carvalho, indo entre ellas a que pertencia ao mesmo Collaborador, que não fez ponderação alguma e cujo nome passou despercebido a elle respondente, quando, no alludido livro de notas, mencionou o numero da caderneta e a importancia do saldo, razão pela qual deixou sobre o facto de representar ao Guarda-livros ou ao Gerente.

Perguntado se lhe passaram tambem despercebidas as rasuras que existem na mesma caderneta, pelas quaes foram supprimidos, em lançamentos de retiradas de maio de mil oitocentos e noventa e nove, algarismos de centenas de milhar, que foram substituidos, segundo está verificado, por outros de menor valor, correspondentes ás quantias lançadas por extenso ou litteralmente?

Respondeu que effectivamente essas rasuras lhe passaram despercebidas, mesmo porque não havia ordem para se verificarem, um por um, os lançamentos das cadernetas.

Perguntado como explica que, no acto de liquidação, não fossem attendidas diversas retiradas, que não haviam sido levadas á conta-corrente do mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho, nem constam de sua caderneta, e cujos conhecimentos, que neste acto são, igualmente com a caderneta, apresentados a elle respondente, têm a assignatura de « José Carvalho »?

Respondeu que não sabe explicar o facto.

Perguntado se no dia vinte e tres de janeiro do corrente anno foi elle respondente quem, substituindo o Escripturario Caetano Ferreira Coelho no desempenho das funcções de recebedor e pagador de depósitos, como se infere da letra com que, no livro denominado no Estabelecimento — *Memorandum da porta* — foram lançados os nomes de diversos depositantes, recebeu e pagou os depósitos daquelle dia?

Respondeu que effectivamente foi elle respondente quem, á mandado do Guarda-livros ou do Gerente, funcionou no referido dia vinte e tres de janeiro do corrente anno, no recebimento e pagamento de depósitos.

Perguntado como explica que não conste da referida caderneta, nem da conta-corrente, a retirada de quinhentos mil réis paga no citado dia vinte e tres de janeiro do corrente anno, cujo conhecimento é neste momento mostrado a elle respondente?

Respondeu que pagou a alludida retirada de quinhentos mil réis, porque a caderneta lhe foi apresentada com o conhecimento citado, no qual estava passado o respectivo recibo.

Perguntado como lhe passaram despercebidos os vícios que mostra a caderneta numero quarenta e dous mil trezentos e cincoenta (42.350), de Idalina Alves de Carvalho, mulher do referido Collaborador José Silveira de Carvalho, vícios consistentes no emprego de qualquer substancia chimica, com que foram supprimidos lançamentos da segunda folha da mesma caderneta, na parte que se segue ao lançamento de trinta e um de outubro de mil oitocentos e noventa e nove, sendo elle respondente quem no citado livro de liquidação de cadernetas incluiu esta de que se trata, em quatro de janeiro do corrente anno, quando foi liquidada?

Responden que com certeza não reparou nos vícios a que allude a pergunta, e que a caderneta não foi liquidada por elle respondente, mas sim pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães.

Perguntado como explica o facto de não constarem nesta mesma caderneta diversas retiradas, effectuadas no periodo de vinte e cinco de outubro a trinta de dezembro do dito anno de mil oitocentos e noventa e nove, em importancia total superior a cinco contos de réis (5.000\$), conforme os talões de retiradas que lhe são neste acto apresentados e já o foram ao mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho, quando em trinta e um de agosto ultimo foi interrogado neste Estabelecimento?

Responden que não pôde explicar o facto.

Perguntado como extrahi em 13 de dezembro do anno passado (1899), em nome de Anacleto Alves da Silva, caderneta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), um conhecimento de retirada de oitocentos mil réis (800\$), conforme o talão que lhe é apresentado, se a referida caderneta, havia dous mezes, tinha sido liquidada, em dezenove de outubro?

Responden que se extrahi conhecimento de retirada, como effectivamente fez, foi porque lhe foi exhibida a caderneta e nella havia saldo sufficiente.

Perguntado se conhece pessoalmente o depositante Anacleto Alves da Silva?

Responden que conhece de vista, mesmo daqui da Repartição.

Perguntado como explica o facto de haver elle respondente extrahido em cinco de janeiro do corrente anno, em nome de Carlos Ernesto de Seixas, depositante inscripto no livro oitenta e seis, folha quatrocentos e sessenta, um conhecimento de retirada de dous contos de réis (2.000\$), quando a caderneta desse depositante, numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres (41.663), havia sido liquidada em vinte e um de setembro do anno passado (1899), segundo consta do referido livro e do conhecimento de liquidação, que neste acto é apresentado a elle respondente?

Responden que necessariamente lhe apresentaram a caderneta numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres (41.663) e nella havia saldo sufficiente.

Perguntado se conhece o depositante Carlos Ernesto de Seixas, para o qual, no acto da liquidação de sua caderneta, elle respondente extrahi o conhecimento de retirada do saldo, na importancia de tres contos duzentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um réis (3.279\$641), e como explica a divergencia sensivel entre a assignatura existente no mesmo conhecimento de liquidação e a que, como tal, está no conhecimento de dous contos de réis (2.000\$), extrahido em cinco de janeiro do corrente anno?

Responden que conhece de vista o depositante Carlos Ernesto de Seixas, mas não foi elle respondente quem extrahi o conhecimento do saldo no acto da liquidação da caderneta e sim o Collaborador José Silveira de Carvalho, cuja letra elle respondente reconhece no alludido conhecimento de liquidação; responden mais que a divergencia que se nota só se pôde explicar admitindo que na occasião de entregar ao depositante o conhecimento extrahido, outra pessoa, devido ao atropello do serviço, passasse o recibo ou assignasse o dito conhecimento.

Perguntado como admite a hypothese de ter outra pessoa, que não o proprio depositante, assignado o conhecimento, se, no caso de retiradas por conta de deposito, o depositante assigna tanto a caderneta, como o conhecimento, em presença do empregado que extrahia este, conforme elle mesmo respondente informou e explicou em primeiro de agosto ultimo, com relação ao segundo quesito formulado e proposto — primeiro ao Escripturario Caetano Ferreira Coelho e logo em seguida a elle respondente o ao Collaborador Manoel José Fernandes Barros?

Responden que na maioria dos casos a pratica é de assignar o depositante em presença do empregado que extrahia o conhecimento, mas muitas vezes eram as cadernetas apresentadas ao dito empregado por um ou outro collega do Estabelecimento, mesmo pelo Gerente, pelo Thesoureiro ou pelo Fiel, e, em taes casos, a assignatura do conhecimento não era feita em presença daquelle, mas corria por conta do empregado aos cuidados do quem estava a caderneta e que apresentava esta ao empregado incumbido da extracção dos conhecimentos.

Perguntado se lhe occorre á memoria qual foi o empregado que, no caso da retirada de que se trata, de dous contos de réis (2.000\$), apresentou a elle respondente a caderneta para ser extrahido o conhecimento?

Responden que não lhe occorre qual tenha sido esse empregado.

Perguntado se conhece algum, mesmo empregado do Estabelecimento, cuja letra seja semelhante á letra com que no dito conhecimento de dous contos de réis foi escripta a palavra «rebeli» e como assignatura o nome — «Carlos Ernesto Seixas»?

Responden que não conhece ninguem cuja letra seja semelhante áquella a que allude a pergunta.

Perguntado se foi por elle respondente incluída no livro de notas de liquidação de cadernetas, a caderneta numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres do mesmo Carlos Ernesto de Seixas?

Responden affirmativamente.

Perguntado como explica que no *Memorandum* de retiradas, logo em seguida á caderneta numero quarenta e dous mil oitocentos e sessenta e tres (42.863), esteja em vez da caderneta numero quarenta e um mil seiscentos e sessenta e tres (41.663), que, no livro de talões, é a que segue áquella, o numero quarenta e um mil seiscentos e cincoenta e oito, cujos dous ultimos algarismos (5 e 8) mostram ter sido postos em substituição de dous outros supprimidos por meio de rasura?

Responden que não foi elle respondente quem no *Memorandum* lançou a retirada de cinco de janeiro, e que não pôde explicar a rasura e a substituição dos dous algarismos.

Perguntado se reconhece semelhança entre a letra constante da assignatura do conhecimento de retirada de cinco de janeiro e a letra constante da assignatura dos tres conhecimentos de quinze e dezenove de janeiro e de seis de abril, todos do corrente anno (1900)?

Responden que nota alguma semelhança.

Perguntado se elle respondente substituiu, no desempenho das funções de recebedor e pagador de depositos, o Escripturario Caetano Ferreira Coelho, no anno passado, no dia vinte e cinco de janeiro, em vinte quatro e vinte sete de março, em vinte e oito de abril, em dezenove e trinta de maio, e em nove de junho?

Responden que substituiu o Escripturario Caetano Ferreira Coelho nos dias vinte e cinco de janeiro, vinte e quatro de março, dezenove e trinta de maio e nove de junho, mas que nos dias vinte e sete de março e vinte de abril, além d'elle respondente, funcionaram no recebimento e pagamento de depositos outros empregados, conforme acaba de verificar dos lançamentos feitos no *Memorandum* da porta.

Perguntado como explica que no referido dia vinte e cinco de janeiro do anno passado (1899) pagasse a retirada de quatro contos de réis (4.000\$), constante do *Memorandum* ou livro de retiradas de depositos, pela caderneta numero oito mil duzentos e vinte e nove (8.229), se essa caderneta já havia sido liquidada, havia mais de quatro annos, em dezeses de agosto de mil oitocentos e noventa e quatro, quando o depositante, Isidoro, filho menor de Rufino José Fernandes de Figueiredo retirou o saldo de dous mil setecentos e oitenta e quatro réis (2\$784), livro cincoenta e nove, folha cento e oitenta e quatro?

Responden que foi elle respondente quem no dia vinte e cinco de janeiro esteve na porta recebendo e pagando depositos, mas lhe parece, ou quasi pôde affirmar, que não foi quem pagou os quatro contos de réis (4.000\$), a que allude a pergunta.

Perguntado se pôde dizer quem effectou esse pagamento?

Responden que o pagamento devia ter sido pelo Gerente ou pelo Thesoureiro, pois são ellos que ficam com as cadernetas de retiradas grandes, para serem pagas com o saldo do dia anterior, cujas retiradas não passam pelas mãos do empregado da porta.

Perguntado como explica o pagamento de tres contos e oitocentos mil réis (3.800\$), em vinte e quatro de março do mesmo anno, em referencia á caderneta numero vinte e tres mil novecentos e cincoenta e tres, que havia sido liquidada em vinte e cinco de janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro (1894), quando a depositante Flaviana Joaquina da Conceição retirou o saldo de cincoenta e um mil seiscentos e cincoenta e nove (51\$659), folha cento e setenta e um (171) do livro cincoenta e cinco (55)?

Responden que devia ter sido uma retirada semelhante á da pergunta anterior e portanto foi o Gerente ou o Thesoureiro quem pagou a alludida retirada.

Perguntado como explica o pagamento de setecentos mil réis (700\$), em dezenove de maio do dito anno (1899), pela caderneta numero (30.048) trinta mil e quarenta oito, ou pela de numero trinta mil duzentos e quarenta e oito (30.248), do qual por emenda no livro de retiradas se fez aquelle numero, se esta caderneta fôra liquidada em dous de julho de mil oitocentos e noventa e seis (1896) e aquella em dez de julho de mil oitocentos e noventa e sete (1897), sendo que a do numero trinta mil duzentos e quarenta (30.240) fôra liquidada em doze de novembro de mil oitocentos e noventa e seis (1896)?

Responden que essa retirada está nas mesmas condições das perguntas anteriores.

Perguntado como explica o pagamento de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$) em trinta do referido mez de maio do anno passado (1899), pela caderneta numero quarenta mil setecentos e cinquenta e sete (40.757), que já havia sido liquidada em quatro do dito mez de maio, quando o depositante João Cancio da Cruz Ribeiro retirou o saldo de mil quatrocentos e cinquenta e dous réis (1\$452), ou pela caderneta numero quarenta mil cento e cinquenta e sete (40.157), que por substituição ou emenda do algarismo de centena se transformou naquella, quando do livro oitenta e quatro, folha cento e cinquenta e quatro, consta a conta-corrente numero quarenta mil cento e cinquenta e sete (40.157), de Anacleto Alves da Silva, cujo saldo, segundo a demonstração organizada em folha separada, era, em vinte e quatro de março do mesmo anno (1899), apenas de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000)?

Respondou que não se recorda se foi elle respondente quem pagou, e o caso lhe parece identico aos que mencionou quando alludiu a pagamentos effectuados pelo Thezoureiro ou pelo Gerente.

Perguntado como explica ainda o pagamento de noventa e seis mil réis (960\$) em nove de junho também do anno passado (1899), pela caderneta numero trinta mil duzentos e oitenta e nove (30.289); se esta caderneta já havia sido liquidada em primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e cinco (1895), retirando o depositante Misael Craveiro o saldo de dous mil setecentos e seis réis (2\$706)?

Respondou que o caso é semelhante aos mencionados nas perguntas anteriores.

Perguntado se nodia quatro de abril do corrente anno (1900) foi elle respondente quem substituiu, no serviço de recebimento e pagamento de depósitos, o Escriptuario Caetano Ferreira Coelho?

Respondou que, á vista dos lançamentos do *Memorandum* da porta, com excepção do ultimo, que foi feito pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, já depois da somma do dia, foi elle respondente quem recebeu e pagou depósitos.

Perguntado como explica o pagamento da retirada de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$) no citado dia quatro de abril do corrente anno, pela caderneta numero trinta e nove mil oitocentos e dezoito (39.818), liquidada tres mezes antes, em tres de janeiro, quando foi retirado o saldo de cinco mil oitocentos e cinquenta réis (5\$850)?

Respondou que ou a retirada se effectuou por parte do Thezoureiro ou do Gerente, ou elle respondente pagou a mesma retirada á vista do conhecimento e da caderneta, a que este se refere.

Perguntado como explica o facto de ter o Collaborador José Paulino da Silva Guimarães escripto no conhecimento o nome — João Manoel Pereira Chagas — como depositante, quando a caderneta numero trinta e nove mil oitocentos e dezoito (39.818) fôra aberta em nome de João Manoel Pinto Chaves — conforme consta do livro oitenta e tres (83), folha quatrocentos e quinze (415)?

Respondou que não sabe como explicar o facto.

Perguntado se conhece a pessoa que, a rôgo do depositante, figura no conhecimento citado, de quatro de abril, e cujo nome é, conforme se lê no mesmo conhecimento — Luciano Baptista Moraes?

Respondou que não conhece essa pessoa.

Perguntado como foi em taes condições effectuado esse pagamento contra o disposto no artigo quinze do Regulamento anexo ao Decreto numero nove mil setecentos e trinta e oito (9.738) de dous de abril de mil oitocentos e oitenta e sete (1887), em virtude do qual, quando o depositante não saiba escrever, deve a quitação ser substituída por um certificado, assignado por uma testemunha com o pagador?

Respondou que a praxe era, no caso de não saber escrever o depositante, procurar elle mesmo uma pessoa para assignar a seu rôgo.

Perguntado se conhece a pessoa que no conhecimento figura como — João Manoel Pereira Chagas?

Respondou negativamente.

Perguntado como extrahiu, em oito de junho do corrente anno, pela caderneta numero quarenta e dous mil quatrocentos e sessenta e nove (42.469), um conhecimento de retirada de um conto e seiscentos mil réis (1.600\$) para Anacleto Alves da Silva, se este depositante, segundo a conta organizada em folha separada, tinha de saldo, em quinze de março deste mesmo anno apenas a quantia de duzentos e vinte e dous mil quatrocentos e oitenta e dous réis (222\$482), e até cinco do dito mez de junho já tinha retirado indevidamente dezoito contos e quinhentos mil réis (18.500\$), visto como da alludida data de quinze de março até o citado dia oito de junho não realizou elle entradas de depósitos que autorisassem as retiradas que foram sendo effectuadas?

Respondou que conhece o depositante Anacleto Alves da Silva, e se extrahiu o conhecimento de que se trata, foi porque o mesmo depositante lhe apresentou a caderneta e esta tinha saldo sufficiente.

Perguntado por que, em virtude de ordem que havia do Presidente do Conselho Fiscal para se pôrem as contas-correntes em dia pelas cadernetas, á medida que estas fossem chegando ao Estabelecimento, não tratou elle respondente, quando lhe chegou ás mãos a alludida caderneta, de recorrer á conta-corrente respectiva, para lançar as operações constantes da mesma caderneta?

Respondou que não havia ordem para se pôrem em dia as cadernetas, mas sim para se prenderem as cadernetas, afim de serem lançados os juros, isto é, havia ordem para se pôrem as cadernetas em dia, mas que a caderneta de que se trata, como muitas outras, não ficou na Repartição para tal fim.

Perguntado como explica que na conta-corrente numero trinta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro (39.644), de um filho menor delle respondente, não consta nem a retirada de quinhentos mil réis (500\$), effectuada em dezesseis de dezembro do anno passado, conforme se vê do livro de talões, de que foi extrahido pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca o conhecimento correspondente, e do livro de retiradas de depósitos, nem a retirada de um conto de réis (1.000\$), effectuada em vinte e seis de março do corrente anno (1900), conforme fôra verificado á vista da respectiva folha do livro de talões pelo proprio Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão neste Estabelecimento, folha na qual estava, porém, em vez de — 39.644 — o numero trinta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro (39.664) — e por cuja falta deu o mesmo Inspector de Fazenda no sabbado ultimo, ante-hontem, quinze do corrente mez de setembro?

Respondou que a elle respondente não foi paga nem uma, nem outra retirada, tanto que não consta da caderneta de seu filho Mario, a qual elle respondente, por intimação que ante-hontem lhe foi feita, hoje apresentou ao Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller.

Perguntado se attribue as duas retiradas ao Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, ou se quem extrahiu os conhecimentos de uma e de outra, ou se as attribue a outra pessoa que, tendo interesse em fazer desaparecer a folha do talão, quando já não existiam os conhecimentos, arrancou a folha correspondente á retirada de vinte e seis de março, não lhe occorrendo, porém, fazer o mesmo com a de dezesseis de dezembro?

Respondou que não attribue as retiradas indevidas nem ao Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, nem a outro qualquer companheiro.

Perguntado se pertence a alguém de sua familia a caderneta numero trinta e oito mil e um (38.001), a que corresponde a conta-corrente aberta em nome de Dona Arcidia Alice da Silva, no livro oitenta, folha trezentos e noventa e nove?

Respondou que a conta-corrente, a que allude a pergunta, é da mulher delle respondente.

Perguntado a que attribue o facto de ter sido transformado, no livro ou *Memorandum* de retiradas, para trinta e oito mil e sessenta e um (38.061), segundo foi verificado em julho ultimo pela actual commissão de syndicança, o numero trinta e oito mil e um (38.001), caso a respeito do qual fôra, no dito mez de julho, tomada em caderno especial uma nota concebida nos seguintes termos: — «a conta-corrente numero trinta e oito mil e sessenta e um (38.061), livro oitenta, folha quatrocentos e cinquenta e nove (459), é de Adosinda, filha menor de Alfredo Rego, e fôra liquidada em vinte e tres de junho de mil oitocentos e noventa e oito, sendo o saldo de cento e um mil oitocentos e quarenta e sete réis (101\$847). Não consta do talão e no livro de retiradas está emendado o algarismo (6), que parece ter sido feito de um zero (0). A conta-corrente numero trinta e oito mil e um, folha trezentos e noventa e nove do mesmo livro, é de Dona Arcidia Alice da Silva, e tem de saldo, até vinte e cinco de junho de mil oitocentos e noventa e oito (1898), novecentos e trinta mil réis?»

Respondou que não sabe a que attribuir a emenda do numero da caderneta no livro ou *Memorandum* de retiradas, e que a retirada de dous contos de réis não se refere á caderneta de sua mulher.

Perguntado a que attribue a emenda que no mesmo livro de retiradas se via em julho ultimo e que transformára em — 38.661 — o numero — 38.001 — facto a respeito do qual foi tomada no alludido caderno da commissão de syndicança a seguinte nota: — «a conta-corrente numero 38.661, livro 81, folha 458, é do Doutor Manoel de Barros Rezerra Cavalcanti, agricultor, morador no logar «Tapera», e fôra liquidada em primeiro de fevereiro de 1900, com o saldo de cento e seis mil quinhentos e noventa réis (106\$590). A conta-corrente numero 38.001, numero de cujos dous zeros foram por emenda feitos os algarismos 6 e 6 do numero 38.661, que apparece no livro de retiradas, é de Dona Arcidia Alice da Silva, de quem já se tratou (livro 80, fl.399); sendo que a retirada, a que se refere o caso, foi na importancia de dous contos de réis (2.000\$) em dezesseis de fevereiro do corrente anno?»

Respondou que não sabe a que attribuir a emenda, de que trata a pergunta, e que a retirada também não se refere á caderneta de sua mulher.

Perguntado a que attribue, com relação á retirada de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em seis de março ainda do corrente anno, a transformação, não para — 38.661 — como agora se vê no livro de retiradas, mas para — 38.661 — do numero — 38.001 — conforme no referido mez de julho foi notado no referido caderno pela seguinte forma: — « a conta-corrente numero — 38.661 — livro 81, folha 458, é do Doutor Manoel de Barros Bezerra Cavalcante e della já se tratou com relação á retirada de dezesseis de fevereiro » ?

Respondeu que não sabe a que attribuir a transformação, mesmo porque tanto podia ter sido emendado de — 38.001 — para — 38.661 — como de — 38.661 — para — 38.664 — e que a retirada de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$) também não se refere á caderneta de sua mulher.

Perguntado se, com relação á retirada de nove de março, ainda deste anno, na importância de trezentos mil réis (300\$), em referencia á qual estava no livro de retiradas o numero — 38.661 — por emenda de — 38.001 — e não — 38.861 — que hoje se vê no mesmo livro, pôde attribuir tal transformação a algum facto, sendo que, em julho ultimo, quando o numero lançado ou existente no livro de retiradas era o já referido — 38.661 — a nota lançada no caderno da comissão foi a seguinte: — « E' a conta de que já se tratou e figura nas retiradas do dia seis de março » — No talão não ha vicio, mas vê-se que no livro de retiradas houve emenda de — 38.001 — para — 38.661. — O conhecimento ainda não foi encontrado » ?

Respondeu que, como nos outros casos, não sabe a que attribuir a emenda, e que á retirada de — 300\$ foi elle respondente estranho, porque não recebeu tal importância, nem foi ella recebida por sua mulher.

Perguntado se, para o caso da retirada de oitocentos mil réis (800\$) em trinta de dezembro do anno passado (1899), que no livro de retiradas se refere ao numero 38.661 por emenda dos algarismos de dezenas e centenas, que parecem ter sido feitos por transformação de dous zeros primitivamente escriptos, tem alguma explicação que esclareça o mesmo caso ?

Respondeu que não pôde explicar essa transformação, do mesmo modo que não pôde explicar as antecedentes.

Perguntado se, pelo conhecimento que tem dos serviços da Caixa Economica, pôde explicar que no proprio livro auxiliar da escripturação, a cargo do Guarda-livros, feita sob a direcção e fiscalização do Gerente, se achem viciados com rasura os numeros correspondentes ás retiradas de dous contos de réis (2:000\$) em cinco de janeiro, de dous contos de réis (2:000\$) em 16 de fevereiro, de dous contos e quinhentos mil réis, em seis de março e de trezentos mil réis (300\$) em nove do mesmo mez de março, vicios que transformaram os numeros primitivamente escriptos em — 38.061 — 32.661 — 38.864 — e 38.664 ?

Respondeu que não sabe a que attribuir o facto das emendas a que allude a pergunta.

Perguntado se tem explicações a dar que possam esclarecer os factos de que trata o presente auto ?

Respondeu que não lhe occorre nenhuma explicação a dar mais sobre os factos mencionados. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente Candido Domingues da Silva e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Candido Domingues da Silva. — Virgilio Gonçalves Torres.*

TERMO DE acareação entre o Escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro, Candido Domingues da Silva, e o Collaborador da mesma Caixa, Hermilino Bacellar Caneca.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção na referida Caixa, compareceram o Escripturario Candido Domingues da Silva e o Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, que foram acareados sobre os pontos divergentes dos respectivos autos de perguntas, com relação a conhecimentos extrahidos pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, em nome de Mario e de Dona Arcidia Alice da Silva, filho menor e mulher do Escripturario Candido Domingues da Silva.

Perguntado ao Escripturario Candido Domingues da Silva se confirma o seguinte topico de seu depoimento, tomado hontem, respondendo á pergunta concebida nestes termos: — « Perguntado como explica que na conta-corrente numero trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro (39.644), de um filho menor delle respondente, não conste nem a retirada de quinhentos mil réis (500\$), effectuada em dezesseis de dezembro do anno passado (1899), conforme se vê do livro de talões, de que foi extrahido pelo Collaborador Hermilino Bacellar Caneca o conhecimento cor-

respondente, e do livro de retiradas de depositos, nem a retirada de um conto de réis (1.000\$), effectuada em vinte e seis de março do corrente anno, conforme fica verificado á vista da respectiva folha do livro de talões pelo proprio Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em comissão neste Estabelecimento, folha na qual estava, porém, em vez de trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro (39.644) o numero trinta e nove mil seiscientos sessenta e quatro (39.664), e por cuja falta deu o mesmo Inspector de Fazenda no sabbado ultimo, ante-hontem, quinze do corrente mez de setembro? » — « Respondeu que a elle respondente não foi pago, nem uma, nem outra retirada, tanto que não consta da caderneta de seu filho Mario, a qual elle respondente, por intimação que ante hontem lhe foi feita, hoje apresentou ao Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller » ?

Respondeu que confirma a resposta dada em seu depoimento hontem.

Perguntado ao mesmo Escripturario Candido Silva se não teriam sido pagas as duas retiradas a outra pessoa, a quem elle respondente tivesse encarregado de representá-lo nas alludidas operações ?

Respondeu que não encarregou pessoa alguma, nem deu procuração a ninguém para effectuar essas retiradas.

Perguntado ao Collaborador Hermilino Bacellar Caneca como explica as retiradas alludidas, para as quaes extrahiu os conhecimentos, não constando ellas da caderneta do menor Mario, filho do referido Escripturario Candido Domingues da Silva, a qual neste acto lhe é apresentada ?

Respondeu que não tem idéa fixa de lhe ter sido apresentada a caderneta pelo Escripturario Candido Silva, porque, sendo muitos os casos de retiradas de depositos, na extracção de cujos conhecimentos tem funcionado, não pôde lembrar-se de todos os mesmos casos; mas o que pôde affirmar é que, se extrahiu em dezesseis de dezembro do anno passado um conhecimento de quinhentos mil réis (500\$), em nome do depositante Mario, a quem pertence a caderneta numero trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro (39.644), foi porque a caderneta que a elle respondente foi apresentada mostrava saldo sufficiente para a retirada de quinhentos mil réis (500\$), fosse embora real ou ficticio esse saldo e constasse elle da caderneta que neste acto lhe é mostrada ou de outra preparada com artificio para illudir a sua boa fé; respondeu mais, que o mesmo declara com relação á retirada de um conto de réis (1:000\$), effectuada em vinte e seis de março do corrente anno.

Perguntado se, na hypothese da existencia de uma caderneta preparada com artificio, essa lhe podia ser apresentada por outro que não o representante do dono ou da pessoa na mesma caderneta figurada como depositante ?

Respondeu que acontecia muitas vezes receber um maço de cadernetas das mãos do empregado que tinha a seu cargo a extracção de conhecimentos de retiradas, e, então, é possível que entre essas cadernetas estivesse alguma ou algumas artificialmente preparadas, e essas, depois de extrahidos os conhecimentos, trabalho em que não se recorria ás contas-correntes, passavam ás mãos do empregado da porta, á medida que os depositantes ou interessados se apresentassem.

Perguntado ao Escripturario Candido Domingues da Silva se confirma as declarações que hontem fez, com relação á caderneta numero trinta e oito mil e um (38.001), pertencente á sua mulher Dona Arcidia Alice da Silva, isto é, de não terem sido pela mesma caderneta effectuadas retiradas de depositos em cinco de janeiro, em dezesseis de fevereiro e em seis e nove de março, todas no corrente anno ?

Respondeu que confirma o que disse hontem no interrogatorio.

Perguntado ao Collaborador Hermilino Bacellar Caneca, como explica a retirada de trezentos mil réis (300\$), para a qual, segundo se vê da folha de talão, extrahiu um conhecimento em referencia á mencionada caderneta numero trinta e oito mil e um (38.001), de Dona Arcidia Alice da Silva ?

Respondeu que recorda-se de ter dado por vezes conhecimentos de retiradas pela caderneta numero trinta e oito mil e um (38.001), que lhe era apresentada pelo Escripturario Candido Domingues da Silva, e que foi elle respondente quem extrahiu em nove de março o conhecimento de trezentos mil réis (300\$), não podendo, porém, affirmar se dessa vez a caderneta lhe foi apresentada pelo mesmo Escripturario, ou se veio entre outras, que a elle respondente fossem entregues pelo empregado incumbido de extrahir conhecimentos de retirada.

Perguntado como recebia estas cadernetas para extrahir conhecimentos; se para este serviço havia empregado designado ?

Respondeu que ia auxiliar o empregado, incumbido do serviço de extracção de conhecimentos de retiradas, em virtude de designação do Guarda-livros, quando havia affluencia de trabalho e, conforme ouviu dizer, havia cadernetas que mais tarde teriam de ser procuradas pelos depositantes, porque o empregado especial, incumbido desse serviço, ia attendendo de preferencia ás cadernetas, cujos depositantes estavam alli á espera.

Perguntado como explica o facto de, por emenda, achar-se no *Memorandum* de retiradas o numero trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um (38.861), quando no livro de talão, por letra delle respondente, está sem emenda, nem vicio algum, o mesmo numero trinta e oito mil e um (38.001), e os lançamentos naquella *Memorandum* são feitos à vista do mesmo livro de talão, tendo-se em attenção os numeros das cadernetas e as importancias retiradas?

Respondeu que não foram por elle respondente feitos os lançamentos no *Memorandum* de retiradas, que aliás mostra que o empregado Manoel José Fernandes Barros escravára trinta e oito mil e um (38.001), tal qual estava no talão, por isto que é visível no mesmo *Memorandum* a emenda que transformou aquelle numero em trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um (38.861); respondeu mais, que a emenda só poderia ter sido feita por quem, estando de má fé, tivesse interesse em evitar para a caderneta numero trinta e oito mil e um (38.001) a retirada de trezentos mil réis (300\$), levando-a pela emenda para a caderneta numero — 38.861 —, como para outra qualquer, significada pelo numero que resultasse, se a emenda recabisse em outros algarismos.

Perguntado como explica ou o que pensa sobre a emenda que até no *Memorandum* especial, escripturado pelo Guarda-livros e pelo Gerente, existe com relação à alludida retirada de trezentos mil réis (300\$), que transformou em — 38.664 — o numero — 38.001 —, primitivamente escripto no *Memorandum* de retirada, à vista do talão?

Respondeu que, sendo esse livro especial da escripturação do Gerente, que sempre com o mesmo Gerente estava, não sabe explicar o vicio ou emenda, a que allude a pergunta.

Perguntado ao Escripturnario Candido Domingues da Silva se tem declarações a fazer no presente termo, que convenham ao esclarecimento da verdade?

Respondeu que lhe parece conveniente deixar aqui consignado que no *Memorandum* de retiradas está, em vinte e seis de março do corrente anno, sem emenda alguma, o numero trinta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro (39.664) e não trinta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro (39.644), sendo que este ultimo é que é o numero da caderneta do menor Mario, filho delle respondente. Nada mais disseram, nem lhes foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelos acareados Candido Domingues da Silva e Hermilino Bacellar Caneca e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturnario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — Manoel Jansen Muller. — Candido Domingues da Silva. — Hermilino Bacellar Caneca. — Virgilio Gonçalves Torres.

TERMO DE JUNTADA

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil e novecentos, cumprindo o despacho do Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção na Caixa Economica e Monte de Soccorro, datado de hontem, juntei ao presente inquerito os seguintes documentos: officio numero trezentos e cinco de onze do corrente mez, do mesmo Sr. Inspector de Fazenda, dirigido ao Gerente interino da mesma Caixa, relação dos conhecimentos a que se refere o alludido officio; informação do Thesoureiro, Manoel Antonio Gonçalves, officio numero dois mil trezentos e treze, de hontem, do Sr. Gerente interino da citada Caixa, officio numero dois mil trezentos e cinco, de doze de setembro, tambem do Sr. Gerente interino da mesma Caixa, declaração do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães e officio numero dois mil trezentos e onze, de hontem, ainda do referido Gerente interino. E, para constar, eu, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturnario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, lavrei o presente termo, que assigno. — Virgilio Gonçalves Torres.

Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda. — Recife, 11 de setembro de 1900. — N. 305.

Peço que me mandeis apresentar, afim de serem examinados, os conhecimentos de retiradas de depósitos do anno de 1898, constantes da relação junta e que devem estar em poder do Sr. Thesoureiro da Caixa Economica, com excepção dos referentes às cadernetas ns. 38.467, — retirada de 2:000\$ em 11 de outubro — 15.723 — retirada de 500\$, em 19 de dezembro e 37.085 — retirada de 3:500\$, em 24 tambem de dezembro, que estão riscados a lapis na relação alludida.

Saule e fraternidade. — Ao Hlm. Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, D. Gerente interino da Caixa Economica. — M. Jansen Muller, Inspector de Fazenda.

1898

DATA	CADERNETA	IMPORTANCIA
Janeiro. 3	16.446	2:000\$000
» 4	18.438	1:400\$000
» 5	17.172	1:600\$000
» 8	24.692	1:800\$000
» 10	17.835	1:600\$000
» 11	25.445	2:000\$000
» 12	22.534	1:500\$000
» 15	23.953	1:600\$000
» 17	15.496	1:900\$000
» 18	22.534	2:000\$000
» 19	27.080	1:600\$000
» 22	17.835	2:000\$000
» 24	18.438	2:400\$000
» 27	26.757	1:500\$000
»	27.089	3:000\$000
» 29	25.445	1:400\$000
» 31	17.172	1:400\$000
Fevereiro 4	16.446	2:000\$000
» 5	25.273	2:400\$000
» 7	26.789	2:000\$000
»	18.008	3:000\$000
» 8	23.074	2:000\$000
»	29.250	3:000\$000
» 9	33.239	2:000\$000
» 10	23.953	1:200\$000
» 11	31.761	3:000\$000
»	23.074	2:000\$000
»	36.018	3:000\$000
» 12	23.953	2:400\$000
» 15	26.757	2:500\$000
» 16	25.445	2:000\$000
» 18	26.757	1:800\$000
» 19	33.239	2:500\$000
»	18.194	2:000\$000
» 21	6.425	800\$000
» 23	23.074	1:600\$000
» 26	17.835	2:500\$000
» 28	23.953	2:000\$000
Março 2	22.537	2:000\$000
»	35.270	3:000\$000
»	30.861	2:000\$000
» 3	23.953	2:500\$000
»	26.756	3:000\$000
» 4	23.074	2:000\$000
» 5	22.647	1:800\$000

DATA		CADERNETA	IMPORTANCIA
Março	8	18.438	2:000\$000
"	9	26.757	2:500\$000
"	10	24.530	1:800\$000
"	11	17.172	2:500\$000
"	12	17.835	1:500\$000
"	14	6.425	2:500\$000
"	15	23.953	2:000\$000
"	16	23.074	1:600\$000
"	17	22.534	2:000\$000
"	18	25.273	1:900\$000
"	19	17.172	2:500\$000
"	21	27.601	2:200\$000
"	22	26.330	1:800\$000
"	24	23.953	2:000\$000
"	26	17.172	2:500\$000
"	28	24.692	2:500\$000
"	29	23.074	2:000\$000
"	30	25.445	1:900\$000
"	31	24.530	2:000\$000
"	"	32.177	4:000\$000
Abril	1	16.446	2:200\$000
"	"	29.250	4:000\$000
"	2	22.647	2:000\$000
"	"	30.861	3:500\$000
"	4	23.043	2:400\$000
"	5	27.089	2:500\$000
"	12	22.647	2:000\$000
"	"	30.861	3:000\$000
"	13	24.520	2:500\$000
"	14	18.438	2:200\$000
"	15	23.158	2:000\$000
"	16	21.050	2:600\$000
"	18	27.089	2:000\$000
"	19	17.835	2:500\$000
"	"	30.861	4:000\$000
"	20	23.953	3:000\$000
"	"	18.190	3:000\$000
"	"	15.770	1:000\$000
"	22	16.446	2:800\$000
"	"	18.008	4:000\$000
Julho	2	30.861	3:000\$000
"	9	18.438	2:000\$000
"	12	29.248	2:000\$000
"	13	18.438	2:000\$000
"	19	18.190	4:000\$000
"	29	30.861	3:500\$000
Agosto	3	18.691	3:000\$000

DATA		CADERNETA	IMPORTANCIA
Agosto	8	29.248	3:000\$000
"	12	18.438	3:600\$000
"	13	29.248	2:900\$000
"	"	38.861	3:100\$000
"	"	9.094	2:300\$000
"	16	3.174	3:500\$000
Setembro	15	23.843	2:500\$000
"	22	22.518	3:500\$000
Outubro	1	17.532	2:260\$000
"	4	30.861	8:700\$000
"	7	29.248	2:000\$000
"	8	18.438	2:000\$000
"	10	18.691	3:000\$000
"	13	22.727	3:600\$000
"	15	19.287	3:200\$000
"	18	33.900	2:400\$000
"	19	38.103	2:800\$000
"	20	16.681	2:100\$000
"	22	37.386	3:200\$000
"	"	3.113	2:000\$000
"	24	17.124	3:400\$000
"	29	17.124	3:200\$000
"	31	10.884	3:800\$000
"	"	8.229	2:400\$000
Novembro	7	27.089	3:700\$000
"	9	35.034	3:000\$000
"	10	36.592	2:400\$000
Dezembro	7	27.089	3:000\$000
"	9	35.034	2:800\$000
"	10	8.229	3:600\$000
"	12	10.958	3:200\$000
"	15	16.681	2:400\$000
"	"	18.438	3:400\$000
"	16	27.089	2:900\$000
"	19	10.884	3:800\$000
"	20	8.229	4:400\$000
"	24	29.248	3:950\$000

Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco, em 11 de setembro de 1900.— Q 4º Escripturario da Alfandega, Virgilio Gonçalves Torres.

Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco, 14 de setembro de 1900.

Illm. Sr.

Tendo V. S., por portaria n. 5 de ante-hontem datada, me determina lo que apresentasse os conhecimentos de retiradas de depositos do anno de 1898, constantes da relação, que devolvo, tenho a declarar que:

a maior parte desses conhecimentos não são do tempo de meu exercicio, como Thesoureiro, pois que tomei conta do cargo em agosto daquelle anno;

os dessa data em diante, isto é, até o fim do mesmo anno, são de dinheiros, dados pela porta, com o recebimento do dia e ficavam em mão do empregado que se achava recebendo os depósitos, o qual, depois de pagos estes, emmaçava-os e guardava-os.

Saude e fraternidade. — Illm. Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, M. D. Gerente da Caixa Economica. — *Manoel Antonio Gonçalves, Thesoureiro.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Em 17 de setembro de 1900. — N. 2313.

Illm. Sr.

Em cumprimento ao vosso officio n. 305, de 11 do corrente, em que pedis, afim de serem examinados, os conhecimentos de retiradas de depósitos do anno de 1898, constantes da relação junta, com excepção dos referentes às cadernetas ns. 38.467, retirada de 2:000\$, em 11 de outubro, n. 15.723, retirada de 500\$, em 19 de dezembro e 37.085, retirada de 3:500\$, em 24 também de dezembro, apresento a informação em original, prestada pelo respectivo Thesoureiro.

Saude e fraternidade. — Illustre Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda em comissão de inspecção na Caixa Economica. — O Gerente interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.*

Juntem-se estas informações ao inquerito para serem attendidas por occasião de ser inquirido o Escripturario Caetano Ferreira Coelho, que é o empregado da porta a quem se refere o Sr. Thesoureiro. Em 17 de setembro de 1900. — *Jansen Muller.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Em 12 de setembro de 1900. — N. 2305.

Illm. Sr.

Passo às vossas mãos a declaração, em original, do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, a mim dirigida com relação à apresentação, nesta Caixa, das cadernetas ns. 42.461 e 43.826 pertencentes à sua esposa.

Saude e fraternidade. — Illustre Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda em comissão de inspecção na Caixa Economica. — O Gerente interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.*

Recife, 11 de setembro de 1900.

Tendo V. S. me determinado que apresentasse na Caixa Economica e Monte de Soccorro deste Estado, as cadernetas de numeros 42.461 e 43.826 de conformidade com o que solicitou o Chefe da comissão de inspecção nessa mesma Caixa, cumpro-me declarar a V. S. que deixo de apresentar as referidas cadernetas por ter a de n. 42.461 se extraviado, e a de n. 43.826, ficado na Repartição, de onde não a pude obter, apesar das diligencias que fiz.

Saude e fraternidade. — Illm. Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda, M. D. Gerente interino da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. — O Collaborador, *José Paulino da Silva Guimarães.*

Ao Sr. Gerente-interino para ouvir o Sr. Guarda-livros e mais empregados, e informar sobre as diligencias que diz ter feito o Collaborador José Paulino para obter a caderneta n. 43.826. Em 12 de setembro de 1900. — *Jansen Muller.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco. Em 17 de setembro de 1900. — N. 2311.

Illm. Sr.

Cumprindo o vosso despacho, lançado na declaração, em original, do Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, cabe-me informar que, ouvindo o Guarda-livros e mais empregados, foram elles unanimes em dizer que não lhes consta ter o mesmo Collaborador empregado diligencia alguma nesta Repartição para obter a caderneta n. 43.826.

Saude e fraternidade. — Illustre Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. Inspector de Fazenda em comissão de inspecção nesta Caixa. — O Gerente interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.*

Juntem-se estes papeis ao inquerito. Em 17 de setembro de 1900. — *Jansen Muller.*

Auto de perguntas feitas ao Escripturario da Caixa Economica e Monte de Soccorro, Caetano Ferreira Coelho.

Aos dezanove dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen

Muller, em comissão de inspecção na referida Caixa, compareceu o Escripturario Caetano Ferreira Coelho, com quarenta e oito annos de idade, casado, natural deste Estado, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da alludida Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e quaes os serviços de que tem pratica?

Respondou que foi nomeado Collaborador da referida Caixa em dezeses de novembro de mil oitocentos e oitenta e dous (1882), sendo promovido a Escripturario, cargo que actualmente exerce, em tres de maio de mil oitocentos e oitenta e sete (1887), e tem trabalhado no recebimento e pagamento de depósitos, além de outros serviços.

Perguntado em que data passou a exercer as funções de receptor e pagador de depósitos, succedendo nesse serviço ao Collaborador Luiz José Ferreira Guimarães, que havia sido nomeado Adjuncto do Thesoureiro?

Respondou que effectivamente succedeu no serviço de receptor e pagador de depósitos ao Collaborador Luiz José Ferreira Guimarães, mas não pôde precisar a data em que começou no exercicio dessas funções.

Perguntado se consta de algum livro da Repartição a sua nomeação ou designação para o alludido serviço?

Respondou que sua designação foi feita pelo Conselho Fiscal, de accordo com o Gerente, e que o seu exercicio deve constar dos lançamentos por elle respondente feitos no livro denominado — *Memorandum da porta* —, no qual são escripturadas as entradas de depósitos pelos numeros das cadernetas, nomes dos depositantes e importancias recebidas.

Perguntado se os saldos das operações de entradas e salidas de depósitos eram entregues ao Thesoureiro por elle respondente no mesmo dia a que se referiam essas operações, ou se no dia immediato?

Respondou que entregava sempre no mesmo dia, finda a hora do expediente, a importancia do saldo ao Thesoureiro, e, no impedimento deste, ao Fiel respectivo.

Perguntado qual o meio por que o Thesoureiro ou o Fiel conferia ou verificava a exactidão do saldo diario?

Respondou que o Thesoureiro recebia o saldo que lhe era entregue por elle respondente e não procedia a conferencia, guiando-se tão sómente pela nota a elle apresentada pelo mesmo respondente, da qual constava a somma das entradas, e também a somma das retiradas, demonstrando a alludida nota o saldo das operações do dia.

Perguntado se as diversas entradas e retiradas de depósitos não eram pelo Thesoureiro, ou pelo Fiel, lançadas em algum livro ou caderno auxiliar?

Respondou que as entradas de depósitos eram lançadas em livro especial, com a alludida denominação de — *Memorandum da porta* —, por elle respondente e também pelo Fiel em outro livro, apenas com a differença de que neste ultimo se omittiam os nomes dos depositantes, mencionando-se apenas os numeros das cadernetas e as importancias depositadas; e, quanto às retiradas, eram ellas lançadas por numero das cadernetas com as respectivas importancias no livro auxiliar denominado — *Memorandum de retiradas* —, serviço que era desempenhado no fim do expediente do dia pelo empregado designado para a extracção dos competentes conhecimentos.

Perguntado se, a partir do anno de mil oitocentos e noventa e cinco (1895) até o corrente anno (1900), precisou, durante o expediente, do auxilio de outros empregados no serviço de recebimento e pagamento de depósitos?

Respondou que o serviço de recebimento e pagamento de depósitos era desempenhado por elle respondente sem necessidade de auxilio de outros empregados; e que, quando por este ou aquelle motivo, faltava ao Estabelecimento, ou tinha algum impedimento momentaneo, era então substituido por outro empregado, então designado pelo Guarda-livros e algumas vezes pelo Gerente.

Perguntado se, no caso dessas substituições, o empregado, que substitua a elle respondente, entregava ao Thesoureiro, ou ao Fiel deste, também no mesmo dia, o saldo das operações, ou se essa entrega era realisada por elle respondente, depois de lhe prestar contas aquelle empregado, que o substitua?

Respondou que, quando era substituido, não corria por elle respondente, se no fim do expediente estava ausente, a entrega do saldo ao Thesoureiro ou ao Fiel, e essa entrega era realisada pelo mesmo empregado que havia substituido a elle respondente.

Perguntado como explica que, segundo está verificado, com relação ao periodo de mil oitocentos e noventa e cinco até o corrente anno, tenham sido effectuadas retiradas de depósitos com referencia às cadernetas, que já haviam sido liquidadas, isto na maioria dos casos, e em outros com relação a cadernetas, das quaes não constam essas retiradas, como não constam das respectivas contas-correntes?

Respondou que só pôde explicar essas retiradas pela impossibilidade, attenta a alluência de serviço, de verificar elle respondente, antes de pagal-as, se as cadernetas estavam em

condições de serem effectuadas as mesmas retiradas, isto é, se tinham salido sufficiente e se os portadores dellas eram os proprios depositantes, o que, aliás, elle respondo e acreditava, pelo razão de lhe serem apresentadas na caderneta acompanhadas dos conhecimentos, já extrahidos pelo empregado competente, á presença do qual já tinham ido os portadores para a extracção dos alludidos conhecimentos.

Perguntado se nunca houve duvida nos pagamentos que ia effectuar, ou pelo motivo de insufficiencia de saldo, ou sobre a identidade de pessoa do portador da caderneta?

Respondeu que nunca se suscitou duvida alguma a esse respeito.

Perguntado onde devem achar-se os conhecimentos dessas retiradas, os quaes, referindo-se, não a saídas de depósitos com aviso prévio, ou por meio de supprimento da Delegacia Fiscal, nem a casos de liquidação de cadernetas, mas a retiradas communs pagas por elle respondente, informa o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves não se acharem em seu poder, devendo estar, como ainda diz o mesmo Thesoureiro, em poder delle respondente?

Respondeu que até o fim do expediente de cada dia conservava consigo os conhecimentos das retiradas que pagava, porque, no acto de entregar o saldo ao Thesoureiro, poderia ter necessidade dos mesmos conhecimentos para qualquer verificação na prestação de contas, ficando dahi em diante os mesmos conhecimentos em poder, quasi sempre, de um servente de nome Rogerio Thomaz de Souza, que os emmaçava e guardava ou collocava em um armario existente no recinto do expediente, até que mais tarde eram retirados e levados para o archivo.

Perguntado porque, sendo os conhecimentos equivalentes de cheques, constituindo, portanto, documentos probatorios dos pagamentos effectuados, elle respondente não os tinha sob sua guarda com toda a segurança?

Respondeu que, desde que os conhecimentos constavam do *Memorandum de retiradas* e o Thesoureiro podia examinar os pagamentos effectuados, por isso que elle respondente lhe entregava o saldo diario, não considerava necessario ter sob sua guarda os mesmos conhecimentos.

Perguntado se lhe convém examinar os casos de retiradas, indevidamente pagas e constantes de seis (6) cadernos, que neste acto lhe são apresentados, e se deseja recorrer aos diversos livros em que se acham mencionadas as mesmas retiradas; e bem assim verificar a liquidação das contas e cadernetas, em referencia ás quizes tiveram sahida, repetidas vezes, importancias, cuja somma no alludido priolo de mil oitocentos e noventa e cinco (1895) até o corrente anno (1900), conforme os casos já notados e apurados, excede de mil contos de réis (1.000.000\$000)?

Respondeu que, pelo que está vendo, acredita que são reais os casos de retiradas de depósitos, constantes dos cadernos, a que allude a pergunta, e que opportunamente, conforme a marcha que tiver de seguir a syndicancia da Caixa Economica, examinará melhor os factos e as suas circumstancias, esclarecendo, não só para completo conhecimento da verdade, como em defesa sua, tudo quanto os factos permittirem. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente Caetano Ferreira Coelho e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escriptuario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Caetano Ferreira Coelho. — Virgílio Gonçalves Torres.*

Auto de perguntas feitas ao Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Socorro, Joaquim Clementino Maria Pires.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na referida Caixa, compareceu o Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires, com trinta e tres annos de idade, casado, natural da Parahyba, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da alludida Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica?

Respondeu que foi nomeado Collaborador em outubro de mil oitocentos e noventa. Escriptuario em abril de mil oitocentos e noventa e seis e Guarda-livros em junho de mil oitocentos e noventa e oito.

Perguntado se depois de liquidadas as cadernetas, não soffriam ellas um exame, feito por elle respondente ou pelo Gerente antes de ser pago o saldo nellas accusa-lo?

Respondeu que, depois de liquidadas as cadernetas, serviço que era desempenhado por empregado previamente designado, não havia rigoroso exame nellas, limitando-se elle respondente a ir dictando o saldo ao Gerente, que ia tomando as importancias para encher o conhecimento ou pedido de supprimento, que o Thesoureiro tinha de assignar para ser, com o officio do mesmo Gerente, enviado á Delegacia Fiscal.

Perguntado a que attribue as diversas rasuras e emendas existentes no *Memorandum de retiradas*, affectando não as importancias, mas os numeros das cadernetas, como, entre outras, as que foram feitas com relação ás cadernetas numeroes quarenta e um mil e cincoenta (41.950), pertencente ao depositante José Silveira da Carvalho, Collaborador do Estabelecimento, e numero quarenta e dois mil trezentos e cincoenta (42.350), de Malina Alves de Carvalho, mulher do mesmo Collaborador?

Respondeu que os lançamentos do *Memorandum de retiradas* não eram feitos por elle respondente, nem lhe pareceu que as rasuras e emendas, a que allude a pergunta, tenham sido praticadas pelo empregado que fez os mencionados lançamentos; respondeu mais que os lançamentos que faz, á vista do *Memorandum de entradas* e do *Memorandum de retiradas*, constam de outro livro, que é um auxiliar para a escripturação da Caixa e da conta-corrente com a Delegacia Fiscal e de outros livros do Estabelecimento.

Perguntado se, tendo conhecimento daquellas rasuras e emendas, não participava isso ao Gerente?

Respondeu que se agora é que teve conhecimento daquellas rasuras, as quaes necessariamente não existiam quando elle respondente fez, pelo mesmo *Memorandum de retiradas*, os lançamentos do livro auxiliar, a que já se alludiu, o que mesmo desejaria verificar, porque não lhe occorre que alguma vez tenha feito lançamento, a que se prendesse alguma emenda ou vicio no lançamento correspondente no *Memorandum de retiradas*. Foi pelo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, attendido o respondente, verificando-se effectivamente, com relação ás cadernetas numeroes — 41.050 — e — 42.350 —, já referidas, não existe rasura ou emenda alguma nas retiradas escripturadas naquelle livro auxiliar.

Perguntado qual era o processo seguido nas retiradas de depósitos no caso de aviso prévio, isto é, das retiradas attendidas por supprimento de dinheiro vindo da Delegacia Fiscal?

Respondeu que, no caso de retiradas com aviso prévio, que eram as de certa importancia, os depositantes entregavam as cadernetas com antecedencia a um empregado incumbido da extracção dos conhecimentos de retiradas, declarando qual a importancia que pretendiam retirar; que no dia marcado ou apurado o mesmo empregado apresentava as cadernetas a elle respondente para ser organizada a relação que devia servir de base ao pedido de supprimento, voltando as cadernetas ás mãos daquelles com as importancias pedidas, já notadas a lapis na capa das mesmas cadernetas, por onde o empregado se guiava para extrahir os respectivos conhecimentos; respondeu mais, que muitas vezes o aviso dos depositantes era dado ao Thesoureiro ou ao Gerente, e estes então apresentavam as cadernetas a elle respondente para o fim já descripto.

Perguntado por quem eram feitos no *Memorandum de retiradas* os lançamentos referentes ás saídas de depósitos, effectuadas, com aviso prévio, isto é, com supprimento da Delegacia Fiscal?

Respondeu que esses lançamentos eram feitos por elle respondente.

Perguntado como explica as retiradas de vinte e um e trinta de dezembro do anno passado (1899), effectuadas com aquelle supprimento, em referencia a caderneta numero quarenta e um mil duzentos e noventa e seis (41.296), sa da caderneta, já havia dous mezes, tinha sido liquidada e a conta-corrente encerrada em dezoito de outubro, como consta do livro 86 (oitenta e seis), folha noventa e tres (93) —, sendo de seis contos a retirada de vinte e um de dezembro e de um conto de réis a de trinta do mesmo mez?

Respondeu que só pôde explicar o facto dmittindo a existencia de um artificio fraudulento na endrência, talvez o de substituição de folhas, porque estas não eram numeradas, nem rubricadas pelo Gerente, nem as cadernetas em branco guardadas de laizo de chave, accrescento que não pôde haver confronto dos lançamentos com as contas-correntes, porque estas, em quasi sua totalidade, estavam, como ainda estão, em grau de atraso.

Perguntado como explica a divergencia que existe entre a importancia do saldo, mencionada no titulo de retiradas em data de dezoito de janeiro do anno passado, com relação a caderneta numero — 33.749 — (trinta e nove mil setecentos e quarenta e nove), livro oitenta, folha trezentas e quarenta e seis (346), e a importancia mencionada na conta-corrente, sendo esta importancia de seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dous réis (618.872) e aquella de um conto de seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dous réis (1.618.872), que igualmente é a que foi escripturada por elle respondente no livro de notas de liquidação de cadernetas?

Responden que se lançou no livro de notas de liquidação a importância de um conto seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dois réis (1:611\$872), o que effectivamente acaba de verificar pelo mesmo livro, foi porque devia ser essa a importância accusada, não só no conhecimento, como na caderneta, a qual necessariamente se achava preparada com artificio para a retirada daquella quantia e não apenas para a retirada de seiscentos e onze mil oitocentos e setenta e dois (611\$872), o que mesmo se infere da conta-corrente que acaba de ver, na qual, por meio de rasura, houve supressão do algarismo de cento de réis em diferentes lançamentos.

Perguntado se tem outras declarações a fazer que esclareçam os factos mencionados no presente auto e outros que ultimamente tenham porventura chegado ao seu conhecimento?

Responden que muitas vezes tratava de melhorar o serviço, tendo em especial attenção o atraso das contas-correntes, que desejava ficassem em dia, sendo os lançamentos feitos pelo livro de talão; mas que, contra isso, deliberou o Commandador José Ferreira Baltar, Presidente do Conselho Fiscal, mandando pôr em dia aquellas contas pelas cadernetas, á medida que estas fossem chegando ao Estabelecimento; disse mais que, como quanto pelo Regulamento, devesse ter a seu cargo os serviços de escripta, todavia nunca podia agir livremente, porque esses serviços, por ordem não só do Gerente, como do Senhor Presidente do Conselho Fiscal, iam sendo desempenhados pelos empregados pela maneira que lhes era indicada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente Joaquim Clementino Maria Pires e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Joaquim Clementino M. Pires. — Virgílio Gonçalves Torres.*

Auto de perguntas feitas ao Collaborador da Caixa Economica e Monte de Socorro, Gervasio de Souza Pereira de Britto.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na referida Caixa, compareceu o Collaborador Gervasio de Souza Pereira de Britto, com trinta e tres annos de idade, casado, natural deste Estado, que foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da alludida Caixa.

Perguntado desle quando é empregado da Caixa Economica e quaes os serviços que tem desempenhado?

Responden que é empregado da Caixa Economica, como Collaborador, desde doze de março do corrente anno e tem desempenhado diversos serviços, entre os quaes o de contagem de juros e abertura de cadernetas novas.

Perguntado se foi por elle respondente extrahido, em data de vinte e tres de julho do corrente anno (1900), o conhecimento de retirada de um conto de réis (1:000\$), ao qual corresponde a folha de talão, que neste acto lhe é mostrada, e em que figura a depositante «Rina», filha menor de — José Carvalho —, sendo mencionada a caderneta numero quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres (43.483)?

Responden affirmativamente.

Perguntado como explica essa retirada pela caderneta numero quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres (43.483), se esta caderneta, inscripta á folha quatrocentos e oitenta (480) do livro oitenta e nove (89), pertence ao menor Armando, filho do Dr. Adolpho S. Barboza?

Responden que se extrahiu o conhecimento, mencionando o numero quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres (43.483), foi porque necessariamente era esse o numero que tinha a caderneta apresentada a elle respondente, a qual devia ter saldo sufficiente para a retirada pedida.

Perguntado se tinha elle respondente por costume dar conhecimentos de retiradas a empregados do Estabelecimento a pedido destes, quando não tinha a seu cargo aquelle serviço, incumbido a outro empregado?

Responden que o serviço de extracção de conhecimentos de retiradas estava a cargo do Collaborador Manoel José Fernandes Barros, o qual, no caso de affluencia de trabalho, pedia auxilio a outros empregados; e que, naturalmente, no referido dia vinte e tres de julho, elle respondente lhe prestou esse auxilio extrahindo o alludido conhecimento e talvez outros, que devem constar do livro de talão.

Perguntado se foi essa a unica vez que extrahiu conhecimentos de retiradas em nome de «Rina», filha de José Carvalho, que é o Collaborador deste Estabelecimento, José Silveira de Carvalho?

Responden que não se recorda de ter o Collaborador José Silveira de Carvalho apresentado a elle respondente, por outras vezes, a caderneta de sua filha Rina.

Perguntado se alguma vez, ou se daquella vez, recorreu á conta-corrente numero quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres (43.483), ao extrahir o respectivo conhecimento?

Responden que não recorreu á conta-corrente, porque não havia esse costume, nem da parte delle respondente, nem de outro qualquer collega, salvo no caso de contagem de juros, em que então, pela caderneta, se faziam na conta os lançamentos em atraso. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelo respondente Gervasio de Souza Pereira de Britto e por mim, Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller. — Gervasio de Souza Pereira de Britto. — Virgílio Gonçalves Torres.*

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte dias do mez de setembro de mil e novecentos, cumprindo o despacho de hoje, do Sr. Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, juntei ao presente inquerito a informação prestada pelo Collaborador José Paulino da Silva Guimarães, na qual declara ter-se extraviado a sua caderneta numero quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro (41.274). E para constar, eu Virgílio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, lavrei o presente termo, que assigno. — *Virgílio Gonçalves Torres.*

Recife, 20 de setembro de 1900.

Ilm. Sr.

Em resposta á portaria de V. S., de hontem datada, sob n. 12, na qual é-me determinado, que, no prazo de 24 horas, apresente a minha caderneta n. 41.274, affirm de ser examinada pelo Ilm. Sr. Inspector de Fazenda, em commissão nessa Repartição, cumpro-me declarar a V. S. que aquella caderneta extraviara-se juntamente com outra e mais alguns papeis de minha propriedade.

Saude e fraternidade. — Ilm. Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, M. D. Gerente interino da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco. — *J. Paulino da Silva Guimarães.*

Junte-se esta informação aos papeis do inquerito. Em 20 de setembro de 1900. — *Jansen Muller.*

TERMO do acareação entre os Collaboradores da Caixa Economica e Monte de Socorro, José Silveira de Carvalho e Gervasio de Souza Pereira de Britto.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na referida Caixa, compareceram os Collaboradores José Silveira de Carvalho e Gervasio de Souza Pereira de Britto, já interrogados, que foram acareados afim de explicarem os pontos divergentes dos respectivos autos de perguntas.

Perguntado ao Collaborador José Silveira de Carvalho se, como se infere do talão de retiradas, foi ao Collaborador Gervasio de Souza Pereira de Britto, que entregou em vinte e tres de julho do corrente anno (1900), para ser extrahido um conhecimento de um conto de réis, a caderneta de sua filha menor «Rina», de quem trata o auto de perguntas a que respondeu em trinta e um de agosto ultimo?

Responden que não foi elle respondente quem apresentou a caderneta, a que allude a pergunta, ao Collaborador Gervasio de Souza Pereira de Britto, nem sabe quem foi que a apresentou.

Perguntado ao mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho como explica esta sua resposta, em face do que declarou no referido auto de perguntas, respondendo sobre a divergencia entre o numero lançado no talão — 43.483 — quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres e o numero — 43.455 — quarenta e tres mil quatrocentos e cinquenta e cinco, que é da conta-corrente aberta em nome de sua filha Rina, á folha quatrocentos e cinquenta e dois do livro oitenta e nove, exactamente o livro e a folha mencionados no talão, auto no qual está esta sua resposta: — «Que attribuiu o facto a engano da parte do empregado que extrahiu o conhecimento»?

Responden que deu a resposta constante do auto de perguntas, a que respondeu em trinta e um de agosto ultimo, por julgar que se tratava de uma retirada de maio do corrente anno.

Perguntado se, tendo lhe sido em nova pergunta repetido a data de vinte e tres de julho, para explicar o facto de não constar da conta-corrente de sua filha Rina a dita importância de um conto de réis (1:000\$), á qual pergunta respondeu: — que a retirada não constava da conta-corrente, por não ter ainda mandado lançar as operações no livro, ainda insiste em attribuir a mesma retirada ao mez de maio e não ao mez de julho?

Respondou que, pelo facto mesmo de se achar equivocado e não sabendo até que data estava escripturada a conta-corrente de sua filha Rina, julgou que se tratava de uma retirada de maio, como disse na resposta anterior.

Perguntado se não se recorda de, no momento de responder ao auto de perguntas de trinta e um de agosto ultimo, lhe ter sido apresentada a conta-corrente de sua filha Rina?

Respondou que effectivamente viu a conta aberta, mas não reparou até que data estava escripturada a mesma conta de sua filha Rina.

Perguntado ao Collaborador Gervasio de Souza Pereira do Britto se confirma ter-lhe sido apresentada a caderneta pelo Collaborador José Silveira de Carvalho, para a alludida retirada de um conto de réis (1:000\$), em vinte e tres de julho do corrente anno?

Respondou que confirma ter sido a caderneta apresentada a elle respondente pelo Collaborador José Silveira de Carvalho, para a referida retirada de um conto de réis (1:000\$), e extrahiu o conhecimento, por haver saldo na porta, isto é, com aviso do empregado da porta — que exercia as funções de recebedor e pagador de depositos.

Perguntado ao Collaborador José Silveira de Carvalho qual a retirada de maio, a que ha pouco se referiu?

Respondou que julgava ser a retirada de quinze de maio, ou outra qualquer que porventura se dêsse no referido mez de maio.

Perguntado como explica que, sendo o saldo da conta, em quinze de maio, apenas de cem mil réis (100\$), fossem effectuadas posteriormente diversas retiradas em importancia muito superior, segundo está verificado pela conta-corrente organizada em separado e tendo por base os talões e conhecimentos de entradas e retiradas, referentes á depositante Rina, filha menor d'elle respondente, inscripta no citado livro oitenta e nove, folha quatrocentos e cincoenta e dois, conta aquella que neste acto lhe é apresentada?

Respondou que examinou a conta organizada em separado, que lhe foi apresentada, mas não sabe explicar o facto.

Perguntado como explica as duas retiradas de oitocentos mil réis (800\$) cada uma, realizadas em dezanove e vinte e um do referido mez de maio do corrente anno, as quaes se acham mencionadas na conta que ha pouco lhe foi apresentada, e constam do livro de talões, folhas onze e vinte e cinco, nas quaes, igualmente como na retirada de vinte e tres de julho, de que já se tratou, está o numero — 43.483 — e não — 43.455?

Respondou que não pôde explicar o facto.

Perguntado como recebeu essas duas retiradas, se, conforme a conta especialmente organizada pelo segundo Escripturario da Alfandega deste Estado, Ulysses Frago do Albuquerque, a mesma que já lhe foi apresentada, o credito da conta era apenas de cem mil réis (100\$), o posteriormente não constam entradas de depositos que permittissem as mesmas retiradas?

Respondou que não recebeu cousa alguma.

Perguntado como concilia esta resposta com o conhecimento de vinte e um de maio, que lhe é apresentado, no qual existe o recibo com a assignatura de — José Carvalho?

Respondou que devem existir conhecimentos, como o que lhe é apresentado, com a assignatura d'elle respondente, mas não recebeu cousa alguma, nem assignou ou passou recibo algum.

Perguntado ainda ao mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho como recebeu ainda um conto de réis (1:000\$), em vinte de junho, conforme o conhecimento, que lhe é neste acto apresentado, com a assignatura de — José Carvalho?

Respondou que não recebeu a importancia de um conto de réis (1:000\$), constante do citado conhecimento, nem a assignatura d'elle respondente.

Neste acto foram chamados á presença do Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, que dirige este inquerito, o Guarda-livros e o Thesoureiro do Estabelecimento, os quaes declararam, em presença do mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho, ser deste a assignatura que, como representante da depositante Rina, se vê nos mencionados conhecimentos, um de oitocentos mil réis (800\$) e outro de um conto de réis (1:000\$), em ambos os quaes está mencionado como numero da caderneta o numero quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres (43.483) e não quarenta e tres mil quatrocentos e cincoenta e cinco (43.455), que é o numero da caderneta da depositante Rina, filha menor do mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho, inscripta no livro oitenta e nove, a folha quatrocentos e cincoenta e dois (452).

Das referidas declarações do Guarda-livros e do Thesoureiro vai ser lavrado termo em separado para o reconhecimento da assignatura do dito Collaborador José Silveira de Carvalho nos dous mencionados conhecimentos.

Nada mais disseram, nem lhes foi perguntado, pelo que deu se por findo o presente termo, que vai assignado, pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, pelos acarados Collaboradores José Silveira de Carvalho e Gervasio de Souza Pereira do Britto, pelo Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires, pelo Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi. — *M. Jansen Muller.* — *José Silveira de Carvalho.* — *Gervasio de Souza Pereira do Britto.* — *Joaquim Clementino Maria Pires.* — *Manoel Antonio Gonçalves.* — *Virgilio Gonçalves Torres.*

E logo em seguida, foi lavrado o seguinte termo de reconhecimento da assignatura existente nos conhecimentos, de que trata o termo de acareação á folha oitenta e seis verso, como do representante da depositante Rina, filha menor do Collaborador deste Estabelecimento José Silveira de Carvalho.

TERMO de reconhecimento da assignatura existente em dous conhecimentos de retiradas de depositos, extrahidos em vinte e um de maio e vinte de junho de mil e novecentos.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na referida Caixa, compareceram o Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires e o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves, que foram chamados pelo mesmo Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, afim de reconhecerem a assignatura existente em dous conhecimentos de retirada de depositos, extrahidos em vinte e um de maio e vinte de junho do corrente anno: os quaes declararam, conforme consta do termo de acareação á folha oitenta e seis verso, o seguinte, em presença do Collaborador José Silveira de Carvalho: ser do mesmo José Silveira de Carvalho a assignatura que, como representante da depositante Rina, se vê nos mencionados conhecimentos, um de oitocentos mil réis (800\$) e outro de um conto de réis (1:000\$), em ambos os quaes está mencionado como o numero da caderneta o numero quarenta e tres mil quatrocentos e oitenta e tres (43.483), e não quarenta e tres mil quatrocentos e cincoenta e cinco (43.455), que é o numero da caderneta da depositante Rina, filha menor do mesmo Collaborador José Silveira de Carvalho, inscripta no livro oitenta e nove á folha quatrocentos e cincoenta e dois (452). E para constar, eu, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, lavrei o presente termo, que assigno com o mesmo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, o Guarda-livros Joaquim Clementino Maria Pires e o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves. — *M. Jansen Muller.* — *Joaquim Clementino Maria Pires.* — *Manoel Antonio Gonçalves.* — *Virgilio Gonçalves Torres.*

AVTO de perguntas feitas ao Fiel do Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Socorro, Jeremias de Azevedo Mello.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil e novecentos, no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta cidade do Recife, perante o Inspector de Fazenda, Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção na referida Caixa, compareceu o Fiel do Thesoureiro Jeremias de Azevedo Mello, com quarenta e quatro annos de idade, casado, natural de Alagoas, e foi inquirido pelo mesmo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, sobre os serviços da alludida Caixa.

Perguntado desde quando é empregado da Caixa Economica e Monte de Socorro?

Respondou que é empregado da Caixa Economica, como Fiel do Thesoureiro, desde primeiro de julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

Perguntado se as cadernetas, que se achavam liquidadas e cujos saldos não tinham sido pagos até ultimamente, as quaes foram por elle respondente relacionadas, estavam effectivamente em poder do Collaborador Manoel José Fernandes Barros, segundo a informação d'elle respondente, prestada ha poucos dias e constante do verso do officio do Gerente, numero dous mil trezentos e doze (2312), de doze de do corrente?

Respondou que essas cadernetas permaneciam sempre na banca do empregado que tinha a seu cargo a extração de conhecimentos de retiradas, o Escripturario João Herminigildo da Silva, e que, tendo sido este, por impedimento de molestia, substituido pelo Collaborador Manoel José Fernandes Barros no alludido serviço, passaram aquellas cadernetas ao poder do

mesmo Collaborador, de quem elle respondente as recebeu ultimamente para extrahir uma relação, a mandado do Gerente, Sr. Felino Diniz de Almeida, actualmente suspenso, relação que, com as referidas cadernetas, tinha de ser apresentada á commissão de inspecção por exigencia do Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller.

Perguntado se as ditas cadernetas, algumas das quaes, como a de numero vinte e tres mil cento e sessenta e cinco (23.165), remontam a junho de mil oitocentos e noventa e oito (1898), quando foi processada a respectiva liquidação, não estiveram nunca em poder do Thesoureiro, ou d'elle respondente como Fiel do mesmo Thesoureiro?

Respondou que nunca estiveram em poder do Thesoureiro, nem d'elle respondente.

Perguntado como concilia esta resposta, em face da informação do Sr. Thesoureiro, datada de quatorze do corrente, em cujo primeiro item, conforme neste acto é mostrado a elle respondente, se lê o seguinte:—«1.ª Que a caderneta numero vinte e tres mil cento e sessenta e cinco (23.165), a que se refere o primeiro item da citada portaria, fazia parte do numero das que recebi relacionadas, quando assumi o lugar de Thesoureiro»?

Respondou que as cadernetas nunca estiveram em poder do Thesoureiro e sim em poder do empregado das retiradas, e que o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves recebeu, quando assumiu o exercicio, uma relação das referidas cadernetas das mãos do Thesoureiro interino João Hermenegildo da Silva, com a importância respectiva, ficando as mesmas cadernetas em poder do Escripturnario João Hermenegildo da Silva, que era o encarregado da extracção de conhecimentos de retiradas de depósitos, depois de ter o Thesoureiro Manoel Antonio Gonçalves conferido a mencionada relação com as alludidas cadernetas.

Perguntado como concilia estas declarações com a que fez em tres de agosto ultimo, confirmando as do Escripturnario Caetano Ferreira Coelho, tomadas por termo no dia primeiro do mesmo mez, das quaes consta, com relação ao terceiro caso figurado no segundo quesito proposto ao referido Escripturnario, a informação concebida nestes termos:—«No caso de liquidação de conta ou caderneta, depois de calculados os juros, á vista da conta-corrente, para o que o depositante deixa com antecedencia a caderneta na Repartição, o empregado das retiradas, ou outro designado pelo Guarda-livros, extrahie o conhecimento que, com a caderneta, é pelo mesmo Guarda-livros remetido ao Thesoureiro para effectuar o pagamento, ficando em poder do mesmo

Thesoureiro, tanto a importância do saldo, como a caderneta e o conhecimento, até que o depositante a elle se apresente para receber a alludida importância»?

Respondou que naturalmente não reparou bem para a informação prestada pelo Escripturnario Caetano Ferreira Coelho, que talvez tivesse confundido cadernetas com importancias do saldo, que effectivamente era o que ficava em poder do Thesoureiro.

Perguntado por que deixou de participar o facto de haver encontrado dentro da caderneta, já referida, numero vinte e tres mil cento e sessenta e cinco (23.165), dous conhecimentos de retiradas, um da liquidação na importância de dez mil duzentos e dezenove réis (10\$219), extrahido em dezeses de junho de mil oitocentos e noventa e oito (1898), outro da importância de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), extrahido em 29 de março do corrente anno, com referencia á mesma caderneta e em nome de D. Albertina Kirchoffer, que é a depositante em nome de quem fôra extrahido aquelle conhecimento de saldo de dez mil duzentos e dezenove réis (10\$219)?

Respondou que não participou o facto, porque julgou ser uma duplicata de conhecimentos, e não examinou as cifras ou as importancias dos mesmos conhecimentos, limitando-se apenas a tomar o saldo discriminado na mesma caderneta.

Perguntado se num caso, como o de que se trata, era ou é admissivel a hypothese de uma duplicata de conhecimentos de retiradas?

Respondou que é possível o empregado tirar por engano dous conhecimentos para a mesma liquidação de caderneta, mas com o mesmo saldo, com a mesma data, o mesmo numero, emfim perfeitamente iguaes.

Perguntado como, sendo assim e tendo presentes os dous conhecimentos, tomou um destes e incluiu na relação sem olhar para o outro, cuja importância lhe mostraria logo a impossibilidade de uma duplicata, na hypothese figurada por elle respondente?

Respondou que effectivamente viu os dous conhecimentos, mas não os examinou, limitando-se a incluir na relação o saldo discriminado na caderneta. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente Jeremias de Azevedo Mello e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto Escripturnario da Alfandega de Pernambuco, servindo de Escrivão, que o escrevi.—M. Jansen Muller.—Jeremias de Azevedo Mello.—Virgilio Gonçalves Torres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de abril de 1901

Expediente do Sr. director:

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, resolveu autorizar, nos termos do § 29 do art. 2.º das preliminares da Tarifa em vigor, a isenção de direitos para o material constante da relação junta, destinado á Santa Casa de Misericordia nesta Capital.

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 121, de 9 de fevereiro ultimo e na qual F. Schmidt & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría mantendo, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, a classificação de—tecido de linho, liso de mais de 12 fios, para o pagamento da taxa de 2\$200 por kilogramma do art. 538 da Tarifa em vigor, dada pela commissão de Tarifa á mercadoria que os recorrentes importaram de Antuerpia no vapor *Lioland* e submeteram a despacho pela nota n. 1.974, de janeiro do corrente anno, como—tecido de linho liso até 12 fios para pagamento da taxa de 900 réis por kilogramma, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, proferido de conformidade com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 12 do mesmo mez, não tomar conhecimento do alludido recurso por não ser de revista.

N. 93—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

requerem a Companhia de Lactinios, resolveu, por despacho de 20 de março proximo findo, autorizar, nos termos do § 9º do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa em vigor, a isenção de direitos de consumo para os bombones do cobreque, tendo sido despachados para o Havre a 12 de fevereiro ultimo, devem ser reimportados contendo anhydrico sulfuroso destinado ás fabricas da mesma companhia em Mantiqueira, no Estado de Minas Geraes.

—Ao Inspector da Caixa de Amortização:

N. 21 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de março proximo findo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, n. 330, de 23 de outubro do anno passado, endereçado á Directoria de Contabilidade, peço-vos providencias no sentido de ser enviada áquella repartição uma cópia da lista dos assignantes das notas dos bancos emissores, para que possa alli ser feito com presteza o serviço de substituição das mesmas notas.

—Ao Inspector da Alfandega do Pará:

N. 24 — Em resposta ao vosso telegramma de 1 de março proximo findo, consultando qual a porcentagem em papel que deve vigorar para os despachos iniciados em mezes anteriores aos designados nas circulares expedidas pelo Ministerio da Fazenda sobre cobrança dos direitos de importação em ouro e papel, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, que aquellas circulares devem ser executadas de accordo com o art. 165, § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Respondendo ao vosso officio numero 37, de 17 de julho do anno passado, com o qual transmittistes por cópia o que vos dirigiu o administrador da Mesa de Ren-

das federaes da cidade do Macão, nesse Estado, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos diversos moveis, que se tornam indispensaveis ao bom andamento do serviço daquella repartição, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de março ultimo, que enveis o orçamento da despesa a fazer-se com a aquisição de taes objectos, afim de que se possa resolver a respeito.

—A Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 15 — Em resposta ao officio n. 7, que dirigistes á Directoria das Rendas Publicas, em 18 de fevereiro ultimo, e no qual propuzestes os empregados da alfandega desse Estado e os commerciantes que teem de compor as commissões arbitraes na mesma alfandega durante o corrente anno declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, resolveu aprovar a vossa proposta.

—A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 18—Em resposta ao vosso officio n. 93, de 6 de dezembro do anno proximo passado, com o qual enviastes cópia da reclamação feita á agencia do Lloyd Brasileiro nesse Estado pelo Inspector da Alfandega dessa cidade contra a pequena demora que teem de dia, nesse porto, os vapores da mesma companhia, resultando dahi atropelo para o serviço publico e prejuizos para o commercio, declaro-vos, para os devidos fins, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, que, conforme communicou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 27, de 12 do mesmo mez, já foram tomadas providencias pelo Inspector da navegação subvencionada afim de que taes vapores cheguem nesse porto a tempo de evitar qualquer reclamação.

—A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 27—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, exarado

no officio da Alfandega de Macahé, n. 12, de 12 do mesmo mez, recommendo-vos que informeis com urgencia qual o motivo por que o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado João Capristano Ribeiro de Souza deixou de se apresentar no prazo marcado aquella repartição, para a qual foi nomeado 1º escriptuario por decreto de 20 de novembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 11, de 23 de fevereiro proximo findo, e interposto por Hasenclever & Comp. do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Santos, exigindo daquelles negociantes uma publica forma da procuração que em 2 de agosto de 1897, passaram, sem determinação de tempo, a Frederico Seegolken e outros, para gerirem com amplos e illimitados poderes a sua casa commercial, bem assim o respectivo attestado de vida, resolveu, por despacho de 28 de março ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 26 do mesmo mez, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, nos termos do art. 3º das instrucções de 30 de março de 1849, taes publicas-formas e certidões de vida são exigidas para recebimento de credito e não para despachar mercadorias, como no caso vertente.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 58—Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 3, de 9 de janeiro proximo findo e interposto por Antonio José do Nascimento do vosso acto, confirmando o da extinta Mesa de Rendas Federaes dessa Capital, que lhe impoz a multa de 500\$ do art. 27, letra e, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, por não haver o recorrente effectuado no devido tempo o pagamento do imposto do *stock* de tecidos, existente em sua casa commercial, declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 27 de março ultimo, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 19 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro tomar conhecimento do alludido recurso, como de revista, para o fim de declarar nullo o processo por pretorização de formulas essenciaes, porquanto o referido administrador fez lavrar o auto de infração sem a presença do infraactor e deixou de mandal-o intimar previamente para pagar o dito imposto, á vista da declaração que apresentou.

N. 59—Com relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, e interposto pelos negociantes dessa praça Honório Cardoso & Comp., da decisão dessa Delegacia confirmando o acto pelo qual o administrador da extinta Mesa de Rendas Federaes nessa Capital, baseando-se no § 1º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, lhes impoz a multa de 500\$ do art. 27, letra e do mesmo regulamento, por não haverem os recorrentes satisfeito no devido tempo o pagamento do *stock* de tecidos existentes em sua casa commercial, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de março findo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 12 desse mesmo mez, resolveu tomar conhecimento do alludido recurso, como de revista, afim de ser declarado nullo o processo, que não obedeceu ás prescripções regulamentares, por isso que o referido administrador fez lavrar o auto de infração sem a presença dos infraactores e deixou de mandal-os intimar previamente para effectuarem o pagamento do imposto devido, á vista da declaração que apresentaram.

N. 60—Para que se possa resolver sobre o meio-soldo e montepio pretendidos por D. Joaquina dos Santos Nogueira Borges, viuva do capitão do exercito Henrique Nogueira Borges, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez findo, que providencias para que a habilitanda apresente não só justificação provando que se conserva ainda em estado de viuvez e que viveu sempre com seu marido, não estando d'elle divorciada, nem por seu mado procedimento separada, conforme a exigencia do Tribunal de Contas, constante do officio do seu presidente, n. 49, de 16 de fevereiro anterior, como também novas certidões de pagamento das contribuições para o montepio, por isso que as transmittidas com o vosso officio n. 32, de 2 de março ultimo, não satisfazem as exigencias do art. 32 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

N. 61—Para que possaser expedido titulo declaratorio do vencimento de inactividade do fiel de armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande Francisco de Paula Pereira, a quem vos referis em officio n. 27, de 19 de fevereiro ultimo, inclusos vos devolve, de ordem do Sr. Ministro, afim de serem devidamente sellados, os dous termos da inspecção de saúde a que foi submettido o mesmo funcionario e tres certidões de tempo de serviço.

N. 62—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o telegramma n. 6.073, de 4 de março ultimo, em que communicaes haver designado o conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, João José Amiral Filho para servir provisoriamente na dessa capital, não approvou essa designação, á vista do disposto na circular n. 24, de 2 de junho de 1898, e de accordo com o que já resolveu em caso identico, de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 40, de 4 do citado mez de março.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do março ultimo, que para se poder resolver sobre o incluso requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 7, de 15 de fevereiro anterior e em que Cyro Gomes Camargo d. Fonseca pede relevação do pagamento dos juros e da perda do porcentagem a que ficou sujeito o fallecido ex-collector de Cataguazes, Carlos Delphin e Silva, na tomada de suas contas do exercicio de 1896, por não haver em tempo opportuno recolhido o saldo de setembro do mesmo anno, torna-se necessario que o dito requerimento seja sellado de accordo com o art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e que o requerente prove a sua qualidade de inventariante dos bens do mesmo ex-collector, exhibindo certidão do respectivo termo.

Outrosim vos communico, para os devidos effectos, que o mesmo Sr. Ministro resolveu vos impor a multa de 100\$, nos termos do art. 65, n. 3, do citado regulamento, pelo facto de haver essa delegacia attendido officialmente e encaminhado ao Thesouro o requerimento do que se trata, sem estar o mesmo convenientemente sellado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de abril de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, attendendo-se ao que requereu o auxiliar da Bibliotheca Nacional Arthur de Lima Franco, foram considerados como justificadas, para os devidos effectos, as faltas dadas pelo mesmo auxiliar de 13 a 16 de fevereiro e de 26 a

29 de março ultimos, por motivo de molestia.

—Foram concedidos 20 dias de licença, com vencimento na forma da lei e para tratamento de saúde, ao lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Pereira Reis, conforme requerer.

—Solicitaram-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 30 do março ultimo, relativo á concessão de uma medalha de distincção ao marinheiro de lancha *Lucilla*, Antonio Soares Dias, providencias afim de que sejam ministradas informações circunstanciadas que habilitem a apreciar o grão de importancia do serviço e si foi prestado com risco de vida.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim da Costa, solicitando naturalização.—Junto attestado de bom procedimento civil e moral passado pela autoridade policial da circumscripção em que o peticionario reside actualmente.

Dr. Maximino de Araujo Maciel.—Prove o allegado.

Mirtillo Castano Alves, pedindo matrícula na 6ª serie da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indefrido.

Expediente de 11 de abril de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Ao enfermeiro da Casa de Defenção Francisco de Araujo, 60 dias.—Remetteu-se a portaria ao chefe de policia.

Ao alferes da brigada policial Honório Luiz Pereira, 20 dias, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893; ao 1º sargento Nestor Raymundo, ao cabo de esquadra Libanio Celestino de Sant'Anna e aos soldados da mesma brigada José Vieira de Souza e José Clemente de Souza, 60 dias, a cada um, com os vencimentos a que tiveram direito, nos termos do art. 35 do dito regulamento.—Enviou-se as portarias ao commandante da brigada.

—Declarou-se ao coronel commandante da 51ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, que não é possível attender ao pedido que faz Eduardo Bressane Leite no sentido de ser prorogado o prazo para pagamento do sello da patente do alferes da 1ª companhia do 51º batalhão da reserva da guarda nacional da mesma comarca, á vista dos motivos constantes do aviso nesta data dirigido ao referido commandante.

—Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereram, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, aos officiaes da referida milicia capitão Guilherme José de Magalhães, tenente Francisco Ravasio Lemos e alferes Theodorico Fernandes da Costa, ao primeiro e ao ultimo para a comarca de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, e ao segundo para a de Passos, no mesmo Estado, onde pretendem fixar residência;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Norte a conceder guia de mudança, conforme requereu, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao tenente coronel commandante do 10º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Siridó, no dito Estado, Josué Alvares da Nobrega.

— Remetteram-se :

Ao juiz da 7ª pretoria, para os fins convenientes, os documentos transmittidos pela Legação da Belgica sobre a legitimação de Marcel Maurice Rondier, filho de Martial Rondier e Cesarine Philippe Verstichel ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o cabo de esquadra Geraldino José da Silva e os soldados da brigada policial desta Capital João Emiliano do Nascimento, Mathias Domingos de Jesus dos Santos e Manoel José dos Santos ;

Ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, e relativo ao soldado da mesma brigada Alvaro da Silva Mattos ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente do capitão da milicia sob seu commando Manoel Curvello de Mendonça.

Requerimentos despatchados

Americo Antonio Pereira de Siqueira, pedindo certidão do que constar a respeito, na Brigada Policial, desde 20 de agosto de 1885 até 26 de janeiro do corrente anno. — Deferido, na conformidade do aviso que na presente data é dirigido ao commandante da brigada.

Coronel Anastacio Pereira Leite, por si e por outros officiaes da antiga guarda nacional da comarca de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo serem classificados nos mesmos postos na 35ª brigada de infantaria da guarda nacional daquela comarca. — Indeferido. Dada nova organização á guarda nacional de qualquer comarca, o Governo tem o direito de aproveitar, ou não, os officiaes que pertenciam aos corpos extintos pela reorganização, preenchendo os novos postos com os cidadãos que julgar merecedores de occupal-os.

Os officiaes não aproveitados poderão requer reforma, si a ella tiverem direito, ou aggregação aos novos corpos ou aos estados maiores das brigadas. Os que nada solicitarem serão considerados avulsos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 15:622\$739, fornecimentos á Casa de Detenção ;

De 21\$, despezas miudas da Corte de Appellação ;

De 55\$, folha da tripolação de lanchas da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 24:611\$610, obras no edificio do Senado Federal.

—Requisitou-se o supprimento de 5:000\$ ao engenheiro encarregado de obras deste ministerio.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pôde usar officialmente do telegrapho.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 12 do corrente:

Foram demittidos os inspectores seccionaes Alarico Vieira Barbosa da 6ª circumscripção urbana, Cleophas Pinto de Carvalho da 10ª e foram nomeados para a 6ª circumscripção urbana interinamente Raul Gomes Vieira e para a 12ª interinamente José Alves de Castro.

Foram nomeados:

Inspector seccional interino da 10ª circumscripção Mario Ribeiro de Almeida ;

Escrivão interino da 10ª circumscripção Orlando José Fernandes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De seis mezes, ao cirurgião de 5ª classe Dr. Henrique Mangeon ;

De dous mezes, ao sub-ajudante de machinista João Baptista Bandeira de Mello.

Requerimento despatchado

C. Aitell, representante da firma Smith & Wesson. — O Ministerio da Marinha não tem necessidade de revolvers, pois dispõe de quantidade necessaria para o serviço dos navios.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente :

Foi nomeado o major do corpo de estado-maior de artilharia Thomaz Cavalcanti do Albuquerque adjunto da 2ª secção da Directoria Geral de Artilharia, durante o impedimento do capitão do mesmo corpo Mario da Silveira Netto ;

Concederam-se quatro mezes de licença, com metade do respectivo ordenado, ao pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Virgilio Pereira da Silva, para tratar de sua saude no Estado da Bahia, em prorrogação da que obteve por portaria de 1 de dezembro ultimo.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exercito

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no mez de março findo, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio, de accordo com as leis em vigor

CORPOS A QUE PERTENCEM	POSTOS	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRAÇÃO DA CERTIDÃO
Reformados	Coronel	Flausino Antonio de Vasconcellos Machado.	15 de fevereiro de 1901 — Estado do Rio de Janeiro	A sua filha casada Dona Mariana Emilia Machado Moreira.	2 de março de 1901.
	Tenente-coronel	Joaquim Antonio Dias	23 de janeiro de 1901 — Estado de S. Paulo	A sua viuva D. Laura Dias.	Não foi extraída a certidão
Engenheiros	Capitães	Tristão Tell Araripe.	9 de março de 1901 — Capital Federal	A sua viuva D. Julieta Cavalcanti Araripe.	23 de março de 1901.
		José Raymundo Cabral de Mello.	8 de outubro de 1900 — Estado do Rio Grande do Sul	A sua viuva D. Deolinda Amalia Cabral de Mello.	5 de março de 1901.
Sanitario					
Cavallaria	Tenente	Agricola Bethlem.	15 de janeiro de 1901 — Estado de Mato Grosso.	A sua viuva D. Maria Luiza de Lobo Bethlem.	1 de março de 1901.

JUSTIFICAÇÃO

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se nesta auditoria no mez de março findo, ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros: menores Dulce Lucilia Cabral de Mello e Irene Heloisa Cabral de Mello, Abigail Irman Cabral de Mello e Waldemar Augusto Cabral de Mello, filhos do capitão medico de 4ª classe Dr. José Raymundo Cabral de Mello; D. Virgilia Rosa Fogaça Pereira, D. Manoela do Nascimento Cunha, viuva do major reformado Antonio Alves da Cunha e o menor Nahide, filha do capitão Tristão Tell Araripe.

Capital Federal, 1 de abril de 1901. — E. de Arrechellas Galvão, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1901

José Evaristo da Costa Cabral, exonerado do cargo de thesoureiro da agencia do correio de Petropolis, pedindo autorização para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

D. Fredovina Chaves de Castro Ramos, viuva de José Francisco Ramos, ex-amante da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo os favores do montepio. — Compareça nesta directoria.

Silva e Carneiro. — Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de abril de 1901

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que foram approvados os contractos que celebrou com as firmas commerciaes Monteiro Guimarães & Comp., Godoy Fernandes & Comp., Luiz Macêdo, Domingos José Gomes Brandão Junior, Rodrigo Vianna, Azevedo Alves e Irmão, Arens Irmãos e Henrique Rohe, para fornecerem materiaes aquella repartição durante o anno corrente; e com Emmanuel Cresta & Comp., para a limpeza e conservação das lampadas de luz incandescente «Auer», durante o mesmo anno.

Requerimentos despachados

Pubert Meziat e José Maria Berna, engenheiro Carlos Poma e Bernardo Caymasi. — Compareçam nesta Directoria Geral para receber guia.

Juan Aldama, pedindo privilegio para sua invenção, denominada «Seguros contra desfalques». — Compareça nesta Directoria Geral para explicações.

Francisco de Assis do Souza Guimarães, pedindo reintegração no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Francisco Marçal Coelho, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1901

Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited, pedindo alteração do art. 106 do regulamento approved pelo decreto n. 3.087, de 7 de novembro de 1898. — Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Dias Lima e Tavares Bastos, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.252 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, M. L. Angelo; aggravado, Nicola Fiscina. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.255 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Antonio Joaquim Teixeira Pinto; aggravado, Francisco Henrique Henley. — Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.257 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Carlos Alberto da Silva Lobo; agravado, Luiz Eduardo da Silva Lobo. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser da competencia desta camara, unanimemente.

N. 1.258 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Francisco Martins Ribeiro Guimarães; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.260 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Caetano de Paiva Pereira Tavares; aggravado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.261 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, os syndicos provisórios da fallencia de Arthur Machado Lucas; agravados, Bastos Ten Brink & Moreira. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 119 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, Maria Candida da Silva e outros; aggravado, o juizo. — Não tomaram conhecimento do agravo por falta de competencia desta camara, contra os votos dos Srs. desembargadores G. Cintra e Dias Lima; servindo este no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 122 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, os syndicos da massa fallida de Pereira Santos & Coelho; aggravado, o juizo. — Não tomaram conhecimento do agravo por ilegal a parte agravante, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 1.239 — Aggravante, Carolino José Augusto; aggravado, F. T. Heymann. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.248 — 1ª agravantes, Hime & Comp., 2ª agravante, João Cildas Vianna; agravada, a Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidadação forçada por seus syndicos. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.253 — Aggravantes, Soares Almeida & Comp.; agravados, Eduardo Ashiorth & Comp. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.256 — Aggravante, Antonio de Almeida Possinho; agravados, José Ritter & Comp. e outros. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.262 — 1ª agravantes, Antonio Pitta & Comp. e outros, 2ª, Goldschmid Hoklo & Comp.; agravados, João Cabral & Irmão. — Ao Sr. desembargador Espinola.

Carta testemunhal

N. 120 — Aggravante, o Banco Constructor do Brazil; aggravado, o Juizo. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Aggravo de instrumento

N. 123 — Aggravante, o Banco da Republica do Brazil; aggravado, o Juizo. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.630 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.046 e 2.264 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.115, 2.206 e 2.241 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.257 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

Ns. 2.082 e 2.296 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.866, 2.256 e 2.266 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.133, 2.100, 2.255 e 2.288. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.165, 2.174 e 6.593 — Ao Sr. desembargador Espinola.

COM DIA

Appellação civil n. 2.130.

Autos pendentes de preparo para julgamento

Ns. 631, 898, 929, 1.317, 1.376, 1.429, 1.472, 1.483, 1.520, 1.540, 1.601, 1.617, 1.620, 1.644, 1.652, 1.741, 1.761, 1.764, 1.795, 1.807, 1.827, 1.847, 1.854, 1.855, 1.873, 1.914, 1.919, 1.923, 1.928, 1.929, 1.955, 1.968, 1.969, 1.974, 2.012, 2.049, 2.051, 2.089, 2.090, 2.120, 2.130, 2.154, 2.179, 2.198, 2.238 e 2.278.

Ação rescisoria n. 3.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.049, de 10 da corrente, pagamento de 16:461\$368, da folha das gratificações que competem ao pessoal empregado no recenseamento de 1900, á cargo da Directoria Geral de Estatistica, durante o mez de março ultimo;

N. 976, de 29 de março, idem de 12\$880 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em fevereiro ultimo;

N. 977, da mesma data, idem de 32\$100 a Souza Carneiro, idem, idem, no mesmo mez;

N. 971, da mesma data, idem de 50\$490 a Luiz Macedo, idem, idem, idem;

N. 1.050, de 10 do corrente, idem de 1:601\$935, da folha dos vencimentos do pessoal empregado na officina typographica, á cargo da Directoria Geral de Estatistica, em março ultimo;

N. 1.051, da mesma data, idem de 2:038\$510 da folha das gratificações do pessoal do registro civil, relativas ao mez de março ultimo;

N. 1.031, de 2 do corrente, idem de 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem na linha do Sul pelo paquete Rio Paro, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.030, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, idem idem pelo paquete Santos, no mesmo mez;

N. 1.029, da mesma data, idem de 12:150\$ á mesma, idem na linha do Norte pelo paquete Pernambuco, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.024, da mesma data, idem de 560\$ ao Dr. Eduardo da Silva Kelly, de serviços medicos prestados a retirantes cearenses na Ilha das Flores.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 838, de 9 do corrente, pagamento de 2:780\$, das folhas relativas ao mez de março ultimo, da enfermeira da Maternidade, serventes e do aluguel da casa para o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 797, de 2 do corrente, idem de 154\$ a Manoel Pereira Jorge, de jantares fornecidos ao Tribunal do Jury, na sessão de 23 de março ultimo;

N. 794, da mesma data, idem de 150\$, da folha das gratificações, relativas ao mez de março ultimo, do pessoal subalterno do commando superior da Guarda Nacional;

N. 795, da mesma data, idem de 60\$, da folha do salario do servente da Junta Commercial, do mez de março ultimo;

N. 808, de 3 do corrente, idem de 250\$ aos auxiliares interinos da Bibliotheca Nacional, Marcos Bezerra Cavalcanti Filho e Edmundo Cavalcanti de Castro Goyana dos vencimentos que lhes competem por substituição no mez de março ultimo;

N. 745, de 28 de março, idem de 430\$087 à Casa de Correção, de fornecimentos e trabalhos para a de Detenção, em fevereiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 54, do Caixa da Amortização, de 28 de março, pagamento de 20\$ ao porteiro desta repartição Paulino de Oliveira Freitas, da retirada de 10 caixas contendo notas novas do Governo, da Alfandega desta Capital;

N. 18, da Recebedoria da Capital Federal, de 2 de março, idem de 140\$500 a J. Garcia & Comp. de fornecimentos aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 56, da Caixa da Amortização, de 30 de março, idem de 100\$, da folha de gratificação a um servente extranumerario, relativo ao mez de março ultimo;

N. 176, do Tribunal de Contas, de 28 de março, idem de 1:728\$200, a diversos, de fornecimentos a esta repartição, em fevereiro ultimo.

N. 5, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 21 de março, idem de 1:184\$094 a Victor de Magalhães Bastos, juros de capital em cofrê dos orphãos.

—Exercícios findos:

De Joaquim José Lopes da Silva, pagamento de 2:280\$ proveniente de gratificações que deixou de receber em 1898 e 1899;

De Léon Rêde & Comp., idem de 216\$ de fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro de 1898;

De Carlos Americo dos Reis, idem de 1:108\$115 de montepio dos menores Alice, Haroldo, Gastão e Horacio;

De Antonia da Rocha e Silva e Senborinha da Rocha e Silva, idem de 1:393\$372 de montepio no periodo de 25 de julho de 1897 a 31 de dezembro de 1899, e funeral ou luto;

De Manoel José da Silva, idem de 832\$245 de peça de fardamento devida a diversas ex-praças do exercito.

Pagadoria do Thesouro—Pa-

garam-se hoje as seguintes folhas: recenseamento, registro civil, typographia da Directoria de Estatistica. Continua o pagamento do montepio da marinha e guerra, pensões provisórias, meio-soldo, ferias e operários da Casa da Moeda.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Exames para admissão—Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea—Approvados: plenamente, Amadeu de Lacerda Rodrigues; simplesmente, Leonel Mariani Serra, exceptuando algebra elementar.

Dous retiraram-se.

Curso geral—Chimica inorganica, regulamento de 1896—Um retirou-se.

Curso de engenharia civil—Exercícios praticos de estradas e pontes—Approvado plenamente Augusto de Britto Belfort Roxo.

Exercícios praticos de hydraulica, regulamento de 1874—Approvados plenamente, João Jeronymo Pacheco Pereira e Antonio Marques de Britto Amorim.

Curso de sciencias physicas e naturaes—Exercícios praticos de zoologia—Approvados plenamente, Julio Oscar de Novaes Carvalho e Estanislão Luiz Bousquet.

Internato do Gymnasio Nacional—No exame de admissão prestado

neste internato, no dia 11 do corrente, foram approvados os seguintes menores:

Com distincção, Cesar de Castro Moreira e simplesmente, José Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquêtes:

Pelo *Itaituba*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectes para registrar até ás 11.

Pelo *Troja*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

—Emissões de vales para Alemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa da observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 2ª decada do mez de março de 1901, pela Commissão de Melhoramento do porto de Pernambuco.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada: 8° 03' 54" S							Long. approximada: 34° 52' 43" W Grw.							Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS		MAR			
Horas locais	Dias		Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade				
9 h. 40m a.		m/m	°	°	%	m/m									
	11	760.28	29.2	4.2	70.0	20.95	E	6	i	KN.K	8	6	20.39	Tempo incerto.	
	12	760.11	29.8	4.4	68.4	21.39	E	6	i	KN.K.N	8	6	21.39	Tempo incerto.	
	13	759.53	29.4	4.4	68.0	20.83	SE	6	b	K.C	6	6	22.39	Tempo incerto	
	14	760.53	29.2	3.2	76.0	23.00	SS&	3	i	KN	8	1	23.39	Tempo bom.	
	15	760.26	29.6	4.2	70.0	21.51	ESE	5	i	KN	7	4	24.39	Tempo incerto. Viram-se relampagos á noute.	
	16	760.26	28.4	3.4	75.0	21.45	SE	4	i	N	9	3	25.39	Tempo incerto.	
	17	760.46	30.0	4.2	70.0	22.07	ESE	3	b	K.C	4	1	26.39	Tempo bom. Caiu um aguaceiro pezado ás 8 h. 42 m. a.	
	18	759.88	29.0	4.0	71.0	21.07	E	5	i	C.K	9	3	27.39	Tempo variavel. Caiu um aguaceiro pezado ás 11 h. 50 m. a.	
	19	759.58	29.4	5.0	64.4	19.65	ESE	5	b	K	4	3	28.39	Tempo bom.	
20	759.51	30.0	4.2	70.0	22.07	SE	2	b	K.CK	4	1	29.39	Tempo bom.		
Médias...		760.04	29.40	4.12	70.28	21.40		4.5			6.7	3.4			

O observador, *Elesbão Capitulino Mendonça Ribeiro*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 11 de abril de 1901 (quinta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	758.88	20.3	14.76	83.0	SSW	—	—	—
6 a.....	759.07	19.0	14.75	90.0	W	Muito bom	K	1
9 a.....	758.87	21.8	16.29	81.0	NW	Muito bom	K	1
1/2 d.....	759.17	24.7	17.13	74.0	ESE	Bom	KN. KC. K	3
3 p.....	758.37	26.0	14.56	58.0	SSW	Claro	K	1
6 p.....	758.78	23.5	14.39	66.5	SSW	Bom	K	1
9 p.....	759.81	22.0	14.51	74.0	SSW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	759.72	20.8	15.40	84.1	SSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 24°.8
 « » à sombra..... 25°.0
 « minima..... 19°.1
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2^m/m,8
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.84

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	758 ^m /m,80	760 ^m /m,59	764 ^m /m,80
Temperatura do ar.....	29°.6	29°.2	19°.4
Tensão do vapor.....	23 ^m /m,62	23 ^m /m,00	15 ^m /m,67
Humidade relativa.....	76%/m,4	76%/m,0	92%/m,0
Direcção do vento.....	Calma	NNE	Calma
Estado da atmosfera.....	Incerto	Incerto	Incerto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Tranquillo	Pequenas vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 10' 52" NW

Inclinação=—13°.37 (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A 0h.m. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Encoberto	—	ENE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue alto	ENE	?	—	Incerto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Aragem	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	E	Bafagem	Tranquillo	Mão
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	NNE	Fraco	Tranquillo	Incerto
Bahia.....	Encoberto	Incerto	Aguaceiros	SW	Regular	Peq. vagas	Variavel
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro	ENE	Aragem	—	Claro
Paranaguá.....	Limpo	Muito bom	—	S	Aragem	—	Claro
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	—	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Peq. vagas	Bom
Itaquí.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	—	Bom

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de abril o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.005	855	1.860
Entraram.....	39	39	78
Sahiram.....	39	56	95
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	998	836	1.834

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 827 consultantes, para os quaes se aviaram 988 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 2 de abril 52 pessoas, fallecidas de :

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	46

Nacionais.....	52
Estrangeiros.....	43
	9

Do sexo masculino.....	52
Do sexo feminino.....	30
	22

Maiores de 12 annos.....	52
Menores de 12 annos.....	31
	21

Indigentes.....	52
	17

No dia 3 :	
Febre amarella.....	1
Diversas causas.....	31

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	22
	10

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	17
	15

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	29
	3

Indigentes.....	32
	16

E no dia 4:	
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	44

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	40
	7

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	27
	20

Maiores de 12 annos.....	47
Menores de 12 annos.....	28
	19

Indigentes.....	47
	19

MARCAS REGISTRADAS**N. 154**

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 154 a transferencia da marca de polvora, tendo por emblema duas espingardas cruzadas, de Curtis's & Harvey, para os seus successores Curtis's & Harvey, limited, de Londres.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 601

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 601 a transferencia da marca de polvora, tendo por emblema a figura de um indio, de John Hall & Son, limited, para os seus successores Curtis's & Harvey, limited, de Londres.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 829

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 829 a transferencia da marca de polvora, tendo por emblema a figura de uma fera dentro de um circulo, de Curtis's & Harvey, para os seus successores Curtis's & Harvey, limited, de Londres.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.218

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 1.218 a transferencia da marca de polvora, tendo por emblema um circulo com diversas inscrições e sobre elle um pequeno oval com um passaro de azas abertas, de John Hall & Son, limited, para os seus successores Curtis's & Harvey, limited, de Londres.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.076

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 7 de fevereiro de 1901, annotou-se no registro n. 1.076 a transferencia da marca de polvora — Diamante — de Curtis's & Harvey, para os seus successores Curtis's & Harvey, limited, de Londres.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.006

O abaixo assignado, procurador da *Suter Hartmann Rohlfen's Composition Company, limited*, apresenta para ser registrada a marca supra, que consta de uma mão supina espalmada, com rudimento do pulso, onde se esboça um punho. Em arco do circulo estão estes dizeres : no alto, *Genuine Composition*, no centro, á direita *Trade mark*, abaixo *Hartmann's Manufacture*. Serve para rotulo e applica-se aos recipientes e envolveres das substancias chimicas empregadas em manufacturas, photographias e experimentações anti-corrosivas e anti-putridas, podendo variar de cores e dimensão. Achava-se collada uma estampilla de 300 raios e inutilizada com os seguintes dizeres : Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1900.— Por procuração da firma supra, de Londres, *Billiter Street*, n. 18.—*Genovino Lopes Villas Boas*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de dezembro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.006 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampillas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 11 de abril de 1901..... 1.843:073\$621

Idem do dia 12:

Em papel..... 185:051\$045
Em ouro..... 55:358\$772

240:409\$817

2.083:483\$438

Em igual periodo de 1900... 1.661:706\$306

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de abril de 1901..... 642.617\$437

Idem do dia 12..... 86:798\$964

729:416\$401

Em igual periodo de 1900... 766:675\$894

EDITAES E AVISOS**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 568 appellant, Antonio Lopes de Carvalho, appellada, a justiça ; n. 576 appellant, a justiça por seu promotor; appellados, Antonio Albino de Paula e Francisco Pinto Santiago, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de abril de 1901.— O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, no dia 13 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ORAL**1ª serie medica**

(A's 11 horas)

Francisco Pinto da Fonseca Telles.

Ugolino Penteado.

José Pacheco Dantas.

Bolívar Bastos Ribeiro.

Alvaro Freire da Silva Braga.

Luiz Paulino Soares de Souza Junior.

Jayne Scheving.

Francisco do Macodo Pans.

Turma suplementar

Octavio de Oliveira Pinto.

Benedicto Meirelles Freire.

José Feliciano de Aranjó.

Raul Ramos da Costa.

Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Oscar Alfonso Nery da Costa.

Izaias Cyro do Valle.

José Augusto Arantes.

2ª serie medica

(A's 11 horas)

José Cavalcanti Goyano.

Augusto Xavier Oliveira de Menezes.

Eduardo Rodrigues Alves.

Alarico Damasio.

Adolpho Horbeter Pereira.

Raphael do Monto.

João Coelho de Mello Junior.

Eurico de Azevedo Villela.

Theodoro Polycarpo.

João Pinto Rebello Pestana.

Turma supplementar

Antonio Augusto Ribeiro.
Antonio Martins de Araujo Silva.
Othon Drummond Furtado de Mendonça.
Carlos Bernudes da Costa Pereira.
Favorino de Freitas Mercio.
Joaquim Castello Branco.

2ª serie odontologica (clinica)

(A's 11 horas)

José de Faria.
Luiz Soares Horta Barbosa.
Guilherme Frederico de Lorena.
Ivo de Mello e Souza.
Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho.
Nilo Gonçalves Vieira.

Turma supplementar

Antenor Pereira Reis.
Angenor Quaresma de Souza.
Sylvio Pelfico Fontoura.
Alvaro Norisso de Oliveira.
Hernando de Oliveira Rocha.
Manoel Meira de Vasconcellos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1901.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Relação para as defesas de theses, hoje, 13 do corrente, ás 11 horas.

1ª mesa de medicina

Raul Guimarães Sobral.
Silvino Canella.

2ª mesa de medicina

Olyntho de Abreu e Silva.
Fernandes de Paula Aragão Gestina.
Judith Adelaide Maurity Santos.

3ª mesa de medicina

Abílio Pereira de Sampaio.
Paulo Fernandes dos Santos.
Joaquim Paulo de Souza Junior.

1ª mesa de cirurgia

Arthur do Valle Lins.
Hugo Furquim Wernick.
Alfredo José Cardoso.

2ª mesa de cirurgia

Luiz Augusto Pinto Junior.
Manoel Alfonso Ferreira.
José Carmo da Silva Pereira.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabado, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Desenhos de cartas geographicas

Francisco de Vasconcellos.
José Moreira Bastos.
Mario Gonzaga Pinheiro.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construção

(Regulamento de 1874)

José de Almeida Campos Junior.
Oscar Mafaldo de Oliveira.

Exercícios praticos de construção

Annibal da Costa Pereira.
Miguel Furtado Bacellar.
Alvaro Lessa.
Milton Torres Cruz.
José de Souza Monteiro.

Exercícios praticos de machinas

Balduno Ernesto de Almeida.
Augusto de Brito Belford Roxo.
Eugenio de Souza Brandão.
João Luiz Ferreira.

Exercícios praticos de hydraulicas

(Regulamento de 1874)

José Pires Rebello.
Antonio da Silva Grayati.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.

(Regulamento de 1896)

Roberto Marinho de Azevelo.
Adebal Teixeira de Souza.
João de Almeida Pizarro.
Everardo Adolpho Backhouser.
Domingos José da Silva Cunha.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

Desenho do 2º anno

Julio Oscar de Novaes Carvalho.
Estanislão Luiz Bouquet.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de abril de 1901.—Souza Ferreira, secretario.

Thesouro Federal

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, se faz publico que brevemente tem de ser enviadas ao juiz seccional as certidões para a cobrança executiva da renda de pennas de agua, concernente ao exercicio de 1896.

São, pois, convidados os proprietarios que não se acham quitos a apresentar-se nesta directoria, dentro do prazo improrogavel de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso, 10 de abril de 1901.—Didino Aguipto Fernandes da Veiga, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16 (1ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 12, no dia 20 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Rainho: 1 caixa n. 329, contendo pequenos vidros com amostras de óleo de residuo de petroleo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Haprica*, descarregada em 18 de janeiro de 1901.

Lote n. 2

LE: 7 caixas ns. 17, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 945 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

F. de A.: 13 caixas ns. 3.805 a 3.818, contendo garrafas de vidro branco (n. 1), sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 3.059 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

EL: 1 caixa n. 2.859, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 13 kilos. Idem: 1 dita n. 2.860, contendo impressos de mais de uma cor, pesando bruto 7 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Pompa*, descarregadas em 14 de dezembro de 1899.

Lote n. 5

AFR: jornaes illustrados, pesando bruto 430 kilos; musicas impressas avulsas, pesando bruto 25 kilos (uma caixa); vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

TX: 1 caixa n. 449, contendo colehetes de cobre envernizado, pesando bruto 12 kilos, obras de cobre envernizado pesando bruto 98 kilos, colehetes de ferro envernizado, pesando bruto 11 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JCH: 1 fardo n. 11, contendo feltro de lã, não especificado, pesando liquido real 53 kilos; vindo do Havre no vapor *And Courbet*, descarregado em 9 de fevereiro de 1900.

Lote n. 8

MP: 1 caixa n. 5, contendo 11 chapéus de algodão simples, 5 bonés idem idem, couteiras de couro com aros e sem aros, de metal ordinario, pesando bruto 5.400 grammas; cintas de seda pesando bruto 650 grammas; seis leques de pennas com varetas de madeira, 18 ditos de seda com varetas de madeira polida, 12 ditos de papel com varetas de madeira tosca, 1 dúzia de gravatas de algodão lizo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

MC: 11 fardos ns. 14.418.58, contendo 2.200 kilos de papel colorido ou tinto para encadernação e outros usos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 7 de maio de 1900.

Lote n. 10

FF: 1 encapado contendo 5 kilos de estampas de qualquer qualidade, 12 kilos de amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarregado em 11 de maio de 1900.

Lote n. 11

LSU: 9 caixas ns. 7.099 a 7.107, contendo 270 kilos de caixinhas de papelão para phosphoros; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MIM: 1 dita contendo 100 kilos de livros impressos, brochados; vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 27 de março de 1900.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao es do mesmo leilão aos Srs. fiéis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo desse um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 20 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente dos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1901.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 15 A

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem consumo, no dia 11 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote unico

V. S. & C: 30 caixas contendo batatas alimenticias, pesando 900 kilos; vindas pelo vapor inglez *Clyde*, entrado de Southampton e escalas em 5 de abril de 1901 (depositada no Trapiche da Ordem).

AVISO

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo desse um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente dos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1901.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Imprensa Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 25 do corrente, se acham abertas, na secretaria deste estabelecimento, as inscrições para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento de dez lugares de supplentes extranumerarios da revisão do *Diario Official*, durante os trabalhos do Congresso na sessão do corrente anno.

O concurso realizar-se-ha segunda-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala da Revisão do *Diario Official*, e versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez e pratica de revisão de provas.

Imprensa Nacional, 9 de abril de 1901.
—Servindo de chefe, o 1º escripturário *João Antonio de Queiroga Rosa*.

Escola Naval

Não tendo ainda apresentado-se a esta escola o aspirante á guarda-marinha *Gastão José Monteiro de Noronha*, que consta achar-se sem licença fora desta Capital, determino ao mesmo aspirante que se apresente com toda urgencia, sob pena de na forma do § 1º do art. 117 do Código Penal da Armada ser considerado desertor.

Escola Naval, 11 de abril de 1901.—*João Antonio Soares Dutra*, capitão de fragata, commandante.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 16 do corrente moz, até ás 12 horas, para a venda de polvora abaixo especificada, utilizavel em caça e arrebentamento de minas.

1.170 kilos marca FRT.
900 ditos marca A 2 T.
630 ditos marca C I T.
540 ditos marca FR.

Condições

1ª, o proponente é obrigado a entrar de uma só vez para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra, depois de approvada a sua proposta;

2ª, a retirar no prazo que lhe for marcado, por conta propria, da Fabrica de Polvora da Estrella essa polvora, em sua totalidade;

3ª, para garantia da assignatura do respectivo contracto caucionará o proponente naquelle repartição, a quantia de 1.000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

4ª, as propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção pa Intendencia Geral da Guerra, 6 de abril de 1901. — Tenente *Symphonio Paes Barretto*, chefe interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria, faço publico que a 1 hora do dia 6 do proximo mez de maio se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 70.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade, para o consumo da estrada, durante o segundo semestre do corrente anno.

A concurrencia versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offercidas.

Poderá ser contractada parte de carvão das minas de Cardiff e parte de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, do carvão desta ultima procedencia deverão fazer no mez de abril um deposito de duas toneladas do carvão que offercerem não só para experiencia como para confronto no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar até á vespera do dia da concurrencia, na Thesouraria da Estrada, a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em segunda á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as publicadas em edital de 12 de março ultimo e acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De publicação com o prazo de 30 dias, do pedido de rehabilitação de fallencia de *Domingos Luiz Rebello e José Coelho Rodrigues*, socios componentes da firma *Domingos Rebello & Comp.*, na forma do art. 87, do decreto n. 917, de 20 de outubro de 1900, para sciencia dos interessados

O Dr. *Ataulfo Napoleão de Paiva*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de *Domingos Luiz Rebello e José Coelho Rodrigues*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—*Domingos Luiz Rebello e José Coelho Rodrigues*, socios componentes da firma *Domingos Rebello & Comp.*, fundados no art. 86 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, tendo cumprido a concordata de pagamento constante dos autos de fallencia da sua firma, requerem a V. Ex. a expedição de editaes com o prazo legal para a rehabilitação dos peticionarios. E. E. D. Rio, 30 de março de 1901.—*F. P. Monteiro de Barros Lima*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Em termos.—Rio, 1 de abril de 1901.—*Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual faço publico o pedido de rehabilitação de fallencia de *Domingos Luiz Rebello e José Coelho Rodrigues*, na forma do art. 87, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para sciencia dos interessados. E para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que da assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de

1901. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrevente juramentado o escrevi. E eu, *Joaquim Benício Alves Penna*, escriptão, o subescrevi.—*Ataulfo Napoleão de Paiva*.

De convocação de credores da massa fallida de *Machado Barbosa & Comp.*; para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 27 do corrente mez de abril a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. *José Luiz de Bulhões Pedreira*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subescreve, processam-se os autos de fallencia de *Machado Barbosa & Comp.*, os quaes foram inciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—*Leopoldo de Azevedo & Comp.*, negociantes nesta praça, com a firma registrada na Junta Commercial, requerem a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento do pedido de declaração de quebra da firma *Machado Barbosa & Comp.*, com o fundamento seguinte: Os supplicantes são credores da importancia de dous contos setecentos trinta e sete mil novecentos e dez réis (2:737\$910) contas das mercadorias, sendo destas a de 407\$500, vencida, não paga e devidamente protestada e como pelo protesto ao qual não responderam os supplicados, se tenha caracterizado o seu estado de insolvencia, requerem que, pelo juiz a quem competir, sejam intimados os supplicados para em 24 horas dizerem, e caso não apresentem razões relevantes do direito, seja declarada a fallencia e se prosiga nos seus ultimos termos. Assim, porem de formento. Rio, 3 de dezembro de 1900.—O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 3 de dezembro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 5 de dezembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 5 de dezembro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados *Leopoldo de Azevedo & Comp.* e *Augusto Vaz & Comp.*, com assistencia do Dr. curador das massas e subindo os autos á conclusão foi nos mesmos por este juizo proferido o despacho seguinte: Proceda-se á convocação dos credores determinada no art. 38 do decreto n. 917, de 1890. Rio, 3 de abril de 1901.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou presente pelo teor do qual convocam os credores de *Machado Barbosa & Comp.* para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 27 de abril corrente a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e approvados, assistirem á leitura do relatorio do curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expedictor que na transmissão mencionará esta circumstancia, é lícito a um só crer ser procurador de um ou mais credores, com auto que não seja devedor á massa; sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres

quartos da totalidade do passivo. E para constar passaram-se este e mais dous da igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1901. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão o sub-screvi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores de Antonio Lopes de Figueiredo, para se reunirem no dia 13 de abril proximo, a 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, afim de assistirem a leitura do relatório dos syndicos da cessão de bens pelo mesmo impetrada, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeva, processam-se os autos de cessão de bens de Antonio Lopes de Figueiredo, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Thomé Torres, presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz Antonio Lopes de Figueiredo, com firma registrada nesta praça, conforme a certidão junta, que, para evitar a declaração de sua fallencia, visto como não pôde satisfazer a seus compromissos commerciaes, devida a crise por que atravessa actualmente a praça, vem requerer a V. Ex. a emissão de seus credores na posse da totalidade dos bens pertencentes, para que por elles se pague e o desonerem de toda a responsabilidade. Assim, pede que V. Ex. deffira na forma requerida e E. R. M. Rio de Janeiro, 17 do março de 1901.

—Antonio Lopes de Figueiredo. Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 21 do março de 1901.—T. Torres. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 21 do março de 1901.—B. Pedreira. Distribuição: D. a Corte Real, em 21 de março de 1901.—No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido despacho, nomeando membros da comissão de syndicança os credores Rodrigues, Monteiro & Comp. e Antonio Ignacio Alves. Feita pelos referidos syndicos a arrecadação dos bens dos impetrantes, a qual se acha junta aos autos, pelos mesmos foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Antonio Ignacio Alves e Rodrigues, Monteiro & Comp., membros da comissão de syndicança da cessão de bens de Antonio Lopes de Figueiredo, requerem que V. Ex. ordene se passem os competentes editaes para convocação de credores, afim de ser discutido o relatório apresentado pela comissão de syndicança ex-vi do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Em taes termos PP. que V. Ex. ordene o requerido e EE. R. M. Rio de Janeiro, 23 de março de 1901.—O advogado, José Pinto de Mendonça. Despacho: Sim. Rio, 23 de março de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Antonio Lopes de Figueiredo, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de abril proximo, a 1 hora, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito sobre a cessão de bens impetrada. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 27 de março de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscreevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores de José Romano, para se reunirem no dia 13 do corrente me: á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Juizo Commercial, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Ataúlfo Napoles da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da fallencia de José Romano me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Ataúlfo de Paiva, digno juiz da Camara Commercial—Os syndicos da massa fallida de José Romano requerem a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos os documentos que offerecem, e ordenar a convocação dos credores, por editaes na forma da lei. P. Deferimento. Rio, 23 de março de 1901.—Os syndicos, Henrique Borges Monteiro.—Braz Strelti (estava sollada). Despacho: Em termos. Rio, 26 de março de 1901.—Ataúlfo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de José Romano para se reunirem no dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta, autentica ou legalizada de-verá ser apresentada ao expeditor que, na transmissão, mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de abril de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi.—Ataúlfo Napoles da Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 13/64
» Pariz.....	\$778	\$781
» Hamburgo.....	\$961	\$965
» Italia.....	—	\$723
» Portugal.....	—	317
» Nova York	—	4\$051
Soberanos.....	19\$850	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$235	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Aplices

Aplices de 3 % (inscripções), nom.....	640\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.	640\$000
Ditas geraes de 5 %, cautela....	720\$000
Ditas geraes, mudas, de 5 %....	720\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	770\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	750\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	775\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	881\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	885\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	116\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	120\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil..	5\$500
--------------------------------	--------

Companhias

Comp. Melhoramentos no Maranhão, c/ 30 %.....	2\$250
Dita Melhoramentos no Brazil...	12\$500
Dita Seguros Vigilancia.....	18\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	20\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	50\$000
Dita S. Christovão.....	100\$000

Debentures

Debs. Empreza Viação do Brazil	9\$000
Ditas União Sorocabana e Itiána, 1º sorje.....	38\$000
Debs. Carris Urbanos de 200\$000	148\$000
Ditas Tocidos Brazil Industrial..	190\$000

Capital Federal, 12 de abril de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.

Tendo o Sr. Selim Castello requerido o levantamento da sua fiança do cargo de corretor de fundos publicos, a Camara Syndical chama os interessados que tenham reclamações a fazer, relativas a transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem fazer valer seus direitos dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes e de conformidade com o edital que foi publicado na Bolsa, expedirá esta Camara a requisitoria para o levantamento da fiança. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de março de 1901.—J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bank, Co. Ld., o seguinte telegramma datado de

Londres, 12 de abril de 1901, ás 12 horas e 30 minutos:

	Compradores	Vendedores
Aplices de 1879..	70 1/4 %	70 3/4 %
Ditas externas de 1888.....	71 1/4 %	71 3/4 %
Ditas idem de 1889	67 1/4 %	67 3/4 %
Ditas idem de 1895	79 %	79 1/2 %
Funding Loan....	92 1/4 %	92 3/4 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Extracto dos Estatutos da Sociedade União dos Proprietarios

Sociedade União dos Proprietarios com séde á rua do Lavradio n. 17, na Capital Federal, tendo por fim proteger os seus associados com todo prestigio moral, quando vexados ou offendidos em seus direitos de proprietario ou arrendatario.

A sociedade é administrada por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um procurador e um conselho composto de 14 membros, eleitos annualmente por assemblea geral.

Os seus membros não respondem subsidiariamente.—Firmado de S. Borges, 1º secretario.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
DOS ACCIONISTAS EM 8 DE ABRIL DE 1901

A's duas horas da tarde do dia 8 de abril de 1901, reunidos no salão principal do edificio do jornal *O Paiz*, á rua Moreira Cosar ns. 63 e 65, os accionistas da Sociedade Anonyma *O Paiz*, que assignaram o livro de presença, representando ao todo 1.756 acções, que constituem numero legal, assumiu a presidencia por proposta do Sr. Quintino Bocayuva, o Sr. Francisco de Paula Chaves Campello, que convida para secretarios os Srs. Bellarmino Carneiro e João da Silva Barbosa.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e dá a palavra ao Sr. Quintino Bocayuva que lê, e, em seguida, manda para a mesa, a seguinte exposição de motivos justificativa das modificações que propõe aos estatutos da sociedade.

Srs. accionistas — A presente sessão extraordinaria foi convocada para tomardes conhecimento de algumas alterações que julgamos conveniente effectuar nos estatutos da nossa sociedade. Essas alterações são simples e referem-se apenas ao numero dos directores e aos vencimentos que devem perceber.

Pareceu-nos util reduzir o numero daquelles e a importancia destes.

Disso resultará uma economia apreciavel sem o menor prejuizo para a administração da nossa sociedade.

De facto a directoria tem funcionado desde dezembro com dous directores por se haver desligado da administração da empresa o nosso collega Sr. Dr. Zeferino Candido, o qual por carta dirigida ao presidente da directoria offereceu a renuncia do seu cargo.

Além disso, o nosso illustre collega e amigo coronel Rodolpho de Abreu, que tantos e tão valiosos serviços tem prestado á nossa empresa, ha muito tempo que insiste pela sua exoneração, pois que, infelizmente, o seu precario estado de saude o inhiu de exercer o seu cargo com o zelo e assiduidade com que ha longos annos o exercia. Por ultimo a minha propria situação, não me permitindo occupar-me assiduamente dos negocios da empresa levam-me a propor-vos que autorizeis a directoria a nomear um gerente, o qual, sob a responsabilidade da mesma directoria, ficará incumbido da gestão dos negocios da empresa, exercendo a fiscalização immediata dos multiplos serviços de cuja regularidade dependem o desenvolvimento e a segurança dos nossos interesses communs.

Nestes termos, submetto á vossa approvação, em meu nome e no do meu collega coronel Rodolpho de Abreu, as alterações constantes do projecto de emendas que vão aqui exaradas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901.—
Q. Bocayuva.

EMENDAS

Art. 5.º Supprima-se o paragrapho unico.

Art. 10. Substitua-se por:

A administração fica a cargo de dous directores, eleitos pela assemblea geral dos accionistas, dos quaes um será o presidente, e de um gerente de nomeação da directoria com poderes para em nome della praticar todos os actos administrativos.

§ 2.º Substitua-se por:

No caso de se dar uma vaga na directoria, o conselho fiscal chamará a exercer o cargo um accionista idoneo que se conservará até a reunião da assemblea geral, que deverá preencher definitivamente o lugar.

Art. 12. Substitua-se por:

O director-presidente receberá os honorarios de 14:400\$ annuaes, em prestações mensaes, e o outro director bem como o gerente 12:000\$, pagos nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Substitua-se por:

Caso algum dos directores eleitos seja empregado da empresa, só perceberá os honorarios e as vantagens provenientes da sua qualidade de director.

Art. 13. Finaliza em «que reassuma o exercicio» supprimindo as palavras «e si porventura» em diante.

TITULO VI

Dos fundos reserva, etc.

Substitua-se por:

Dos lucros liquidos e do fundo reserva.

Art. 28. Substitua-se por:

Os lucros liquidos verificados semestralmente serão divididos da seguinte forma:

- 60 % para o capital;
- 15 % para o presidente;
- 10 % para o outro director;
- 10 % para o gerente;
- 5 % para o fundo de reserva.

Arts. 29 e 30. Supprimam-se.

Art. 31. Passa a ser o art. 29.

O Sr. Chaves Campello declara que se acha em discussão o projecto de reforma dos estatutos apresentado pelo Sr. Quintino Bocayuva, e, como ninguem pedisse a palavra, sujeita-o á approvação da assemblea, sendo approvada por unanimidade todas as alterações propostas.

O Sr. Quintino Bocayuva toma de novo a palavra para dizer á assemblea que, tendo sido approvada a reforma que tinha proposto, torna-se necessario proceder á eleição dos membros que devem compor a nova directoria, pois elle acompanha o Sr. conselheiro Rodolpho Abreu no seu pedido de exoneração.

O Sr. presidente manda proceder á eleição da nova directoria, sendo apuradas cinco cédulas representando 1.710 acções, sendo eleitos os Srs. Quintino Bocayuva, para presidente por 154 votos e Eduardo Salomonde por 171 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Quintino Bocayuva para presidente, e Eduardo Salomonde para director, e nada mais havendo a tratar, mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida pelo secretario e approvada pela assemblea, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes, levantando em seguida a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1901.—F. de P. Chaves Campello, presidente.—Por procuração de Sebastião Pinho, F. de P. Chaves Campello.—Bellarmino Carneiro, secretario.—João da Silva Barbosa, secretario.—Q. Bocayuva.—Eduardo Salomonde.—João de Souza Lage.—J. G. de Freitas.—Joaquim Augusto de Castro Miranda.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição sob n. 2.716, a acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Anonyma *O Paiz*, de 8 deste mez, que alteram alguns artigos dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de abril de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estão colladas duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas e vê-se o selo da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

EXTRACTO DOS NOVOS ESTATUTOS

A Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 7 de março de 1880, é uma instituição beneficente, instructiva e commercial, composta de indeterminado numero de individuos do sexo masculino, sem distincção de nacionalidade,

residentes na Capital Federal, até Madureira, e na cidade de Niteroy, no perimetro servido por bonds ou estradas de ferro, e que desempenharem as funções seguintes: negociantes, trapicheiros, guarda-livros, empregados de escriptorio e viajantes; caixeiros de casas commerciaes e trapiches; corretores, leiloeiros e seus prepostos; caixeiros despachantes de casas commerciaes; directores, gerentes e empregados de bancos e companhias.

Seus fins são os seguintes:

Prestar a seus socios soccorros medicos e pharmaceuticos, de dentista e advogado e outros auxilios pecuniarios; providenciar quanto aos funeraes, dar pensões ás familias dos socios fallecidos e crear e manter aulas de ensino commercial, que só pelos socios e seus filhos poderão ser frequentadas;

Procurar occupação para os associados quando desempregados, cumprindo a estes inscreverem-se antecipadamente no livro de registro para esse fim creado;

Profegar pelos meios a seu alcance os associados que se acharem presos ou processados;

Manter e promover o desenvolvimento da bibliotheca social;

Manter uma secção commercial, destinada a prestar diariamente aos socios todos os esclarecimentos possiveis sobre o movimento da bolsa, do porto e da praça, taxas cambiaes, cotações de generos, rendimentos fiscaes e tudo mais que se relacione com os interesses da classe.

Discutir e representar aos poderes da Republica sobre questões de interesse commercial e, finalmente constituir-se, pelo prestigio de seus membros, pelo estudo de materias commerciaes e outras, pelo auxilio mutuo, moral e pecuniario—defensora e activa cooperadora da moralidade da classe.

Crear uma secção de montepio e seguro de vida, instituida exclusivamente pelos socios desta associação de qualquer categoria.

A sede da associação é no seu edificio proprio, á rua de Gonçalves Dias n. 40.

A associação é administrada por um conselho, composto de 17 membros, eleito biennialmente, tendo entre si uma directoria, eleita directamente, composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, bibliothecario e procurador, sendo os nove membros restantes eleitos sem designação de cargos.

A associação é representada em juizo, activa e passivamente, pelo seu presidente, que poderá constituir mandatario.

Não respondem os seus membros subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta. — Armando de Figueiredo, 2.º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Terras e Viação

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria ao meio-dia, segunda-feira, 15 do corrente, á rua do Rosario n. 34, afim de resolverem sobre propostas da directoria, que serão apresentadas.

Rio, 10 de abril de 1901.—O presidente da companhia, Luiz Peixoto de Castro.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, na sede social, no dia 13 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1901.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901